

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1938

Por conveniência não sómente dos senhores subscritores, como da imprensa, não se farão inscrições de assinantes ainda pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para fidelidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preço de assinatura anua de "Diário da Justiça ou de cada uma das partes no Diário Oficial"

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero minimo do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos regulares cadernos de quatro folhas (oitavo ou fregio).

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço de numero de lote está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros estranhos, extravindos ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requiladas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directoente à imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas às repartições arrecadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 23 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 244

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938 (R.)
 Decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938.
 Decreto-lei n. 795, de 19 de outubro de 1938.
 Decreto-lei n. 796, de 19 de outubro de 1938.
 Decreto n. 2.598, de 20 de abril de 1938 (R.)
 Decreto n. 2.598, de 29 de abril de 1938 (R.)
 Decreto n. 3.186, de 19 de outubro de 1938.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 11 e 18 do corrente.
 Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 12 do corrente.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 13 do corrente.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 15 do corrente.
 Departamento Administrativo do Serviço Público.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Expediente da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
 Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente dos Sedvícios do Pessoal e de Obras, do Departamento Nacional dpe Educação e das Divisões dos Ensinos Secundária e Commercial.
 Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União e do Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
 Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.
 Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Expediente do senhor ministro, do Serviço do Pessoal Civil, da Secretaria da Guerra e da Diretorio de Engenharia.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.
 Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal, da Diretoria da Contabilidade e do Serviço do Pessoal.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Arquitetura e dos Institutos Nacional de Previdência e de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.
 Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades Anónimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 791 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1938 (*)

Reorganiza o Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Ministério das Relações Exteriores terá a seguinte organização:

- Secretaria de Estado;
- Missões Diplomáticas;
- Repartições Consulares;
- Serviço Jurídico;
- Serviço de Informações;
- Comissão de Eficiência.

Art. 2.º A Secretaria de Estado compreenderá:

- Departamento Diplomático e Consular, constituído de:
 - Divisão Política e Diplomática;
 - Divisão Económica e Commercial;
 - Divisão de Fronteiras;
 - Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais;
 - Divisão do Cerimonial;
 - Divisão de Cooperação Intelectual;

- Divisão Consular;
 - Divisão de Passaportes;
- Departamento de Administração, constituído de:
 - Divisão do Pessoal;
 - Divisão do Material;
 - Divisão da Contabilidade;
 - Divisão de Comunicações e Arquivo;
 - Divisão da Biblioteca e Mapoteca;
 - Secção de Mecanografia.
- Parágrafo único. A constituição de cada Divisão ou Secção e as atribuições do respectivo pessoal serão fixadas no Regimento da Secretaria de Estado.
- Art. 3.º As Missões diplomáticas compreendem:
- Embaixadas;
 - Legações.
- Art. 4.º As Repartições consulares compreendem:
- Consulados Gerais;
 - Consulados;
 - Consulados privativos.
- Art. 5.º O Consultor Jurídico chefeará o Serviço Jurídico.
- Art. 6.º As funções da Comissão de Eficiência são as reguladas na lei respectiva.
- Art. 7.º Os trabalhos do Ministério das Relações Exteriores serão executados por funcionários pertencentes ao seu Quadro Único, e por pessoal extranumerário, admitido na forma da legislação em vigor.
- Art. 8.º Fica organizado o Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores, na forma da tabela anexa ao presente decreto-lei.
- Parágrafo único. Os decretos dos funcionários cujos cargos tiverem sua classificação alterada pela referida tabela serão apostilados pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 9.º O Ministro de Estado será substituído em seus impedimentos pelo Chefe do Departamento Diplomático e Consular, que terá a denominação de Secretário Geral.

Art. 10. Os Chefes de Departamento e de Divisão serão designados por decreto e escolhidos dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

Art. 11. O Ministro de Estado, no desempenho de suas funções, poderá ser auxiliado, pessoalmente, pelos funcionários que escolher do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Em nenhum caso poderá aproveitar pessoas estranhas ao Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO III

DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS

Art. 12. As Missões diplomáticas brasileiras destinam-se a manter a harmonia e boa inteligência do Brasil com os Estados em que se acham acreditadas, e a zelar pela dignidade da Nação e do Chefe de Estado que representam, defendendo o fazendo valer os direitos e justos interesses do Brasil e dos brasileiros.

§ 1.º As Missões diplomáticas deverão orientar e secundar a ação de cada Repartição consular com sede no território de sua jurisdição.

§ 2.º Cabe exclusivamente à Missão diplomática manter correspondência direta, de interesse geral ou regional, com as autoridades principais do Governo junto ao qual esteja acreditada.

§ 3.º A Missão diplomática servirá de intermediação entre essas autoridades e as Repartições consulares de sua jurisdição.

Art. 13. O número, a categoria, a jurisdição e a sede das Missões diplomáticas, serão fixados por decreto do Executivo.

Art. 14. As funções de Embaixador serão exercidas por funcionários da classe "N" da carreira de diplomata e, excepcionalmente, por brasileiros natos, maiores de 35 anos, de reconhecido mérito e com serviços notáveis prestados ao país, nomeados em comissão, com vencimentos dessa classe e representação do posto.

Parágrafo único. As funções de Embaixador cessarão com as do Chefe de Estado que tiver feito a nomeação.

Art. 15. As Legações serão chefiadas por funcionários das classes "N" e "M" da carreira de "Diplomata" com o título de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário.

Art. 16. No desempenho de funções diplomáticas, os funcionários das classes "L" e "K" da carreira de "Diplomata", terão, respectivamente, a denominação de Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 17. Aos funcionários da classe "L", da carreira de "Diplomata", colocados nos dois terços superiores, poderá o Ministro de Estado, ouvida a Comissão de Eficiência, conferir o título de Conselheiro, até o número total de doze.

Art. 18. Quando necessário, poderão ser designados funcionários da classe M, da carreira de "Diplomata", com a denominação de Ministro-Conselheiro, para ter exercício em Embaixadas.

CAPÍTULO IV

DAS REPARTIÇÕES CONSULARES

Art. 19. As Repartições consulares compete promover o comércio entre o Brasil e o distrito de sua jurisdição e proteger as pessoas e os interesses dos brasileiros.

Art. 20. As Repartições consulares manterão no desempenho de suas funções correspondência direta com as autoridades locais, dentro da respectiva jurisdição.

Art. 21. Os Consulados Gerais serão chefiados por funcionários da classe M, da carreira de "Diplomata", com a denominação de Consul Geral; os Consulados, por funcionários das classes "L" e "K", com a denominação de Consul.

Parágrafo único. Nos Consulados Gerais poderão servir funcionários da classe K, com a designação de Consul adjunto e, em qualquer Consulado de carreira, após a confirmação, os da classe J, com a designação de Vice-Consul.

Art. 22. Aos Consules privativos, ocupantes de cargos isolados, em comissão, padrão M, não se aplicam as disposições relativas aos funcionários da carreira de "Diplomata", podendo, entretanto, ser-lhes arbitrada uma gratificação, conforme o posto.

Parágrafo único. Os Consules privativos só podem servir em Consulados dessa natureza e não terão direito algum à transferência para cargos de carreira.

Art. 23. Haverá, também, Repartições consulares honorárias, com o título de Consulado e Vice-Consulado, que serão criadas ou suprimidas por decreto do Executivo.

§ 1.º As funções consulares honorárias serão exercidas por cidadãos brasileiros ou, na falta destes, por estrangeiros de comprovada idoneidade.

§ 2.º A nomeação desses serventuários honorários será feita por decreto, quando se tratar de Consulados, e por portaria, quando se tratar de Vice-Consulados.

§ 3.º A nomeação será feita por proposta do Consulado de carreira a que estejam subordinadas essas Repartições e encaminhada por intermédio da Missão diplomática.

§ 4.º As pessoas que desempenharem essas funções honorárias poderão ser dispensadas em qualquer ocasião.

Art. 24. O número, a categoria e a jurisdição das Repartições consulares serão fixados por decreto do Executivo.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. A remuneração dos funcionários da carreira de "Diplomata" será composta de vencimentos, de acordo com a tabela anexa, ou de vencimentos e representação.

Art. 26. Perceberão apenas vencimentos os que não tenham ainda servido no exterior.

§ 1.º Receberão vencimentos e representação os que estejam no estrangeiro, ou ali já tenham servido por mais de quatro anos.

§ 2.º Os que estiverem servindo no estrangeiro terão representação variável, fixada em tabela especial, revista anualmente mediante decreto do Executivo, e estabelecida de conformidade com os índices do custo de vida.

§ 3.º Os funcionários nas condições do parágrafo anterior terão, mais, calculadas sobre a respectiva representação, as seguintes percentagens: 10 % (classes N e M) ou 15 % (classes L, K ou J), se forem casados ou servirem de arrimo a mãe viúva; e 5 %, por filho menor ou filha solteira, até o máximo de dois, que vivam em sua companhia ou cuja subsistência esteja a seu cargo.

Art. 27. Depois de servirem no estrangeiro por mais de quatro anos consecutivos, os funcionários da carreira de "Diplomata" quando em exercício ou em comissão no país, receberão uma representação correspondente a seu ordenado.

Art. 28. Aos funcionários em licença, licença-prêmio ou férias extraordinárias, são aplicáveis as disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS

Art. 29. Os cargos constantes do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores só poderão ser providos por brasileiros natos.

Art. 30. A admissão à carreira de "Diplomata" será para a classe J, mediante concurso de provas ou de títulos.

Parágrafo único. A esse concurso só poderão concorrer candidatos do sexo masculino.

Art. 31. As promoções serão feitas de conformidade com a legislação geral, obedecendo, exclusivamente, ao critério do merecimento em relação às classes M e N.

Art. 32. Constituirá motivo de preferência, nas promoções por merecimento, a circunstância de já ter o funcionário desempenhado funções diplomáticas e consulares.

Art. 33. Os funcionários das classes M e N da carreira de "Diplomata", que contarem mais de dez anos de bons serviços prestados ao Ministério das Relações Exteriores, poderão ser, excepcionalmente, postos em disponibilidade, por conveniência do serviço público.

§ 1.º Esses funcionários contarão o tempo em que permanecerem em disponibilidade como de efetivo exercício de funções, e serão obrigados a desempenhar quaisquer funções para que forem designados.

§ 2.º Se não reverterem à atividade, no prazo máximo de cinco anos, serão aposentados compulsoriamente.

Art. 34. A aposentadoria compulsória ou por invalidez dos funcionários do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores será regulada pela lei geral, na base da respectiva remuneração no país.

§ 1.º Serão aposentados os funcionários da carreira de "Diplomata", independentemente de qualquer outro requisito ou formalidade, quando completarem 35 anos de efetivo exercício na carreira.

§ 2.º Serão compulsoriamente aposentados os funcionários da carreira de "Diplomata" que atingirem os seguintes limites de idade: Classe N — 65 anos; Classe M — 62 anos; Classe L — 60 anos; Classe K — 55 anos.

§ 3.º Se o reclamar o interesse público, o Governo poderá abrir exceção à regra estabelecida no § 1.º do presente artigo, para os funcionários da classe N da carreira de "Diplomata", baixando, para esse fim, decreto em que se justifique tal ato.

Art. 35. As férias ordinárias dos funcionários do Ministério das Relações Exteriores serão as da legislação geral.

§ 1.º Os funcionários das classes M e N da carreira de "Diplomata", que tiverem permanecido em exercício no estrangeiro durante quatro anos consecutivos, terão direito a quatro meses de férias extraordinárias, para serem gozadas no Brasil.

§ 2.º No ano em que tiverem gozado férias extraordinárias não terão direito a férias ordinárias.

§ 3.º Os Chefes de Missão diplomática ou de Repartição consular só poderão ausentar-se da região territorial sob sua jurisdição, em férias ordinárias, com prévia autorização da Secretaria de Estado.

§ 4.º As férias ordinárias ou extraordinárias não poderão ser reunidas a qualquer período em que o funcionário não tenha estado, pelo menos seis meses, em efetivo exercício no seu posto.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os funcionários da carreira de "Diplomata" só poderão casar com brasileiros natos e mediante prévia autorização do Ministro de Estado.

§ 1.º Só o Presidente da República poderá autorizar qualquer exceção a esta regra.

§ 2.º A transgressão deste artigo, devidamente comprovada, determinará a exoneração do funcionário.

§ 3.º Quando os nubentes forem funcionários públicos federais, um deles terá que se exonerar do cargo.

§ 4.º Ambos terão de firmar declaração, estabelecendo qual o atingido pelo disposto no parágrafo anterior.

Art. 37. A designação dos funcionários da carreira de "Diplomata" para o exercício de funções diplomáticas ou consulares será feita por decreto do Executivo.

Art. 38. Os funcionários das classes J, K, L e M, da carreira de "Diplomata", terão exercício no estrangeiro em número correspondente ao fixado para a lotação das respectivas Missões diplomáticas ou Repartições consulares.

Art. 39. Os funcionários da carreira de "Diplomata" terão, no país, a denominação da última função que tiverem exercido no estrangeiro.

Art. 40. As funções diplomáticas e consulares são incompatíveis com as de agente, delegado ou representante de qualquer firma ou sociedade, com sede no Brasil ou no estrangeiro.

§ 1.º Essa proibição abrange todas as sociedades ou agremiações de propaganda, permanentes ou temporárias, excetuando-se as de caráter exclusivamente cultural ou beneficente.

§ 2.º Os serventuários honorários não são abrangidos nessa proibição, devendo, no entanto, fazer declaração escrita sobre as organizações comerciais, culturais ou humanitárias de que façam ou venham a fazer parte.

Art. 41. Os funcionários das classes J, K e L da carreira de "Diplomata" deverão servir, efetivamente, dois a três anos em cada posto e, no máximo, seis anos consecutivos no estrangeiro.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado é considerada posto para os efeitos deste artigo.

Art. 42. Os funcionários da carreira de "Diplomata" que permanecerem mais de três anos em exercício no país, perderão, automaticamente, o direito à representação, não se incluindo, entretanto, nesse prazo, o tempo em que tiverem servido como auxiliares do Presidente da República ou do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Parágrafo único. A juízo do Governo, ficarão, ainda, excetuados os Chefes de Departamento, Divisão ou Serviço.

Art. 43. A lotação de pessoal de cada órgão do Ministério será fixada por decreto do Executivo e revista periodicamente, ouvida a Comissão de Eficiência.

Art. 44. Nos regimentos, a serem baixados por decreto do Executivo, serão especificadas, para fiel cumprimento de disposto nesse decreto-lei, a organização e as normas reguladoras da atividade de cada um dos órgãos do Ministério.

Art. 45. Os cargos isolados de Conselheiros Comerciais, padrão M, do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, são de livre nomeação do Presidente da República e serão exercidos, no estrangeiro, junto às Missões diplomáticas.

§ 1.º Os Conselheiros Comerciais terão as mesmas vantagens pecuniárias concedidas aos funcionários da classe M da carreira de "diplomata" designados para exercer as funções de Consul Geral,

sendo-lhes igualmente extensivos os benefícios assegurados àqueles funcionários pela legislação vigente, na parte relativa a férias e licenças.

§ 2.º A juízo exclusivo do Presidente da República, os Conselheiros Comerciais poderão ser transferidos para a carreira de "Diplomata" na classe correspondente ao seu padrão de vencimentos.

Art. 46. Revogam-se os Decretos n. 19.592, de 15 de janeiro de 1931 e n. 24.239, de 15 de maio de 1934, e demais disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Fica criado, no quadro único do Ministério das Relações Exteriores, um cargo isolado, de Conservador, padrão M, a cujo titular será confiada a guarda e conservação dos imóveis, bens e objetos artísticos do Ministério, no país e no estrangeiro.

Parágrafo único. A primeira nomeação para esse cargo deverá recair em funcionário da carreira de "Diplomata", que terá o título honorífico de Ministro.

Art. 2.º As promoções por antiguidade, para a classe L, da carreira de "Diplomata", serão feitas, alternadamente, por funcionários provenientes das antigas carreiras diplomática e consular, tendo em vista a respectiva classificação de antiguidade.

Art. 3.º As promoções por merecimento recairão em funcionários que hajam atingido os primeiros 2/3 da ordem de antiguidade, os quais serão computados em partes iguais de funcionários pertencentes às antigas carreiras diplomática e consular, na ordem da respectiva antiguidade.

Art. 4.º Fica assegurado aos atuais funcionários da classe J, da carreira de "Diplomata", com mais de 48 anos de idade, quando promovidos à classe K, o disposto na letra b do art. 173 do Decreto número 24.113, de 12 de abril de 1934.

Art. 5.º A Comissão de Eficiência fará a revisão das indicações para promoção por antiguidade e das listas triplíces de merecimento, em obediência ao disposto neste decreto-lei.

Art. 6.º Fica abolido, para todos os efeitos, o uso de uniformes diplomáticos e consulares.

Art. 7.º Aplica-se aos atuais Embaixadores efetivos, padrão O, (cargos extintos à medida que vagarem), o disposto no art. 34 e seus parágrafos, sobre a classe N.

Art. 8.º Para atender, no corrente exercício, às despesas previstas neste decreto-lei, fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de 135:250\$000 à subconsignação L, da Consignação I — Pessoal permanente, da Verba 1.ª — do respectivo orçamento em vigor.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

A. de Souza Costa.

QUADRO ÚNICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Cargos em comissão:

1 Ministro de Estado....	Padrão X
1 Consultor Jurídico....	Padrão N
1 Consultor técnico....	Padrão N
27 Cônsules privativos....	Padrão M

Cargos isolados:

8 Conselheiros Comerciais	Padrão M
1 Redator Chefe dos Anais	Padrão L
1 Conservador	Padrão M
1 Redator do Serviço de Informações ...	Padrão I

Carreiras:

Arquivista

1	Classe F
---------	----------

Bibliotecário

1	Classe H	1 excedente.
2	Classe G	1 vago, a ser preenchido quando se extinguir o excedente.

Calígrafo

1	Classe F
---------	----------

Cartógrafo

1	Classe I
---------	----------

Contínuo

5	Classe G	7 excedentes.
7	Classe F	7 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes

Dactilógrafo

1	Classe G	5 excedentes.
2	Classe F	2 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
2	Classe E	2 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
3	Classe D	3 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

Diplomata

Situação atual

Número de cargos	Carreiras de "Diplomata" e "Cônsul"	Classe	Número de cargos	Classe	Excedentes	Vagos
25	Ministros Plenip. de 1.ª (6 vagos).....	N	25	N	—	6
15	Ministros Plenip. de 2.ª	M	45	M	—	6
24	Cônsules Gerais....	M				
34	Primeiros Secretários	L	70	L	—	—
36	Cônsules de 1.ª classe	L				
41	Segundos Secretários	K	90	K	—	1
48	Cônsules de 2.ª classe	K				
75	Cônsules de 3.ª classe	J	100	J	—	25
			330			

Observação:

Os cargos vagos da classe inicial serão preenchidos mediante concurso de provas, ou de títulos com o aproveitamento da dotação dos cargos extintos de Auxiliar de Consulado, à medida que vagarem; os cargos vagos da classe N serão preenchidos com a dotação dos cargos extintos de Embaixador, à medida que vagarem.

Fotógrafo

1	Classe F
---------	----------

Motorista

1	Classe G
1	Classe F
1	Classe E

Servente

3	Classe E	18 excedentes.
5	Classe D	5 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
6	Classe C	6 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.
7	Classe B	7 vagos, a serem preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes.

Cargos e carreiras extintas:

6 Embaixadores	Padrão O	Extintos, à medida que vagarem.
33 Auxiliares de Consulado	Padrão N	Idem.
1 Contabilista	Padrão K	Idem.
1 Redator dos Anais....	Padrão I	Idem.
1 Chefe de Portaria....	Padrão I	Idem.

Eletricista

1	Classe G	Carreira extinta. Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas
1	Classe F	funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1	Classe E	

Encadernador

1	Classe F	Cargo extinto. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
---------	----------	---

Jardineiro

5	Classe D	Cargo extinto. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
---------	----------	---

Lavador

1	Classe D	Cargo extinto. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
---------	----------	---

Gratificação de função anual

Gratificação de função aos funcionários que auxiliarem, pessoalmente, o Ministro de Estado	68:400\$000
4 Auxiliares, sendo: Departamento Diplomático e Consular — 2, e Departamento de Administração — 2	4:800\$000 a cada um.
1 Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo	6:000\$000
1 Chefe da Seção de Mecanografia	2:400\$000
2 Contínuos, sendo: 1 para o Departamento Diplomático e Consular e 1 para o de Administração	1:800\$000 a cada um.
4 Vigias	2:400\$000 a cada um.
2 Ascensoristas	1:200\$000 a cada um.
1 Encarregado da oficina de encadernação e entelamento	2:400\$000
2 Serventes para o Serviço de Comunicações e Arquivo	1:800\$000 a cada um.

Cálculo para o crédito suplementar — De outubro a dezembro (3 meses)

4 Diplomatas, classe M	40:500\$000
2 Diplomatas, classe K	9:500\$000
4 Conselheiros Comerciais, padrão M... ..	27:000\$000
1 Conservador, padrão M	6:750\$000
6 Cônsules Privativos, padrão M	40:500\$000
1 Redatôr do Serviço de Informações, padrão L.	5:750\$000
1 Contabilista, classe K	4:750\$000
1 Chefe da Seção de Mecanografia (gratificação)	500\$000

135:250\$000**DECRETO-LEI N. 794 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1938****Aprova e baixa o Código de Pesca.**

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal e tendo em vista a necessidade que a prática demonstrou de serem modificadas as disposições atinentes à pesca, constantes do Código de Caça e Pesca, baixado pelo decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Código de Pesca que com este baixa, assinado pelos Ministros de Estado e cuja execução compete ao Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n. 23.672, de 2 de janeiro de 1934, na parte referente à pesca, o qual baixou o Código de Caça e Pesca.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938, 417.º de Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Erico De Lamare S. Paulo.

Oswaldo Aranha.

Fernando Costa.

Gustavo Capanem.

Waldemar Falcão.

Código de Pesca a que se refere o Decreto-Lei n. 794, de 19 de outubro de 1938

CAPÍTULO I**DA PESCA E SEU EXERCÍCIO**

Art. 1.º Os serviços de pesca em todo o Brasil, inclusive a administração, direção, fiscalização técnica do pessoal e material respectivos, a instrução especializada dos pescadores e sua organização profissional, e tudo mais que com a mesma se relacione no interesse da defesa da fauna e flora aquícolas e desenvolvimento de suas indústrias, ficam inteiramente subordinados ao Ministério da Agricultura pelo seu órgão competente — o Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal e sujeitos às determinações deste Código.

Art. 2.º Quanto às águas em que é exercida, a pesca se divide em interior e marítima, sendo esta subdividida em: litorânea, costeira e de alto mar.

§ 1.º A litorânea é a exercida nos portos, baías, enseadas, lagoas, lagos e braços de mar, canais e quaisquer outras bacias de água salgada ou salobra, ainda que só comuniquem com o mar durante uma parte do ano.

§ 2.º A costeira é a exercida até a distância de 12 milhas náuticas perpendicular da costa.

§ 3.º A de alto mar é aquela que se exerce além das águas territoriais.

Art. 3.º A pesca interior é a exercida em lagos, lagoas e lagoas, açudes ou quaisquer depósitos d'água doce, nos rios e outros cursos d'água, bem como em canais sem nenhuma ligação com o mar.

Art. 4.º São do domínio público todos os animais e vegetais que se encontrem nas águas públicas dominicais, de acordo com a definição dos arts. 6.º a 11 do Código de Águas, baixado com o decreto 24.643, de 10 de julho de 1934.

Art. 5.º Somente aos brasileiros é facultado exercer e explorar profissionalmente a pesca e indústrias correlatas.

Parágrafo único. A exigência deste artigo é extensiva aos armadores de pesca e à administração das sociedades civis, comerciais ou industriais, que explorarem a pesca.

Art. 6.º É permitido o exercício da pesca em todo o território da República, mediante licença, a todos os brasileiros maiores de 15 anos.

§ 1.º Isenta-se dessas exigências a pesca de caniço ou linha de mão, feita de terra.

§ 2.º Os infratores deste artigo serão punidos com multa de 50\$000 a 100\$000 (cincoenta a cem mil réis), elevada ao dobro na reincidência e apreensão do material de pesca utilizado.

CAPÍTULO II**DOS PESCADORES E SUAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE**

Art. 7.º A matrícula do pescador profissional será concedida gratuitamente pelas repartições competentes do Ministério da Marinha, na forma das leis e regulamentos em vigor.

Art. 8.º Todo o pescador profissional é obrigado a fazer parte da colônia em cuja zona reside.

Parágrafo único. Si, por qualquer circunstância, não for possível o exato cumprimento do disposto neste artigo, será o pescador obrigado a fazer parte da colônia em cuja zona estacione habitualmente sua embarcação.

Art. 9.º As colônias de pescadores são agrupamentos de pescadores atuando numa mesma zona e constituídas, no mínimo, por 150 (cento e cinquenta) profissionais de pesca.

Parágrafo único. As colônias serão designadas pelo prefixo "Z", seguido do número de ordem que lhes couber no seu respectivo Estado e estabelecer-se-ão em zonas limitadas pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 10. As colônias de pescadores de cada Estado formam uma Federação.

Art. 11. As federações estaduais e colônias do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro formam a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, com sede e foro na Capital da República.

§ 1.º As colônias, federações e Confederação Geral dos Pescadores do Brasil ficam sujeitas à fiscalização, que no caso couber, do Serviço de Caça e Pesca.

§ 2.º As colônias do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, pelo voto da maioria de seus presidentes, elegerão respectivamente um delegado para representá-las junto à Confederação.

Art. 12. As colônias, federações e a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil reger-se-ão por estatutos elaborados pela última e aprovados pelo Ministro da Agricultura, ouvido o Conselho de Pesca.

Art. 13. Aos Estados, que tiverem delegação de poderes para executar o Código de Pesca, fica facultado por seu serviço competente acompanhar a atuação das associações de classe dos pescadores, representando ao Serviço de Caça e Pesca federal.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO PESCADOR

Art. 14. Constituem deveres do pescador:

a) observar fielmente os dispositivos deste Código e demais determinações legais sobre a pesca, assim como as instruções e decisões baixada pelas autoridades competentes;

b) dar conhecimento à diretoria de sua colônia, para as devidas providências, de quaisquer infrações que verificar ou de que tiver ciência, praticadas contra as disposições deste Código ou instruções emanadas do Serviço de Caça e Pesca;

c) fornecer ao entreposto de pesca, ou na falta deste, à Diretoria da colônia, ao termo de cada pescaria, todos os dados relativos à quantidade e qualidade do pescado colhido, o lugar em que foi praticada e as ocorrências havidas em viagem;

d) zelar pela defesa e conservação da fauna e flora aquáticas;

e) cumprir fielmente os estatutos das colônias.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo serão punidos com a multa de 50\$000 (cincoenta mil réis), elevada ao dobro na reincidência e apreensão da respectiva matrícula.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES GERAIS À PESCA

Art. 15. É proibido pescar:

a) com redes ou aparelhos de qualquer espécie, tipo ou denominação nos lugares em que embarcam à navegação;

b) com redes ou aparelhos de espera que impeçam o livre trânsito das espécies da fauna aquática, nas barras, rios, riachos e canais ou a menos de cinco milhas de distância dos citados lugares;

c) com redes ou aparelhos de arrasto de qualquer espécie, tipo ou denominação, na pesca interior ou na litorânea;

d) com redes de arrasto (trawl) a menos de três milhas da costa;

e) com redes de "arrastão de praia", na pesca litorânea ou na interior e nas proximidades das embocaduras dos rios;

f) com redes "traineiras" a menos de 200 metros das margens, nas baías ou enseadas;

g) com dinamite ou qualquer explosivo;

h) com substâncias tóxicas;

i) a menos de 500 metros dos tubos de descargas dos esgotos;

j) à distância menor de 200 metros da montante ou jusante das cachoeiras, corredeiras, barragens e escadas para peixes;

k) com facho ou luz de qualquer natureza, quando tal processo possa causar embaraços à navegação;

l) em outros lugares interditados pelo Serviço de Caça e Pesca;

m) por meio de qualquer sistema ou processo que prejudique a criação ou procriação das espécies da fauna aquática, a juízo do Serviço de Caça e Pesca.

§ 1.º Os infratores deste artigo serão punidos com a multa de 100\$000 a 2:000\$000 (cem mil réis a dois contos de réis), elevada ao dobro na reincidência.

§ 2.º A infração das alíneas "g" e "h" é considerada crime, ficando os seus infratores sujeitos às sanções da Consolidação das Leis Penais.

Art. 16. O lançamento de resíduos e detritos comprovadamente tóxicos nas águas interiores ou litorâneas será regulado por instruções emanadas do Serviço de Caça e Pesca.

§ 1.º É expressamente proibido o lançamento de óleos e produtos oleosos nas águas interiores ou litorâneas.

§ 2.º Os infratores deste artigo serão punidos com multa de 1:000\$000 a 5:000\$000 (um conto a cinco contos de réis), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 17. É proibido colher, pescar, vender, comprar, transportar ou empregar em qualquer uso, espécies da fauna aquática em desacordo com o presente Código e as instruções emanadas do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 18. Qualquer sistema de pesca pode ser, em determinada zona, região ou local, temporária ou definitivamente proibido pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 19. As cercadas de peixe, fixas, de qualquer denominação (tais como currais, camboas, parís, caturis, tapagens, coração, ca-

coal, curral duplo, curral em série), as estaqueadas e muruadas, são proibidas.

§ 1.º O material destinado à construção destas cercadas será apreendido e destruído.

§ 2.º Os infratores deste artigo serão punidos com multa de réis 500\$000 a 5:000\$000 (quinhentos mil réis a cinco contos de réis), elevada ao dobro na reincidência.

CAPÍTULO V

DOS APARELHOS DE PESCA

Art. 20. Quaisquer que sejam as denominações dadas nas diversas localidades aos aparelhos destinados à pesca, são os mesmos agrupados nas seguintes categorias:

- a) móveis;
- b) flutuantes;
- c) de arrasto;
- d) de pescas especiais.

§ 1.º Os aparelhos móveis são os mantidos temporariamente no fundo, por meio de pesos, chumbadas ou ancorotes.

§ 2.º Flutuantes são os que vão à mercê do vento, da corrente, da onda ou a reboque de embarcações, sem tocar o fundo.

§ 3.º Os de arrasto são os mergulhados no fundo por meio de pesos e arrastados de terra ou do mar.

§ 4.º Os de pescas especiais são os exclusivos a determinadas espécies de pescado.

Art. 21. São considerados aparelhos móveis:

a) as redes de "espera" ou de "barrar", de qualquer tipo, não podendo ter malhas inferiores a 30 mm.;

b) os gradeados de qualquer espécie, os covos, matapis, cestas de junco, de palha ou flexa, de tela ou arame, com espaçamento mínimo de 40 mm.;

c) cercadas móveis ou currais móveis com espaçamento mínimo de 50 mm.;

d) linhas e espinheis.

Art. 22. Os aparelhos flutuantes devem ter malha mínima de 30 mm.

Art. 23. São considerados aparelhos de arrasto:

a) as redes denominadas "arrastão de praia", com malha mínima de 30 mm., seja qual for o seu tipo ou dimensão;

b) as redes de arrasto para camarão "sete barbas", com malha mínima de 12 mm.;

c) a rede de arrasto "trawl", com malha mínima de 30 mm. no "cope".

Art. 24. São considerados aparelhos especiais de pesca:

I — As redes denominadas vulgarmente "traineiras", de dois tipos:

a) a "sardineira" de malha mínima de 10 mm., no ensacador e de 25 mm. e 30 mm. nas armaduras superior e inferior;

b) a "trameira de malha lassa" com 15 mm., de malha, no mínimo, no ensacador e 35 e 40 mm., no mínimo, nas armaduras.

II — A rede denominada "cal-cai" ou "tróia", com malhas mínimas de 20 mm., comprimento máximo de 80 metros.

III — Redes "candomblé" e "balão", para camarão, com malhas mínimas de 12 mm.

IV — Tarrafas de fio fino:

a) para peixe, com malha mínima de 15 mm.

b) para camarão, com malha mínima de 12 mm., e carapuça de 10 mm.

Parágrafo único. O cerco das "traineiras" só poderá ser efetuado, quando a profundidade das águas for nitidamente superior ao calado das redes.

Art. 25. As malhas das redes serão medidas pela distância entre dois nós consecutivos do mesmo fio.

Parágrafo único. A rede tinta será medida depois do terceiro banho e a rede branca depois de uma permanência de 24 horas náguas.

Art. 26. A infração dos arts. 21, 22, 23 e 24 será punida com multa de 50\$000 a 500\$000 (cincoenta a quinhentos mil réis), elevada ao dobro na reincidência com apreensão e destruição do aparelho.

CAPÍTULO VI

DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA

Art. 27. As embarcações de pesca de qualquer natureza obedecerão à regulamentação das repartições competentes do Ministério da Marinha e às disposições do presente Código.

Art. 28. Toda embarcação de pesca trará na proa, de um e de outro bordo, a letra Z, seguida do número da colônia a que estiver filiado o seu proprietário, um sinal característico da empresa a que pertencer, seguido das letras indicativas do Estado onde estiver a sua sede.

§ 1.º A letra "Z", o número correspondente ao da colônia a que pertencer a embarcação e o indicativo do Estado serão reproduzidos na vela grande, em dimensões convenientes, e cor bem destacada.

§ 2.º Nenhuma embarcação de pesca poderá ter externamente desenhos nomes ou letras, sinão os acima especificados, à exceção das movidas a vapor ou a motor, que poderão trazer na chaminé, além dos símbolos das empresas, um número de ordem determinado pela repartição competente para identificação em alto mar.

§ 3.º As embarcações de pesca de menos de 30 toneladas terão o costado pintado de cor uniforme.

Art. 29. Nenhuma embarcação de pesca poderá amarrar ou fundear sobre boias, redes ou instrumentos de pesca de outra embarcação, nem suspender ou verificar, sob qualquer pretexto, os aparelhos de outrem.

Art. 30. Ninguém poderá cortar as linhas de pesca de aparelhos alheios, sinão por força maior, cumprindo-lhe, neste caso, reatar as mesmas antes de as lançar de novo.

Art. 31. As embarcações que concorrerem à pesca, em uma certa zona, não poderão lançar suas redes de modo a se prejudicarem mutuamente.

Art. 32. As embarcações de pesca é vedado o acesso a lugar circunscrito pelas redes de outra embarcação.

Art. 33. Num mesmo pesqueiro as embarcações maiores ocuparão o lado do bariavento das menores, em distância nunca inferior a 100 metros.

Art. 34. As tripulações das embarcações de pesca serão constituídas por dois terços de brasileiros natos, no mínimo.

Art. 35. As pequenas embarcações de pesca poderão transportar livremente as famílias dos pescadores, produto de pequena lavoura ou indústria doméstica.

Art. 36. O comandante, patrão de pesca ou mestre das embarcações destinadas a pesca, deverá preencher os mapas fornecidos pelo Serviço de Caça e Pesca, entregando-os no fim de cada viagem ou semanalmente.

Art. 37. As embarcações de pesca, no curso normal das pescarias, tendo suas equipagens completas e devidamente registradas na repartição competente, poderão sair livremente dos portos a qualquer hora.

Art. 38. As embarcações estrangeiras e às nacionais guarnecidas por estrangeiros, é proibido o exercício da pesca em águas territoriais brasileiras.

Parágrafo único. A infração deste artigo resultará na apreensão da embarcação, dos seus apetrechos de pesca e carregamento, como contrabando, e punida com as leis que regem a matéria.

Art. 39. O comando das embarcações de pesca costeira ou de alto mar só será permitido a pescadores que possuam ao menos carta de patrão de pesca, devendo ser dada preferência aos diplomados pelas escolas profissionais dirigidas pelo Serviço de Caça e Pesca ou por outras a elas equiparadas.

Parágrafo único. Tais diplomados poderão matricular-se nas repartições competentes ficando habilitados ao exercício de suas funções, em embarcações de pesca, dispensadas quaisquer outras exigências.

Art. 40. As embarcações de pesca terão as tripulações organizadas de acordo com as suas necessidades técnicas, a critério do Serviço de Caça e Pesca, obedecendo as disposições deste Código.

Art. 41. Nenhuma embarcação poderá ser empregada na pesca sem o certificado fornecido pelo Serviço de Caça e Pesca.

Parágrafo único. A diretoria do Serviço de Caça e Pesca baixará instruções sobre as exigências que as embarcações devem satisfazer para obtenção deste certificado.

CAPÍTULO VII

DOS MOLUSCOS, CRUSTÁCEOS, ESPONJAS E ALGAS

Art. 42. A exploração dos campos naturais de moluscos, bem como a de plantas aquáticas, só poderá ser feita dentro de condições especificadas pelo Serviço de Caça e Pesca.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo serão punidos com multa de 50\$000 a 100\$000 (cincoenta a cem mil réis), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 43. A descoberta de um campo natural de moluscos ou esponjas deverá ser comunicada, no prazo de 60 dias, ao Serviço de Caça e Pesca, discriminando-se sua situação e dimensões.

Art. 44. É permitido colocar aparelhos coletores de ostras nos bancos naturais e suas proximidades para coleta de material destinado à cultura desses moluscos em parques artificiais.

Art. 45. O Serviço de Caça e Pesca regulamentará o estabelecimento de parques para a cultura de ostras e mexilhões.

Art. 46. Ao Serviço de Caça e Pesca compete a fiscalização sanitária dos campos naturais e parques artificiais de moluscos.

Art. 47. O Serviço de Caça e Pesca poderá suspender a exploração em qualquer parque ou banco quando as condições tal justifiquem.

Art. 48. É proibido fundear embarcações ou lançar detritos de qualquer natureza sobre os bancos de moluscos devidamente demarcados.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo serão punidos com multa de 50\$000 a 100\$000 (cincoenta a cem mil réis), elevada ao dobro na reincidência, independente de qualquer ação judiciária que no caso couber.

Art. 49. O Serviço de Caça e Pesca regulamentará a época e condições de exploração dos bancos e parques de cultura de moluscos.

Art. 50. Quem desejar instalar parques de cultura de moluscos ou crustáceos deverá submeter ao Serviço de Caça e Pesca o respectivo plano.

Art. 51. É proibido revolver o solo submerso, cortar as ervas e raízes, salvo por imperiosa necessidade de saneamento, a critério do Serviço de Caça e Pesca.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo serão punidos com multa de 50\$000 a 100\$000 (cincoenta a cem mil réis), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 52. O Serviço de Caça e Pesca publicará as instruções referentes a este Capítulo dentro do prazo de 6 meses da execução deste Código.

CAPÍTULO VIII

DAS LICENÇAS PARA AMADORES DE PESCA E CIENTISTAS

Art. 53. O exercício da pesca é permitido aos amadores brasileiros, mediante pagamento de uma licença anual de 20\$000 (vinte mil réis), válida até 31 de dezembro do ano civil.

§ 1.º O amador de pesca só poderá possuir embarcações arroladas na classe de recreio.

§ 2.º O amador de pesca, que de qualquer maneira negociar produto de sua pescaria, terá sua licença cassada e apreendidos os apetrechos de pesca encontrados em seu poder.

§ 3.º A licença referida poderá ser, nos Estados, fornecida pelas delegacias fiscais do Tesouro Nacional e coletorias federais, enquanto não se instalarem repartições do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 54. Qualquer expedição artística ou científica, cujo programa se estenda à pesca, dependerá de prévia permissão do Serviço de Caça e Pesca federal.

Parágrafo único. O Conselho das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil ouvirá previamente o Serviço de Caça e Pesca antes de autorizar as expedições em apreço.

Art. 55. Aplicam-se aos amadores estrangeiros as disposições do art. 53 e parágrafos, quando devidamente autorizados pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 56. Fica instituído no Serviço de Caça e Pesca um registro especial para inscrição dos clubes ou associações de amadores de pesca, que poderão ser organizadas distintamente ou em conjunto com os de caça.

Parágrafo único. Tais clubes ou associações pagarão uma taxa de registro de 100\$000 (cem mil réis).

CAPÍTULO IX

DA PESCA INTERIOR

Art. 57. A pesca interior será regulada, em cada zona ou região, por instruções especiais expedidas pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 58. Em benefício do repovoamento natural ou artificial das águas interiores, o Serviço de Caça e Pesca poderá interditar a pesca nos cursos d'água, lagos, lagoas e lagunas, de água doce.

Art. 59. É expressamente proibido na pesca interior o emprego de "arrastão" de qualquer espécie, como de qualquer outro aparelho que, rascando o fundo, revolve o solo.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo serão punidos com multa de 100\$000 a 500\$000 (cem a quinhentos mil réis), elevada ao dobro na reincidência.

Art. 60. A pesca interior só será praticada nas épocas determinadas pelo Serviço de Caça e Pesca.

CAPÍTULO X

DA PISCICULTURA E COMÉRCIO DE PEIXES VIVOS

Art. 61. O Serviço de Caça e Pesca regulamentará as estações de piscicultura federais, estaduais, municipais e particulares.

Art. 62. O Serviço de Caça e Pesca manterá um registro de piscicultores, cujas condições de inscrição serão reguladas por instruções organizadas pelo mesmo Serviço.

§ 1.º Aos piscicultores será concedida licença para negociar com peixes de sua criação, de acordo com as instruções do Serviço de Caça e Pesca.

§ 2.º Essas licenças serão concedidas mediante o pagamento anual da taxa de 100\$000 (cem mil réis).

Art. 63. É proibida a condução ou remessa para o exterior, de peixes vivos ou ovos, sem prévia autorização do Serviço de Caça e Pesca.

Parágrafo único. Os infratores deste artigo serão punidos com multa de 100\$000 a 1:000\$000 (cem mil réis a um contido de réis).

Art. 64. A importação, por particulares, de peixes vivos ou ovos, só será permitida com autorização do Serviço de Caça e Pesca.

Art. 65. A criação e cultura de anfíbios comestíveis ou de adorno obedecerão à mesma regulamentação do art. 62.

Art. 66. O comércio de anfíbios, peixes e crustáceos vivos será regulamentado pelo Serviço de Caça e Pesca.

Art. 67. O Serviço de Caça e Pesca instalará estações experimentais de biologia, tendo por fim:

a) realizar estudos referentes à biologia, propagação e defesa da fauna segundo as condições regionais;

b) fornecer aos interessados que se queiram dedicar à piscicultura todos os elementos e informações necessárias;

c) cuidar do povoamento ou repovoamento dos cursos d'água, tanques ou açudes, fornecendo ovos, alevinos ou adultos de espécies adaptáveis às condições da região;

d) observar quais as espécies que mereçam ser industrializadas e realizar os estudos referentes aos processos mais aconselháveis à sua conservação e aproveitamento industrial;

e) divulgar entre os industriais instruções concernentes ao melhor aproveitamento do produto e à sua consequente valorização comercial.

CAPÍTULO XI

DO REPOVOAMENTO E DEFESA DAS ÁGUAS INTERIORES

Art. 68. As represas dos rios, ribeirões ou córregos devem ter, como complemento obrigatório, obras que permitam a conservação da fauna fluvial, seja facilitando a passagem dos peixes, seja instalando estações de piscicultura.

§ 1.º O Serviço de Caça e Pesca, após devido estudo *in loco*, determinará ao proprietário da represa quais as medidas a adotar para garantia da fauna fluvial.

§ 2.º Os infratores deste artigo serão punidos com multa de 1:000\$000 a 5:000\$000 (um conto a cinco contos de réis), sucessivamente elevada ao dobro, caso não tenham iniciado o cumprimento deste artigo dentro de 60 dias após a última multa.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE PESCA

Art. 69. O Conselho de Pesca, que por este ato fica creado, terá sede no Rio de Janeiro e compor-se-á de sete membros, indicados pelo Ministro da Agricultura e nomeados pelo Presidente da República:

- a) um zoólogo;
- b) um representante do Serviço de Caça e Pesca;
- c) um representante da Marinha de Guerra;
- d) um representante dos pescadores;
- e) um representante dos armadores de embarcações de pesca;
- f) um representante dos industriais de conservas de pescado; e
- g) um jurista especializado em direito marítimo.

Parágrafo único. O diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal poderá assistir às reuniões do Conselho e o diretor do Serviço de Caça e Pesca poderá tomar parte em todas as discussões do Conselho sem direito a voto.

Art. 70. Na constituição do Conselho de Pesca, o zoólogo e o representante do Serviço de Caça e Pesca serão indicados pelo diretor do mesmo Serviço, o representante da Marinha de Guerra pelo ministro referente e os demais, eleitos por seus sindicatos ou associações de classe.

Art. 71. O conselheiro que deixar de comparecer às reuniões do Conselho, por cinco (5) vezes consecutivas, sem causa justificada, é considerado resignatário, cumprindo ao Presidente levar o fato ao conhecimento do Ministro da Agricultura para o efeito de exoneração e substituição.

Art. 72. O Conselho de Pesca poderá requisitar um oficial administrativo do Ministério da Agricultura para seu secretário.

Art. 73. Ao Conselho incumbem:

- a) propor ao Ministro da Agricultura qualquer emenda ou alteração dos dispositivos do presente Código;
- b) emitir parecer sobre os assuntos de relevância que o Serviço de Caça e Pesca tenha de resolver, nos que lhe forem solicitados pelo Governo e aqueles enumerados por este Código;
- c) patrocinar os congressos de pesca;
- d) instituir prêmios de animação à pesca, à piscicultura e às indústrias correlatas, de acordo com o Ministro da Agricultura;
- e) organizar seu regimento interno.

Art. 74. Aos membros do Conselho, ao diretor do Serviço de Caça e Pesca e ao secretário do Conselho será paga, por sessão, uma gratificação igual à que percebem ou venham a perceber os membros dos demais conselhos do Ministério da Agricultura.

CAPÍTULO XIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 75. A fiscalização técnica da pesca obedecerá às instruções organizadas pelo Serviço de Caça e Pesca e será exercida em todo o território nacional por funcionários nomeados pelo Governo.

Art. 76. Os funcionários incumbidos da fiscalização da pesca, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de segurança pública e oficiais de justiça, sendo-lhes facultado o porte de arma de defesa e cabendo-lhes, em relação à polícia de pesca, as mesmas atribuições e deveres consignados nas leis vigentes para aqueles funcionários.

Art. 77. A polícia civil fica obrigada a prestar auxílio na fiscalização da pesca, sempre que for requisitada por funcionário do Serviço de Caça e Pesca, no exercício do seu cargo.

Art. 78. Aos funcionários incumbidos da fiscalização da pesca fica assegurado o direito de prender e autuar os infratores deste Código.

§ 1.º A autorização supra é extensiva aos casos de desacato praticados contra estes mesmos funcionários.

§ 2.º Sempre que, no cumprimento deste Código, houver necessidade de ser praticada uma prisão de contraventor, deverá ser este recolhido à delegacia mais próxima, que o deterá, à disposição do Serviço de Caça e Pesca, para a formação do respectivo processo.

CAPÍTULO XIV

DAS INFRAÇÕES E DOS INFRATORES

Art. 79. Todas as infrações dos preceitos preventivos neste Código serão consideradas como contravenções e o contraventor punido com penas pecuniárias.

Art. 80. Os crimes cometidos no exercício da pesca e aqueles que com esta se relacionarem, serão punidos de acordo com os preceitos que lhes forem aplicáveis da Consolidação das Leis Penais.

Art. 81. Os contraventores presos em flagrante, que resistirem violentamente, serão sempre punidos com o grau máximo, salvo se forem primários.

Art. 82. O Serviço de Caça e Pesca poderá apreender as matrículas ou licenças dos pescadores, sempre que julgar conveniente, quando esses incidam mais de uma vez na mesma falta.

CAPÍTULO XV

DO PROCESSO

Art. 83. Os contraventores, autores ou cúmplices de crimes cometidos no exercício da pesca ou que com esta se relacionem, serão processados e julgados de acordo com os preceitos que lhes forem aplicáveis na Consolidação das Leis Penais.

Art. 84. A competência do juízo para conhecer das contravenções e crimes será regulada pelas leis de organização judiciária.

CAPÍTULO XVI

Art. 85. Os pescadores poderão organizar suas cooperativas de consumo, de crédito, de produção e outras modalidades, na forma da legislação vigente.

Art. 86. O Serviço de Caça e Pesca exercerá o controle nos entrepostos de pesca e fábricas de conserva de pescado, no sentido de exigir as boas condições sanitárias de suas instalações e da manipulação dos produtos.

Art. 87. É obrigatório o registro no Serviço de Caça e Pesca das empresas de pesca, fábricas de conserva ou de sub-produtos do pescado, bem como o do comércio do peixe fresco.

§ 1.º As condições exigidas para o registro constarão de instruções baixadas pelas autoridades competentes.

§ 2.º Aos proprietários que não satisfizerem as exigências deste artigo será aplicada multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), e cassada a licença de funcionamento até seu cumprimento.

Art. 88. O Serviço de Caça e Pesca, a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil e as federações poderão apreender a caderneta de matrícula de todo o indivíduo matriculado como pescador que não exerça a profissão, enviando-a ao Ministério da Marinha para a necessária baixa, salvo nos casos de doença, idade avançada ou exercício de cargos eletivos.

§ 1.º Cabe às colônias fornecer as relações dos pescadores matriculados e que não exerçam a profissão, para os efeitos do presente artigo.

§ 2.º Em caso de não cumprimento deste artigo o presidente da colônia incorrerá na multa de 200\$000 (duzentos mil réis) elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 89. As providências do § 1.º do art. 19 competem ao Ministério da Marinha, com a colaboração dos Ministérios da Viação e da Agricultura.

Art. 90. O Governo Federal providenciará para a criação de Entrepostos de Pesca nas principais cidades litorâneas ou ribeirinhas do País.

§ 1.º A construção e exploração dos Entrepostos de Pesca poderá ser entregue aos governos estaduais.

§ 2.º O plano e regulamentação geral dos Entrepostos de Pesca serão feitos pelo Serviço de Caça e Pesca e aprovados pelo Conselho de Pesca.

§ 3.º A fiscalização dos entrepostos caberá ao Serviço de Caça e Pesca ou ao Governo Estadual, nos termos das leis e regulamentos em vigor.

Art. 91. O pescado a ser manipulado nas fábricas ou recolhido aos frigoríficos e destinado à exportação fica dispensado de passar pelos entrepostos.

§ 1.º Essa isenção será dada às fábricas e frigoríficos devidamente registrados e autorizados pelo Serviço de Caça e Pesca, cabendo-lhes fornecer ao mesmo a relação semanal das entradas e saídas.

§ 2.º O pescado poderá ser diretamente recolhido aos frigoríficos, mesmo quando destinado ao comércio local, ficando, porém, obrigatória a passagem pelos entrepostos, antes de ser entregue ao consumo.

§ 3.º Frigoríficos e fábricas ficam sujeitos à fiscalização do Serviço de Caça e Pesca, de acordo com a regulamentação geral dos entrepostos de pesca.

Art. 92. Cabe às associações dos pescadores pleitearem a concessão de terrenos de marinha para instalação das colônias e feitorias de pesca.

Parágrafo único. Tais pedidos serão encaminhados pelas Capitânicas dos Portos locais ao Serviço de Caça e Pesca que informará de sua conveniência e justificação.

Art. 93. Todo o serviço de carga e descarga das embarcações de pesca fica dispensado da interferência da Estiva e da Resistência.

Art. 94. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1938. — Fernando Costa.

DECRETO-LEI N. 795 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1938

Retifica o art. 4.º do Decreto-Lei n. 577, de 29 de julho de 1938

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º Fica retificada a redação do art. 4.º do Decreto-Lei número 577, de 29 de julho de 1938, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4.º Fica deduzida da sub-consignação 1, da consignação I — Pessoal permanente, da verba 1.ª — Pessoal, do orçamento em vigor, para o Ministério da Agricultura, a importância de 30:800\$000 (trinta contos e oitocentos mil réis), da qual se concederá uma suplementação de 11:922\$600 (onze contos novecentos e vinte dois mil e seiscentos réis), à sub-consignação 5 — 01, da consignação IV — Gratificações e auxílios, da mesma verba."

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 796 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1938

Dispõe sobre a Comissão Censitária Nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 180 da Constituição e

Considerando que o Recenseamento Geral da República, em 1940, deve compreender levantamentos cujos resultados, além das finalidades próprias, terão de atender aos altos interesses da defesa do País e da sua descrição corográfica, bem como às necessidades da estatística internacional, e que, por outro lado, o êxito da operação depende de uma propaganda eficiente de seus objetivos, e

Atendendo à representação que, nesse sentido, fez a Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em cumprimento de Resolução da Comissão Censitária Nacional,

Decreta:

Art. 1.º A Comissão Censitária Nacional, a que se refere o art. 3.º, do Decreto-Lei n. 237, de 2 de fevereiro de 1938, serão incorporados, pela mesma forma e com iguais vantagens, mais os seguintes membros: o Secretário do Conselho Nacional de Geografia, o Diretor do Departamento Nacional de Propaganda e Difusão Cultural e tres representantes, respectivamente, do Estado Maior do Exército, do Estado Maior da Armada e do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 2.598 — DE 29 DE ABRIL DE 1938

Concede inspeção permanente ao Colégio Sousa Marques, com sede no Distrito Federal.

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo 55, do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Colégio Sousa Marques, com sede no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C. 7.324 — 20-10-938 — 12\$200).

DECRETO N. 3.096 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1938

(Publicado no "Diário Oficial" de 1-10-38)

RETIFICAÇÃO

Nos estatutos publicados com esse Decreto, onde se lê:

Art. 3.º O objeto do seu comércio é a comissão, consignação, compra e venda de café e mais gêneros, nacionais e estrangeiros.

Leia-se:

Art. 3.º O objeto do seu comércio é a comissão, consignação, compra e venda de café e mais gêneros, nacionais e estrangeiros, inclusive exportação.

DECRETO N. 3.186 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1938

Extingue um (1) cargo excedente da classe C, da carreira de Servente do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe D da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 11 de outubro de 1938, foram aposentados, conforme requereram, na forma da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, os seguintes funcionários do quadro II deste Ministério:

José Marques Pires Vaz, no cargo de escrivão da classe J;
Júlio de Alcântara Pinheiro e José Ribeiro Osório, no cargo de comissário da classe I;

Henrique Moutinho Reis, no cargo de comissário da classe H;
Otávio Vieira Cortez, Antônio Ferreira Martins e João Galdino Monteiro, no cargo de detetive da classe G;
Tertuliano Barbosa do Nascimento, no cargo de detetive da classe F;

Júlio Cesar Camisão e Reinaldo Ferreira de Magalhães, no cargo de guarda civil da classe G;

Trajano Rodrigues Quinhões, no cargo de oficial de Justiça da classe E.

— Por decretos da mesma data, foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, aos seguintes funcionários do mesmo Ministério:

Honório Pinto da Silva Leal, no cargo de oficial administrativo, classe K, do quadro III;

João Joaquim Pinto da Silva, no cargo da classe G, da carreira de compositor do mesmo quadro;

Abel Leite, no cargo da classe E, da carreira de guarda civil, do quadro II.

— Por outro da mesma data foi concedida aposentadoria, nos termos da legislação em vigor, a Manuel Gomes de Magalhães, no cargo de contínuo da classe G, da Secretaria da Câmara dos Deputados.

— Por outros da mesma data, foram exonerados, visto terem sido nomeados para outros cargos, os seguintes funcionários do quadro I do mesmo Ministério:

Darci Lopes Cançado do cargo, interino, da classe F, da carreira de almoxarife;

Hedila Navarro Ribeiro do cargo da classe G, da carreira de arquivista;

Francisco de Paula Santiago Filho do cargo de fiscal de Obras, da classe G.

— Por outro da mesma data, foi exonerado Antônio da Silva Ramos, do cargo da classe F, da carreira de escriturário do quadro II do mesmo Ministério, visto ter sido nomeado para outro cargo.

— Por decreto da mesma data foi designado, nos termos da lei n. 234, de 28 de outubro de 1936, o 6.º promotor público, padrão O, do quadro VI, do mesmo Ministério, bacharel Plácido de Sá Carvalho, para exercer, como substituto, o cargo de procurador geral do Distrito Federal, padrão R, do mesmo quadro, durante o impedimento do respectivo titular, bacharel Romão Cortes de Lacerda, a quem foram concedidas as férias regulamentares.

— Na mesma data, foram expedidos decretos a Domingos Ramos de Oliveira e Davino Pedro Costa que exercem efetivamente o cargo de guarda de presidio, padrão B, do quadro I, do mesmo Ministério, cargo este anteriormente denominado guarda da Colônia Correccional dos Dois Rios, da Polícia Civil do Distrito Federal, para o qual foram nomeados em 11 de fevereiro de 1927 e 14 de janeiro de 1928, respectivamente.

— Por decreto de 18 do corrente mês foi nomeado, nos termos do art. 182, da Constituição Federal, o bacharel José Caetano da Costa e Silva, juiz federal, em disponibilidade, da Seção do Estado do Rio de Janeiro, da extinta Justiça Federal, padrão P, do quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo de juiz de direito da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Pública, padrão P, do quadro VI, do mesmo Ministério, vago em virtude de ter sido nomeado para outro cargo o respectivo titular, Dr. José de Castro Nunes.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 12 do corrente, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Distrito Federal, Estela Maurício de Abreu Alcoforado; e
No Estado do Rio de Janeiro, Marina D'Alamo Louzada.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu:

Por decreto de 13 de outubro de 1938:

Aposentar:

O servente da classe "E", do quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Firmino Armindo Pinto, resolve aposentá-lo no referido cargo, na forma da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

(Reprodução por ter saído com incorreção).

Atendendo ao que requereu o contínuo da classe "G", do quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, Adelino dos Passos Rosa, resolve aposentá-lo no referido cargo, na forma da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

— Por decreto de 17 de outubro de 1938:

Nomear:

De acordo com o artigo 1º do decreto 20.486, de 6 de outubro de 1934, Togo de Albuquerque, diretor em disponibilidade, padrão "K", da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe para exercer o cargo do classe "J", da carreira de Oficial Administrativo, do quadro I, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular José Joaquim Perceiro.

De acordo com o art. 1º do decreto 20.486, de 6 de outubro de 1934, Alfeu Rosas Martins, juiz federal, em disponibilidade, padrão "M", da extinta Justiça Federal na Seção de Alagoas, quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe "L", da carreira de Oficial Administrativo, do quadro II, do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei número 426, de 12 de maio do corrente ano.

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Sílvia Correia de Sousa, para idêntico lugar no interior do Estado de Alagoas, vago em virtude de haver sido declarado sem efeito a transferência de Alexandre Herculanio de Carvalho.

Declarar sem efeito:

O decreto de 8 de julho de 1938, que nomeou, a pedido o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Alexandre Herculanio de Carvalho, para idêntico lugar no interior do Estado de Alagoas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 15 de outubro de 1938

O Presidente da República resolve:

Exonerar:

Renato Arieira Serrano, Fausto Cardona, Lindolfo de Távora Freire de Andrade, João da Silva Azevedo, Dario Sampaio Diniz do cargo da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, por terem aceitado outro emprego público. (23.257-58).

Jorge Batista Vieira do cargo da classe "C", da carreira de "Carteiro", do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, por ter aceitado outro emprego público.

Rubem Mariano Cordeiro e Antero Viana da Cunha do cargo da classe "C", da carreira de Servente, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, por terem aceitado outro emprego público.

Nomear:

De acordo com os arts. 14 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Escrivão", do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O extranumerário Diobel Diógenes Travessa, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Armando Belo de Andrade.

O extranumerário, Léa Scherer, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Neli Frederico Tuxem.

O extranumerário, Rafael Teixeira Rolim, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Manuel de Castro Viana.

O extranumerário, Alda Dalro de Lemos, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eustáquio Alvares Ferreira.

O extranumerário, Nicéa Silva Cardoso, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Maria de Lourdes Flores Pereira.

O extranumerário, Osvaldo Duarte Nunes, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Joséfa Pereira.

O extranumerário, Nícia Linhares Moreno, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Julieta de Azeredo Coutinho.

O extranumerário, Laura de Jesus Pereira, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Nardi Fernandes Lima.

O extranumerário, Zilda Lopes de Vasconcelos, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Raul Lucena da Cunha.

O extranumerário, Alfredo Carlos Pestana Júnior, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Raul Ferreira.

O extranumerário, Carlos Eugênio Baltazar da Silveira, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Virgílio da Cunha Godinho.

O extranumerário, Eurídice de Abreu Fava Saraiva, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Aurora Amaral.

O extranumerário, Mário Coraci Lopes Martins, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Oldemar de Niemeyer.

O extranumerário, Elizeu Oliveira, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Fernando Domingos Barbosa Júnior.

O extranumerário, Romeu Gonçalves de Andrade, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Adalberto Herminio de Alcantara.

O extranumerário, Otacilio do Nascimento Leal, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Dioclécio de Moraes.

Alvaro Gomes Vêras Sobrinho, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eduardo Mota.

O extranumerário, Dirce de Paiva Pires, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Luiz Amarante.

O extranumerário, Alberto Prata Júnior, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Abelardo de Azevedo Gomes Neto.

O extranumerário, Caio Tavares Iracema, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lauro Damasceno Duarte.

O extranumerário, Fenelon Nonato da Silva, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Edmundo Denby.

O extranumerário, Rafael Gonçalves Andrade, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Nelson da Silva Abreu.

O extranumerário, Genesio Ferreira Bretas, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Pereira Guimarães.

O extranumerário, Armando Rosa Miranda, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Pascoal Siciliano.

O extranumerário, Cirene Correia Pereira, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Guia.

O extranumerário, Gerald Cesar de Paiva Reis, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, José de Medeiros Chaves.

O extranumerário, Florence Vance, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Ramos Brandão.

O extranumerário, Paulo Miranda, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Arduina de Jesus Gonçalves.

O extranumerário, Clélio Pinto Lopes, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Descorides da Silveira.

O extranumerário, Emílio Carrera Guerra, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Manuel Carlos de Gouveia Neto.

O extranumerário, Heli Pinheiro Henley, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Francisco Palma.

O extranumerário, Lúcia Paíilha Humbert, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Lindolfo Libanio Serra.

O extranumerário, José Lourenço Furtado Portugal, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alfredo Marcelo da Fonseca.

O extranumerário, Helena Alves Monteiro, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Hebe de Sousa Dantas.

O extranumerário, Osmar Ferreira Pinto, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Otávio Costa.

O extranumerário, Genaro José Costabile, para o lugar, vago, em virtude da promoção do respectivo titular, Maria José Coelho de Carvalho.

O extranumerário, João Henrique de Oliveira e Silva, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ernestina Pinheiro da Veiga.

O extranumerário, Luiz d'Orleans Paulistano Santana, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Romeu de Menezes Ferreira.

A extranumerária, Foscarina Accioli Carvalho da Silva, para o lugar vago em virtude da promoção da respectiva titular, Irene Cândida dos Reis.

A extranumerária, Neusa dos Santos, para o lugar vago em virtude da promoção da respectiva titular, Isaura Amorim de Lemos.

O extranumerário, Ananias Biágio Nesi, para o lugar vago em virtude da promoção da respectiva titular, Almerinda Silva.

O extranumerário Osmar Belo Brandão de Azevedo, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Eulina Abreu.

O extranumerário, Rubens de Andrade Filho, para o lugar vago em virtude da promoção da respectiva titular, Zilda Vieira de Lima.

A extranumerária, Olívia Döring, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Aristóteles de Paula Barros.

A extranumerária, Moema Azanha de Oliveira, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Alfredo Pessoa da Silva.

O extranumerário, Luiz Salzano, para o lugar vago em virtude da promoção da respectiva titular, Leonor Montenegro Varela.

A extranumerária, Haydée Timóteo de Azevedo, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Daniel Porlo.

A extranumerária Ester Belas Tavares, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Guilhermino Adames dos Reis.

A extranumerária, Ivine de Oliveira, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Olávio Antônio de Castro.

O extranumerário, Vaidir Leal da Costa, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, José de Castro Ribeiro.

O extranumerário, Zilá Trindade de Faria, para o lugar vago em virtude da promoção da respectiva titular, Cândida de Roure Lessa.

O extranumerário, Euclides Borges, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Durval Longuinho de Sousa.

O extranumerário, Mário de Assis Nogueira, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Luiz Poissy Navarro Calaca.

O carteiro da classe "D" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Fausto Cardona, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Orion Sales Mascarenhas.

O carteiro da classe "D" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Lindolfo de Távora Freire de Andrade, para o lugar vago em virtude da promoção da respectiva titular, Antônia de Lemos Marinho.

O carteiro da classe "D" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, João da Silva Azevedo, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Hélio Pereira do Lago.

O carteiro da classe "D" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Dario Sampaio Diniz, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Jordão de Freitas Gonçalves.

O servente da classe "C" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Antero Vieira da Cunha, para o lugar vago em virtude da promoção do respectivo titular, Agostinho Paulo da Fonseca.

De acordo com os arts. 41 e 40 da lei n. 281, de 28 de outubro de 1936, para exercer o cargo da classe "D" da carreira de Escriturário do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Os extranumerários, Maria Rosalina de Figueiredo, José Cândido da Silva, Celina Ceccato Caffare, Otacilio Máximo Palhares, Ernani Souto Major Lins, Maria Arnaldina March e José Tomaz de Santana, para os lugares vagos, conforme consta da relação nominal organizada, na forma do art. 1º, capítulo VI, da lei citada.

O carteiro da classe "D" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Renato Arceia Serrano, para o lugar vago, conforme consta da relação nominal organizada, na forma do art. 1º, capítulo VI, da lei citada.

O carteiro da classe "C" do Quadro XX do Ministério da Viação e Obras Públicas, Jorge Batista Vieira, para o lugar vago, conforme consta da relação nominal organizada, na forma do art. 1º, capítulo VI, da lei citada.

Célia de Moura Costa, para o lugar vago conforme consta da relação nominal organizada, de acordo com o art. 1º, capítulo VI, da citada lei.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO PRESIDENTE

Proc. 111 — Jardelina Bastos e outros, escriturários classe G, do Quadro único do Ministério do Trabalho, pedem para ser aproveitados, mediante uma prova, na classe H da carreira de Oficial Administrativo. — "A vista dos pareceres e da Resolução do Conselho Deliberativo, indefiro. Publique-se e archive-se. Em 18 de outubro de 1938. — Luiz Simões Lopes".

Proc. 198 — Escriturários da classe G, Quadro único do Ministério do Trabalho, pedem para ser incluídos entre os beneficiados pelo decreto-lei 145. — "Tendo em vista os pareceres e a resolução do Conselho Deliberativo, nego provimento ao recurso. Publique-se e archive-se. Em 18 de outubro de 1938. — Luiz Simões Lopes".

Divisão do Funcionário Público

Encaminhamentos:

Processo n. 902/38 — Leonel Pereira da Silva, candidato aprovado no concurso para Escrevente, hoje Escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, pede sua nomeação. — "A C. E. G."

Processo n. 909/38 — Adelaide Borges da Silva, candidata aprovada no concurso para Escrevente, hoje Escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, pede sua nomeação. — "A C. E. G."

Processo n. 912/38 — João Vítor Bonfim, candidato aprovado no concurso para Escrevente, hoje Escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, pede sua nomeação. — "A C. E. G."

Processo n. 927/38 — Mário Ferreira da Cunha, candidato aprovado no concurso para Escrevente, hoje Escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, pede sua nomeação. — "A C. E. G."

Processo n. 929/38 — Altamirando Vieira de Lemos, candidato aprovado no concurso para Escrevente, hoje Escriturário, classe G, do Quadro I do Ministério da Guerra, pede sua nomeação. — "A C. E. G."

Processo n. 1.176/38 — Moacir Madeira e outros, telegrafistas mensalistas do Departamento dos Correios e Telégrafos, reclamam contra decisão da C. E. do M. V. na classificação de antiguidade. — "A C. E. V."

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Ao Senhor Presidente da República:

N. D. F./194 — Sobre requerimento em que o contínuo-porteiro, classe F, em disponibilidade, do extinto Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Inácio Marques Furtado, pede aproveitamento.

N. D. F./195 — Sobre requerimento em que o ex-vigia noturno, contratado, do Colégio Militar do Rio de Janeiro, Pedro Madureira, alegando achar-se inválido para o serviço e invocando o artigo 136 da Constituição, pede o amparo do Estado.

N. D. F./196 — Sobre requerimento em que o contador, classe H, do Quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Francisco de Paula Gomes da Silva, pede transferência para igual classe da carreira de Oficial Administrativo do Quadro II — Tribunal de Contas do mesmo Ministério.

N. D. F.-197 — Sobre requerimento em que o escriturário, classe G, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde — Ciro Nunes Ferreira, classificado no concurso realizado para provimento do antigo cargo de terceiro oficial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pede nomeação.

N. D. F.-211 — Sobre processo em que o técnico de Educação, classe J, do quadro I do Ministério da Educação e Saúde, Antônio Figueira de Almeida, pleiteia provimento em cargo da classe K da mesma carreira.

N. D. F.-212 — Sobre processo relativo ao pedido de transferência de Henrique José Vieira, correio, classe C, do quadro III — Serviços Regionais — do Ministério da Guerra.

N. D. F.-213 — Sobre classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram as carreiras de agente (classes I, II, G, F, E, D) e ajudante de agente (classes G, F, E, D, C) do quadro IV (D. R. do Distrito Federal) do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ofícios:

N. D. F.-477 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas — Sobre o oficial administrativo classe H — do quadro III — desse Ministério, José de Albuquerque Alencar posto à disposição deste Departamento.

N. D. F.-479 — Ao Sr. Ministro de Estado da Educação e Saúde — Sobre devolução do título de nomeação do Marinheiro, classe C, do quadro VII desse Ministério — Osvaldo Rodrigues de Almeida.

N. D. F.-480 — Ao Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores — Restitue processo relativo ao pedido de contagem de antiguidade de classe, do Consur, de 1ª classe — L — Mário de Lima Barbosa.

N. D. F.-481 — Ao Sr. Ministro de Estado da Marinha — Restitue processo relativo à proposta de demissão do "Operário do Arsenal" — classe A — do quadro 1 desse Ministério, Mário Dias de Oliveira.

N. D. F.-482 — Ao Sr. Ministro de Estado da Guerra — Restitue processo relativo ao requerimento em que o operário, classe E, aposentado do quadro III desse Ministério, Luiz Teófilo de Sousa, pedia, antes da sua aposentadoria, que a mesma fosse decretada no cargo de Mestre de Oficina, classe F, do referido quadro.

N. D. F.-483 — Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda — Restitue processo relativo às irregularidades verificadas na Coletoria das Rendas Federais em São Francisco, Estado de Minas Gerais, quando ali havia como exator o escrivão Artur Neri Gangana.

Circular:

D. F.-23 — Aos membros das Comissões de Eficiência de todos os Ministérios — Sobre preferência, para efeito de publicação, para as classificações por ordem de antiguidade, dos ocupantes dos cargos de carreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 7 e 8 de outubro de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Primeira Seção

Avisos:

Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 570 — Comunicando que, afim de que se possa providenciar sobre o pagamento das folhas especiais de 1936 e 1937, nas importâncias de 309\$300 e 447\$500, proveniente de gratificações adicionais a que fez jus o músico de 3ª classe, Manuel Gonçalves, mister se faz que o interessado requeira a liquidação das mesmas, como dívidas de exercícios encerrados.

N. 575 — Solicitando providências, afim de ser enviado a este Ministério o requerimento do anspçada graduado, reformado, Olávio Cardoso de Almeida, pedindo pagamento da importância de réis 701\$200, relativa às gratificações orçamentárias e de reengajado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.414 — Solicitando providências, afim de não ser interrompido, pela Comissão Central de Compras, o fornecimento, à Escola 15 de Novembro, de combustíveis, lubrificantes, medicamentos, drogas e alimentação, dietas, etc., despesas essas que serão regularizadas logo que sejam abertos os créditos suplementares às sub-criações respectivas.

N. 1.420 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 418\$700, ao ajudante de chefe, aposentado, da Seção de Revisão da Imprensa Nacional, Júlio da Silveira Caldeira, proveniente da gratificação especial de que trata o art. 13 do decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, e relativa ao período de 1 de janeiro a 13 de outubro de 1931.

N. 1.424 — Solicitando providências no sentido de ser este Ministério informado se, das contas proveniente de dívidas relacionadas por aquele Ministério, na importância total de 499:103\$400, e resultantes de fornecimentos feitos à Polícia Civil nos exercícios de 1931, 1932 e 1933, além das dotações orçamentárias, existe a do Dr. Maurício Medeiros Duarte, na importância de 400\$000 e relativa a serviços prestados àquela Polícia, em 1933.

Segunda Seção

N. 1.421 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 39:600\$000, ao Sr. Murilo Costa, atual diretor do Patronato Agrícola Campos Sales, proveniente do auxílio que compete ao referido Patronato, correspondente ao segundo semestre deste ano.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 62 — Informando que a localização dos serviços da Inspeção da Polícia Marítima e da Seção do Corpo de Bombeiros já está sendo estudada, fazendo parte do plano de construções a iniciar-se em 1939.

— Ao Sr. Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 8 — Informando haver o Sr. Ministro da Fazenda comunicado que, atendendo à solicitação deste Ministério, autorizou a cessão ao Governo daquele Estado do próprio nacional onde funcionou a Justiça Federal, para nele serem realizadas as audiências e inquirições do Juiz Criminal que vai cumprir as precatórias do Tribunal de Segurança Nacional, cuja entrega será feita mediante termo lavrado na Delegacia Fiscal naquele Estado, comprometendo-se aquele Governo a conservar o imóvel e restituí-lo assim que se torne desnecessário aos serviços a que se destina.

— Ao Sr. presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

N. 160 — Comunicando que o Governo do Estado de Mato Grosso se prontificou a conservar sob sua guarda, para uso da Diretoria de Estatística e Publicidade, o mobiliário e o arquivo do extinto Tribunal Eleitoral daquele Estado.

ATOS DO SR. DIRETOR

Primeira Seção

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 33 — Restituindo o processo em que é interessado o senhor José Dantas, e comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que o mesmo pede uma indenização por estragos causados no "Palacete Dantas", de sua propriedade, quando de sua ocupação pelo extinto Tribunal Eleitoral, resolveu, ser indispensável a apresentação, por parte do interessado, da prova do alegado, mediante vistoria processada regularmente.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 7 de outubro de 1938, foi declarado, de acordo com o artigo 1º, segunda parte, do decreto n. 319, de 7 de março de 1938, que o Quadro a que se refere o decreto expedido em 25 de outubro de 1937, a Valdir Lindolfo de Oliveira, guarda de Presídio, Padrão B, é o de número I e não como consta do mesmo decreto.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro

Jonas Paulo Fernandes, funcionário da classe C do Instituto Sete de Setembro, aposentado pelo artigo 177, recorrendo ao Senhor Presidente da República no sentido de uma reabilitação. — Sele o documento para que possa ser tomado na devida consideração. (Processo n. 38-3.679.)

Bacharel Maurício Pinheiro Guimarães, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de contagem de tempo de serviço para efeito de disponibilidade. — Mantenho o despacho anterior. (Processo n. SA-38 — 1.111.)

Paulo Lacerda de Araújo Feio e Ramilde de Matos Xavier, pedindo seu aproveitamento no cargo de oficial administrativo, classe H, do quadro I deste ministério, visto terem sido classificados em concurso. — Aguardem oportunidade. (Processo n. SA-38-2.960.)

Imprensa Nacional

PORTARIA N. 58-A — EM 1 DE SETEMBRO DE 1938

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

No sentido de atender à elaboração dos constantes e vultosos trabalhos distribuídos a esta Imprensa, os quais, na sua grande maioria, são de caráter urgentíssimo, e tendo em vista a representação do Chefe dos respectivos serviços, hoje remetida a esta Diretoria, resolvo prorrogar o expediente das oficinas e seções a que se refere a mesma representação, de conformidade com o que preceituam os artigos: 24 e seu parágrafo, e 27 e 28 do Regulamento baixado pelo decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934, — por quatro horas diárias, durante cento e vinte (120) dias, a contar da presente data. — Viterbo de Carvalho, diretor.

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da Circular n. 7-38, de 16-8-38, último, da Secretaria da Presidência da República, do pessoal desta Repartição que, de acordo com a Portaria n. 58-A, de 1 de setembro próximo findo, abaixo, teve o expediente prorrogado por mais quatro horas diárias, durante 120 dias, a partir daquela data.

Número de ordem	Nomes	Categoria	Total
1.	Agenor Alves da Silva, Impressor E		20\$0
2.	Agenor Fonseca, Impressor E		20\$0
3.	Alarico Ferreira Nunes, Artífice de 2ª classe		6\$1
4.	Alberto Fonseca Mendonça, Chefe de Portaria H.		440\$0
5.	Alberti de Moraes e Castro Júnior, Aux. escrita de 4ª classe		100\$8
6.	Alberto Monteiro, Aprendiz de 3ª classe		2\$2
7.	Alcides Domingos Neves, Impressor E		13\$3
8.	Alexandrino Batista Nepomuceno, Aux. Oficina F		124\$4
9.	Alix José Fernandes, Impressor D		67\$2
10.	Alfeu Pereira Gurgel, Servente E		82\$3
11.	Alvaro de Almeida Araújo, Artífice de 1ª classe		126\$7
12.	Alvaro de Matos Rodrigues Filho, Estereotipista		20\$0
13.	Alvaro da Silva Braga, Aux. Oficina E		20\$0
14.	Alfr Rodrigues, Artífice de 3ª classe		16\$7
15.	Anésio Ferreira da Silva Santos, Alceador H.		36\$7
16.	Angelo Salvador, Artífice de 3ª classe		33\$3
17.	Anibal Corrêa e Castro, Revisor H		342\$2
18.	Arlindo Cavalcanti Moreira Campos, Estereotipista E		20\$0
19.	Artur Gatti, Artífice de 3ª classe		100\$0
20.	Artur Goulart, Servente E		193\$2
21.	Artur Pinheiro, Revisor H		24\$4
22.	Ataulpa Lopes Uflacker, Revisor I		520\$0
23.	Ataliba Pereira Lucas, Compositor F		12\$5
24.	Atílio da Silva Reis, Compositor F		33\$2
25.	Augusto Alberto Machado Filho, Compositor F.		103\$3
26.	Augusto Alfredo de Almeida, Impressor G		110\$0
27.	Augusto Alves de Oliveira, Contínuo G		5\$0
28.	Antônio de Araújo Oliveira Guimarães, Compositor F		15\$6
29.	Antônio Bernandes Camelo, Compositor F		103\$9
30.	Antônio César, Artífice de 2ª classe		42\$8
31.	Antônio José Cortaz, Impressor F		23\$3
32.	Antônio José de Freitas, Estereotipista G		30\$0
33.	Antônio Lazzarini, Auxiliar de Oficina E		100\$0
34.	Antônio Sebastião dos Santos, Auxiliar de Oficina F		85\$5
35.	Basílio Rodrigues Felipe, Auxiliar de Oficina E		20\$0
36.	Belmiro Alves, Impressor F		85\$5
37.	Benedito José Trindade, Alceador D		16\$7

Dia 19

Emérita Ribeiro Feijó (P-61.314-38). — Restituam-se mediante recibo.

Renato Pinheiro da Costa (M-70.807-38). — Encaminhe-se.

Antônio Joaquim de Almeida Segundo (M-70.803-38). — Resqueira, querendo, ao Sr. ministro da Justiça.

Dia 20

Zodico Orige (P-61.301-38). — Submeta-se a exame profissional, sem compromisso de nomeação.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de outubro de 1938

Apostilas:

No decreto de 4 do corrente, pelo qual foi concedida aposentadoria ao Dr. Othon Chateau no cargo da classe J, da carreira de "Médico Sanitarista", do quadro II, foi declarado que é concedida a aposentadoria no cargo da classe J, da carreira de "Médico Sanitarista", do quadro I.

No decreto de 25 de janeiro último, pelo qual foi concedida aposentadoria a João Rodrigues Pontes Filho, no cargo da classe G, da carreira de prático de laboratório, do quadro I, nos termos da legislação em vigor, foi declarado que o funcionário é aposentado com os vencimentos integrais do cargo, conforme despacho do Sr. Presidente da República, de 5 do corrente, exarado no processo número 40.564-38.

Portarias:

N. 174 — Admitindo, como extranumerário mensalista, Zenith Marra, pelo prazo de três meses, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino de 3ª classe, da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Gerais, com o salário mensal de 450\$000, correndo a despesa por conta da verba I, consignação "Pessoal Variável", sub-consignação n. 9, item 2º, do orçamento vigente.

Dispensando, a partir de 16 de maio último, Pedro Cardoso Guimarães, das funções de auxiliar de 5ª classe do Instituto Osvaldo Cruz.

Dispensando, a partir de 10 de novembro de 1937, José Stanchy Correia, das funções de auxiliar de 5ª classe, extranumerário, da Faculdade de Medicina da Bahia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 19 de outubro de 1938

Domingos de Oliveira. — Certifique-se. (15.247-38).

João Pais Ferreira. — Certifique-se. (37.685-38).

José Antônio da Silva. — Certifique-se. (36.369-38).

Maria Bandeira Brasil. — Certifique-se. (31.316-38).

Zeferina da Rocha. — Certifique-se. (36.146-38).

Almerinda Farias Gama. — Certifique-se. (31.315-38).

Dia 20 de outubro de 1938

José da Conceição. — Certifique-se o que constar. (1.910-38).

Dr. Aristides Melo Sousa. — Certifique-se. (31.919-38).

Délia e Laura de Carvalho. — Completem o selo do documento de fls. 4, e façam reconhecer a firma do respectivo signatário. (29.229-38).

Serviço de Obras

No processo n. S. O. 166-38 — "Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe — Obras de reparos e conservação" — especificados e orçados os serviços em 10:000\$, correndo as despesas por conta da Verba 2 — Material; sub-consignação n. 21 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc., incluído n. 31 — Liceus Profissionais, do orçamento vigente — o Sr. ministro fez a seguinte promoção: — A consideração do Sr. Presidente. Ha saldo bastante na dotação própria. 10-X-38. Capanema.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 10-10-1938. — G. VARGAS.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registro de professores

Dia 18 de outubro de 1938

N. 4.260-37 — Arlindo Veiga dos Santos — Registre-se.

N. 12.981-37 — Maria da Conceição da Fonseca Passos — Deferido.

N. 7.808-38 — Caridade Garde Sans — Registre-se.

N. 7.809-38 — Felipa Machain Imaz — Registre-se.

N. 7.810-38 — Maria Conceição Valentim Munoz — Registre-se.

N. 12.740-38 — Arabela Andrade — Prove onde, quando e como estudou as disciplinas em que pretende registrar-se como professora.

N. 13.445-38 — Maria Benise do Rego Costa — Indeferido à vista do parecer da Comissão Especial, que opinou no sentido de ser pela requerente apresentada prova relativa ao estabelecimento e à época em que estudou as disciplinas em que deseja registrar-se.

N. 16.121-38 — América Peixoto Sardinha — Apresente prova relativa ao estabelecimento e à época em que estudou a disciplina em que pretende registrar-se como professora.

N. 17.886-38 — Manoel Monteiro de Sousa — Apresente prova a que alude o parecer da Comissão Especial.

N. 19.344-38 — Francisco Nisticó — Deferido.

N. 19.955-38 — Maria Spiegels — Prove onde e quando estudou a disciplina que pretende lecionar.

N. 19.956-38 — Maria Friese — Registre-se em Geografia e História da Civilização. Quanto ao registro em Português, prove onde, quando e como estudou essa disciplina.

N. 19.957-38 — Helena Stahlberger — Faça a prova exigida pela Comissão Especial.

N. 21.350-38 — Violeta C. Saldanha da Gama — Deferido.

N. 21.692-38 — Krezzeria Albrecht — Satisfaca as exigências do parecer da Comissão Especial.

N. 21.695-38 — Katharina Vetter — Satisfaca a exigência do parecer da Comissão Especial.

N. 21.993-38 — Bárbara Loer — Deferido.

N. 21.994-38 — Regina Stegerhoff — Registre-se.

N. 22.868-38 — Mercedes Munhos — Satisfaca a exigência do parecer da Comissão Especial.

N. 24.919-38 — Alzira Neto da Costa Cruz — Satisfaca a exigência do parecer da Comissão Especial.

N. 25.592-38 — Elídia Benetti — Deferido.

N. 29.293-38 — Maria Vasconcelos de Aboim — Registre-se.

N. 29.463-38 — Edésio Alves de Freitas — Registre-se.

N. 30.465-38 — Halmalo Tarcísio Pereira Cardoso — Deferido.

N. 31.222-38 — Iolanda Ribeiro Tognossi — Deferido.

N. 31.630-38 — Juraci Matos de Araújo — Deferido.

N. 31.643-38 — Maria Lacerda de Moura — Nos termos do parecer, registre-se em História de Civilização (Curso Complementar) e em Português, Francês, Geografia (Curso Fundamental).

N. 35.188-38 — Ermelinda Milward Pereira — Deferido.

N. 36.546-38 — Deraldo de Sousa Campos — Deferido.

N. 37.331-38 — João Gonçalves de Sousa — Deferido.

N. 37.540-38 — Odell Castelo Branco — Deferido.

N. 37.569-38 — Leonor Pereira Coelho — Apresente a prova exigida pelo art. 69 do Decreto n. 19.890.

N. 37.666-38 — João Batista Ourique de Oliveira — Deferido.

N. 37.933-38 — José Reis Fontes — Deferido.

N. 37.935-38 — Benedito Zoroastro de Vasconcelos — Exiba em original o diploma de normalista e apresente novo atestado de exercício no magistério.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNARIO

11.461-38 — Antônio Lobo Leite Pereira, pagamento de diárias. — Não ha o que deferir. Já foi incluído em folha, 11-10-1938.

13.227-38 — Durval de Almeida Batista e Ari Mena Barreto Pinto, pagamento de serviços prestados no Colégio Independência — Não ha o que deferir. Já foi incluído em folha, 11-10-1938.

7.974-33 — Instituto Porto Alegre, de Porto Alegre, revisão de ficha. — Aprovo a classificação "hom com 8.583 pontos", 10-10-1938.

27.256-38 — João Augusto da Silveira, 2as. vias de certificados. — Declare a época em que prestou o exame, 11-10-1938.

10.023-23 — Ginásio Santana, de Uruguai, revisão de ficha. — Aprovo a classificação "hom com 8.609 pontos", 12-10-1938.

12.467-34 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, revisão de ficha. — Aprovo a classificação "hom com 9.214 pontos", 12-10-1938.

8.876-33 — Ginásio Associação de Ensino, revisão de ficha. — Aprovo a classificação "hom com 8.557 pontos", 11-10-1938.

16.412-33 — Alcides Souza Casé, revisão de prova. — Indeferido. Mantenho o despacho anterior, 1-10-1938.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Designando os inspetores, a partir de 10 deste:

Paulo Xavier de Almeida, para o Ginásio Senador Hermenegildo de Moraes, em Morrinhos, Estado de Goiás;

Bruno de Almeida Magalhães, para o Liceo Francês, desta Capital, enquanto durar o impedimento do inspetor Benjamin Masson Jacques;

Bernardo Monteiro da Luz, para o Colégio Nossa Senhora das Graças, em Parnaíba;

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 12.531-35 — Colégio União, Uruguaiana, revisão de ficha. — Mantenho a classificação anterior, 11-10-38.

N. 36.439-38 — Esdras do Prado Seixas, transferência. — Indeferido, 12-10-38.

N. 34.945-38 — Silvio Melo e Sousa, exame de 2ª. época. — Indeferido. Requeira, querendo, a guia de transferência na próxima época e matricule-se no curso complementar com dependência de História Natural da 5ª. série, 12-10-38.

N. 380-34 — Ginásio Diocesano Santa Maria, revisão da ficha. — Aprovo a classificação "bom com 9.282 pontos, 13-10-38.

N. 31.040-38 — Danilo Cunha, pagamento. — Já requisitado o pagamento da 2ª. quota. Quanto aos exames de admissão, indeferido. — Arquite-se.

N. 34.982-38 — Antero Leivas Massot, pagamento. Já se mandou incluir em folha. — Arquite-se.

N. 17.835-38 — Adalberto Mendes Filho, transferência. — Indeferido, 13-10-38.

N. 33.490-38 — Jair Mussafir, efetivação da matrícula de sua filha Lúcia Mussafir. — Deferido, 27-9-38.

N. 35.905-38 — Marcus Grinkraut, devolução de passaporte de Nadia Grinkraut. — Deferido, 13-10-38.

N. 35.817-38 — Venceslau Barbosa da Costa, 2ª. via. — Indeferido, 13-10-38.

N. 35.423-38 — Alberto Cardoso de Sousa, devolução de certidão. — Indeferido, 13-10-38.

N. 36.446-38 — Hilda Rodrigues de Andrade, transferência do aluno Benedito Enio Santana. — Deferido, 11-10-38.

N. 36.701-38 — Colégio São José, inspeção preliminar. — Apresente até 31 de dezembro próximo o recibo do depósito de 1:200\$000 na Tesouraria do Ministério e bem assim a relação dos professores de todas as disciplinas com os respectivos números de registro, 17-10-38.

N. 34.994-38 — João Edeltrudes de Lima, requerendo devolução de certidão de Jadir Marques de Lima. — Deferido, restituam-se mediante traslado, 11-10-38.

Divisão do Ensino Comercial**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL**

Dia 17 de outubro de 1938

D.E.C. 2.520-37 — Maria da Glória Tavares. — Deferido, pagas as taxas.

D.E.C. 1.165-37 — Carmen Vilas Boas Machado. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 27.891-38 — Isabel Silveira. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 1.653-38 — Otomar Alberto Klein. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 27.889-38 — Carmen Cocinho de Andrade. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 1.663-38 — Hugo Kroeff. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 1.658-38 — Adauti Comassetto. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 1.661-38 — D.E.C. 522-38 — Homero Silveira Batista. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 1.654-38 — Pedro Alfredo Klein Filho. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 1.659-38 — Edgar Poschetzky. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 1.655-38 — Lino Otto Bohn. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 11.736-33 — Bruno José Petry. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 27.899-38 — Leonardo Perego. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 27.890-38 — Cláudio Busoli. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 11.469-38 — Orlando Ranieri. — Deferido, pagas as taxas.

S.C. 27.906-38 — Zecaide Nastasi. — Deferido, pagas as taxas.

Quotas:

Colégio Santo Amaro — Distrito Federal — 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 17 de outubro de 1938.

Ginásio Copacabana — Distrito Federal — 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 17 de outubro de 1938.

Colégio Batista — Distrito Federal — 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 17 de outubro de 1938.

Recebidos:

D.E.C. 1.370-38 — Carlos Neumann — Relatório mês de setembro — Instituto Médio Italo Brasileiro "Dante Alighieri" — São Paulo.

D.E.C. — 1.427-38 — Luiz Piva — Relatório mês de agosto — Ginásio Santana — Uruguaiana — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 1.380-58 — Eugênio Luiz Caruso — Relatório mês de setembro — Ginásio Leopoldo de Nova Iguaçu — Estado do Rio.

D.E.C. 1.369-38 — Lorival Homem de Melo — Relatório mês de setembro — Escola Superior de Comércio "Dr. João Romeiro" — Pindamonhangaba — Estado de São Paulo.

D.E.C. 36-38 — Urias Pinto Alves — Relatório mês de setembro — Faculdade de Comércio São Paulo — São Paulo.

D.E.C. 1.367-38 — Urias Pinto Alves — Relatório mês de setembro — Faculdade de Comércio "Clemente Ferraz" — São Paulo.

D.E.C. 1.366-38 — Emanuel da Cunha Viana — Relatório mês de setembro — Faculdade Fluminense de Comércio — Niterói — Estado do Rio.

D.E.C. 1.379-38 — Marcelle G. Bastos Melo — Relatório mês de setembro — Instituto Rui Barbosa — Distrito Federal.

D.E.C. 1.378-38 — Francisco Augusto de Faria Batista — Relatório mês de setembro — Faculdade de Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D.E.C. 37-38 — João Teixeira de Carvalho — Relatório mês de setembro — Instituto A.C.M. — Distrito Federal.

D.E.C. 1.376-38 — Maria Madalena de Franco Sales — Relatório de setembro — Colégio Sacré Cœur de Marie — Distrito Federal.

D.E.C. 1.375-38 — Arani de Oliveira Figueiredo — Relatório mês de setembro — Instituto Roscio — Distrito Federal.

D.E.C. 1.328-38 — José de Oliveira — Relatório mês de setembro — Faculdade de Comércio "Brasil" — São Paulo.

D.E.C. 1.327-38 — Domingos Ruffolo — Relatório mês de setembro — Academia de Comércio "Horácio Berlinck" — Juá — Estado de S. Paulo.

D.E.C. 1.383-38 — Olindio Mariano Fonseca — Relatório mês de agosto — Liceo Comercial da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D.E.C. 1.441-38 — Francisco Castro Pires Júnior — Relatório mês de setembro — Faculdade de Comércio "Benedito Valadares" — Teófilo Otoni — Estado de Minas Gerais.

D.E.C. 1.420-38 — Frederico Rocha Morsch — Relatório mês de setembro — Ginásio N. S. da Conceição de Passo Fundo — Estado do Rio Grande do Sul.

D.E.C. 1.340-38 — Reginaldo Soares — Relatório mês de setembro — Ginásio Terezópolis — Terezópolis — Estado do Rio de Janeiro.

Ofícios:

N. 2.356 — Hans Thomsen.

N. 2.357 — Inspetor Gastão Loureiro Chaves.

N. 2.358 — Agostinho Gonçalves Braga.

N. 2.359 — Fiscal geral Dr. João Batista de Melo.

N. 2.360 — Dr. Joaquim Amaral Gurgel, prefeito municipal da Prefeitura de Beteatú, Estado de S. Paulo.

N. 2.361 — Inspetor Benedito Lino Soares.

N. 2.362 — Inspetor Nicolau Duarte e Silva.

N. 2.363 — Inspetor Eugênio de Vasconcelos Calmon.

N. 2.364 — Inspetor Osvaldo Riffel França.

N. 2.365 — Inspetor Oscar do Amaral Spiiborghs.

N. 2.366 — Inspetor Jordão Romier Duarte.

N. 2.367 — Inspetor Luiz Correia Pachello.

N. 2.368 — Inspetora Maria Madalena Franco de Sales.

N. 2.369 — Inspetor Otelo S. Grechi.

N. 2.370 — Inspetor Arlindo Ribeiro Horta.

N. 2.371 — Inspetor Lucílio Medeiros.

N. 2.372 — Inspetor Pindaro Amor.

N. 2.373 — Inspetora Nívia P. Cavale Valente.

N. 2.374 — Diretor do Liceu de Artes e Ofícios.

N. 2.375 — Inspetora Ana Mavignier Miranda.

N. 2.376 — Inspetor Carlos Neumann.

N. 2.377 — Inspetor José de Sales Fonseca.

N. 2.378 — Inspetor Homero Batista de Barros.

N. 2.379 — Inspetor Eugênio de Vasconcelos Calmon.

N. 2.380 — Diretor da Escola de Comércio "José Bonifácio", de Santos — Estado de S. Paulo.

N. 2.381 — Inspetor Otelo S. Grechi.

N. 2.382 — Inspetor José Smith.

N. 2.383 — Inspetor José de Sales Fonseca.

N. 2.384 — Inspetor José de Oliveira.

N. 2.385 — Inspetor Garcia Bueno Brandão.

N. 2.386 — Inspetor José Rodrigues Mendes.

N. 2.387 — Inspetor Iraní de Oliveira Figueiredo.

N. 2.388 — João Salustiano de Campos, contador seccional do Ministério da Educação e Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde

Lista das casas comerciais em transgressão aos preceitos regulamentares, de acordo com a circular n. 114, de 10 de junho de 1938

Semana de 26-9 a 1-10-938

Rua Aurélio Figueiredo n. 96 — Hugo Teixeira Braga, 761-C e 811.

Estrada Santa Cruz n. 5.153 — João Marques Duval, 761, 778 e 811.

Estrada Santa Cruz n. 5.129 — José Sanches Blanco, 761-C, 778 e 811.

Rua Coronel Agostinho n. 102 — T. Botelho de Macedo Junior, 761, 1.088, e 811.

Rua Coronel Agostinho n. 104 — Manuel Frutuoso da Rosa, 761-I, 778, 1.088 e 811.
 Praça 3 de maio, n. 23 — Pais & Abreu, 761-B-C, 778, 1.088 e 811.
 Rua Dr. Augusto Vasconcelos n. 26 — José Neto — 761-C, 778.
 Avenida Cesário de Melo n. 1.479 — Adelino Augusto Ferreira, 761-B-E, 811.
 Avenida Cesário de Melo n. 1.562 — José da Silva Albernaiz, 761-D, 773 e 811.
 Avenida Cesário de Melo n. 1.634 — Antônio Campos de Oliveira, 761-D, 778 e 811.
 Avenida Cesário de Melo n. 2.961 — José Joaquim Alves, 761-I, 772, 816, 817 e 811.

CENTRO DE SAÚDE N. 4:

Relação dos estabelecimentos de gêneros alimentícios encontrados em transgressão dos preceitos regulamentares nos dias 7 e 8/10/1938.

Avenida Tomé de Sousa n. 189 — Restaurante — 812-B-C — Alfredo A. de Almeida.
 Avenida Marechal Floriano n. 213 — Botequim e restaurante — 776, 1.148, 760, 812-B-C-D e 681 — Maria Inácia Alves.
 Avenida Marechal Floriano n. 214 — Comestíveis — E. C. — Charuteria E. Amaro Limitada.
 Avenida Marechal Floriano n. 137 — Doces e caldo de cana — E. C. — Ismael Dias & Seixas.
 Avenida Marechal Floriano n. 221 — Restaurante — 772, 776 e 681 — Rodolfo Chop.
 Avenida Marechal Floriano n. 209 — Restaurante — 776, 761-E, 681 — José Acosta Ortiz.
 Avenida Marechal Floriano n. 205 — Botequim — 681, 776, 761-E, 772 — Antônio Pinto Coelho.
 Avenida Marechal Floriano n. 195 — Botequim e restaurante — 812-B-C-D, 681, 776 — Rocha Moreira e Companhia.
 Avenida Marechal Floriano n. 183 — Restaurante — 681, 778-B-C, 776 — Ho-Ching-Hung & Ho Chang.
 Avenida Marechal Floriano n. 179 — Refrescos — 681 — Ibrahim Cury.
 Avenida Marechal Floriano n. 135 — Líquidos e comestíveis — 776, 681, 605 § 3º — Miguel Campos Barros.
 Avenida Marechal Floriano n. 127 — Botequim, restaurante e sorveteria — 812-B-C, 772, 776 — José Cornélio.
 Avenida Marechal Floriano n. 95 — Restaurante — 761-E, 810, 681 — Francisco Almeida.
 Avenida Marechal Floriano n. 83 — Restaurante — 681, 778-B-C, 810, 776 — José de Almeida.
 Avenida Marechal Floriano n. 207 — Refrescos — 776 — Francisco Lirola Ruiz.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESIGNAÇÃO

Dia 13 de outubro de 1938

N. 60 — O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, letra "e", do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, combinado com o artigo 180, do mesmo decreto, resolve designar o oficial administrativo, classe H, quadro XII, Carmen Graupera, para servir, em comissão, na Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa. — *Romero Estelita*.

DISPENSA

Dia 19 de outubro de 1938

N. 67 — O diretor geral da Fazenda Nacional, usando das atribuições que lhe confere o artigo 100, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve dispensar, a pedido, o oficial administrativo, classe II, quadro VIII (Alfândega de Corumbá), Esdras de Vasconcelos, da comissão em que vinha servindo na Diretoria das Rendas Aduaneiras. — *Romero Estelita*.

LICENÇAS

Por portarias de 19 de outubro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao coletor das rendas federais em São Bernardo das Russas, Estado do Ceará, Custódio Primo Guimarães, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De noventa dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Valfrido Ferreira de Sousa.

De três meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao escrivão da Coletoria Federal de Rio Casca, no Estado do Minas Gerais, João Paulino Bacelar.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao guarda-livros da classe F, do quadro I, do Ministério da Fazenda,

José Gonçalves de Melo, com exercício na Contadoria Seccional anexa à Delegacia Fiscal no Maranhão.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, João Tomaz da Costa.

De seis meses, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contabilista da classe J, do quadro I, Ministério da Fazenda, Ari Batista de Oliveira, com exercício na Contadoria Central da República, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da aludida licença.

De cinco meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda-livros da classe F, do quadro I, Tesouro Nacional, Contadoria Central da República, com exercício na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, Artur Alvares.

De seis meses, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escriturário da classe G, do quadro VII, Delegacias Fiscais, Pedro Artur Ferreira Gomes, com exercício na Delegacia Fiscal em Minas Gerais, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De sessenta dias, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao oficial administrativo da classe I, do quadro VIII, do Ministério da Fazenda, Alberto Faria Cancelo, com exercício na Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 73.120/38 — Miguel Severino Bastos Lisboa, nomeado para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Maranhão, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do aludido cargo. — Concedo ao requerente sessenta dias de prazo, em prorrogação, para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado, nos termos do art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Processo n. 72.812/38 — Marinho dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Mato Grosso, transferido para idêntico lugar, no interior do Estado do Espírito Santo, pedindo a primeira prorrogação de prazo para tomar posse do aludido cargo. — Concedo ao requerente vinte dias de prazo, em prorrogação, para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Processo n. 72.297/38 — Julião Antônio de Jesus, nomeado para o lugar de servente, da classe A, do quadro VII (Delegacia Fiscal em São Paulo), pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Concedo de uma só vez, à vista do parecer, o prazo de sessenta dias, em prorrogação, para o requerente tomar posse do cargo para o qual foi nomeado, nos termos do art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Processo n. 73.116/38 — Aldovrando de Lucena Cavalcanti, nomeado para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Goiás, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do aludido cargo. — Concedo ao requerente a prorrogação de prazo por sessenta dias, para tomar posse do cargo para o qual foi nomeado, nos termos do art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Processo n. 78.127/38 — Aposentadoria de Arquimedes Trajano, no cargo de intendente, da classe K, do quadro I. — O interessado deve apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, bem como requerer o que julgar a bem de seus direitos, em face do decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Processo n. 53.876/38 — Grilon Petersen de Queiroz, habilitado em concurso, pedindo sua nomeação para o cargo de guarda aduaneiro, de qualquer alfândega do País. — O requerente deve aguardar a sua nomeação, que obedece ao estabelecido na circular deste Ministério, n. 12, de 1937, critério a que, também, se refere a decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, constante do expediente do Departamento Administrativo, "in" "Diário Oficial" de 3 do corrente.

APOSTILA

No decreto de 17 de março de 1933, nomeando a auxiliar de segunda classe, contratada, da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, Rute Teixeira Martins, para o lugar de auxiliar de segunda classe da Diretoria do Domínio da União, que passou a exercer o cargo de auxiliar de escrita, da classe G, do quadro I, do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila:

"Por haver contraído núpcias, com o Sr. Emanuel Stumff, passa assinar-se "Rute Martins Stumff" a funcionária nomeada por este decreto, conforme provou com documento habil junto ao processo número 65.270, de 1938."

Serviço do Pessoal, em 19 de outubro de 1938. — *Nereu de Macedo*, diretor.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de outubro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 52 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado ao Tesouro Nacional sob n. 71.733, de 1938, que tem por base uma consulta do Tabelião de Notas do Termo e Comarca de Itacoatiara, sobre incidência do imposto do selo, proferi, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, aprovo o despacho de fls., da Delegacia Fiscal no Amazonas".

O parecer em questão está assim formulado:

"Opino que seja aprovada a decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas, com os esclarecimentos e retificações abaixo:

a) que esta Diretoria, pela ordem n. 18, dirigida ao Sr. delegado fiscal em Goiás, decidiu que todos os livros concernentes aos registros públicos, estabelecidos pelo Código Civil, estão sujeitos à incidência do imposto do selo do papel, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, n. 10º, letra "a", da tabela "B" do regulamento expedido pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936;

b) que os livros de serventários da justiça dos Estados, como sejam: protocolo das audiências do Juízo, Rol dos culpados, Carga e descarga para entrega de autos e outros mais, exigidos por lei judiciária estadual, estão isentos do pagamento do selo federal;

c) que o citado decreto n. 1.137, de 1936, só se refere aos livros exigidos acima, quando do Distrito Federal;

d) que, com exceção dos livros Nascimento, Casamento e Óbito, que figuram no capítulo das "Isenções" do aludido regulamento, todos os mais livros exigidos pelo decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1938 (Registros Públicos), incidem no pagamento do selo, por folha, na forma estabelecida pelo regulamento vigente;

e) que o selo a cobrar pela transcrição, em registro de imóveis de títulos não sujeitos ao selo proporcional, tanto no regime do decreto n. 17.538, de 1926, como no do atual regulamento do imposto do selo (decreto 1.137, de 1936), será de 1\$000 até um conto de réis, cobrando-se 1\$ mais, de cada conto de réis subsequente ou fração;

f) que os antigos livros aproveitados para execução dos serviços concernentes aos registros públicos, como faculta o artigo 358, do decreto n. 18.542, citado, estão sujeitos ao pagamento da diferença, caso haja, do selo respectivo, sobre as folhas ainda por escriturar."

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 40 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 86.004, de 1938, convenientemente identificado o agente fiscal interessado, Joaquim de Barros Correia Viegas.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 147 — Com referência ao assunto constante do vosso ofício n. 2.838, de 2 de agosto pretérito, solicitando a aquisição de um automóvel, afim de servir ao transporte dos funcionários dos postos de Fiscalização dos Impostos Internos, nesse Estado, esclareço-vos que, segundo informação prestada pela Diretoria da Despesa, não existe no orçamento deste ministério, para o corrente exercício, verba por onde possa correr a despesa com a aquisição do veículo solicitado.

(Proc. 60.901-38).

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 78.965, de 1938, em que o coletor federal de Lagarto, nesse Estado, faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo nos livros fiscais estabelecidos no regulamento do imposto de consumo, resolvi, por despacho de 13 do corrente aprovar a primeira parte do despacho que preferistes a respeito, no sentido de que são isentos daquele tributo os livros modelos XXX do Regulamento do Imposto de Consumo.

Quanto aos livros de que trata o artigo 88, parágrafo 1º do regulamento citado, já resolveu este ministério que estão isentos do selo, devendo, nesse sentido, ser modificada a redação do artigo 113 do regulamento em causa, afim de ficar restabelecida a primitiva redação.

(Processo 70.965-38).

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 131 — Comunicando tendo o presente o processo fichado sob o n. 59.280, de 1938, em que R. A. Soares faz uma consulta sobre incidência do imposto de consumo, proferi, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo. Comunique-se".

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi acorde com o parecer emitido pela Segunda Contadoria, nos seguintes termos:

"Consulta R. S. Soares, residente à praça Municipal n. 4, 2º andar, nesta capital, se está ou não sujeito ao imposto do selo o documento que transcreve em resumo e que é o seguinte:

"...pela presente autorizo a... pagar minha gratificação comercial ao meu colega... que fica com poderes para assinar a folha de pagamento".

Como se vê, o documento em estudo é uma simples autorização para alguém receber por outrem certa quantia e da mesma dar quitação. Não se caracteriza em "Ordem de pagamento" ou "Transferência de crédito", proveniente do exterior ou a ele destinado, caso da incidência da tabela A, n. 32 e n. 42, do decreto n. 1.137, de outubro de 1936.

Classifica-se antes, a meu vêr, a uma simples procuração, por isso que confere poderes a alguém para, não só receber certa importância, como também passar recibo.

Assim sendo, parece-me que o documento em apreço deve ser selado com o selo fixo de 2\$000 a que se refere o n. 69 do § 1º da tabela B, do regulamento do selo acima referido e mais o selo de educação.

É o meu parecer". (Proc. n. 59.280-38).

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 132 — Comunicando que o Sr. diretor geral tendo presente o processo fichado sob o n. 68.406, de 1938, em que Euvaldo Bragança, estabelecido à rua Dr. Seabra n. 135, solicita permissão para efetuar em prestações o pagamento da multa de 600\$000 que lhe foi aplicada em virtude do auto de infração n. 304, de 1936, anexo, lavrado perante a Alfândega local, proferiu, em data de 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido, porque se trata de débito relativamente pequeno. Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal na Baía, para prosseguir. (Proc. n. 68.406-38).

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 148 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, proferido no processo n. 63.757, de 1938, resolveu autorizar a mudança do nome da Coletoria Federal em Santana de Japuíba, nesse Estado, para Cachoeira.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 149 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 67.566, de 1938, em que Bolestava Fryling, invocando o princípio de equidade, solicita lhe seja permitido pagar, parceladamente, a multa que lhe foi imposta, na importância de 600\$, por infração do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho: "Indefido".

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 64 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 13.570, de 1938, em que é interessada a firma Siqueira & Irmão.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 60 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 do corrente, mandou arquivar o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 57.825, de 1938, em que a Fábrica de Gaitas Alfredo Hering, de Blumenau, nesse Estado, solicita permissão para pagar por meio de guia, em vez de selagem direta, o imposto de consumo a que estão sujeitos os produtos do seu fabrico.

N. 61 — Comunicando que por despacho de 28 de setembro último, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob número 59.081, de 1938, resolve aprovar a decisão que preferistes na consulta formulada pelo escriturário da Alfândega de Florianópolis Edmilson Bezerra Correia, sobre incidência no imposto de consumo, das fibras destinadas à confecção de cordalhas, no sentido de que as mesmas estão isentas do referido tributo, convido, porém, esclarecer, que a amostra apresentada, segundo o laudo do Laboratório Nacional de Análises é fio de crina artificial e não fibra vegetal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 229 — Reiterando a ordem n. 194, de 31 de agosto próximo passado, desta Diretoria, solicito informeis si a firma A. J. Renner e Sociedade de Fazendeiros Ltda. já efetuaram o pagamento de que trata vosso ofício n. 973, de 29 de julho pretérito, assim como si a "Auxiliadora Predial S. A." e "Lecy Franck" vem recolhendo, nos períodos citados naquela ordem, a quota devida pelos respectivos funcionamentos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 394 — Comunicando que o Sr. diretor geral tendo presente o processo fichado sob n. 63.280, de 1938, em que B. Marcondes & Comp., estabelecido em Cruzeiro, Estado de S. Paulo, solicitam permissão para efetuar em prestações o pagamento da quantia de réis 1:200\$, a que foram condenados em virtude do auto de infração número 12, de 1935, anexo, lavrado perante a Coletoria Federal em Maria da Fé, nesse Estado, proferiu, em data de 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido, porque a requerente, com a simples demora verificada na solução do mesmo, foi praticamente atendida.

Restitua-se o auto anexo à Delegacia Fiscal em Minas Gerais".

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 395 — Comunicando que o Sr. diretor geral tendo presente o processo fichado sob n. 63.217, de 1938, em que José Paulo Moraes, estabelecido em S. Sebastião do Paraíso, solicita permissão para efetuar em prestações o pagamento da multa de 2:500\$, que lhe foi imposta em virtude do auto de infração n. 12, de 1937, lavrado perante a Coletoria Federal daquela localidade, proferiu, em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

"O requerente, com a simples demora verificada na solução do requerimento de fls. 2, foi praticamente atendida.

Nessa conformidade, indefiro o pedido".

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 396 — Comunicando, que, por despacho de 5 do corrente, resolve aprovar a solução dada por essa delegacia na consulta feita pelo agente fiscal Manuel Gomes Batalha sobre a obrigatoriedade do cumprimento do artigo 63, do decreto-lei n. 301, de 24 de feve-

reino último, pelos adquirentes de estampilhas para selagem de *stock* de tecidos de seda.

É a seguinte a decisão aprovada:

"Responda-se afirmativamente. Os adquirentes de estampilhas para selagem de *stocks* de tecidos de seda são obrigados a cumprir, integralmente as exigências do art. 63, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último.

A consideração da Diretoria das endas Internas". (N. 75.224-38).

N. 397 — Comunicando que, por despacho de 5 do corrente, resolveu aprovar a solução dada por essa Delegacia na consulta feita pela Terceira Coletoria Federal nessa cidade, sobre a competência de anotação das transferências de local de firmas comerciais.

É a seguinte a decisão aprovada:

"Em solução, responda-se que as anotações a que se refere o § 4º do art. 113, do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, nos livros da escrita fiscal dos contribuintes, nos casos de transferência de firma ou de local, — deverão ser feitas pelo agente fiscal — no estabelecimento, e não pela Coletoria, uma vez que todos os livros fiscais devem "ser conservados nos respectivos estabelecimentos", como dispõe o § 2º do mesmo art. 113.

A consideração da Diretoria das Rendas Internas". (N. 75.228, de 1938).

N. 398 — Restituindo o processo fichado sob n. 72.695, de 1938, em que é interessado o Sr. Saturnino Dias de Carvalho Junior. (Processo 72.696-38).

— Ao Sr. Delegado Fiscal em Minas Gerais:

N. 399 — Comunicando, que, tendo presente o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.501, de 1938, em que o coletor federal em Três Pontas, consulta:

"1º Em uma nota promissória emitida, neste município, no dia 1 de agosto do corrente ano, e apresentada, expressamente, à Coletoria Federal, no dia 2 do mesmo mês para o pagamento do selo por verba, deve ser cobrado o selo simples ou com revalidações?

2º Em uma nota promissória emitida no município de Varginha em 1 de agosto do corrente ano, e, espontaneamente apresentada à Coletoria Federal de Três Pontas, para pagamento do selo, deve ser cobrado o selo simples ou com revalidação, uma vez apresentada no dia 2 do mesmo mês?", proferi, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo. — Comunique-se".

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi acôrde com o parecer emitido pelo Dr. Procurador Fiscal junto à mesma, assim formulado:

"Em ambos os casos de que trata a consulta retro, os títulos de crédito foram apresentados à repartição arrecadadora, para sua selagem, espontaneamente, no dia seguinte ao de sua assinatura. O caso está previsto e regulado pelo disposto no art. 63 do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, que manda cobrar apenas o selo simples devido, não cabendo aplicação de penalidade alguma desde que o papel ou documento seja apresentado, dentro de oito dias contados, de sua assinatura." — Processo n. 68.501-38.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 400 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.583, de 1938, em que o coletor federal em Carangola consulta, por telegrama, "si quando em um documento forem aplicadas diversas estampilhas sendo uma com data emendada a revalidação recai sobre todos os selos", proferi, em 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovado. Comunique-se."

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, está assim formulada:

"Responda-se que a revalidação incide apenas na estampilha que contiver a irregularidade (no caso, a irregularidade é a emenda), conforme está expresso, de maneira clara, no § 1º do art. 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, exigindo-se, pois, no caso, duas vezes o selo emendado, *ex-vi* da letra B, do citado art. 62.

A consideração da Diretoria das Rendas Internas."

N. 401 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 69.446, de 1938, em que o coletor federal em S. João Evangelista consulta se estão sujeitos a selo os recibos de vencimentos passados pelos funcionários municipais, ao respectivo Prefeito, proferi, em 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovado. Comunique-se."

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi acôrde com o parecer emitido pelo Dr. procurador fiscal junto à mesma, assim formulado:

"A resposta deverá ser negativa. O recibo de vencimentos de funcionários não estão sujeitos a selo algum, nem proporcional e nem fixo. Ao contrário, a isenção é expressa como se vê do art. 36, n. 94, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-1936, que tem caráter genérico."

— Ao senhor delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 402 — Comunicando que o senhor diretor geral, em officio número 374, de 4 do corrente, cientificou a esta Diretoria haver o senhor ministro da Viação providenciado no sentido de serem concedidas as franquias telegráfica e postal, em objeto de serviço público, durante o corrente exercício, ao official administrativo João Batista de Rezende Costa, que exerce, no momento, as funções de inspetor de coletorias federais nesse Estado (N. 77.807/38).

— Ao senhor delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 403 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 66.997, de 1938, em que o coletor federal em São Manuel do Mutum faz uma consulta sobre incidência da taxa

de Educação e Saúde, proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo, esclarecendo que o termo "documento", de que trata o decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, se prende ao ato a que o imposto do selo sujeito ao tributo. A taxa de educação e saúde a que se refere o mencionado decreto, recai sobre todos os contratos e atos enumerados nas tabelas A e B, anexas ao regulamento do imposto do selo federal, bem como sobre os mesmos atos ou contratos também sujeitos a selo estadual ou municipal, de acordo com a legislação estabelecida, pelos respectivos Estados e Municípios.

Comunique-se." (P. n. 66.997/38).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 404 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 75.197, de 1938, em que, respondendo a uma consulta formulada pelo agente fiscal do imposto de consumo Nelson Maia Faria, decidistes que o artefato de ferro denominado "calha", de folha de ferro simples ou galvanizado, não está sujeito à tributação do imposto de consumo, proferiu, em data de 12 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo. As calhas de folha de ferro simples ou galvanizado não incidiam e não incidem no imposto de consumo, à falta de referência no § 18 do art. 4º dos decretos-leis ns. 301 e 739, respectivamente, de 24 de fevereiro e 24 de setembro do corrente ano." (N. 75.197/38).

N. 405 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado sob n. 67.801, de 1938, em que Joaquim Lopes Sampaio, estabelecido na cidade de Viçosa, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa de 2:500\$000 que lhe foi aplicada em virtude do auto de infração n. 2, de 1938, anexo, lavrado perante a Coletoria Federal da mesma cidade, proferiu, em data de 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Atendendo às alegações aduzidas pelo impetrante e, ainda, tendo em vista o vulto do débito, permito que o mesmo seja solvido, em cinco prestações mensais do valor de 500\$000 cada uma, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida, com fiador idôneo." (Processo n. 67.801/38).

N. 406 — Comunicando que, tendo em vista o processo fichado sob n. 68.499, de 1938, em que a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais consulta se o selo federal proporcional é devido sobre o valor dos atos de transferência de quotas das sociedades de responsabilidade limitada, proferiu, em 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovado. Comunique-se."

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi acôrde com o parecer emitido pelo Dr. procurador fiscal junto à mesma, assim formulado:

"A sociedade em comandita, conforme no-la define o art. 311 do Código Comercial, caracteriza-se pela existência, na mesma, de sócio ou sócios solidários, de responsabilidade ilimitada, para com terceiros, por todas as obrigações sociais, e sócio ou sócios que só respondem até o valor das quotas de capital com que entraram, ou sejam de responsabilidade limitada. Estes são os sócios comanditários e que dão o característico da sociedade em comandita. A sociedade estabelecida e regulada pela lei n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, difere da definida no art. 311 do Código Comercial, apenas no fato de serem todos os sócios comanditários, de responsabilidade limitada, não existindo sócio solidário. É, pois, uma sociedade essencialmente em comandita, por sua natureza e organização. O n. 39 da tabela A do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tributa a transferência das ações das sociedades em comandita. Ora, as sociedades por quota de responsabilidade limitada são, essencialmente, em comandita. Consequentemente, os termos de transferência de suas quotas estão sujeitos ao selo do n. 39 citado, mesmo porque em nenhum dispositivo regulamentar poderá ser enquadrada sua isenção."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 407 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 66.999, de 1938, em que o coletor federal em Coração de Jesus, consulta como cobrar a taxa de Educação e Saúde nos papéis sujeitos a selo estadual, proferiu, em 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovo, esclarecimento quanto à norma de agir, no tocante à fiscalização da aplicação da taxa de educação e saúde, nos papéis estaduais e municipais, já resolveu esta Diretoria "que as autoridades do fisco federal deverão evitar a direta fiscalização nas repartições e cartórios estaduais, cingindo-se, tão somente, a negar andamento a quaisquer papéis, em que incidir o tributo, antes de ser satisfeito, com ou sem revalidação, segundo a hipótese", consoante se verifica da ordem n. 14, desta Diretoria à Delegacia Fiscal no Amazonas, publicada no "Diário Oficial" de 9 de fevereiro do corrente ano.

Comunique-se." (P. 66.999-38).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 408 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 10.418, de 1938, em que Carlos Caiafa consulta se um documento com os seguintes dizeres: "Recebemos do Sr. ... desta praça ... volumes de mercadorias, com o peso de ... quilos, para serem entregues ao condutor do auto caminhão n. ... de propriedade do Sr. Carlos Caiafa, de Campos Gerais. — Para clareza, firmamos o presente, — Rio de Janeiro, ... de ... de 193 ...", está sujeito a selo, proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovado. Comunique-se."

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi acôrde com o parecer emitido pelo Sr. Procurador Fiscal junto à mesma, assim formulado:

"Trata-se de recibo de mercadoria, sem valor declarado e não destinada a depósito em Armazens Gerais, mas sim a ser transportada em automóvel. Não está sujeita ao selo previsto no n. 25 § 1.º da tabela B do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 e nem a qualquer outro."

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 409 — Comunicando que, tendo presente o processo, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 69.528, de 1938, em que o coletor federal em Caratinga consulta se uma nota de serviço de transporte rodoviário, apreendida pelo delegado de polícia do mesmo município, está sujeita a selo proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovado. Comunique-se."

A decisão dessa delegacia, que resolvi aprovar, está assim redigida:

"Não se trata, na hipótese, de recibo ou declaração equivalente, mas de simples nota de débito, que não implica absolutamente, nenhuma presunção de quitação ao devedor ou de recebimento de quantia pelo credor; não há, pois, na dita nota, recibo em devida forma, como nela se não verifica, também, ainda que abreviada, nenhuma das expressões de que fala a nota a do n. 76 da tabela b da vigente lei do selo. Assim sendo, trata-se tão somente de conta fornecida ao devedor, a qual não se enquadra em nenhum dispositivo do regulamento baixado pelo decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936."

Responda-se nesses termos — Submeto este despacho à consideração da Diretoria das Rendas Internas."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 410 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 66.993, de 1938, em que o coletor federal em Passos faz uma consulta sobre incidência do imposto do selo, proferiu em 7 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovado. Comunique-se."

A decisão dessa delegacia, que resolvi aprovar, foi acôrde com o parecer emitido pelo Sr. procurador fiscal junto à mesma, assim formulado:

"O selo do contrato em apreço é devido sobre o seu valor total 24:000\$000 e pago em dobro por força da reserva de domínio, ex-vi do disposto no art. 17 do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936. Não importa e não altera o valor do selo, o fato de ser recebida parte da importância em automóvel já usado e parte em duplicata. O valor do contrato é de 24:000\$000 e a reserva de domínio é de carro estimado no dito valor, acrescendo que a duplicata, nos Estados, não mais está sujeita a selo federal."

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 411 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 66.995, de 1938, em que o coletor federal em Bambuí consulta "O contrato de empréstimo que se denomina crédito, segundo decisão de V. Ex., inclui-se no n. 22 da Tabela. A do Regulamento do Imposto do Selo e, nos termos do artigo 3 do mesmo regulamento, devem pagar selo sobre os juros semestralmente. Mas para que a coletoria possa fiscalizar tal pagamento esses créditos deverão ser registrados no livro modelo 111, de que fala o art. 15 § 1.º letra a?"

Um indivíduo tendo pequenas economias, como sejam 10:000\$ mais ou menos, pode emprestá-los sem que seja apontado como fazendo transações bancárias e assim está isento de licença para isso?", proferiu, em 8 do corrente, o seguinte despacho: "Aprovado. Comunique-se."

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi acôrde com o parecer emitido pelo Dr. procurador fiscal junto à mesma, nos seguintes termos: "O selo dos contratos de empréstimo (créditos), por tempo indeterminado, é calculado sobre o valor mutuado, sendo o devido pelos juros pagos, semestralmente, na forma do disposto no artigo 23 do regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936. Tais contratos não são registrados, na forma determinada pelo § 2º letra a do artigo 15 do regulamento citado, por não participarem da natureza dos documentos previstos no § 1º do mesmo dispositivo regulamentar."

O comércio bancário é caracterizado pela prática habitual, constante, repetida e com o caráter de profissão, de atos de tal comércio, entre os quais está o de empréstimo de dinheiro, não havendo limite mínimo legal para o capital empregado. Tal comércio exige habilitação prévia, ex-vi do disposto no artigo 1º do regulamento anexo ao decreto 14.728, de 16 de março de 1921. O empréstimo esporádico, porém, sem a habitualidade e caráter profissional, não constitui o comércio bancário vedado, sem autorização prévia."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 412 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 68.503, de 1938, em que o Banco Ponte Novense, sediado em Ponte Nova, consulta se um documento com os seguintes dizeres: "Os signatários desta, emitente, avalistas e endossantes de uma promissória vencível em tantos do mês tal, ano tal, do valor de Rs. ... contos de réis, descontado pelo Banco Pontenovense, declaram que se obrigam, solidariamente, a pagar uma multa de 20% (vinte por cento), contada sobre o valor deste título, caso não seja o mesmo resgatado em seu vencimento; outrossim, obrigam-se, passa adiante, a pagar os juros mensais de 1 % (um por cento), após o

vencimento, e até o completo resgate do referido título, ainda que não seja ele protestado. Declaram, mais, que para todos os efeitos judiciais desse título e dessa multa, aceitam, expressamente, o foro da comarca de Ponte Nova, renunciando os de seus domicílios."

Para os devidos fins firmam o presente documento, obrigando-se, ainda, ao pagamento de uma comissão de % ao mês, até o completo resgate desse título, mesmo não sendo ele protestado, hipótese em que renunciavam todos os signatários desta às vantagens decorrentes do art. 32 do decreto federal n. 2.044", está sujeito a selo, proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

"Aprovado. Comunique-se."

A decisão dessa Delegacia, que resolvi aprovar, foi acôrde com o parecer emitido pelo Dr. procurador fiscal junto à mesma, assim formulado:

"Os signatários do documento em apreço assumem três obrigações de pagamento, sendo as duas primeiras da multa e dos juros de mora, condicionais. A terceira, a de pagar uma comissão, não é condicional. Assim sendo, o documento ficará sujeito ao selo proporcional previsto no n. 24 da tabela A do regulamento anexo ao decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, calculado sobre a importância da comissão, até o vencimento do título e daí por diante, semestralmente, na forma prevista pelo art. 23 do regulamento citado, até o resgate do mesmo." (N. 68.503-38.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 413 — Comunicando que o senhor diretor geral, a quem foi presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.607, de 1938, no qual o coletor das Rendas Federais em Cataguazes, Aristides Alves Braga, pede restituição da importância de 1:440\$000, recolhida aos cofres públicos a títulos de indenização, proferiu, em 29 de setembro último, o seguinte despacho:

"Fornecendo a contribuinte, por equívoco, 4.800 cintas, da taxa de \$300, para a selagem de bebidas, quando a requisição fora de igual número para a selagem de aguardente e, depois, entregando ao interessado as cintas próprias e incinerando as que fornecera por engano, pede agora o coletor das Rendas Federais em Cataguazes restituição da quantia de 1:440\$000, que, a título de indenização, recolheu aos cofres públicos."

O que o Tesouro vinha permitindo, como ato de liberalidade, quer nos termos da ordem n. 27, da extinta Diretoria da Receita Pública, publicada no *Diário Oficial* de 25/1/1934, quer nos da de n. 104, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal, publicada, da mesma forma, no *Diário Oficial* de 14/6/1934, e que o requerente invoca como justificativa para o atendimento do seu pedido, era a troca de valores, quando requerida e justificada. Mais recentemente ainda, como faz certo o despacho do Sr. ministro, de que da conta a ordem n. 95, à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 6/4/1935, o funcionário responsável por equívoco dessa natureza passou a responder pela importância que a Casa da Moeda reputar equivalente ao custo da mão de obra e do material dispendido na confecção dos valores fornecidos."

O caso em lide é diferente. Não houve, antes, o necessário pedido de troca e o requerente se limitou a recolher importância correspondente a lançamento que ficara em descoberto."

Improcede, portanto, a solicitação. Nessa conformidade, denego a restituição impetrada. Comunique-se."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 414 — Transmitindo uma cópia da nota complementar, remetida pelo Serviço de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, sobre a taxa a que está sujeita a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, nesse Estado, pelo aproveitamento de quedas d'água da Cachoeira das Antas, no rio do mesmo nome, naquele município. (N. 74.076-38.)

N. 416 — Comunicando que, por despacho de 17 do corrente mês, proferido no processo n. 78.076, de 1938, resolvi aprovar a transferência do agente fiscal do imposto de consumo Carlos Marques Lisboa, da 1ª Seção da 25ª Circunscrição, com sede em Ponte Nova, para a 30ª Circunscrição, com sede em Campanha, vaga, com a transferência, a pedido, para o interior do Estado de São Paulo, do agente fiscal Antônio Araujo Vaz de Melo."

N. 416 — Comunicando que, por despacho de 17 do corrente mês, proferido no processo n. 78.074, de 1938, resolvi aprovar a seguinte decisão, que proferistes na consulta formulada pelo coletor federal em Campo Belo, nesse Estado, sobre tributação, no imposto de consumo, dos vinhos de cana.

"Responda-se que, sendo o "vinho de cana" uma bebida obtida exclusivamente pela fermentação alcoólica produzida pelo suco de cana, está, — quando de produção nacional, — incluído no inciso X, do § 2º, do art. 4º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro findo, devendo ser observada a exigência constante da última parte da nota 12ª daquele parágrafo."

As bebidas a que se refere o inciso XII, daquele mesmo parágrafo, são as obtidas por qualquer fermentação, mas preparadas artificialmente, o que se não verifica com o produto em lide."

A consideração da Diretoria das Rendas Internas. (Processo número 78.074-38.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 49 — Restituindo o processo n. 13.445, de 1938, do interesse do Sr. Sebastião Lobo. (Processo n. 13.445-38.)

— Ao Sr. gerente do Banco Nacional do Comércio — Sucursal em Florianópolis, Santa Catarina:

N. 1.140 — Reiterando o ofício n. 413, de 31 agosto pretérito, desta diretoria, solicito-vos, mais, a remessa do balancete desse estabelecimento, relativo ao mês acima mencionado. (Processo número 54.570-38.)

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 90, de 19 de outubro de 1938:

O diretor do Domínio da União resolve desligar dos serviços desta Diretoria o contínuo da classe G, Quadro I do Ministério da Fazenda, Antônio de Sousa Gomes, que, por decreto de 5 do corrente mês ("Diário Oficial" de 10), foi aposentado no referido cargo, a pedido, nos termos da emenda constitucional n. 2, de 16 de maio último.

Dia 14 de outubro de 1938

Requerimentos despachados

Processos:

N. 1.813-35 — Queiroz Moreira & Comp., pedindo baixa de locação dos lotes ns. 341 e 342 da avenida Rodrigues Alves. — Deferido.

Dia 18

N. 84.736-37 — Maria dos Santos, solicitando locação da casa n. 6 no Largo de Bemfica. — De acordo com o parecer. Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 15 de outubro de 1938

Requerimentos despachados

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, proprietária do domínio útil do lote de terreno n. 456 da rua Manuel Niobei, da quadra 18, desmembrado do de n. 813, na Urca, pedindo os favores da circular n. 14, de 13 de abril de 1922. — Apresente a requerente certidão passada pelo Registro Geral de Imóveis. Processo n. 75.767-38.

Raul Albuquerque e outros, pedindo em aforamento uma área de terreno com 3.519m², 50 situada no morro do "Leme". — Indeferido à vista da informação. Processo n. 85.096-36.

Sindicato dos Logistas desta capital, referente à construção do Edifício do Tesouro Nacional. — Satisfaz o petiçãoário a exigência do parecer, selando os documentos de fls. 2 e 3. Processo 65.364-38.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 4 de outubro de 1938

Processos despachados

Ofício n. 236, de 30 de junho de 1938, da Delegacia Fiscal em Sergipe, referente ao pedido de Manuel Antônio dos Santos para pagar a taxa de ocupação de terrenos de marinha, em "Ilha Guardiania", município de S. Francisco, até 31 de dezembro de 1938. — De acordo com o parecer, defiro o requerimento de fls. 10, para permitir que o seu sinalário efetue, até 31 de dezembro próximo, o recolhimento da importância correspondente ao seu débito por diferença da taxa de ocupação do terreno de que se trata. — Romero Estellita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1938

Processos despachados

Requerimento de Regina de Azevedo Afonso, de devolução de documentos constantes do processo de aforamento de acréscimos de marinha, à praia do Cajá, na Capital Federal. Proposta a restituição pedida. — Aprovado. — Ulpiano de Barros.

Requerimento de Anibal Veloso Rebêlo, de restituição de documentos juntos ao processo de aforamento do lote n. 233, da quadra 10, na Urca, Capital Federal. Documentos entregues, proposto o arquivamento do processo. — Aprovado. — Ulpiano de Barros.

Ofício n. 240, de 26 de agosto de 1938, da Delegacia Fiscal no Piauí, referente ao pedido de autorização de transferência de dois terrenos de marinha no município de Parnaíba, em que são interessados James Frederick Clark & Comp. Ltda. Proposto o retorno do processo ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Piauí, para prosseguir, até final. — Aprovado. — Ulpiano de Barros.

Ofício n. 510, de 30 de setembro de 1938, da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, referente à alienação de material sem utilização, existente na Alfândega de Vitória. Proposta a autorização do senhor diretor do Domínio da União, nos termos da alínea I do artigo 14, do decreto n. 3.102, de 23 de setembro último, para a organização da concorrência administrativa feita pelo Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Espírito Santo. — Aprovado. — Ulpiano de Barros.

Ofício n. 423, de 1 de setembro último, da Delegacia Fiscal do Amazonas e Acre, referente a material, sem aplicação, da antiga barca de registro "Pedro Samico", em Manaus. Proposta a autorização do senhor diretor do Domínio da União, nos termos da alínea I do artigo 14, do decreto n. 3.102, de 13 de setembro de 1938, para a autorização da concorrência administrativa feita pelo Serviço Regional do Domínio da União no Estado do Amazonas e Acre. — Aprovado. — Ulpiano de Barros.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 15 de outubro de 1938

Processos despachados

Ofício n. 66, de 10 de setembro de 1938, da extinta Administração do Domínio da União, no Piauí, referente à construção de prédio para a Delegacia Fiscal, em Terezina. — Devolvido ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado de Piauí, para satisfação de exigências. — A. C. Marchand.

Ofício n. 491, de 17 de agosto último, da Delegacia Fiscal em Paraíba, referente ao aforamento de terreno próprio nacional em Cabedelo, requerido por Pedro Lopes Guimarães. — Devolvido ao Serviço Regional do Domínio da União no Estado de Paraíba. — A. C. Marchand.

Requerimento de Nilo Pena, como procurador dos herdeiros do Dr. João Batista Ferreira Pena pedindo ser sustada a cobrança de taxas de ocupação de terrenos de marinha, em Soure, no Estado do Pará. — Apresente procuração de habilitação a requerer em nome dos herdeiros de João Batista Ferreira Pena. — A. C. Marchand.

Ofício n. 501, de 29 de setembro último, da Delegacia Fiscal no Espírito Santo, referente à venda de imóvel à rua Jerônimo Monteiro, em Vitória, pelos herdeiros de Morgado Horta, do Governo Estadual. — Encaminhado ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Espírito Santo, para cumprimento de exigências. — A. C. Marchand.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20-10-938.

Requerimentos.

N. 40.226-938 — Renato Pacheco Borges. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 40.227-938 — L. Herif. — Idem.

N. 40.228-938 — B. E. Carvalho. — Idem.

N. 40.229-938 — Emílio Ata e Irmão. — Idem.

N. 40.230-938 — Luiza Balderoni Sabado. — Idem.

N. 40.231-938 — Jantiel Jousiel Berzan. — Idem.

N. 40.232-938 — Cleto Santos. — Idem.

N. 40.233-938 — Moacir Falque Fernandes. — Idem.

N. 40.234-938 — Gdolio Ritro. — Idem.

N. 40.235-938 — Francisco P. Barbosa. — Idem.

N. 40.236-938 — Benjamin Cassidi. — Idem.

N. 40.237-938 — Benjamin Cassidi. — Idem.

N. 40.238-938 — E. Hasencler & Comp. Ltd. — Idem.

N. 40.239-938 — Moquina Saldanha & Comp. — Idem.

N. 38.428-938 — Gonçalves Figueiredo & Comp. — Indeferido.

N. 33.017-938 — Elias Perelson. — Altere-se a classificação, de acordo com o requerido e informado.

Processo n. 35.238-38 — Consulta da Sociedade União Comercial dos Varejistas de Sêcos e Molhados.

Responda-se nos termos seguintes:

ao quesito "a" — O assunto sobre o qual versa a consulta, está claramente tratado no capítulo VII, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, art. 54, letras "a" e "b", e respectivas alíneas, onde se verifica que o pagamento do imposto de consumo dos produtos de origem nacional compete ao fabricante antes da saída da fábrica e dos produtos de origem estrangeira aos importadores, por ocasião do despacho nas alfândegas respectivas.

As exceções a essa regra, estão, por igual, previstas no citado decreto lei.

ao quesito "b" — Não. O imposto do selo proporcional sobre vendas mercantis, à vista e a prazo, incide sobre o valor da fatura nas vendas a prazo, e sobre a importância das vendas, nas que forem realizadas à vista, não se permitindo excluir do cálculo geral o imposto de consumo, porventura pago pelas mercadorias vendidas.

(*) — Processo n. 31.184-1933 — Consulta de Evaristo Vilarejo & Filho — Responda-se que os artefatos representados pelas amostras que acompanham o presente processo, não podem ser considerados, para os efeitos fiscais, como rendas, por isso que, os característicos principais das rendas são os de artefatos semelhantes, confeccionados, porém, em "ponta ou entremeio", e, geralmente, em peças de metragem variável que se destinam a ser vendidas ao consumidor aos metros ou frações.

Os artefatos de que trata a consulta presente, embora feitos à mão, são destinados: — uns, a serem aplicados ou costurados sobre um fundo de qualquer pano ou tecido, e, outros, a guarnição de pen-

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

teadeiras, mesinas, etc., circunstâncias que justificam e exigem mesmo, a inclusão de tais arrefatos no § 13, do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, para pagamento do imposto de consumo, segundo a matéria de que forem fabricados e os fins a que se destinarem.

Em seguida baixou-se o processo à Terceira Subdiretoria, afim de providenciar no sentido de ser regularizada a situação dos comerciantes que possuírem em "stock" os artefatos em apreço, sem o estampilhamento legal.

Idêntico despacho foi proferido na consulta de Irmãos Gonzalez Ltda. (processo n. 31.659-1938).

Processo n. 24.307-1938 — Representação n. 97, da Delegação da Contadoria Central da República, junto a Recebedoria do Distrito Federal.

Declare-se ao signatário da representação que, não tendo sido marcada a vigência do decreto-lei n. 288, de 23 de fevereiro de 1938, para a data da sua publicação, a cobrança da taxa de 3 % sobre a importância total das guias de aquisição de selos de consumo, a que se refere o art. 42, só se poderá efetuar depois da regulamentação, pelo poder competente, do citado decreto-lei.

Processo n. 17.855-1938 — Consulta de Seabra & Companhia — Responda-se em solução à consulta que o caso tratado no processo encontra solução nos arts. 111, § 1º, letra "m" e 112, § 1º, letra "h", do regulamento vigente do imposto de consumo, a que se refere o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro último, devendo ser utilizados os modelos de ns. 13 e 26 anexos ao referido regulamento.

Proc. 35.466-1938 — Denúncia contra J. Leão. — J. Leão, estabelecido à rua Visconde de Itaboraí n. 39, sobrado, nesta Capital, foi denunciado à Diretoria das Rendas Internas, como infrator do regulamento que baixou com o decreto 14.728, de 16 de março de 1921, isto é, por efetuar operações bancárias sem estar para tanto devidamente habilitado.

A denúncia oferecida não positiva fato, de modo a possibilitar maiores investigações.

Ao contrário é vaga e imprecisa.

Não obstante, esta repartição fez intimar o denunciado, o qual na defesa de fls. declara que há mais de 24 anos exerce, simplesmente, a profissão de intermediário particular em negócios da praça, indicando vários bancos com os quais mantém suas relações, não interferindo, porém, nas operações que os mesmos estabelecimentos praticam.

Ouvidos os denunciados, se limitaram, no documento de fls. 8, a declarar que o objetivo da denúncia dada foi o de colaborar com a D. R. I. na ação fiscalizadora pela mesma exercida, silenciando ainda sobre fatos concretos que pudessem autorizar qualquer procedimento fiscal contra o denunciado.

Isto posto, e,

Considerando que a denúncia oferecida contra J. Leão que também se assina José Leão Balceiro, não indicou fatos que a positivasse, ou, sequer permitissem mais cuidadosas investigações;

Considerando que a Recebedoria, pelos meios a seu alcance procurou ouvir o denunciado, e, posteriormente, foram ouvidos os signatários da denúncia, afim de orientar a sua conduta na apuração de qualquer irregularidade ou falta praticada pelo denunciado;

Considerando, finalmente, que nada se apurou, em todo o curso do processo, contra o denunciado;

Resolvo:

Julgar improcedente a denúncia oferecida contra J. Leão ou José Leão Balceiro e, desta decisão recorro, na forma legal, para a instância superior.

Proc. n. 36.370-38 — Consulta de Martins Filho Ltda. — Responda-se que a pimenta do Reno ou da Índia, em pó, de qualquer modo acondicionado, está sujeita ao pagamento do imposto de consumo, "ex-vi" da alínea IV, do § 9º, do art. 4º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 1.657-38 — Contra a Escolar Limitada — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho à Escolar Limitada a multa de quinhentos mil réis (500\$), mínimo do artigo 81 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 160-38 — Contra Sousa Pereira & Irmão, multa de réis 600\$000.

N. 1.170-38 — Contra Carlos Brito & Comp., multa de 400\$000.

N. 1.211-38 — Contra Companhia Antártica Paulista, multa de 400\$000.

N. 1.602-38 — Contra Guilherme de Sousa & Comp., multa de 500\$000.

N. 1.878-37 — Contra Alegre & Comp., multa de 500\$000.

N. 1.761-38 — Contra Crédito Carioca Ltda., multa de 500\$. — Imp. 105\$825.

Auto n. 1.404-38 — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus tramites regulamentares, julgo improcedente o auto de fls. 2, e na forma da lei, deturbo o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações.

Auto n. 2.164-1937 c/F. Lopes — A vista do que consta deste processo, notadamente do laudo de fls. 10-11, fornecido pela Casa da

Moeda, julgo procedente, o auto de fls. 6 e imponho a F. Lopes a multa de 600\$, mínimo do art. 62, combinado com os artigos 112, § 1º, "a", e "b" e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto 607 de 10 de agosto último.

Auto n. 539/1938 c/Caria & Franco — Consta do auto de fls. 3 que a firma Caria & Franco, fabricante de calçados, embora regularmente intimada a regularizar a sua escrita fiscal e a apresentar os seus copiadoreiros de faturas, para que fosse dado cumprimento a diligência solicitada no auto n. 26, de 1937, do Estado do Espírito Santo, deixou de atender à referida intimação, embaraçando, dessa forma, a ação fiscal.

O auto e a intimação foram assinados pela autuada, sem qualquer protesto ou restrição.

No prazo que lhe foi assinado, Caria & Franco deixaram de apresentar razões de defesa, tendo sido lavrado o termo de revelia de fls. 5.

Nestas condições e como o embaraço arguido na peça base deste processo, está perfeitamente caracterizado, resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e imponho a Caria & Franco a multa de 2.500\$, máximo do art. 219, § 7º, combinado com o art. 222 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva; salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto 607, de 10 de agosto último.

Auto n. 2.531/1937 — Contra Bachert & Comp. — A vista do que consta deste processo, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Bachert & Comp. a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 61, 81 e 112, § 1º, a e b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa ofício-se à Alfândega do Rio de Janeiro, no sentido de serem fornecidos aos autuados 398 selos retangulares, comuns, da taxa de 1\$000 cada um, para selagem do produto apreendido, fazendo-se em seguida a entrega do mesmo, uma vez atendidas as demais exigências regulamentares.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto 607, de 10 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 20 de outubro de 1938

Requerimentos:

N. 36.623 — Aureliano, filho de José Machado. — O requerente declarou residir à rua São Clemente n. 55, sobrado; certifique-se pela citada rua.

N. 29.617 — Rachmil Rosynko. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Rachmil Rosynko a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N.33.006 — Moszek Kugnicki. — Idem.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1938

Offícios expedidos

N. 1.034 — Sr. Dr. Armando Dias Maia, 2º inventariante judicial — Reiterando offícios solicitando informações.

N. 1.035 — Sr. diretor do Serviço de Fundos do Ministério da Guerra — Reiterando offícios solicitando informações.

N. 1.036 — Sr. diretor da Despesa da Prefeitura Municipal — Solicitando informações.

N. 1.037 — Sr. diretor do Ensino Superior da Agricultura e Medicina Veterinária — Solicitando informações.

N. 1.688 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Remetendo processo em que é interessado o Dr. Abraão Ribeiro.

N. 1.689-690 — Sr. chefe da Secção de Pernambuco — Remetendo processos em que são interessados Frederico Cavalcanti do Albuquerque, oficial de Marinha, e Amélia Alves Ferreira.

N. 1.691 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Idem, em que é interessado Emílio dos Santos Cabral Filho, 1º tenente do Exército.

N. 1.692 — Sr. chefe da Secção do Rio Grande do Sul — Restituindo processo em que é interessado Astrogildo Pereira da Cunha (major).

N. 1.693 — Sr. chefe da Secção do Pará — Remetendo processo em que é interessado Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho.

N. 1.694 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Recomendando ser restituído o processo em que é interessado, Antônio Correia de Oliveira.

N. 1.695 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando informações.

N. 1.696 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Solicitando a declaração do capitão veterinário do Exército, Alfredo João da Nobrega Filho, apresentada à Coletoria Federal de Pirassununga, naquele Estado.

N. 1.697 — Sr. chefe da Secção de Curitiba — Idem, apresentada à Coletoria Federal da cidade de Castro.

N. 1.698 — Sr. chefe da Seção de Niterói — Solicitando ser remetida a esta Diretoria a declaração de renda do Dr. Higino Vaz de Siqueira, capitão médico do Exército.

Telegrama expedido:

N. 162 — Sr. chefe da Seção de Minas Gerais — Reiterando telegramas solicitando informações.

Dia

N. 2.778 — Prov. de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de José Alves Moreira.

N. 2.779 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Noêmia Paiva de Faria.

N. 2.780 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Beatriz Nascimento Lacerda.

N. 2.781 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Oscar Siqueira Ramos.

N. 2.782 — Prov. de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Nair Leite de Freitas.

N. 2.783 — 3ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Higina de Azevedo.

N. 2.784 — Prov. de Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Dr. João Vitorio de Pareto Júnior.

N. 2.785 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Artur de Pina.

N. 2.786 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de João da Costa Nunes.

N. 2.787 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de José Palazo.

N. 2.788 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Dr. Fanny Cumplido.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 20 de outubro de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 12.283, 30.095, 28.109 e 29.897.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 30.110, 29.776 e 24.717, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 12.924, 7.760, 22.598, 4.977, 28.563, 27.982, 29.025, 29.866, 2.404 e 17.048.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 16.425.

SESSÃO DE 19 DE OUTUBRO DE 1938

No processo n. 1.234, série C (Piracicaba — São Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 84, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Sociedade Agrícola "Amaral Melo" e a consequente indenização de cinquenta e seis contos de réis (56:000\$000), em apólices, ao credor Antônio e Raul Augusto de Sousa continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e oito mil e trezentos réis 408\$300 de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 19.752, série C (Promissão — São Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Karia Zendo e outros e a consequente indenização de onze contos de réis (11:000\$000), em apólices, ao credor Francisco Ortega Granado, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta réis (27\$450) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 19.972, série C (Pederneras — São Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Joaquim Pedro de Oliveira e sua mulher, e a consequente indenização de treze contos de réis (13:000\$000), em apólices, ao credor Belmiro Lopes Barbosa, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e dois mil réis (202\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 24.715, série C (Jundiaí — São Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável de Estabelecimento Enológico de Vecchi S. A. e a consequente indenização de trinta e sete contos de réis (37:000\$000), em apólices, ao credor Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de duzentos e oito mil e quinhentos e cinquenta réis (208\$550) de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*, relator.

No processo n. 26.528, série C (Santa Rita do Passa Quatro — São Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 92-93, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito reajustável dos Espólios de João Teixeira de Carvalho e outra e a consequente indenização de cinquenta e nove contos e quinhentos mil réis (59:500\$000), em apólices, ao credor Teodolindo de Arruda

Mendes continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos réis (351\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 29.288, série C (Laranjal — São Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito de Joaquim Bueno Ferraz de Arruda e sua mulher e a consequente indenização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apólices, ao credor Francisco Pilon, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte e oito réis de conformidade com o decreto n. 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 29.625, série C (Monte Aprazível — São Paulo). — Decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50% no débito ajustável de Diego Gomes e sua mulher, e a consequente indenização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apólices, ao credor Antônio Aleve e outro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de trezentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta réis (338\$250), de conformidade com o decreto n. 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 24.233, série C (Jaboticabal — São Paulo) em que é declarante Moacir Carneiro de Magalhães. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira* presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 29.963, série C (Descalvado — São Paulo) em que são declarantes Mariano Garcia & Cia. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*, relator.

No processo n. 29.065, série C (Descalvado — São Paulo) em que é declarante Abel Giongo. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 32 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*, relator.

No processo n. 30.036, série C (Rio Preto — São Paulo) em que são declarantes Moises Miguel Haddad & Cia. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*, relator.

No processo n. 30.039, série C (Cedral — São Paulo) em que são declarantes Moises Miguel Haddad & Cia. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*, relator.

No processo n. 30.089, série C (Potirendaba — São Paulo) em que são declarantes Moises Miguel Haddad & Cia. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 30 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*, relator.

No processo n. 26.531, série C (Barbacena — Minas Gerais) em que é declarante Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 59 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 19.957, série C (Cachoeira — Rio Grande do Sul) em que é declarante Luiz Campagna. — Decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*.

No processo n. 24.883-C — Silvestre Ferraz — Minas Gerais — "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, é concedida quitação plena do débito verificado (1:280\$000), de José Nogueira de Oliveira, sem indenização alguma aos credores, Martins Barros & Companhia Limitada, por haverem estes incorrido na penalidade do art. 40 do decreto citado. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 28.728-B — Amparo, S. Paulo — "decidiu adotar a conclusão dos votos dos dois juizes revisores, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Procópio Carvalho, em liquidação, a dar quitação plena a José Baracat do seu débito verificado (6:515\$500), recebendo em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam tres contos de réis (3:000\$000), devendo a indenização ficar à disposição do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Anexos, da Comarca da Capital de S. Paulo. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 29.330-B — Taquaritinga, S. Paulo — "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 90, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Oliveira & Dias a dar quitação plena a Pascoal Monteiro do seu débito verificado (226:613\$400), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito, ou sejam cento e trez contos de réis (113:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangell*".

No processo n. 29.773-B — Amparo, S. Paulo — "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 64, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor

Procópio Carvalho, em liquidação, a dar quitação plena a D. Carlota Z. Galvão Bueno do seu débito verificado (176:721\$200), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito ou sejam 88:000\$000. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

No processo n. 29.828-B — Monte Alto, S. Paulo — “decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 60, em virtude da qual ~~ex-ut~~ do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Calil Buchalla a dar quitação plena a José Cury e sua mulher do seu débito verificado (174:626\$650), recebendo, em apólices, 50% do mesmo débito ou sejam 87:000\$000. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*”.

Pedidos de reconsideração:

No pedido de reconsideração n. 3.243, processo n. 12.168-B, Paraíba, Alagoas — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 6 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No pedido de reconsideração n. 3.445, processo n. 9.525-C, Araxá, Minas Gerais — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*”.

No pedido de reconsideração n. 3.572, processo n. 27.954-B, Erechim, Rio Grande do Sul — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 93 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No pedido de reconsideração n. 3.633, processo n. 15.833, Canavieiras, Bahia — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 32 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*”.

No pedido de reconsideração n. 3.640, processo n. 27.956-B, Erechim, Rio Grande do Sul — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 78 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No pedido de reconsideração n. 3.966, processo n. 30.105-C, Rio Preto, S. Paulo — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 21 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*”.

No pedido de reconsideração n. 3.958, processo n. 21.808-C, Presidente Prudente, S. Paulo — “resolve udar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 21 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50% no débito reajustável (26:044\$000) de João Vitorio Bertorello e a correlata indenização de treze contos de réis (13:000\$000), em apólices, ao credor Angelo Borsetto, constituindo a cargo do devedor a fração irrecorrível de 22\$3000. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*”.

No pedido de reconsideração n. 3.979, processo n. 27.480-C, Canquiza, Minas Gerais — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 14 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*”.

No pedido de reconsideração n. 4.010, processo n. 28.892, Lins, S. Paulo — “resolveu manter a decisão lançada a fls. 39 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No pedido de reconsideração n. 4.022, processo n. 30.109-C, “resolveu manter a decisão lançada a fls. 10 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Sérgio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*”.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 27 DE JULHO DE 1937

N. 721 — Abdo Bogossian & Sobrinho — 28.894 — Despacharam pela nota n. 46.510, de 1937, compassos comuns, para colegiais, de ferro niquelado, do art. 1.800, taxa de 2\$080 por quilo. O conferente Sr. J. Silva Almeida verificou compassos comuns, de ferro e cobre, do mesmo artigo e taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: “Quando dei o meu voto relatando a questão que motivou a decisão n. 631, de 29 de junho último, não foi apreciada a dúvida se o compasso era de ferro ou de ferro e cobre, porquanto não foi objeto de discussão. Era apenas discutido o fato de serem cobrados em separado os direitos dos lapis que acompanhavam os compassos. Presentemente é que se vem discutir se o compasso é de ferro ou de ferro e cobre. Examinando-se o compasso, verifica-se que ele é todo de ferro, pois a mola a que se refere o Sr. conferente do despacho é de ferro latonado e não de cobre. Nestas condições, classifico como compassos de ferro, para colegiais, da taxa de 2\$080 por quilo, do art. 1.800 da Tarifa, pagando em separado os lapis, conforme foi resolvido pela decisão n. 631, citada.” O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 722 — Acumuladores Varta do Brasil Ltda. — 29.515 — Despachou pela nota n. 50.922, de 1937, acumuladores elétricos até 20 quilos, do art. 1.577, taxa de 2\$850 por quilo, tendo o conferente

Sr. Mário Guaraná verificado baterias para rádios receptores, do artigo 1.583, taxa de 17\$000 por quilograma. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: “Estando os acumuladores nominalmente tarifados, seja qual o fim a que se destinem, porque não há indicação do fim, considero bem despachados.” O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria em causa como acumuladores elétricos pesando até 20 quilos, do art. 1.577, classe 30ª da Tarifa e taxa de 2\$850 por quilo, peso legal.

N. 723 — Batista Fonseca & Comp. — 29.872 — Despacharam pela nota n. 48.011, de 1937, obras não classificadas de louça n. 2, para serviço de mesa, do art. 647, taxa de 2\$340 por quilograma. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou objetos de adorno, de louça n. 2, do art. 622, taxa de 10\$400 por quilograma. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como objeto de fantasia ou de adorno para parede, de louça n. 2, do art. 622, classe 18ª da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo; e o senhor conferente Eugênio Pourchet considera a mercadoria bem despachada como obras não classificadas de louça n. 2, para serviço de mesa, do artigo 647 da Tarifa e taxa de 2\$340 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 724 — Casa Lohner S. A. — 29.748 — Despachou pela nota n. 53.984, de 1937, papel de filtro, do art. 556, taxa de 1\$560 por quilo. O conferente Sr. Romeu Gibson verificou velas de papel passento, próprias para filtros, sujeitas à taxa de 26\$000 por quilo, do art. 54, como obras não classificadas e não especificadas de papel. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: “De acordo com o Sr. conferente do despacho. Não se trata de papel de filtro, mas de uma obra desse papel. Consequentemente, obra não classificada, não especificada, de papel, taxa de 26\$000, art. 564.” O Sr. inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria em causa — vela de papel passento, para filtro, destinada a clarear ou purificar líquidos — como obras não classificadas, não especificadas, de papel, do artigo 564, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo.

N. 725 — Chame & Comp. — 21.924 — Despacharam pela nota n. 39.615, de 1937, tampos de almofada de veludo de algodão, do art. 440 da Tarifa e taxa de 26\$000 com a sobretaxa de 10 %, por quilo. O conferente Sr. Rodolfo Marques verificou tampos de veludo de algodão, para almofadas, enfeitados com pintura a óleo, feita à máquina, sujeitos, portanto, à sobretaxa de 40 %, de acordo com a recente decisão n. 421, de 27 de abril de 1937. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: “Considerando a mercadoria em causa como tampos de almofadas de veludo de algodão estampado, do art. 440 e taxa de 26\$000 com o aumento de 10 % convido notar que pela decisão n. 421, de 27 de abril próximo passado mercadoria idêntica foi classificada como tampo de veludo de algodão, para almofadas, enfeitado com pintura a óleo, feita à máquina, do art. 440 e taxa de tecido respectivo mais 10 % e mais 40 %”; o senhor conferente Eugênio Pourchet está de acordo com este parecer, visto como não considera enfeite o fato de vir estampado o artefato, razão pela qual reconsidira seu voto anterior; o senhor conferente Dr. Sá e Sousa está de acordo com o parecer dos senhores conferentes Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet; os senhores conferentes Castelo Branco, Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade mantêm o voto anterior, dado na Decisão n. 421, de 27 de abril deste ano, considerando a mercadoria em causa como tampo de veludo de algodão, para almofadas, enfeitado com pintura de óleo, feita à máquina, do art. 440, classe 14ª da Tarifa, para pagamento dos direitos do tecido respectivo mais 10 % e mais 40 %, por quilo; e o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos emitiu o seguinte parecer: “Mantenho o meu voto anterior. A pintura que se nota nos panos constitui, evidentemente, um enfeite.” O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos senhores conferentes.

N. 726 — Companhia Manufatora Fluminense — 29.523 — Despachou pela nota n. 53.413, de 1937, utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859/1, taxa de 2\$080 por quilo. Em conferência pretendeu tratar-se de maquinetas completas, com classificação no art. 1.831, letra c como máquinas operatrizes pesando mais de 100 até 250 quilos, da taxa de 1\$120, por quilo. — O conferente Sr. Sá e Sousa considerou a mercadoria bem despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, maquinetas, bem despachada como utensílios não classificados de máquinas, do art. 1.859, da classe 34ª da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo, de acordo com diversas decisões existentes. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 727 — E. C. de Witt & Cia. Ltda. — 27.336 — Despachou pela nota n. 49.807, de 1937, utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859 da Tarifa e taxa de 2\$080, por quilograma. O conferente Sr. Braga de Noronha verificou obras não classificadas de fio de arame, do art. 843, taxa de 10\$400, por quilograma. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o certificado retro, do engenheiro Sr. Valter Ribeiro da Luz, por sua maioria, mantém seu voto anterior, classificando a mercadoria em causa como utensílios para outros usos, e, como tal, obra não classificada de fio de ferro, galvanizado, do art. 843, taxa de 10\$400, por quilo, peso legal; e o Senhor conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Senhor conferente Alfredo Seabra: “A peça em questão não tem finalidade em máquina operatriz; pôde ter outras aplicações, do que resulta declarar o produto não ser possível afirmar terem os tabletes em questão a finalidade ex-

clusiva em estufas. De acordo, pois, com a exigência do Sr. conferente do despacho." O Senhor inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas, de fio de ferro galvanizado, do art. 843, classe 21ª da Tarifa e taxa de 10\$400 por quilo, peso legal. Publique-se, a seguir, o referido certificado. O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo.

A amostra examinada é de um taboleiro feito de tela de ferro, com as dimensões de 0,80 por 0,40.

Esse taboleiro poderá, realmente, ter utilização na estufa a que se refere a requerente e que constituiu a decisão n. 585, de 1937. Estufa essa que foi por mim examinada quando dei parecer no processo respectivo.

Não é possível afirmar terem tais taboleiros aplicação exclusiva na aludida estufa, porém, dadas as finalidades dessa estufa, seu arranjo construtivo e funcional, é fora de dúvida que os referidos taboleiros nela podem ser utilizados.

Como se pode verificar da gravura anexa ao processo que contém a decisão acima citada, as estufas ali tratadas utilizam para suportar determinadas espécies de mercadorias que nelas são introduzidas para secagem, de tabuleiros do tipo dos que aqui são questionados.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937. — *Walter Ribeiro da Luz.*

N. 728 — Ernesto Igel & Comp. — 25.083 — Despacharam pela nota n. 45.417, de 1937, mictórios de grês impermeável, do art. 573-9, taxa de \$780 por quilo, tendo o conferente Sr. João Miranda verificado objetos semelhantes de louça (pó de pedra ou granito, esmaltada), n. I, do art. 625-6, taxa de 1\$560 por quilo.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.245, de 26 deste mês, que demonstrou serem as mercadorias analisadas representadas por peças de aparelho sanitário — de obra de barro esmaltada — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como mictórios de grês impermeável, do art. 573-9, classe 17ª da Tarifa e taxa de \$780 por quilo, peso legal. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 729 — F. R. Moreira & Comp. — 29.599 — Despacharam pela nota n. 54.262, de 1937, obras não classificadas de baquelite de art. 1.887 — taxa de 26\$ por quilograma, o que foi verificado pelo conferente Sr. Palvino Rocha. Os requerentes entenderam que se tratava de peças de baquelite para instalação elétrica, com ou sem preparo de metal ordinário, e, por isso, pediram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de desclassificação, assim se manifestou: o Sr. conferente Eugênio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: "A peça em questão não pode ser aplicada senão em instalações elétricas. Tais peças têm classificação específica na classe 35ª da Tarifa, art. 1.887 — Peças de baquelite para instalações elétricas, t. m. de 5\$200 por quilo"; o Sr. conferente doutor Hildebrando de Barcelos proferiu o seguinte parecer com o qual concordou o Sr. conferente Euclides de Carvalho: "De acordo, convindo, entretanto, notar que há decisão mandando classificar como obras não classificadas de baquelite, taxa de 26\$000": os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Sá e Sousa e Dr. Luiz Tundade consideram a mercadoria em causa bem despachada, em face de diversas decisões a respeito, como obras não classificadas de baquelite, do art. 1.887, classe 35ª da Tarifa e taxa de 26\$ por quilo; e o Sr. conferente Castelo Branco está de acordo com a classificação de obras não classificadas de baquelite, taxa de 26\$ por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos Srs. conferentes.

N. 730 — General Electric Sociedade Anônima — 11.582 — Despachou pela nota n. 19.574, de 1937, partes integrantes de contadores de consumo de eletricidade, art. 1.583, taxa de 5\$700 por quilo, tendo pago, por nota de diferença em tempo, os direitos como objetos físicos não classificados de vidro, taxa de 6\$840 por quilo, e objetos físicos não classificados, de metal ordinário, taxa de 11\$400 por quilo, art. 1.657 da Tarifa. No ato da conferência, pretendia a interessada desclassificar a mercadoria para partes integrantes de medidores ou contadores de consumo de corrente elétrica, sub-ita a taxa de 5\$800 por quilo. O conferente Sr. Gervásio Castelo Branco verificou objetos físicos não classificados de metal ordinário, taxa de 11\$400 por quilo e objetos físicos não classificados de vidro, taxa de 6\$840 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: "As partes avulsas de medidores e contadores de consumo de eletricidade, pagam direitos no art. 1.657 da Tarifa, conforme a matéria de que são fabricados.

Assim está resolvido por decisão desta Alfândega e Acórdão 2.311, de 3 de novembro de 1936 do Conselho Superior de Tarifa (D. O. de 1-12-36). Quanto aos Acórdãos ns. 2.001, de 27 de abril de 1936 e 2.328, de 27 de julho do mesmo ano, não podem ser invocados para amparar a pretensão da petionária, uma vez que o primeiro (de n. 2.001), está revogado ou alterado pelo de n. 2.311, de novembro de 1936, que cito, e o de n. 2.328, foi apelado pelo Procurador da Fazenda junto ao mesmo Conselho Superior de Tarifa. No base de que se trata, portanto, a mercadoria foi bem despachada para as taxas de 11\$400 e 6\$840 por quilo, peso legal, pela nota de diferença em tempo, n. 19.573 deste ano". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria como peças avulsas de objetos físicos não classificados, de metal ordinário, do artigo 1.657 da Tarifa e taxa de 11\$400 por quilo e como peças avulsas de

objetos físicos não classificados, de vidro, do mesmo artigo e da taxa de 6\$840 por quilo.

N. 731 — General Electric Sociedade Anônima — 29.130. — Despachou pela nota n. 52.015, de 1937, partes ou peças integrantes de contadores de consumo de eletricidade, art. 1.583, taxa de 5\$700 por quilo, tendo pago, por nota de diferença em tempo, os direitos como objetos físicos não classificados, de metal ordinário, do artigo 1.657, taxa de 11\$400 por quilo. No ato da conferência pretendeu a interessada a desclassificação da mercadoria para — partes integrantes de medidores ou contadores de consumo de eletricidade, artigo 1.583, taxa de 5\$700 por quilo. O conferente Sr. Fausto de Carvalho considerou a mercadoria como partes de quaisquer aparelhos ou objetos físicos de metal ordinário, do art. 1.657, taxa de 11\$400 por quilo, consoante a norma mandada adotar pelo art. 18 das Preliminares da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa: — "As partes avulsas de medidores e contadores de consumo de eletricidade, pagam direitos de acordo com a matéria de que são feitas, conforme diversas decisões desta Alfândega e Acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 2.311, de 3 de novembro de 1936, (D. O. de 1-12-36), no artigo 1.657 da Tarifa vigente. Os Acórdãos a que se refere a importadora não lhes podem aproveitar, porque o de n. 2.001, foi alterado pelo de n. 2.311, acima referido, e o de n. 2.328, foi apelado pelo senhor Procurador da Fazenda junto ao mesmo Conselho. No caso presente a mercadoria foi bem despachada na taxa de 11\$400 por quilo, peso legal, pela nota de diferença em tempo". O Sr. inspetor assim decidiu, considerando a mercadoria como peças avulsas de objetos físicos não classificados, de metal ordinário, do art. 1.657, classe 30ª da Tarifa e taxa de 11\$400 por quilo.

N. 732 — Hellmuth Siegner — 28.665. — Despachou pela nota n. 51.793, de 1937, aparelhos físicos, do art. 1.657, taxas de 5\$700 e 17\$100 por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou relógios para marcar tempo de luz, isto é: assinada no mostrador a hora em que se deseja que a luz se apague (como um despertador comum) àquela hora exatamente o relógio aciona de forma que a luz é desligada, e classificou-os como não especificados, do art. 1.576, 33 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho, classifico a mercadoria de que se trata como relógio não especificado, sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 33 %. Existe, entretanto, a Decisão n. 328 da Comissão de Tarifa, de 30 de março deste ano, mandando classificar mercadoria idêntica, como aparelho físico não classificado de metal ordinário, da taxa de 11\$400 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa, que, a meu ver, está revogada pelo Acórdão n. 2.530 do Conselho Superior de Tarifa, de 14 de janeiro também deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril, que mandou classificar mercadoria semelhante como relógio não especificado, sujeito a direitos *ad-valorem* na razão de 33 %, do art. 1.576 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 733 — Herm Stoltz & Co. — 30.886 — Despacharam pela nota n. 51.531, de 1937, fechaduras de ferro polido, pintadas, abrindo por meio de chaves niqueladas, dando uma só volta, taxa de 4\$056 por quilo, art. 841 combinado com a nota n. 228 da Tarifa vigente. O conferente Sr. Braga de Noronha verificou fechaduras de ferro com partes de cobre, não especificadas, da taxa de 8\$788 por quilo, art. 841 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa:

"Considero a fechadura constante da amostra apresentada como comum, abrindo por meio de chave, dando uma só volta, com parte de cobre, da taxa de 3\$120 por quilo, do art. 841 da Tarifa, mais 30 % da nota 228 da mesma Tarifa — ou sejam 4\$056 por quilo."

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 734 — Ingersoll Rand do Brasil Sociedade Anônima — 27.832 — Despachou pela nota n. 49.836, de 1937, utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859/1, taxa de 2\$080 por quilo.

O conferente Sr. Palvino Rocha classificou como ferros de ferramentas elétricas, no art. 1.859, taxa de 2\$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859, classe 34ª da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo. E o Sr. conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer:

"Conforme a amostra junta e as folhas de um prospecto mostrando nas gravuras nelas contidas, a aplicação e funcionamento das máquinas pneumáticas perfuradoras de rochas, temos que a ferramenta representada pela amostra nada mais é que um utensílio daquela pequena máquina, isto é, a ponta perfuradora ou penetrante de um martelo pneumático ou de uma broca pneumática. A Tarifa aduaneira no art. 1.814, divisão II, classifica e taxa — ferramentas pneumáticas e elétricas — de pequeno e grande porte, pois taxa-as desde o peso de um quilo até mais de cem quilos. Ora, ferramenta pneumática ou ferramenta elétrica, não pode deixar de ser u'a máquina pneumática ou u'a máquina elétrica, pois a própria lei tarifária, estabelecendo, como estabelece, a condição ou o processo de acionamento das ferramentas — *pneumático ou elétrico* — não precisava mais adiantar ou explicar que essas ferramentas eram mecânicas e não acionadas por força hidráulica ou animal; isso já estava compreendido naquela expressão, clara e precisa, empregada no texto da lei, pelo legislador.

As ferramentas acionadas por força hidráulica ou animal não podem, absolutamente, ser naquele artigo compreendidas para e pa-

gamento dos respectivos direitos aduaneiros, porque o legislador restringiu a taxaço daquele artigo tarifário as — pneumáticas ou elétricas — isto é, às que sejam acionadas pela compressão do ar ou pela eletricidade, só e só.

Ora, a barra de aço pontegada, presente a esta Comissão, de determinado tamanho e diâmetro, é precisamente a peça que realiza a função especial da máquina pneumática e completa a sua finalidade, podendo, entretanto, funcionar a máquina, sem essa peça, porem não realizando a sua finalidade.

Consequentemente, a peça em questão é um utensílio de ferramenta pneumática, na expressão tarifária, ou de máquina pneumática; restando, entretanto saber-se se essa ferramenta ou máquina pneumática é para artes e ofícios ou se para outros usos, afim de se lhe determinar a taxa que lhe é atribuída na pauta tarifária.

As máquinas perfuradoras de rochas, do solo, da pavimentação de ruas, etc., etc., não são máquinas para artes e ofícios, porem máquinas ou ferramentas pneumáticas ou elétricas, para outros usos; e os utensílios para essas ferramentas ou máquinas, como as máquinas também o são, e estão por essa razão taxados na segunda divisão do art. 1.859, da vigente Tarifa aduaneira, classe XXXIV, que estabelece: *quaisquer ferramentas e utensílios não classificados — para outros usos* — os direitos da Tarifa, segundo sua qualidade.

Logo, o utensílio em questão, por força dessa disposição legal, imperativa, vai ter classificação no art. 861, classe XXI — *Ferro e aço e suas ligas* — como obras não classificadas e não especificadas, de aço batido, simples, e taxa de 2\$080 por quilograma, peso legal.

Por todas essas razões de ordem legal, desse modo, classifico e taxo os utensílios em lixe.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.859, classe XXXIV da Tarifa e taxa de 2\$080 por quilo.

N. 735 — Radio Cinefon Brasileira S. A. — 8.218 — Despachou pela nota n. 13.419, de 1937, materia plástica em lâminas e bastões, do art. 1.887, taxa de 5\$200 por quilo. O conferente Sr. Espirito Santo impugnou a classificação, por se tratar, evidentemente, de obras já feitas para qualquer fim, classificadas no mesmo artigo como obras não classificadas de baquelite, do artigo 1.887, taxa de 2\$000 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 615 e 616, de 13 de abril último, demonstrando ser a mercadoria representada por um bastão de coloração cinza-escura, com um furo superficial nas extremidades, tendo 0m,019 de diâmetro e 0m,450 de comprimento, na qual a análise revelou a presença de mica, em pó, e de cimento, — constituído, principalmente, por sílica, alumina, magnésio, ferro e cálcio, comprimido fortemente por processo industrial, e que este produto é empregado como material isolante em trabalhos elétricos; — e a representada por uma placa de cor cinza escura, tendo cerca de 0m,012 de espessura, na qual a análise revelou a presença de mica em pó e de um cimento, — constituída, principalmente, por sílica, alumina, magnésio, ferro e cálcio, comprimido fortemente por processo industrial, e que este produto é empregado como isolante em trabalhos elétricos; e o parecer que acompanhou o officio n. 501, do Instituto Nacional de Tecnologia, — por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Eugênio Pourchet: — “A vista do resultado da análise feita pelo Instituto de Tecnologia do Ministério do Trabalho, trata-se de “Obra de mica branca” — Classificação: Mica ou malacacheta em obras não especificadas — t. m. de 18\$200 p/k., peso legal, art. 595 da classe 17ª da Tarifa”; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em causa como “mercadoria omissa à Tarifa”, sujeita a direitos “ad-valorem” 33 %. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o referido parecer do Instituto Nacional de Tecnologia.

O parecer citado é o seguinte:

“Instituto Nacional de Tecnologia — Seção de Química Tecnológica — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1937. — Amostra de material de isolamento. Remetida pela Alfândega do Rio de Janeiro.

Procedência — Rio.

Consulta n. 1:

Análise do material:

Material insolúvel no ácido clorídrico..... 43.7
Material solúvel..... 56.3

Análise da parte solúvel:

SiO₂ solúvel..... 6.8
Fe₂O₃ Al₂O₃..... 15.4
CaO.....
MgO..... 0.3
Perda ao rubro..... 2.6
Alcalis p. diferença..... 31.2

Análise da parte insolúvel:

SiO₂..... 50.00 %
Fe₂O₃ Al₂O₃..... 41.40 %
CaO.....
MgO..... 2.26 %
Alcalis..... 6.34 %

A parte insolúvel que constitui 43.7 % do material examinado ao microscópio demonstra tratar-se de mica branca.

Consulta n. 2:

Não se trata de matéria prima e sim de uma obra. O material foi fundido e moldado. — A. Kropf. Visto. — Fonseca Costa, diretor.

N. 736 — J. Pinho — 18.573 — Despachou pela nota n. 26.106, de 1937, aparelho de eletro-diagnóstico, de mais de 50 até 100 quilos, da taxa de 4\$560 por quilo, do art. 1.663 da Tarifa. O conferente Sr. Eugênio Pourchet considerou como oftalmoscópios e semelhantes, do art. 1.691, taxa de 4\$590 por quilo, peso legal. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista o parecer do prof. Sr. Dr. José Antônio de Abreu Fialho, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente doutor Hildebrando de Barcelos: “O aparelho de que trata este processo não é um oftalmoscópio, de acordo com o parecer do Dr. Abreu Fialho, nem tampouco um aparelho eletro-diagnóstico. É um microscópio binocular, composto, com iluminação especial; não é, entretanto, o microscópio da natureza dos constantes do art. 1.620, pela sua complexidade e diferenciação do microscópio comum. Por esses motivos, classifico o objeto como aparelho físico não classificado, sujeito a direitos segundo a matéria, art. 1.657 da Tarifa”. O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o referido parecer do prof. Sr. Dr. José Antônio de Abreu Fialho.

O parecer citado é o seguinte:

“Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Serviço Interno. Cópia — Exmo. Sr. professor Dr. Henrique Roxo, D. D. Diretor em exercício da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. Em resposta ao officio de V. Ex., n. 797, em que se me pede emitir o necessário parecer a respeito de uma consulta feita pela Alfândega do Rio de Janeiro, officio n. 2.121, inspetor José dos Santos Leal, dirigido a essa Faculdade, tenho a informar o seguinte:

O aparelho em questão, figura n. 1, anexa ao officio, não é nem um aparelho de eletro diagnóstico, nem um aparelho semelhante a oftalmoscópio para exame dos olhos.

Não é uma aparelho de eletro diagnóstico, porque, no caso do aparelho em apreço, não se emprega a eletricidade para diagnóstico de doenças, especialmente as nervosas, que é o que se convencionou chamar aparelho de eletro diagnóstico.

Não é um oftalmoscópio, no sentido usual e rigoroso da palavra, nem tem que ver com o chamado grande oftalmoscópio de “Gullstrand”, para exploração binocular do fundo do olho. É aquele aparelho (figura anexa) combinação de uma lâmpada (de fenda), para iluminação focal, com lâmpada de grande intensidade luminosa, específica, e um microscópio binocular, em geral o de “Czapsky”, parte principal, e o exame é a bio-microscopia da cornea, cristalino, vitreo.

É pois um microscópio binocular (estereoscópio) composto, com iluminação especial. Saudações cordiais. — Abreu Fialho. Rio, 10 julho 37”.

N. 737 — Janowitz, Wahle & Comp. 25.177 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, considera da amostra apresentada, do art. 1.872, classe 35ª da Tarifa e taxa de 15\$600 por quilo, toda como — espelhos com moldura de metal ordinário niquelado peso legal.

O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 738 — Representação do conferente Sr. J. Silva Almeida, protocolada sob número 22.694, relativa à mercadoria despachada por Klingler & Comp. pela nota n. 40.820, de 1937, como hipoclorito de sódio, em pó, do art. 1.105, taxa de 1\$590 por quilo, sobre cuja classificação o dito conferente teve dúvida.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 1.007, de 29 de junho último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, de odor especial, — do tolueno-parasulfamida dichlorada (dichloramina T), produto químico orgânico clorado, de composição e ação semelhante às da cloramina T; e que o referido produto possui a ação antiséptica do hipoclorito de sódio, em que seja, no entanto, um hipoclorito, — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Eugênio Pourchet: — “De acordo com o resultado da análise do Laboratório Nacional — n. 1.007, de 29 de junho de 1937 — Produto químico orgânico clorado — Classificam: Quaisquer produtos químicos, orgânicos, não classificados — “ad-valorem 25% — Art. 1.234 da classe 25ª da Tarifa.” O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 739 — Singer Sewing Machine Company — 28.670 — Despachou pela nota n. 52.454, de 1937, mangueiras de algodão, do artigo 463 — taxa de 9\$360 por quilograma, o que foi verificado pelo conferente Sr. Palvino Rocha.

No ato da conferência a requerente pretendeu desclassificar a mercadoria para tubo alcatroado, destinado a fins diferentes das mangueiras. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como mangueiras de algodão, do art. 463, classe 14ª da Tarifa e taxa de 9\$360 por quilo; e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Alfredo Seabra: — “No caso trata-se de um tubo de fios de algodão alcatroado, com vitrolas de ferro estanhado e não de mangueira de tecido de algodão do art. 463 da Tarifa. O tubo em questão não tem classificação especial na Tarifa,

devendo ser assemelhado a outros, os de borracha com tecido inferior, por exemplo, ou outro, compreendido na classificação do artigo 483, classe XIV — Quaisquer obras não classificadas — a taxa de 41\$600 por quilo, peso legal. Classifico-o, portanto, de conformidade com esta última hipótese." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 740 — Sociedade Geco Ltda. 23.831 — Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista as análises do Laboratório Nacional — laudos ns. 1.186 e 1.187, de 20 deste mês, demonstrando ser a mercadoria representada por um objeto concavo-converso, escuro e circularmente pintado de branco com o centro escuro, na face convexa, — de alvo para tiro, constituído por pixe de alcatrão com uma carga mineral; e a representada por um objeto concavo-converso, escuro em uma das faces, tendo a outra pintada de branco com o centro negro e na face concava algumas penas presas por disco de papel, — de alvo de tiro, constituído por pixe de alcatrão com uma carga mineral, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente dr. Sá e Souza: — "A vista do exame do Laboratório Nacional de Análises — considero a mercadoria em questão como omissa para pagamento de direitos de 33 % "ad-valorem" (direitos mínimos), art. 44 das Disposições Preliminares da Tarifa". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 741 — S. A. Internationale des Pieux Armes Frankgnoul — 29.840. Despachou pela nota n. 54.047, de 1937, aparelho de transmissão, do art. 1.790, taxa de 1\$140 por quilograma, tendo o conferente Sr. Mário Guarana verificado roldanas, do art. 822, taxa de 3\$640 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "De pleno acordo com a impugnação do conferente — roldanas de ferro e cobre, para lanças de guindastes, classificadas no art. 822 e taxa de 3\$640 por quilo, peso legal, com 30 % da nota 228." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 742 — Standard Oil Company of Brasil — 25.537. Despachou pela nota n. 45.624, de 1937, partes não classificadas de bombas para gasolina, do art. 1.794, taxa de 3\$120 por quilo. O conferente Sr. Pacheco Júnior verificou obras não especificadas de ferro fundido pintadas, do art. 861, taxa de 2\$080 por quilo e registros de cobre, do art. 789, taxa de 7\$280 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

"Mantenho o meu voto anterior, classificando a amostra n. 1, como obras não classificadas e não especificadas de ferro fundido pintado, da taxa de 2\$080 por quilo, do art. 861 da Tarifa, e a amostra n. 2, como registros de cobre, da taxa de 7\$280 por quilo, do art. 789 da Tarifa."

O senhor inspetor assim decidiu e manda que se publique, a seguir, o certificado retro, do engenheiro Sr. Valtér Ribeiro da Luz. O certificado citado é o seguinte:

"Examinei na Comissão da Tarifa o material a que se refere o presente processo.

As duas amostras examinadas, quer a de ferro, quer a de cobre formam um registro ou torneira para bomba de gasolina.

Conforme se vê da gravura anexa ao presente processo, esse registro é ligado à bomba por um lado e à mangueira pelo outro. Quando acionado o "Punho" ou pequena alavanca munida de contrapeso que constitui a parte de ferro, se dá a passagem da gasolina, fechando-se essa passagem, logo que se deixa de acionar o referido punho, porque o contrapeso fá-lo voltar a posição primitiva, isto é, a posição em que o registro fica fechado. O referido registro possui na parte superior uma pequena válvula com obturador de esfera destinada a dar escapamento ao ar. Pelas suas características consecutivas, pôde-se afirmar ter a mercadoria em causa exclusiva aplicação em bombas de gasolina, sendo que estas, sem ela não podem preencher sua finalidade.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1937. — Walter Ribeiro da Luz".

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1938. — Luiz Simões, oficial administrativo, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1937

N. 743 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade — 15.281. Pediu classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo número 1.300, de 29 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma obra metálica (fogareiro elétrico), parte branca-argentina e parte-negra (placa de aquecimento), trazendo gravados na parte negra os dizeres: "A E G 125 V 450 W" e na parte inferior, os dizeres: "A E G L. n. 31.645 125 V 450 Watt 1936", constituída por uma obra de ferro niquelado, sendo o objeto, que o acompanha, igualmente de ferro niquelado, — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente

Dr. Hildebrando de Barcelos: — "Tendo em vista o laudo junto, classifico como fogareiro de ferro, niquelado, art. 845, taxa de 2\$080 mais 30 % da nota 228.

O meio de aquecimento, "elétrico", não altera a taxa." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 744 — A. O. Tarré & Filhos Limitada. — 29.856. — Despacharam pela nota n. 55.388, de 1937, pedra pomes, da taxa de \$780 por quilo, do art. 598/21 da Tarifa.

O conferente Sr. Evaristo da Veiga verificou pedra pomes, em obras, tijolinhos e outras peças, com ou sem composição de argila, para toucador e outros usos, do mesmo artigo e taxa de 2\$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "De acordo com o Sr. conferente do despacho, classifico como pedra pomes em tijolinhos e outras peças, com ou sem composição de argila, para toucador e outros usos, da taxa de 2\$600 por quilo, do art. 598 da Tarifa"; e o senhor conferente Eugenio Pourchet considera a mercadoria bem despachada como pedra pomes, da taxa de \$780 por quilo, do mesmo artigo.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 745 — Atlantic Refining Company — 43.177. — Despachou pela nota n. 73.339, de 1937, preparação para prevenir, matar ou destruir insetos, art. 974, taxa 5\$200 por quilo.

O conferente Sr. Luiz Simões verificou — quaisquer matérias primas e preparações não classificadas para usos técnicos ou domésticos, art. 287, taxa 25 % "ad-valorem".

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 742, de 17 de abril do ano passado, que demonstrou ser a mercadoria representada por um líquido amarelo-ambar, límpido, não fluorescente, muito fluido, oleaginoso, de odor aromático ativo, não inflamável, apresentando, entre outras, as seguintes constantes físicas: densidade a 15°C, 0,9376 — correspondente, por conversão em graus Baumé, a 19,3, — constituída por derivado tiocianico de álcoois superiores (senevol butílico — tiocianato de butila) em dissolução em hidrocarbureto leve acíclico saturado do petróleo (querosene), e que se trata da matéria prima destinada ao preparo do inseticida denominado "Raio K"; o boletim de análise n. 18.231, de 14 de agosto do mesmo ano, do Instituto de Química Agrícola, declarando que a amostra é constituída por hidrocarburetos líquidos contendo tiocianatos de álcoois (leiane 318) e que foram verificados os seguintes constantes: densidade a 29°C, 0,930; índice de saponificação, 28,5; senevoles (expressos em isobutil-senevol), 0,13; — a análise n. 52, de 8 de março deste ano, do Laboratório Nacional de Análises; e o ofício n. 295, de 27 do mês findo, do Instituto de Química Agrícola do Ministério da Agricultura, — por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria como "quaisquer matérias primas e preparações não classificadas, para usos técnicos ou domésticos", do art. 987, 25 % "ad-valorem", de acordo com o resolvido pela decisão n. 1.685, de 12 de novembro de 1935"; e os senhores conferentes Drs. Amarílio de Noronha e Sá e Souza consideram bem despachada a mercadoria, como preparação para prevenir, matar ou destruir insetos, do art. 974, taxa de 5\$200 por quilo, de acordo com voto que já deram em a decisão n. 1.685, de 12 de novembro de 1935. O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda, que se publiquem, a seguir, a análise n. 52, de 8 de março último, e o ofício n. 299, de 27 de julho findo, acima referidos.

A análise e o parecer citados são os seguintes:

"A referida amostra, representada por um líquido amarelo-ambar, não fluorescente, muito fluido, oleaginoso, de odor aromático ativo, não inflamável, não miscível com a água, miscível ao álcool, éter, acetona, etc., apresenta, entre outras, as seguintes constantes físicas:

Densidade a 15° C (balança Westphal) — 0,9376.

Correspondente, por conversão, em graus Baumé, a 19,3.

Escola de destilação:

Ponto inicial	168°C
5 %	186°C
10 %	191°C
20 %	201°C
30 %	213°C
40 %	225°C
50 %	247°C
60 %	264°C
70 %	277°C
80 %	281°C
Total recolhido	80cc
Resíduo e perdas	20 %

O resíduo de 20 % é constituído pela decomposição da substância que se achava em dissolução. A análise demonstrou ser esta constituída por derivado tiocianico de álcoois superiores (senevol butílico — tiocianato de butila) em dissolução em hidrocarbureto leve saturado do petróleo (querosene). Trata-se de matéria prima destinada ao preparado inseticida denominada "Raio K", já analisada e registrada na repartição competente do Ministério da Agricultura. Cumprindo o despacho do Sr. diretor deste Laboratório, exarado na petição de "Atlantic Refining Company of Brasil" n. 18.302-36, de

rigida ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e remetida a este Laboratório, passo a responder aos quesitos formulados pela firma interessada:

a) O produto em lide, podendo ser ou deixar diluído em um veículo, segundo o grau de concentração que nele se deseja obter, é ou não, por si mesmo, sem adição daquele veículo uma "preparação inseticida" pelas propriedades de que é dotado? Resposta — O produto em lide "Flay Spray concentrat" é por si mesmo independente de qualquer diluição, um inseticida e, se não o fosse não se poderia prestar como matéria prima e por simples diluição em querosene à preparação do inseticida denomina "Raio K".

b) no produto denominado "Raio K", de fabricação da requerente, tal como é encontrado à venda na praça, qual a ação desempenhada: 1° — Pelo produto em questão? 2° — Pelo querosene empregado na sua composição? Resposta — o "Raio K" (diluição de "Flay Spray concentrat" em querosene) tal como se encontra no comércio, tem ação inseticida servindo o querosene apenas como diluente, pois a sua ação inseticida é pouco importante;

c) segundo o ponto de vista do Laboratório Nacional, refere-se o art. 974 da Tarifa, alíneas 2° e 3°, somente a preparações inseticidas puras, diluídas, fortemente concentradas ou não concentradas? Resposta — Penso que o art. 974, nas alíneas 2 e 3, abrange todas as preparações antieptogâmicas, carrapaticidas, inseticidas e semelhantes, líquidas, em pasta ou pó, quer sejam concentradas ou não, contanto que sejam reconhecidas pelo Ministério da Agricultura como destinadas às aplicações consignadas nas referidas alíneas e dadas a consumo, tal como são importadas;

d) quanto aos inseticidas e carrapaticidas usados para destruir os insetos da lavoura, curar a sarna, exterminar carrapato do gado, tais como "Sarnol" "Cooper", etc., sabendo-se que esses produtos não são empregados tal como são importados, porém, somente após diluição em um veículo, considera o Laboratório Nacional tais produtos como "inseticidas e carrapaticidas" ou como "matéria prima para fabricação de inseticidas e carrapaticidas"? Resposta — Não sendo os produtos citados empregados na confecção de novas preparações que, como o "Raio K", é encontrado no comércio, a necessária diluição "in loco", pelo consumidor, na ocasião de sua aplicação, não lhes empresta o caráter de matéria prima para a fabricação de inseticidas e carrapaticidas razão por que o Laboratório os tem considerado simples como inseticidas e carrapaticidas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1937. — Walter Eisenlohr, tén do laboratório.

"Departamento Nacional da Produção Vegetal (Instituto de Química Agrícola) — Rio de Janeiro, 27 de julho de 1937 — N. 239 — Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Para satisfazer o pedido constante do vosso officio n. 866, de 8 de março do corrente ano, dou as seguintes respostas aos quesitos que vos foram encaminhados pela Atlantic Refining Company of Brazil, em petição de 24 de agosto de 1936, e que, com o presente, volta às vossas mãos:

a) o produto que foi analisado sob o número 18.231 (boletim de 14 de agosto de 1936) é uma preparação inseticida; b) não necessita de adição de nenhuma matéria para tornar-se em preparação inseticida; c) a amostra, como já foi dito, tem propriedades inseticidas, é, consequentemente, um inseticida; a diluição poderá diminuir-lhe, limitar-lhe a ação, ou destruí-la, se feita de um modo desastrosos; b) os produtos analisados sob os números 16.979 (1934) e 17.746 (1935) são idênticos ao da amostra 18.231 (1936). Saude e fraternidade. — Mario Saraiva."

N. 746 — Carlos Kern & Comp. — 28.892 — Despacharam pela nota n. 51.764, de 1937, lisol acondicionado em 40.800 vidros, a peso real. O conferente, Sr. Sá e Souza, verificou, além da mercadoria despachada, o acréscimo de 40.800 vasilhas ou medidas de alumínio, que considerou sujeitas a direitos como obras não especificadas de alumínio, simples, do art. 675, taxa 15\$600 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subsecreva o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "As medidas de alumínio que acompanham os vidros — e assim as denominam os próprios interessados — constituem utensílios de alumínio, e, pois, obra não classificada e não especificada desse metal, do art. 675, simples, taxa de 15\$600"; e o Sr. conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugênio Pourchet:

"De inteiro acordo com o parecer do conferente Sr. Dr. Hildebrando de Barcelos. A parte importou lisol em 448 volumes; contando 420 desses volumes 40.800 vidros daquela mercadoria, classificada no art. 1.460, classe XXVI, da vigente Tarifa aduaneira, e taxa de 1\$590 por quilograma, peso real. Cada vidro dessa mercadoria vem acompanhado de u'a medida de alumínio, para que o consumidor possa fazer uso desse produto antisético ou desinfetante, na quantidade exata, determinada no prospecto ou rótulo que acompanha, como aquelas medidas, cada um dos vidros recipientes daquele produto. Por conseguinte, temos o mesmo número de medidas que o de vidros da mercadoria, ou sejam 40.800 medidas.

A mercadoria paga direitos na base do peso real, e, consequentemente, essa outra mercadoria acessória, somente incluída no preço do lisol pelo exportador e não nos direitos pagos pelo importador. No entender da reclamante, está isenta de direitos de importação, porque o lisol é taxado a peso real, e estar cada medida junta a cada vidro, inutilizada com dileres indicativos da capacidade das medidas para 1 e 2 litros de água destilada ou esterilizada, além de outras, inclusive o próprio nome. — Lisol.

Não encontro na lei tarifária disposição alguma que isente as medidas em questão do pagamento de direitos, e muito especialmente vindo elas acompanhando produtos cujos direitos aduaneiros são cobráveis sobre a base do peso real. Se fizermos um estudo, mesmo ligeiro, sobre o caso, em face da vigente lei tarifária, chegamos à conclusão de que a Tarifa não isenta as medidas em questão, de direitos, ao contrário, taxa-as expressamente.

O art. 1º das Disposições Preliminares declara que — estão sujeitos aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfândegas, todas as mercadorias que se destinarem ao Brasil, excetuadas as declaradas livres de direitos por estas disposições, por convenções internacionais, por contratos celebrados com o Governo da República, pela própria Tarifa ou por lei especial, — e o art. 17 das mesmas Preliminares estabelece: Na aplicação da Tarifa e cobrança dos direitos de importação nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância, que não se ache estabelecida em lei ou declarada na Tarifa:

a) em relação às mercadorias ou aos donos. No caso em discussão nenhuma das hipóteses aventadas naqueles dispositivos se verifica, isto é, a isenção de direitos que pretende a interessada não consta das Preliminares da Tarifa, nem de convenções internacionais, nem de contratos com o Governo da República; e, por conseguinte, em face da disposição do art. 17, estão as medidas em causa sujeitas a direitos segundo a sua qualidade, de vez que o letreiro nelas verificado não é circunstância ou condição estabelecida em lei para isentá-las dos direitos de importação.

Ora, se a lei tarifária na disposição da nota n. 165, ao art. 638, sujeita a direitos as tampas ou rolhas que acompanham as garrafas, frascos e potes de vidro, que não forem de vidro, como é isenta, como pretende a interessada, as medidas que não são nem tampas ou rolhas dos vidros de lisol em lide?

Ao caso, não é aplicável a disposição do art. 37 parágrafo único, das referidas Disposições Preliminares, porque, não se trata de envoltório ou recipiente do lisol como pretende a parte, na parte final da sua petição. Mesmo que as medidas em questão fossem recipientes do lisol como diz a interessada, ainda assim, não estariam isentas de direitos porque, a disposição do art. 37 não exclue do peso da mercadoria principal, se fosse sujeita a peso legal, e o art. 42, inciso V, determina que os envoltórios quaisquer, além dos nele indicados, aplicáveis a uso diferente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias taxadas a peso real ou que, tarifadas a peso legal ou bruto, estejam sujeitas a taxa inferior à que pagariam os próprios envoltórios, se importados separadamente, ficam sujeitos a direitos independentemente dos da mercadoria.

Em face das disposições citadas, nem mesmo consideradas como pretende a interessada, envoltórios ou recipientes do lisol, poderá ser livre de direitos a mercadoria em lide.

Na vigência da Tarifa anterior é presentemente em vigor, os copinhos de vidro graduados, os conta-gotas e as medidas que vinham juntas aos vidros de medicamento, por liberalidade que não permitia a lei, foram considerados como não sujeitos a direitos, pelo Tesouro, porém, com o advento da atual Tarifa desapareceu a isenção pretendida, porque, não só as Disposições Preliminares da mesma Tarifa como o decreto regulador das isenções de direitos que reformou toda a legislação a respeito de concessões de tal natureza, até então existente, não a permite. Quer uma, quer outra dessas leis, só admite tais concessões, quando estiverem positivadas, expressamente, numa ou noutra, uma vez que as disposições que impliquem benefício ou favor, devem ser entendidas nos seus restritos termos; isto é, são sempre *stricti juris* por serem exceções de direito e excluem a ampliação dos textos legais por via interpretativa. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 747 — Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — N. 21.267 — Despachou pela nota n. 39.164, de 1937, folhas de cobre para dourar, do art. 774, taxa de 41\$600 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra considerou a mercadoria bem despachada.

A requerente pretendia a classificação de papel dourado. A Comissão da Tarifa, à vista do laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.323, de 31 do mês findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por um retângulo de papel tendo uma das faces recoberta por uma substância amarela dotada de certo brilho, de uma folha de papel vegetal, recoberta em uma das faces por uma purpurina metálica constituída por uma liga de cobre e estanho com predominância de cobre (bronze), por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como folhas de cobre para dourar, do art. 774, classe 20ª da Tarifa e taxa de 41\$600 por quilo. — O Sr. Inspetor assim decidiu.

N. 748 — Companhia Telefônica Brasileira — N. 22.846 — Despachou pela nota n. 39.091, de 1937, fio de cobre coberto de algodão com capa de chumbo, de mais de 2 mm de diâmetro, do art. 771, taxa de 1\$640 por quilo.

O conferente Sr. Palvino Rocha verificou fio de cobre coberto de seda pura ou com mescla, do mesmo artigo e taxa de 12\$480 por quilograma.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 1.095, de 8 do mês findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma reunião de fios envolvidos por uma capa metálica, é de uma reunião de fios constituídos por uma liga de cobre e zinco, predominando o cobre, envolvidos por fios brancos de seda arti-

ficial, recobertos por fios brancos e tintos de algodão, e o todo contido numa capa de chumbo, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Luiz Trindade: — "Considero a mercadoria em causa como fio de cobre coberto de algodão e seda, com capa de chumbo, de mais de dois centímetros de diâmetro, do artigo 771 e taxa de 1\$640 o quilo, portanto, bem despachada, de acordo com o critério adotado, pela decisão n. 1.042, de 13 de julho de 1935"; e os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Euclides de Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Sá e Sousa, subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: — "Tendo em vista a amostra presente a esta Comissão, para solução da questão, a mercadoria em lide, é um cabo de fios de cobre, isolados entre si com borracha, seda e algodão, formando cada uma dessas matérias, uma camada isolante de cada fio de cobre, e todos estes, formando um só feixe, revestidos de forte capa de chumbo constitutiva do cabo, com classificação no art. 771, classe XX, e taxa de 1\$640 por quilograma, peso bruto, por ter o diâmetro de mais de dois (2) centímetros e se destinar a instalações telegráficas ou telefônicas, aéreas ou subterrâneas. A taxa dos cabos de fios de alumínio ou de cobre e suas ligas, com capa de chumbo, etc., etc., para instalações elétricas aéreas, submarinas ou subterrâneas, telefônicas, telegráficas ou não, obedece, unicamente, à qualidade da capa exterior que envolve o feixe ou o agregado de fios, formando os cabos, e o diâmetro destes; não ocorrendo estas duas circunstâncias precípuas, os cabos não poderão ser compreendidos em nenhuma das duas divisões do art. 665, se os fios que os formam, forem de alumínio, ou do art. 771, se de cobre e suas ligas. Pouco importa para a taxa dos cabos, a matéria ou matérias isolantes ou de cobertura dos fios constitutivos desses cabos, porque, estas, ficando, absolutamente, ocultas pela capa exterior daqueles, aquela, a taxa, será determinada pela matéria que constituir a capa externa e não, pela matéria ou matérias que revestem e isolam os fios, absolutamente ocultos pela matéria constitutiva da capa exterior dos cabos. É isso o que está na pauta tarifária, parte especial e ensina a parte geral, Preliminares da Tarifa vigente no artigo 22, parágrafo único, alínea b, e já está consagrado na jurisprudência do Conselho Superior de Tarifa, — acordãos de números 1.065, de 5 de setembro de 1935, e 2.053, de 2 de julho do ano seguinte, publicados, respectivamente, nos "Diários Oficiais" de 30 de novembro de 1936 e 6 de agosto do ano passado.

Esses acordãos resolveram que a classificação dos cabos para instalações elétricas, aéreas, submarinas ou subterrâneas, telefônicas, telegráficas ou não, de acordo com o dispositivo do art. 22 das Preliminares da Tarifa vigente, depende da qualidade da capa externa que envolve os fios que os formam, concomitantemente com o respectivo diâmetro; nada influindo para a taxa, a qualidade das matérias que revestem os fios interiores dos cabos, isolando-os entre si, e, completamente ocultos pela matéria da manufatura da capa exterior. Em face do exposto e da lei tarifária vigente, considero a mercadoria em lide, classificada e taxada pela forma indicado no início deste parecer"; e o senhor conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte voto: — "Bem despachada — Desde que o cabo apresente as especificações exigidas no artigo 771/7 da classe 20ª, isto é — mais de 2 centímetros de diâmetro e capa de bátume, chumbo, fibras ou matérias grosseiras, com ou sem sobrecarga de ferro para instalações elétricas aéreas, submarinas ou subterrâneas — a taxa será de 1\$640 p/k., peso bruto, especificação essa que está satisfeita pela mercadoria objeto da presente questão". O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 749 — Companhia telefônica Brasileira — 26.459 — Despachou pela nota n. 47.177, de 1937, fio de cobre coberto de algodão, com capa de chumbo, até 2 centímetros de diâmetro, do artigo 771 taxa de 2\$600 por quilograma, tendo o conferente Sr. Palvino Rocha verificado fio de cobre coberto de seda pura ou com mescla do mesmo artigo e taxa de 12\$480 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Luiz Trindade: — "Considerando a mercadoria em causa como fio de cobre coberto de algodão, borracha ou outra matéria, com capa de chumbo até dois centímetros de diâmetro, do art. 771 e taxa de 2\$600 o quilo, de acordo com a decisão n. 1.042, de 23 de julho de 1935, proferida sobre mercadoria idêntica; os Srs. conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos, Euclides de Carvalho, Dr. Sá e Sousa e Dr. Amarílio de Noronha subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Castelo Branco: "Conforme a amostra presente, trata-se de um cabo de fios de cobre coberto de borracha, seda, algodão e capa de chumbo, do diâmetro até dois centímetros, do art. 771, classe XX, da vigente Tarifa aduaneira, da taxa de 2\$600 por quilograma, peso legal. A taxa dos cabos de fios para instalações telefônicas ou telegráficas, aéreas ou subterrâneas, de cobre ou de alumínio, com capa de chumbo, etc., etc., obedece, unicamente, à qualidade da capa externa, que envolve os fios, e o diâmetro do cabo; se não ocorrerem essas duas circunstâncias precípuas, os cabos não poderão ser compreendidos em nenhuma das duas divisões do art. 665, se os fios forem de alumínio, ou do art. 771, se forem os fios de cobre ou de suas ligas. Pouco importa para a taxa dos cabos, as matérias isolantes ou de cobertura dos fios que formarem os cabos, porque, estas, sendo cobertas pela capa que forma o cabo, aquela, a taxa, será estabelecida pela matéria da capa externa, e não pela matéria ou matérias que cobrem e isolam os fios, absolutamente ocultos pela matéria constitutiva da capa do cabo. É isso

o que está na pauta tarifária e ensina a parte geral das Preliminares da Tarifa vigente, no art. 22, parágrafo único, alínea b, e já const da jurisprudência do Conselho Superior de Tarifa — acordãos ns. 1.065, de 5 de setembro de 1935, e 2.053, de 2 de julho do ano seguinte, publicados, respectivamente, nos "Diários Oficiais" de 30 de novembro de 1935 e 6 de novembro do ano passado. Esses acordãos resolveram que a classificação dos cabos para instalações telefônicas e telegráficas, aéreas ou subterrâneas, de acordo com as disposições do art. 22 das Preliminares da Tarifa vigente, depende da qualidade da capa que envolve os fios que os formam, concomitantemente com o respectivo diâmetro; nada influindo para a sua taxa a qualidade das matérias que revestem os fios interiores do cabo, isolando-os entre si, e completamente ocultos pela matéria da capa que forma o cabo. Em face do exposto, classifico e taxo o cabo em lide pela forma indicada no início deste parecer"; e o Sr. conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte voto: "A mercadoria em questão satisfaz às especificações constantes do artigo 771-7 da classe 20ª. O cabo tem mais de dois centímetros de diâmetro; é envolvido em capa de chumbo; destina-se às instalações elétricas, aéreas, subterrâneas ou submarinas — logo, está bem despachado". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão, considerando a mercadoria em causa como fio de cobre coberto de algodão, seda, borracha, com capa de chumbo até dois centímetros de diâmetro, do art. 771, classe 20ª da Tarifa e taxa de 2\$600 por quilo, peso legal.

N. 750 — Daggett & Ramsdell S. A. — 27.840 — Despachou pela nota n. 36.948, de 1937, cápsulas ou rolinhos de borracha, para a taxa de 13\$150 por quilo, art. 1.866, e conta-gotas de vidro branco. O conferente Sr. João Miranda verificou obras não classificadas de borracha, do art. 1.866, taxa de 31\$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Eugênio Pourchet e Dr. Luiz Trindade: "Considero a mercadoria de que se trata como conta-gotas de vidro branco, para laboratório, do art. 647 e taxa de 2\$080 por quilo, à vista do que foi muito bem resolvido pela decisão n. 1.451, de 27 de novembro de 1934 (Tarifa Nova)"; e os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa, Castelo Branco, Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Hildebrando de Barcelos: "Examinando atentamente o objeto cuja classificação está em litígio, penso, preliminarmente, que não se trata de um "conta-gotas". Efetivamente, ele, de forma alguma, é destinado a contar gotas. É destinado a expelir, dentro das fossas nazais, o medicamento que aspira do vidro. Age muito mais como uma seringa. É muito conhecido, aliás, o modo de aplicação do líquido — "Mistol" —, ao qual se destina o objeto.

Pela sua função e fins de forma alguma se destina a uso de "Laboratório" e, pelas mesmas razões, não pode ser assemelhado a conta-gotas.

A parte de borracha adaptável ao tubo de vidro não é um tempo nem uma rolha, porque não se compreende rolha que aspire e expila o líquido aspirado.

Consequentemente, classifico: os objetos de borracha como obra não classificada de borracha, do artigo 1.866, taxa de 31\$200; e os tubos de vidro como obras de vidro, não classificadas, para outros usos, n. 1, taxa de 6\$240, artigo 647.

Finalmente, cumpre-me salientar que a mercadoria que deu origem a decisão n. 1.451, invocada, é diferente da que motiva este processo." O Senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 751 — E. Paulsen. — 19.055. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o exame do Laboratório Nacional — análise n. 1.277, de 23 de maio findo, que demonstrou ser a mercadoria analisada, — de papelão simples (lâmina de celulose impura não perfurada), podendo servir para o preparo de papelão impermeável, tipo Ruberoid, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão como papelão em folhas simples, do art. 557 classe 16, da Tarifa e taxa de 1\$560 por quilo. O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 752 — General Electric Sociedade Anônima. — 29.369. — Despachou pela nota n. 55.118, de 1937, obras não classificadas de papelão, (papel para filtrar), do art. 564, taxa de 26\$000 por quilo.

No ato da conferência, pretendeu a interessada desclassificar a mercadoria para utensílios de máquinas, do art. 1.859, taxa de 2\$080 por quilo. O conferente Sr. Roldolfo Marques verificou papelão recortado e furado, que lhe pareceu bem despachado.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como obras não classificadas de papelão do art. 564, classe 16ª da Tarifa e taxa de 26\$000 o quilo. À vista de inúmeras decisões sobre a mesma mercadoria, tendo já sido ouvido técnico nos casos anteriores; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Eugênio Pourchet: — "Considero como utensílios não classificados de máquinas, do art. 1.850 e taxa de 2\$080 por quilo, convido notar que ha decisões considerando mercadoria idêntica como obras não classificadas de papelão." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 753 — General Electric Sociedade Anônima. — 30.073. — Despachou pela nota n. 54.339, de 1937, lustres de ferro esmaltado com partes de cobre, do art. 861, combinado com a nota 228, taxa de 14\$191 por quilo, tendo o conferente Sr. Eugênio Pourchet verificado lustres de cobre simples, do art. 791j, taxa de 26\$000 por quilograma.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: — "De acordo com o conferente do despacho.

Trata-se de um lustre simples, constituído de cobre, em quasi sua totalidade, contendo apenas pequenas partes de ferro, o que não lhe altera a classificação no art. 791 da Tarifa." O senhor inspetor assim decidiu, classificando a mercadoria em causa como lustres de cobre simples, do art. 791 classe 21ª da Tarifa e taxa de 26\$000 por quilo.

N. 754 — Hakimé & Comp. — 30.400. — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa como estampas em papel para estudos de artes, ciências ou officios, da taxa de 1\$710 por quilo, do art. 542, classe 16ª da Tarifa. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 755 — Herm Stoltz & Co. 30.887. — Despacharam pela nota n. 57.633, de 1937, aparelhos receptores de rádio telefonia, pesando cada um, mais de 10 até 50 quilos, da taxa de 10\$200 por quilo, do art. 1.583 da Tarifa. O conferente Sr. Genúfio Figueira verificou que os aparelhos referidos estavam sujeitos à sobretaxa de 50% segundo estabelece a nota n. 269 — parte final — por terem, evidentemente, embutidos de qualquer matéria.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera o aparelho em questão, bem despachado como aparelhos receptores de rádio telefonia, pesando cada um, mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.583 da Tarifa e taxa de 10\$200 por quilo, de acordo com o decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935, uma vez que não existem embutidos na caixa dos mesmos aparelhos. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 756 — J. Carreira Junior — 27.241 — Despachou pela nota n. 51.186, de 1937, partes e pertences de ferro niquelado para bicicletas, do art. 1.782, classe 33ª da Tarifa e taxa de 4\$690 por quilo. O conferente senhor Romeu Gibson verificou campainhas comuns de ferro niquelado, da classe 21ª da Tarifa e taxa de 4\$160 por quilo, com o aumento de 30 % da nota n. 228 à referida classe. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "Em face da amostra presente a esta Comissão de Tarifa para o devido exame e julgamento da questão levantada, temos, evidentemente, uma campainha de ferro batido, lisa, niquelada, compreendida no art. 825, classe XXI da vigente Tarifa aduaneira, nominalmente; pois, apesar de se dizer e repetir que tais campainhas têm os característicos de uso exclusivo, em bicicletas e tricicles a motor ou a pedal, ainda não pude descobrir tais característicos nas campainhas em discussão: ao contrário, as tenho visto em uso e em grande escala, nos auto-ônibus que fazem as linhas norte da cidade, em carros de tração animal, etc., etc. É certo, que, já tem sido emitido parecer nesta Comissão, orientando as decisões no sentido de serem tais campainhas consideradas de uso exclusivo ou de uso restrito em bicicletas e tricicles a pedal ou a motor, para que sejam compreendidas no art. 1.782, classe XXXIII da Tarifa em vigor, para pagamento da taxa de 4\$690 por quilogramo, peso legal, quando nesse artigo tarifário não foram classificadas e nem especificadas, porque estão nominalmente classificadas e especificadas nas classes das respectivas matérias de fabricação — ferro ou cobre — e, ainda por força da disposição imperativa do art. 1.785, que encerrando a classe tarifária referida — veículos, seus acessórios e pertences, — determina que — quaisquer acessórios, partes e pertences não classificados — deverão pagar os direitos da Tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade.

No processo n. 47.288, de 1936, que originou a decisão desta Comissão de Tarifa, de n. 1.516, de 22 de dezembro do mesmo ano, foi resolvido que as sirenes para bicicletas acionadas pelo movimento de rotação das rodas da bicicleta em movimento, e, consequentemente, de emprego exclusivo em bicicleta, não foram, apesar de alegada essa mesma razão, para as campainhas em questão, classificadas no art. 1.782 — como acessórios, partes e pertences — divisão — de bicicletas e tricicles a motor ou a pedal — pelo fato de o legislador ter deixado patenteado com a classificação das businas, também sinal de alarma como o são as campainhas e as sirenes, em divisão especial, com taxas especiais, que na classe dos veículos, seus acessórios e pertences, somente deveriam ser compreendidos os acessórios e pertences, que nela estivessem classificados; devendo os que, embora com aplicação, uso ou emprego, também em bicicletas e tricicles, porém, classificados e especificados em outras classes tarifárias, pagar os direitos que lhes competirem, segundo sua qualidade, na respectiva classe. Ora, as mesmas características das campainhas em causa, alegadas como de aplicação restrita, de uso e emprego exclusivo em bicicletas e tricicles, têm as businas; entretanto, o legislador, para que estas — businas — com aquelas mesmas características das — campainhas — ficassem compreendidas na classe de — veículos, seus acessórios e pertences — classificou-as e especificou-as, nominalmente: e, ainda, para tornar mais claro o seu pensamento, fê-las taxar em divisão especial — de quaisquer veículos, exceto aeronaves —; tendo, até o cuidado de, na redação desta divisão do art. 1.782, empregar a expressão — de quaisquer veículos — para evitar quaisquer dúvidas na aplicação desse dispositivo tarifário: o que vem reforçar o argumento de que na classe XXXIII, somente estão compreendidos os sinais de alarma, denominados businas, devendo, todos os outros de emprego mesmo restrito em bicicletas ou tricicles, ser compreendidos no art. 1.785, pertencente à referida classe XXXIII — veículos, seus acessórios e pertences, as-

sim redigido: — quaisquer acessórios, partes e pertences não classificados — os direitos da Tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade.

É claro que, se os sinais de alarma pudessem ser classificados ou compreendidos na divisão de — para tricicles e bicicletas — o legislador não teria criado uma divisão especial para um deles, as buzinas, deixando todos os demais ou os outros não classificados e não especificados, naquela divisão.

Ainda mais claro e positivo está, a esse respeito, na redação da disposição do art. 1.785, quando diz: Quaisquer acessórios, partes e pertences não classificados — os direitos da Tarifa que lhes competirem, segundo sua qualidade. Se os acessórios, partes e pertences não classificados, quaisquer que sejam eles, devem, por força do texto preciso dessa disposição tarifária, pagar os direitos que lhes competirem na Tarifa, segundo sua qualidade, como é que as campainhas não estando classificadas e nem especificadas em nenhum dos artigos da classe XXXIII, nessa classe devem pagar direitos? Não é em um dos artigos dessa mesma classe que o legislador declara, peremptoriamente, que quaisquer acessórios, partes e pertences que não estiverem nela classificados, devem pagar direitos tarifários, segundo a sua qualidade, como é que, estando as campainhas declaradas em nenhum dos seus artigos (da classe XXXIII) se pretende sujeitá-las ao pagamento de direitos estabelecidos na divisão — de bicicletas e tricicles — do art. 1.782? Desde que a disposição tarifária, diz, expressamente — quaisquer acessórios, partes e pertences não classificados, — refere-se, precisamente, a acessórios, partes e pertences de qualquer espécie ou natureza, de uso ou emprego exclusivo e restrito ou não a quaisquer dos veículos constantes da classe aludida.

E, se assim não fosse, não teria a aplicação a disposição do artigo 1.785. Si a disposição desse artigo tarifário não é aplicável às campainhas de ferro, de fato, não classificadas em nenhum dos artigos compreendidos na classe XXXIII, não sei como e nem quando deverá o poder ser aplicada.

As lanternas, os faróis, os projetores e os sinais luminosos, acessórios de bicicletas e tricicles, de ferro ou qualquer outro metal ordinário, estão nominalmente classificados no art. 1.874, classe XXXV da vigente Tarifa aduaneira, e, nesse artigo tarifário têm sido eles, sistematicamente, classificados, embora de ferro simplesmente, ou de ferro com adaptações das matérias especificadas no art. 1.782, quando, sendo eles como são, de aplicação, uso ou emprego, exclusivos ou restritos em bicicletas ou tricicles, e com adaptações próprias a esses veículos, deveriam, pelas mesmas razões alegadas para as campainhas, estar compreendidos na mesma divisão do art. 1.782, para pagamento das taxas estabelecidas nessa divisão desse artigo tarifário. Vê-se, pois, que existem as mesmas razões, porém, com solução dispares.

Em face do exposto e de acordo com a disposição do art. 1.785, da vigente Tarifa aduaneira, classifico as campainhas da questão, coerentemente com pareceres em processos anteriores de mercadoria idêntica, no art. 825, classe XXI, como — campainhas de ferro, niqueladas com parte de outro metal ordinário, comuns — semelhantes às para portas, relógios, etc., etc., e taxa de 4\$160 por quilogramo, peso legal, com as sobretaxas de 30 % e mais 30 %, da nota 228, por serem niqueladas e terem parte de outro metal ordinário"; e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte voto:

"De acordo com o parecer supra, de vez que as campainhas de que se trata são utilizadas em ônibus e outros veículos, conforme já tive ocasião de testemunhar". O Senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 757 — J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. — 30.746. Despacharam pela nota n. 55.189, de 1937, botões de galalite, com furos em qualquer sentido, da taxa de 10\$400 por quilo, do art. 1.887/8 da Tarifa.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou adereços e objetos semelhantes de adorno pessoal, do mesmo artigo e taxa de 62\$400 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Castelo Branco: — Não se trata, absolutamente, de botões ou marcas, porém de um objeto de adorno pessoal, de galalite, classificado no art. 1.887 da Tarifa, para pagamento da taxa de 62\$400 por quilogramo, peso legal"; e o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Sá e Sousa: — "Bem despachada, pois que dispõe de furos (2) para ser colocado na vestimenta e outra aplicação não pode ter". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 758 — Janowitz, Wahle & Comp. 29.309 Despacharam pela nota n. 54.178, de 1937, obras de folha de Flandres, pintada, do art. 846/6, taxa de 9\$360 por quilo. O conferente Sr. Carlos Mamede verificou a mercadoria despachada, com partes niqueladas, do art. 846, taxa de 12\$480 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente doutor Hildebrando de Barcelos: "De acordo com o Sr. conferente do despacho: obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, com partes niqueladas, taxa de 12\$480, art. 846 da tarifa"; e o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte parecer: "A mercadoria apresenta-se sob a forma de um artefato de folha de Flandres niquelada, com partes de outro metal (zinco niquelado). Respectiva classificação: Folha de Flandres em obras, niqueladas, com partes de metal ordinário — t.m. de 12\$480, mais 30 %, art. 846 e 3ª par e da nota n. 228 à classe 21ª da tarifa". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 759 — Máquinas de Escriatório Limitada — 28.743. — Despachou-se a nota n. 32.304, de 1937, caixas de madeira ordinária revestidas de tecido de algodão, do art. 320, taxa de 26\$ por quilo. O conferente Sr. Mário Guaraná verificou que as caixas não só interna mas também externamente tem guarnição de metal ordinário, e, em virtude dos dizeres da nota n. 87 da tarifa, exigiu a sobretaxa de 30 %. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Sá e Sousa: "Ao meu ver a mercadoria foi bem despachada. Não considero guarnição as partes da fechadura e prisões, nem as tiras de metal interiores". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 760 — Paredes & Costa — 14.088. — Pediram reconsideração da decisão n. 186, de 23 de fevereiro de 1937. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista a nova análise do Laboratório Nacional — laudo n. 105, de 18 de maio último, que demonstrou ser a mercadoria analisada, representada por uma lâmina transparente, amarelada — de gelatina, em folha, que, não possuindo a pureza necessária para ser usada na alimentação pode, no entanto, servir para outros fins industriais; e o parecer que acompanhou o officio retro de n. 494, de 13 do mês findo, do Instituto Nacional de Tecnologia — assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "A tarifa vigente ao art. 96 atribue à gelatina em folhas, granulada ou em pó, a taxa de 7\$680 ou 6\$240 por quilo, direitos gerais ou mínimos. Na nota número 22 está definido que gelatina é a cola purificada transparente, inodora e pouco adesiva, apresentando-se algumas vezes colorida pela açafraão, carmim ou cores artificiais usada na preparação de cápsulas, lâminas, películas, e na indústria alimentar, como clarificante ou comestível. As análises feitas são de molde a não deixar dúvidas de que se trata realmente de gelatina. Não importa, pois, indagar se dita gelatina é importada para fins industriais ou para alimentação de vez que pela tarifa não foi feita a distinção pretendida pela reclamante. Assim, considero a mercadoria bem classificada como o foi pela decisão n. 186 de 23 de fevereiro próximo passado, que, a meu ver, deve ser mantida"; o senhor conferente doutor Amarílio de Noronha mantém seu voto anterior, que é do seguinte teor: "Mantenho meu voto anterior, visto não haver distinção entre a gelatina usada na preparação de cápsulas, lâminas, películas e a usada na indústria alimentar como clarificante ou comestível, como se vê da nota n. 22, do art. 96 da tarifa. O Laboratório Nacional de Análises, ouvido novamente, declarou o seguinte: a análise demonstrou que a referida amostra, representada por uma lâmina transparente, amarelada, é de gelatina em folha, que, não possuindo a pureza necessária para ser usada na alimentação, pode, no entanto, servir para outros fins industriais. Nestas condições, não pode, a meu ver, ser reformada a decisão referida"; os senhores conferentes Dr. Hildebrando de Barcelos e Euclides de Carvalho subscreevem o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "A amostra da mercadoria, origem desta questão, é de uma gelatina impura, que, em face do seu grau de impureza, não pode ter aplicação na indústria alimentar, mas, em qualquer outra indústria que não prejudique a saúde pública. Analisada a mercadoria pelo Laboratório Nacional de Análises, este, pelo laudo número 105, de 18 de maio último, conclui: A análise demonstrou que a referida amostra, representada por uma lâmina transparente, amarelada, é de gelatina em folha, que, não possuindo a pureza necessária para ser usada na alimentação, pode, no entanto, servir para outros fins industriais. Neste laudo, diz-se, que, não é permitido o emprego na gelatina impura, na indústria alimentar, porém, o é em qualquer outra indústria que não afete a saúde pública.

A Comissão de Tarifa não satisfeita com esse laudo do Laboratório Nacional, pediu que a mercadoria fosse examinada pelo Instituto Nacional de Tecnologia — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio; tendo este, declarado, no laudo junto, de fls., que:

a) a amostra da mercadoria que lhe fora remetida para análise, quando queimada, desprende o cheiro característico que as matérias proteicas animais desprendem na combustão;

b) no exame das cinzas, foi encontrada grande percentagem de óxido de cálcio e traços de óxido de ferro;

c) o alto teor em cinzas da amostra examinada e principalmente o odor egosto repugnantes das geléas preparadas com a amostra em estudo, impedem seja ela utilizada para fins comestíveis; e conclui: Trata-se, no caso presente, de uma cola animal (cola de ossos ou cola da Baía), clarificada, porém, não desodorizada, não sendo própria, portanto, para usos alimentícios e sim para fins industriais. Este outro laudo técnico, de outro Instituto, também oficial, deixa positivado em termos claros e precisos que a Gelatina em discussão, é uma gelatina impura e que o seu alto teor de impureza, impede que seja utilizada para fins comestíveis.

Quer um e quer outro laudo, deixam compreender que a gelatina pura é a única empregada na indústria alimentar ou na indústria de comestíveis, e, que a impura, pode ser usada para quaisquer outros fins industriais.

Logo, a gelatina impura não poderá ser usada na indústria alimentar ou de comestíveis, mas, a gelatina pura tanto pode ser usada na indústria alimentar, como em qualquer outra indústria que não alimentar ou de comestíveis.

A questão da decisão n. 186, se é idêntica a que se discute, está errada a solução dada, mas, se erro houve, a Comissão da Tarifa a ele foi levada pelos termos do laudo do Laboratório Nacional de Análises, junto a referida questão, que finaliza as suas conclusões da seguinte

maneira: — a análise demonstrou que a referida amostra, é de gelatina em folha, para fins industriais.

Ora, a expressão — para fins industriais — não restringe o uso da gelatina examinada a certos ou da determinados fins industriais, ao contrário, compreende todo e qualquer uso ou emprego industrial, tanto o alimentar como o não alimentar, pois, é de uma amplitude ilimitada, e, muito especialmente, se atendermos ao fato de não ter esse laudo declarado o grão de pureza ou de impurezas da gelatina examinada.

O art. 96 classe V da vigente Tarifa, classifica, especifica e taxa, a — gelatina, em folhas, granulada ou em pó à razão de 6\$240 por quilograma, peso legal.

A disposição da nota 22, explica o texto desse artigo tarifário, do seguinte modo:

Considera-se gelatina, a cola purificada, transparente, inodora e co adesiva, apresentando-se algumas vezes colorida pelo açafraão, carmim ou cores artificiais, usada na preparação de cápsulas, lâminas, películas, e na indústria alimentar, como clarificante ou comestível.

Ora, em face dessa disposição tarifária, é claro que, a gelatina classificada, especificada e taxada no art. 96, está restrita à gelatina purificada, transparente, sem cheiro, e pouco adesiva, usada na preparação de cápsulas, lâminas, películas, e na indústria alimentar, como clarificante ou comestível, seja incolor ou colorida pelo açafraão, carmim ou cores artificiais.

Toda gelatina impura, nos restritos dessa nota tarifária, irá pagar direitos no art. 89, como cola de outra qualidade.

Para melhor orientação da Comissão de Tarifa faço juntar duas amostras de gelatina purificada, uma de cor amarelada e outra vermelha, pelas quais se verificará em confronto com a amostra da gelatina em questão, a grande diferença existente entre a gelatina purificada e a impura.

Em face do exposto e de acordo com os laudos do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto Nacional de Tecnologia, classifico a mercadoria representada pela amostra junta, no art. 89, classe IV da vigente Tarifa aduaneira, como cola de outra qualidade —, da taxa de 3\$120 por quilograma, peso legal; e os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa, Dr. Luiz Trindade e Eugênio Pourchet estão de acordo com este parecer, ficando assim, reconsiderado o voto anterior.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com os seis últimos Srs. conferentes, ficando, deste modo, reconsiderada a Decisão n. 186, de 23 de fevereiro deste ano. Publique-se, a seguir, o parecer referido, do Instituto Nacional de Tecnologia — O parecer aludido é o seguinte: — "Resultado da análise — A amostra apresenta-se em formato de lâmina retangular, com aproximadamente 2 m/m de comprimento, de cor amarelada, transparente, de consistência dura e quebradiça e de fraco odor característico.

Dissolvida em água morna e resfriada bruscamente, transforma-se em uma geléa transparente, levemente colorida, ressaltando então o odor desagradável próprio dos resíduos animais com que foi fabricada.

A amostra em questão quando queimada, desprende o cheiro característico que as matérias proteicas animais desprendem na combustão.

O teor em humidade e cinzas da amostra examinada é o seguinte:

Humidade (100-105°C.).....	13 %
Cinzas	2,42 %

No exame das cinzas, encontramos grande percentagem de óxido de cálcio e traços de óxido de ferro.

Segundo Albert E. Leach em "Food Inspection and Analysis", edição 1920, pag. 258, as especificações da U. S. Standard exigem para as gelatinas empregadas para fins comestíveis entre outras condições, que o teor em cinzas não exceda de 2 %.

Segundo Villavecchia, no seu "Dicionário de Merceologia", vol. I, pag. 758, edição de 1923, entre as diversas propriedades das gelatinas empregadas para fins comestíveis, figuram: a do teor em cinzas, que não deve exceder de 1 % e a de formar geléas transparentes e inodoras.

Assim, tendo em vista a opinião dos autores citados, o alto teor em cinzas da amostra examinada e principalmente o odor e gosto repugnantes das geléas preparadas com a amostra em estudo, impedem seja ela utilizada para fins comestíveis.

Somos de parecer que no caso presente se trata de uma cola animal (cola de ossos ou cola da Baía), clarificada, porém, não desodorizada, nem purificada, não sendo própria, portanto, para usos alimentícios e sim para fins industriais. — José Luiz Rangel, químico. — Visto. R. Descartes de G. Paula, assistente chefe. — Visto. Fonseca Costa, diretor."

N. 761 — Paul Garschagen. 30.574 — Submeteu a despacho ferramentas manuais, não classificadas, para artes e ofícios, do art. 1.859, taxa de 2\$600 por quilo. O conferente Sr. Eurico Setzelo verificou brinquedos não classificados, do art. 1.867, taxa de 7\$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade, Euclides de Carvalho, Dr. Sá e Sousa e Alfredo Seabra classificam a mercadoria em causa como brinquedos não classificados, da taxa de 7\$800 por quilo, do art. 1.867 da Tarifa; e os senhores conferentes Castelo Branco, Dr. Hildebrando de Barcelos e Eugênio Pourchet classificam a mercadoria em lide como utensílios não classificados, para artes e ofícios, manuais, da taxa de 2\$600 por quilo, do art. 1.859 classe 34ª da Tarifa, tendo o senhor conferente Dr. Hildebrando de Barcelos feito a seguinte declaração:

N. 2.741-158 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 2.886-174 — Química Bayer Weskott & Comp. — Taxa adicional de 10% — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.236-178 — Houlder Brothers & Co. (Brazil) Ltd. — Falta de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira.

N. 3.516-73 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.558-37 — Usina Serra Grande S. A. — Taxa de armazenagem — Alfândega de Maceió — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 3.666-85 — The Leopoldina Railway Company Limited — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 2.972-A-113 — Marcelo Frisoni — Direitos em dobro — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa. — Sisinio Sequeira, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

Realizou-se no dia 17 de outubro de 1938, às 13 e meia horas, a 8ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareçam os Srs. Rodolfo Ortenblad, presidente; Luiz Sucupira e Odílio Martins de Araújo, membros da Câmara; o doutor Garcilazo Velloso Freire, representante da Fazenda Pública e o senhor Sisinio Sequeira, secretário.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Rodolfo Ortenblad — 2.992, 3.006, 3.016, 2.196 e 2.246.

Ao Sr. Luiz Sucupira — 2.996, 3.010, 2.020, 2.451 e 3.083-A.

Ao Sr. Odílio Martins — 3.005, 3.015, 2.022, 2.600 e 2.501.

Passando-se a ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.697-A-102 — Companhia Nacional de Navegação Costeira — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira. Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.086-47-81 — Estrada de Ferro Paraná — Fatura Consular — Alfândega de São Francisco — Relator, Rodolfo Ortenblad — Deixou-se de conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial unanimemente.

N. 2.925-82 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.441-23 — The São Paulo Railway Light and Power Company Limited. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Deixou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.516-117 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.762-38 — Raul Ozenda — Diferença de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.004-53 — Cottonificio Raschi Crespi — Faturas Consulares — Alfândega de Santos — Relator, Rodolfo Ortenblad. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 3.253-66 — Companhia de Propaganda Administração e Comércio (Propag) Faturas Consulares — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira. — Deixou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.521-74 — S. A. Fábricas "Orion" — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Luiz Sucupira. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.831-94 — Costa Pacheco & Comp. — Faturas Consulares — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira. — Não se conheceu o recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.514-48 — Bertalda A. Maia & Comp. e Iurgel & Companhia — Apreensão de mercadoria — Alfândega de Santana do Livramento — Relator, Luiz Sucupira. — Negou-se provimento ao recurso, "ex-officio", unanimemente.

Adiados — ns. 2.858-42, 3.009-54, 3.455-61 e 3.381-70.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, secretaria, 17 de outubro de 1938. — Sisinio Sequeira, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 5 de outubro de 1938.

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 366 — 1923 — 927\$750 — Aurélio da Costa — Procedente.

N. 399 — 1923 — 363\$500 — Francisco Batista dos Reis — Procedente.

N. 2.022 — 1920 — 512\$200 — José Jacinto — Procedente.

N. 2.782 — 1930 — 3:258\$000 — S. A. White Martins — Procedente.

N. 3.289 — 1930 — 940\$000 — J. Cordeiro & Santos — Procedente.

N. 3.296 — 1930 — 5:450\$000 — Comp. Manufatura Mobílias Lloya S. A. — procedente.

N. 3.346 — 1930 — 890\$000 — Gonçalves Lima & Comp. — Procedente.

N. 2.424 — 1930 — 3:345\$000 — Antônio Cardoso da Silva — Procedente.

N. 3.471 — 1930 — 160\$000 — D. Ambricina das Chagas Teixeira — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

N. 2.018 — 1930 — 481\$500 — Lunardi Estevão — Procedente.

N. 3.202 — 1930 — 11:700\$000 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Procedente.

N. 3.402 — 1930 — 6:937\$500 — Companhia Brasileira Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Procedente.

N. 3.488 — 1930 — 3:903\$000 — Companhia Brasileira Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Procedente.

N. 5.877 — 1930 — 3:426\$000 — Oliveira Costa & Comp. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processo:

N. 1.296 — 1922/24 — 3:996\$900 — E. F. Vitória a Minas — procedente 2:802\$700 e prescrita 1:194\$200.

Relação dos processos julgados na sessão de 7 de outubro de 1938

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 2.636/1930 — 90\$000 — Prata & Almeida. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 300/1923 — 291\$700 — Cândido Pereira Campos. — Improcedente.

N. 364/1923 — 138:000\$000 — Empresa Auto Viação Central do Brasil. — Prescrita.

N. 2.263/1930 — 9:500\$000 — Prefeitura Municipal de Canavieiras. — Diligência.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 3.314/1925 — 2:920\$000 — The Baldwin Locomotive Works. — Procedente.

N. 13.339/1923 — 7:402\$900 — Edolo Felipe. — Procedente 3:701\$400 e improcedente 3:701\$500.

N. 13.388/1923 — 2:285\$000 — Apolo Muraro. — Procedente 1:142\$500 e improcedente igual quantia.

N. 13.408/1923 — 3:467\$000 — Carlos Sbaraini. — Procedente 3:467\$000 e improcedente 1:733\$500.

N. 13.481/1923 — 1:750\$000 — Pedro Alfredo Becker. — Procedente 875\$000 e improcedente igual quantia.

Relação dos processos julgados na sessão de 10 de outubro de 1938

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 3.246/1930 — 574\$000 — Santa Casa de Lavras. — Procedente.

N. 3.256/1930 — 1:249\$000 — Casa de Caridade Cel. Manuel Gonçalves. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

N. 10.195/1923 — 24:149\$000 — Artur das Chagas Salgado. — Procedente.

N. 12.635/1923 — 7:170\$000 — Dulcino Pereira Henrique. — Diligência.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 10.152/1923 — 13:500\$000 — Protásio Dorneles Vargas. — Procedente.

N. 10.552/1923 — 40:398\$000 — Sucessão de J. Luiz Paixão Cortes. — Procedente 39:998\$000 e improcedente 400\$000

Relação dos processos julgados na sessão de 12 de outubro de 1938.

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 10.796 — 1923 — 15:950\$000 — Felisberto Gonçalves dos Santos Neto. — Procedente.

N. 10.797 — 1923 — 2:800\$000 — Licério Gonçalves dos Santos. — Procedente.

N. 10.798 — 1923 — 13:600\$000 — Nicanor Pinto. — Procedente.

N. 10.822 — 1923 — 15:275\$000 — Manuel Menezes. — Procedente.

N. 11.087 — 1923 — 13:940\$000 — José Luiz de Sousa. — Procedente 12:220\$ e improcedente 1:720\$000.

N. 11.456 — 1923 — 3:900\$000 — Domingos Benjamim Olabariaga. — Procedente.

N. 11.758 — 1923 — 5:900\$000 — Galileu de Freitas. — Procedente 3:500\$ e improcedente 2:400\$000.

N. 12.211 — 1923 — 10:950\$000 — Domingos Alves da Cunha. — Procedente.

N. 12.247 — 1923 — 20:960\$000 — Virgílio Gonçalves Viana. — Procedente 8:230\$ e improcedente 12:730\$000.

N. 13.946 — 1923 — 3:000\$000 — Rosa Tomar da Silva. — Procedente.

Relação dos processos julgados na sessão de 14 de outubro de 1938.

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 129 — 1993 — 189:274\$700 — Olímpio Tavares K Comp. — Diligência.

N. 2.596 — 1925/30 — Augusto Duarte Pinto e outros. — Diligência.

N. 2.716 — 1924 — 7:152\$235 — Augusto Fiuza Pequeno. — Diligência.

N. 2.754 — 1924 — 1:554\$700 — Caminha Diogo & Com. Ltd. — Diligência.

N. 12.901 — 1923 — 18:495\$000 — Pio Pereira Martins. — Procedente.

N. 13.365 — 1923 — 7:843\$300 — João Schneider. — Procedente 5:882\$500 e improcedente 1:960\$800.

Relatados pelo Dr. Álvaro Bomfim:

Processos:

N. 1.126 — 1928 — 13:924\$390 — João Ribeiro de Barros e outros. — Improcedente.

N. 13.343 — 1923 — 11:280\$000 — João Rodrigues Vargas. — Procedente 5:840\$ e improcedente igual quantia.

N. 13.344 — 1923 — 12:000\$000 — Francisco Rodrigues de Vargas. — Procedente 6:000\$ e improcedente igual quantia.

N. 13.357 — 1923 — 8:100\$000 — Manuel Silveira Sousa. — Procedente 4:050\$ e improcedente igual quantia.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Processo n. 2.621 — 1938 — Requerimento de Caecilia Poreira Machado. — Em face da informação, nada há que deferir.

Comissão de Eficiência

Expediente da dia 20 de outubro de 1938

Membros presentes:

Rosário Gomes da Ressurreição, Presidente; Valdemiro Amadeu Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processo despachados:

N. 572-38 — Pedido de permuta do ajudante de tesoureiro, classe "G", do Quadro VII, Heitor Pires Drummond, com o escrivão, classe "G", do Quadro VII, Antônio José de Sousa Gouveia. — Relator, Flávio Bastos. — Despacho: Solicita audiência do S. P. F.

Processos relativos:

N. 468-38 — Pedido de transferência do guarda-fiscal, classe "B", do Quadro IX, Manuel Tiago de Araújo. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão opinou pelo atendimento do pedido, condicionado à prestação de provas de que cumpre o art. 35, da Lei n. 284, de 1936.

N. 557-38 — Pedido de transferência do marinheiro, classe "L", do Quadro VIII, Deusdedit Camara de Bakker. — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão opinou pelo atendimento do pedido, condicionado à existência de saldo na dotação própria.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

450.ª sessão ordinária em 19/10/38

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dário Pais Leme de Castro, presidente, Drs. Carlos de Miranda, J. Stoll Gonçalves, capitão de Mar e Guerra, Rômulo Braga e capitão de Longo (Juiz Francisco José da Rocha; Procurador junto ao T. M. A., Dr. Augusto de Lima Júnior; Secretário Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mé.

Publicação: foi publicado em sessão o acórdão no processo número 154, julgado em 7 do corrente.

Julgamento: processo n. 254, julgado conforme papeleta anexa por cópia.

Às 10 horas e 10 minutos, o Sr. presidente transferiu a matéria restante na pauta, inclusive, discussão da proposta da Procuradoria iniciada na sessão anterior, para a sessão de 21 do corrente, e levantou os trabalhos. — Gilberto de Alencar Saboia, secretário.

Em 19 de outubro de 1938

Processo n. 254. Relator: juiz Rômulo Braga. Referente à colisão do navio nacional "Atalaya", com o câis do porto da Bafa, no dia 9/10/1938.

Com a presença do procurador contra o capitão Júlio Francisco Magalhães e maquinista Angelo Joaquim Ladeira, Ernesto Rero e Severino Nazário da Costa.

Lidos, relatados os autos, tendo usado da palavra os Drs. Procurador junto ao T. M. A., Diogo Gomes Xerez e Aloísio Maria Teixeira, advogados, dedeu o Tribunal, por unanimidade de votos:

a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão com o câis do porto da Bafa, produzindo as avarias constantes dos autos;

b) quanto à causa determinante: não ter o navio conseguido guinar para BB e ir com excesso de velocidade;

c) absolver de responsabilidade todos os representantes por falta de provas. Ao Sr. relator. — Dário Pais Leme de Castro, vice-almirante, presidente.

Ministério da Guerra

EXPOENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 18 de outubro de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

À D. Silvanira Barbosa de Castro, 4:987\$000 (Aviso n. 1.156);

Ao primeiro sargento Augusto Siedler Siqueira, 166\$000 (Aviso n. 1.157);

Ao primeiro sargento radiotelegrafista Valfrido Alves Ribeiro, 3:238\$900 (Aviso n. 1.159);

Ao capitão intendente reformado Manuel Luiz Emídio de Albuquerque, 390\$000 (Aviso n. 1.160);

Ao sargento ajudante radiotelegrafista de 1ª classe David Fernandes Silvano, 509\$000 (Aviso n. 1.161);

Ao sargento do Serviço Geográfico do Exército, José Fernandes Taveira, 518\$300 (Aviso n. 1.164);

À D. Alaide Leite Rondon, 4:558\$300 (Aviso n. 1.165);

Ao segundo sargento Djalma Antônio Máximo, 1:227\$600 (Aviso n. 1.167);

Ao terceiro auxiliar técnico do Serviço Geográfico do Exército, Emílio de Azevedo Filho, 228\$800 (Aviso n. 1.168);

Ao coronel Alfredo de Simas Endas Júnior, 26:357\$500 (Aviso n. 1.169);

Ao tenente coronel da 1ª classe da reserva de 1ª linha, Asclepiades Cantalire da Cunha Pinheiro, 8:366\$600 (Aviso n. 1.170);

Ao sub-tenente Israel Pinto da Silva, 3:311\$000 (Aviso n. 1.171);

Ao segundo cabo João Ramos da Silva, 592\$600 (Aviso n. 1.173);

À Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., 720\$000 (Aviso número 1.174);

Ao segundo sargento Zozimo Elias Rocha, 2:376\$000 (Aviso número 1.175);

Ao primeiro sargento Manuel Maiolino Brum, 4:554\$300 (Aviso n. 1.177);

Ao ex-praça João Pedro Gardes Neto, 119\$500 (Aviso n. 1.179);

Ao músico de 2ª classe Ubirajara Nicolau, 3:432\$000 (Aviso número 1.180);

Ao operário do Serviço Geográfico do Exército, Geraldo Bispo de Loida, 57\$000 (Aviso n. 1.181);

Ao primeiro sargento Antônio Januário da Silva, 319\$000 (Aviso n. 1.182);

Ao músico de 3ª classe Valdemar Alves dos Santos, 2:566\$000 (Aviso n. 1.183);

Na Delegacia do Amazonas:

Ao cabo Iven Robert da Encarnação, 122\$400 (Aviso n. 1.178).

Na Delegacia do Pará:

Ao soldado Delacino Silva, 323\$400 (Aviso n. 1.162);

Ao terceiro sargento José Alexandre Barbosa, 4:484\$100 (Aviso n. 1.163).

Na Delegacia de Alagoas:

Ao tenente coronel Augusto de Oliveira Gois, 6:846\$700 (Aviso n. 1.163).

Na Delegacia de Minas Gerais:

Ao chefe de enfermagem do Hospital Militar de Juiz de Fora, Domingos da Silva Vieira, 408\$000 (Aviso n. 1.184).

Na Delegacia de Mato Grosso:

Ao capitão Alexis Adalberto Addor, 1:870\$000 (Aviso n. 1.172);

Ao primeiro tenente médico Dr. João Saleiro Patão, 286\$700 (Aviso n. 1.176).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

Ao cabo atilado e reformado Dário Pereira, 3:672\$000 (Aviso n. 1.158).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências no sentido de ser efetivada a anulação das nomeações de Antônio Tomaz Bitencourt, coletor federal em Bocaina; Demétrio Julim, guarda fies de 5ª classe do Telégrafo Nacional e Fernando Lisboa Júnior, prefeito municipal de Guarapuava, que foram empregados sem satisfazerem a exigência prevista no parágrafo único do art. 164, da Constituição Brasileira, tendo a posse dos referidos funcionários se efetivado com infração do disposto no art. 166 da Lei do Serviço Militar, as autoridades por ela responsáveis deverão indenizar os cofres públicos de todas as vantagens e vencimentos que foram pagos aos funcionários em apreço. (Aviso n. 192).

Na Delegacia de Alagoas:

Ao tenente coronel Augusto de Oliveira Gois, 6:846\$700 (Aviso n. 1.163).

Na Delegacia de Minas Gerais:

Ao chefe de enfermagem do Hospital Militar de Juiz de Fora, Domingos da Silva Vieira, 408\$000 (Aviso n. 1.184).

Na Delegacia de Mato Grosso:

Ao capitão Alexis Adalberto Addor, 1:870\$000 (Aviso n. 1.172);

Ao primeiro tenente médico Dr. João Saleiro Patão, 286\$700 (Aviso n. 1.176).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

Ao cabo atilado e reformado Dário Pereira, 3:672\$000 (Aviso n. 1.158).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências no sentido de ser efetivada a anulação das nomeações de Antônio Tomaz Bitencourt, coletor federal em Bocaina; Demétrio Julim, guarda fies de 5ª classe do Telégrafo Nacional e Fernando Lisboa Júnior, prefeito municipal de Guarapuava, que foram empregados sem satisfazerem a exigência prevista no parágrafo único do art. 164, da Constituição Brasileira, tendo a posse dos referidos funcionários se efetivado com infração do disposto no art. 166 da Lei do Serviço Militar, as autoridades por ela responsáveis deverão indenizar os cofres públicos de todas as vantagens e vencimentos que foram pagos aos funcionários em apreço. (Aviso n. 192).

Na Delegacia de Alagoas:

Ao tenente coronel Augusto de Oliveira Gois, 6:846\$700 (Aviso n. 1.163).

Na Delegacia de Minas Gerais:

Ao chefe de enfermagem do Hospital Militar de Juiz de Fora, Domingos da Silva Vieira, 408\$000 (Aviso n. 1.184).

Na Delegacia de Mato Grosso:

Ao capitão Alexis Adalberto Addor, 1:870\$000 (Aviso n. 1.172);

Ao primeiro tenente médico Dr. João Saleiro Patão, 286\$700 (Aviso n. 1.176).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

Ao cabo atilado e reformado Dário Pereira, 3:672\$000 (Aviso n. 1.158).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências no sentido de ser efetivada a anulação das nomeações de Antônio Tomaz Bitencourt, coletor federal em Bocaina; Demétrio Julim, guarda fies de 5ª classe do Telégrafo Nacional e Fernando Lisboa Júnior, prefeito municipal de Guarapuava, que foram empregados sem satisfazerem a exigência prevista no parágrafo único do art. 164, da Constituição Brasileira, tendo a posse dos referidos funcionários se efetivado com infração do disposto no art. 166 da Lei do Serviço Militar, as autoridades por ela responsáveis deverão indenizar os cofres públicos de todas as vantagens e vencimentos que foram pagos aos funcionários em apreço. (Aviso n. 192).

Na Delegacia de Alagoas:

Ao tenente coronel Augusto de Oliveira Gois, 6:846\$700 (Aviso n. 1.163).

Na Delegacia de Minas Gerais:

Ao chefe de enfermagem do Hospital Militar de Juiz de Fora, Domingos da Silva Vieira, 408\$000 (Aviso n. 1.184).

Na Delegacia de Mato Grosso:

Ao capitão Alexis Adalberto Addor, 1:870\$000 (Aviso n. 1.172);

Ao primeiro tenente médico Dr. João Saleiro Patão, 286\$700 (Aviso n. 1.176).

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

Ao cabo atilado e reformado Dário Pereira, 3:672\$000 (Aviso n. 1.158).

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências no sentido de ser efetivada a anulação das nomeações de Antônio Tomaz Bitencourt, coletor federal em Bocaina; Demétrio Julim, guarda fies de 5ª classe do Telégrafo Nacional e Fernando Lisboa Júnior, prefeito municipal de Guarapuava, que foram empregados sem satisfazerem a exigência prevista no parágrafo único do art. 164, da Constituição Brasileira, tendo a posse dos referidos funcionários se efetivado com infração do disposto no art. 166 da Lei do Serviço Militar, as autoridades por ela responsáveis deverão indenizar os cofres públicos de todas as vantagens e vencimentos que foram pagos aos funcionários em apreço. (Aviso n. 192).

Na Delegacia de Alagoas:

Ao tenente coronel Augusto de Oliveira Gois, 6:846\$700 (Aviso n. 1.163).

Na Delegacia de Minas Gerais:

Ao chefe de enfermagem do Hospital Militar de Juiz de Fora, Domingos da Silva Vieira, 408\$000 (Aviso n. 1.184).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938.
— Aviso n. 758.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Consulta o diretor da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército, em officio n. 608, de 20 de julho último, a quem compete, se aos consignatários ou à repartição pagadora, fazer a redução das consignações de que trata o art. 1.º do decreto-lei n. 391, de 26 de abril do corrente ano.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que as repartições pagadoras é que cumpre proceder ao reajustamento em apreço, por isso que os consignatários não dispõem dos necessários elementos. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938
— Aviso n. 760.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

O comandante do 14.º Regimento de Infantaria, em face do que prescrevem o artigo 41 do regulamento em vigor para o Serviço Militar e as instruções baixadas com a portaria de 21 de outubro de 1913, consulta sobre o modo de proceder com relação às praças, que, tornando-se fisicamente incapazes para o serviço do Exército, não desistem, entretanto, o amparo do Estado.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, que as praças em tal situação se aplicará o disposto no aviso 679, de 15 de setembro findo, segundo o qual os alistados e sorteados julgados definitivamente incapazes para o serviço militar serão considerados reservistas de 3.ª categoria, com direito aos respectivos certificados, invés de certificados de licenciamento militar. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938
— Aviso n. 756.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Declaro-vos que aprovo a tabela anexa de distribuição de quantitativos às unidades da 7.ª Região Militar na mesma mencionadas, a conta da verba 2.ª. Material de consumo — S/c n. 16-62, Ferragens, etc. do atual orçamento deste ministério. — General Eurico G. Dutra.

Tabela suplementar de distribuição a quantitativos às Unidades Administrativas do Exército, por conta do Verbo 2.ª. Co. 5.ª categoria d. Consumo Sub-consignação n. 13-24, Ferragens para os animais do Exército, feita em virtude do Radio n. 142 SV, de 18 de 1938, do Cmt. da 1.ª R. M.

Verba do Serviço de Fundos do Exército..... 113.31 \$
Total desta proposta..... 3.23 \$
Saldo restante da verba..... 11.35 \$

Unidade	Repartição pagadora	Sede	Eletivo de animais	Por cabeça	Importância
21.ª B. C.	Serviço de Fundos da 7.ª R. M.	Maciço	6	40\$ 00	24 \$000
22.ª B. C.		João P. ss.	8		320 \$000
23.ª B. C.		Fortaleza	15		600 \$000
33.ª B. C.		Recife	24		960 \$000
31.ª B. C.		Natal	14		560 \$000
C. P. O. R.		Recife	15		600 \$000
Soma			82	40\$	3.230 \$000

Suplementação a ser fornecida para o efetivo atual de 82 animais às Unidades acima discriminadas, a partir de Abril p/findo 3.230 \$000.

Capital Federal, 19 de Setembro de 1938. — Severo Barbosa, tenente-coronel diretor do S. V. E.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Em 18 de outubro de 1938

Foi designado o capitão Antônio Nóbrega, para servir como es-crivão no inquérito policial militar de que foi encarregado o general Heitor Augusto Borges, de acordo com a portaria do Sr. ministro n. 364 de 7 de outubro de 1938.

Em 19

Foram transferidas da 9.ª (nona) para a 2.ª (segunda) Região Militar, as incorporações dos sorteados Jesuino, filho de Júlio Fischer, município de Piracicaba (para servir em Jundiá) e de Pedro, filho de Luiz Goters para, servir no 2.º Grupo de Artilharia de Dorso, ambos da classe de 1916.

RETIFICAÇÃO

Por despacho de 12 de setembro de 1938, do Sr. ministro de Estado da Guerra, foi designado, a pedido para servir na 2.ª (segunda) zona da 18.ª (décima oitava) Circunscrição de Recrutamento, Piauí, o 2.º tenente Adroaldo Barbosa da Silva, que serve atualmente na Diretoria de Saúde do Exército, ficando sem efeito a retificação constante do Diário Oficial de 19 de outubro de 1938, à página 21.022, 1.ª coluna.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Anália Vargas, Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., Amadeu Martins, Angelo Patituci, Bento Gonçalves de Frenas, Benedito Rodrigues de Bessa, Estrada de Ferro Santa Catarina, Emídio José Pereira, Horácio José Teixeira, Henrique Besten, Irmãos Napoli & Cia., João Lazaroto, João Fanchim, João Gonveia, Leopoldo A. Ribeiro, Michel Hadda, Macedo José Pedro, Nelson de Araújo Martins, Miguel Franc Filho, Otindo Toti, Oda Kinski, Oscar Magalhães, Prefeitura Municipal de Camboriú, Rede Mineira de Viação, Ricardo Beyer, Severo Eduardo da Costa, Tomaz Mendes e Vitorio Lubachewski, pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de: 882\$000, 1.117\$000, 2.520\$000, 685\$000, 3.850\$000, 255\$000, 11.967\$650, 359\$, 1.301\$300, 60\$, 321\$300, 250\$, 401\$800, 200\$, 2.000\$, 231\$400, 782\$500, 300\$, 300\$, 140\$, 330\$, 240\$, 1.230\$, 115\$000, 1.887\$000, 185\$200, 280\$ e 1.790\$. — Reconheço a dívida de acordo com os pareceres da C. C. R.

Arão Bonifácio de Sena, Alcebiades Donato, Alfredo A. dos Santos, Geraldo Jacinto Rocha, Isidoro de Oliveira, Luiz Corrêa de Souza Sobrinho e Maria José de Campos Costa, pedindo pagamento. — Reconheço a dívida de acordo com os pareceres da C. C. R., nas importâncias, respectivamente, de 1.248\$, 1.500\$, 7.000\$, 40\$, 300\$, 600\$ e 120\$.

Astello Ferreira Mendes, primeiro tenente de administração, tesoureiro do Gabinete do Sr. ministro de Estado da Guerra, pedindo seja feita em seus assentamentos a averbação do grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais, sendo aquela alteração consignada no Almanaque do Ministério da Guerra. — Como pede.

Abílio Cunha Pontes, capitão, pedindo para constar do Almanaque do Ministério da Guerra, seu título de engenheiro geógrafo. — Como pede.

Alberto Carlos Teles de Brito, ex-aluno do C. P. O. R., pedindo reinclusão no referido curso. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Adalberto Dias Coelho, primeiro tenente farmacêutico da reserva, pedindo pagamento, por exercícios findos, de diferença de gratificação. — Indeferido, a vista das informações.

Bernardino José Rodrigues Pinto Damasceno, 2.º cabo da Escolta do Quartel General da 1.ª Região Militar, pedindo reengajamento por mais três anos. — Concedo, por 2 anos.

Baldino José de Lima, Manuel Pereira Batista, Paulino José Nunes e Plácido José Dias, pedindo pagamento. — Indeferido, em acordo com os pareceres da C. C. R.

Constancio Deschamps Cavalcanti Filho, capitão, pedindo para constar do Almanaque do Ministério da Guerra, títulos que possui de agrimensor, engenheiro geógrafo, civil e eletrotécnico. — Como pede, quanto ao título de agrimensor.

Companhia Calçado Bordado, propondo-se a fornecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2.ª Região Militar, borzequins de couro preto e borzequins de campanha. — Arquivo-se.

Emílio Gallois Filho, capitão, pedindo inscrição no concurso à Escola de Estado Maior. — Deferido.

Francisco Severino Kistenmacher, 2.º sargento da 3.ª Companhia Extranumerária, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu requerimento anterior em que pedia pagamento de vencimentos atrasados. — Mantenho o despacho anterior. Nenhum argumento novo foi aduzido.

Francisco Teófilo Rodrigues, ex-soldado, pedindo solução de um requerimento anterior, no qual pedia asilamento. — Mantenho o despacho de 15 de março de 1937 (Diário Oficial de 19 de março de 1937) exarado em requerimento anterior.

Ferreira Souto, S. A., pedindo reconsideração do ato que ordenou ao Estabelecimento de Material de Intendência da Sétima Região Militar adquirisse, no corrente ano, borzequins de couro preto no Estabelecimento Central de Material de Intendência, uma vez que a requerente apresentou preços mais baratos na concorrência realizada em 22 de dezembro de 1937. — Arquivo-se.

Horácio Foly, pedindo seja considerada válida sua qualidade de reservista pelo Tiro de Guerra n. 417. — Deferido, a vista das informações.

Inocêncio Alves da Silveira, soldado asilado, adido ao 1º Regimento de Cavalaria Independente, para percepção de vencimentos, pedindo para ser seu asilamento considerado no posto de cabo. — Indeferido, em face da legislação em vigor na época do epí que foi asilado.

João Ricardo Soldá, sorteado para servir em Mato Grosso, pedindo adiamento de sua incorporação para o mês de dezembro do corrente ano. — Deferido. Ao comandante da 2ª R. M. para proceder de acordo com o aviso n. 707, de 18 de outubro de 1937.

João Ribeiro, pedindo relevação de multa. — Mantenho a multa imposta pelo chefe da 20ª C. R.

Joaquim José da Silva, pedindo exclusão das fileiras do Exército de seu filho Cresontino José da Silva, soldado da 1ª B. I. A. C. (Forte Marechal Hermes). — Como pede.

José Felinto Trajano de Oliveira, major, pedindo para constar do almanaque militar que o peticionário é engenheiro civil eletrotécnico. — Como pede.

Ludovico Baieski, reservista de primeira categoria, pedindo asilamento. — Deferido.

Miguel Mendonça, reservista de primeira categoria, pedindo verificação de seus assentamentos no Exército, visto ter recebido ordem de captura por se achar incluído entre os insubmissos. — Arquivar-se.

Ozélio Duarte, pedindo ser considerada válida sua qualidade de reservista pelo Tiro de Guerra 417. — Deferido, à vista das informações.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

Luiz Maria Duarte, servente da Diretoria da Aviação, e Paulo Garcia de Oliveira, cabo da reserva. — Compareçam à Secretaria de Estado da Guerra para selarem seus documentos.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 7 de janeiro de 1937, que concede aposentadoria nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, a Vicente Carlos Rodrigues no lugar de patrão da maruja da bateria da guarnição de Fortaleza, com os vencimentos que lhe competirem na forma da legislação em vigor, visto ter sido julgado, por junta médica, incapaz definitivamente para continuar nas funções do seu cargo, foi lavrada a seguinte apostila:

"Vicente Carlos Rodrigues, de quem trata o presente decreto, exercia, na data de sua aposentadoria, o cargo de patrão da classe D, Quadro III, do Ministério da Guerra, conforme a classificação feita pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — Eurico G. Dutra."

No decreto de 1 de abril de 1937 que concede aposen. adic. a, nos termos do art. 170, inciso 4, da Constituição, a Leopoldo José Rodrigues, no lugar de chefe de portaria da Secretaria de Estado da Guerra, incluído na classe I, da tabela padrão de vencimentos, visto ter sido julgado, em inspeção de saúde a que foi submetido, incapaz para continuar a servir por sofrer de moléstia crônica e incurável, contando mais de trinta anos de serviço:

"Leopoldo José Rodrigues, de quem trata o presente decreto, exercia, na data de sua aposentadoria, o cargo de chefe de portaria, extinto, padrão I, do Quadro I, do Ministério da Guerra, conforme a classificação feita pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1938.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — General Eurico G. Dutra."

No decreto de 23 de maio de 1938, expedido a Germano Alves, que exerce o cargo de servente da classe "A", do Quadro III, do Ministério da Guerra, retificando, de acordo com o artigo 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1938, a designação anterior, foi lavrada a seguinte apostila:

"Germano Alves, de quem trata o presente decreto, é cozinheiro da Enfermaria Regimental do 6º Batalhão de Caçadores e não servente da Enfermaria Regimental do 6º Regimento de Infantaria como se fez constar.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — Eurico G. Dutra."

Por Portaria n. 239, de 20 de outubro de 1938, o Sr. Ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu conceder ao servente da classe "B", com exercício na Escola Militar, Luiz Marques dos Reis seis meses de licença em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde, sendo dois meses de acordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e quatro meses de conformidade com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por Portaria n. 240, de 20 de outubro de 1938, o Sr. Ministro de Estado da Guerra, resolveu designar para servir na Diretoria de Saúde do Exército o escriturário da classe "G" Oscar da Cunha Moreira.

Por mandado publicar, resta data o contrato lavrado com o Dr. José Ribeiro Filho, para servir no Colégio Militar de Porto Alegre como professor de História Natural.

Diretoria de Engenharia

Segunda Divisão

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Classificação de oficial:

Foi classificado no Q. S. o 1º tenente José de Paiva Coelho, do 4º Batalhão Sapadores (Ato de 10-10-38).

Requerimento despachado:

Marcelo Duarte Rego, 2º tenente conv., pedindo uma relação de alterações durante o período de 29-4-925 a 31-12-933. — Aguarde oportunidade (Em 4-10-933).

A Avelar & Comp. Ltda., pedindo ensaio dos tijolos de marca "Prince" "Avelar" e "Volta Redonda". — Deferido (Em 8-10-938).

Ataide Ventura da Silva, 2º tenente do S. E. do D. A. C. da 1ª R. M., pedindo abono de diárias. — Indeferido, em face das informações (Em 8-10-38).

A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade, pedindo autorização para a liberação da caução de \$1000\$000 depositada em apólices da Dívida Pública Federal, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de serviços executados nesta D. E. — Autorizo (Em 8-10-38).

Construtora S. C. Ltda. (2 requerimentos), pedindo certidão da que esta inscrite nest. D. E. como firma construtora, de idoneidade técnica e dos serviços que lhe foram entregues para administrar a execução. — Declare para que fins quer a certidão (Em 10-10-938).

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de outubro de 1938

Licença concedida:

(*) Antônio da Rocha Pinto Bastos, carteiro da classe B, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, seis meses, em prorrogação, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho último. (G.604/38)

Dia 12

Requerimento despachado:

(*) Carlos Máximo Freire, escriturário da classe G, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo devolução de sua certidão de casamento. — Deferido. (30.730/38).

Dia 14

(*) Tornando sem efeito a transferência do telegrafista da classe B, Antônio Bonifácio de Castro, constante da portaria n. 1.175, de 28 de setembro último. (Portaria n. 1.259, de 13 de outubro de 1938).

Requerimentos despachados:

(*) Osmar Bergonze e Antonio Rohrbacher, residente no Estado do Paraná, pedindo lhes seja concedida a permissão provisória de que trata a portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, do senhor ministro da Viação, para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Autorizo. (Processo n. 57.290/38).

(*) Aldemar de Castro Leite, João Batista de Sousa, José Eufrazio de Toledo Filho e José Serva Júnior, residente no Estado de Minas Gerais, pedindo lhes seja concedida a permissão provisória de que trata a portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, do Sr. ministro da Viação, para ingressarem na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Autorizo. (Proc. 57.921-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1938

Licença concedida:

(*) Manuel Gregório dos Santos, agente de Natividade, na Diretoria Regional de São Paulo, quatro meses e um dia, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir, de 1 de março último. (48.582-38).

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 19 de outubro de 1938

Por "memorandum" de hoje, do Sr. encarregado do Expediente, foi comunicado ao servente, aposentado, da classe D, do quadro I, do M. V. O. P., Fernando José de Oliveira, que, em cumprimento de recomendação do respectivo Serviço do Pessoal, em seu ofício número 4.830, de 13 deste mês, deve o mesmo servente apresentar, na Seção Administrativa do referido Serviço, na Secretaria de Estado, as certidões do seu tempo de exercício e os requerimentos em que solicitarão diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional a concessão de abono provisório e a expedição do título de inatividade.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Departamento de Aeronáutica Civil

RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS QUE FIZERAM JÚS A DIÁRIAS NOS MESES DE JUNHO A SETEMBRO DE 1938

(Publicação determinada pelo n. 8 da circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência da República)

Alberto de Mello Flores, 7 dias de setembro, 279\$100.
 Fernando Alberto Gama Rodrigues, 5 dias de setembro, 199\$400.
 Ciro Silveira Rocha, 7 dias de setembro, 244\$100.
 Peorg Frederico Stoký Júnior, 3 dias de setembro, 120\$000.
 José Marcelo Pereira da Cunha, 10 dias de setembro, 398\$800.
 Jasmelino Jardim Gomes Braga, 8 dias de setembro, 318\$800.
 Américo Leonides Barbosa de Oliveira, 30 dias de setembro, ...
 1:196\$400.
 Otávio Augusto de Faria Souto, 7 dias de setembro, 279\$100.
 José Augusto Flauza Pequeno, 9 dias de setembro, 358\$800.
 Mário Raposo Bandeira, 30 dias de setembro, 1:196\$400.
 Galdino Mendes Filho, 20 dias de setembro, 800\$000.
 José Gustavo Costa Azevedo, 17 dias de setembro, 677\$900.
 Raul Grilo Malheiros Pinto, 17 dias de setembro, 474\$500.
 Renato Moutinho Pereira Guimarães, 30 dias de setembro, ...
 837\$300.
 Roberto Buordette Ferreira, 13 dias de setembro, 310\$800.
 Antônio José da Costa Marrecas, 17 dias de setembro, 372\$800.
 Francisco Odilon de Albuquerque, 3 dias de setembro, 60\$000.
 Francisco Rodrigues de Oliveira, 30 dias de setembro, 598\$200.
 Achilles Gaertner, 30 dias de setembro, 897\$300.
 Antônio José Augusto Menezes Castro, 15 dias de agosto e 30 de setembro, 1:345\$800.
 Antônio Keller Heizer, 30 dias de setembro, 897\$300.
 Henrique de Oliveira, 30 dias de setembro, 897\$300.
 José de Oliveira Matos, 30 dias de setembro, 897\$300.
 Mamede Raposo, 30 dias de setembro, 897\$300.
 Newton Goulart, 30 dias de setembro, 897\$300.
 Carlos Moreira Guimarães, 8 dias de setembro, 239\$100.
 Alvaro da Silveira, 30 dias de setembro, 897\$300.
 Manuel Carlos Pinto, 30 dias de setembro, 837\$300.
 Napoleão Ferreira, 30 dias de junho e 22 de setembro, 1:451\$500.
 José Nogueira e Souza, 5 dias de julho, 1 de agosto e 1 de setembro, 239\$100.
 Artur Borges Dias, 24 dias de setembro, 957\$000.
 Paulo de Oliveira Sampaio, 2 dias de setembro, 90\$000.
 Alvaro Afonso do Nascimento, 22 dias de setembro, 767\$600.
 Herminio Toscano de Brito, 14 dias de setembro, 390\$800.

Comissão de Eficiência

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE, EM 18 DE OUTUBRO DE 1938

N. 1.058-38, C. E., requerimento de Elza Robillard de Marigny, escriturária da classe E, Quadro IV, pedindo transferência para a Recebedoria do Distrito Federal ou Tribunal de Contas, no Ministério da Fazenda, tendo em vista o concurso que prestou, em 1936, para provimento de cargos no mesmo Ministério. — Ao Sr. diretor dos Correios e Telégrafos, para que se digne de informar.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1938

Avisos:

N. 161 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando providências, afim de ser ordenado ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos, o desembaraço de um veículo a gásôgnio marca "Volvo".

Dia 12

N. 162 — Ao Sr. ministro da Viação — Solicitando providências, afim de ser concedida franquia postal e telegráfica, em objeto de serviço público, durante o corrente ano, aos chefes de Classificação de Plantas Têxteis: Raimundo Arruda Gondim, com sede em Teresina, Pedro Aires, com sede em Picos, Antônio de Pádua Rego, com sede em Florianópolis e Piauí.

Dia 13

N. 163 — Ao Sr. ministro da Viação — Comunicando que, em virtude da escassez de vagões fornecidos pela Estrada de Ferro Central, para atender aos pedidos de transporte de frutas cítricas para o Gaú do Porto, está sendo criada uma situação bastante angustiosa e de resultados imprevisíveis para os exportadores do Distrito Federal.

N. 164 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando se digne S. Ex. autorizar providências, afim de ser designado um funcionário do Domínio da União para receber duzentos hectares de terras, onde se acha instalada a Estação Experimental da Cultura do Abacaxi, em Itapirema, doadas pelo Governo de Pernambuco ao Ministério da Agricultura.

N. 165 — Ao Sr. ministro da Educação — Encaminhando o processo n. 7.803-38, em que Iwan Dory, docente privado da Alta Escola Politécnica de Viena, solicita o seu aproveitamento em uma escola superior do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de outubro de 1938

Ofícios:

N. 3.577 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — solicitando providências para que seja paga a importância de réis 361\$100 de gratificação em setembro a Astolfo de Luca, oficial administrativo classe I) da D. E. A. por serviços extraordinários fora do expediente.

N. 3.578 — Ao Sr. Lúcio Pinto Ferreira — comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, aprovou a proposta para a organização de um "stand" de propaganda de gásôgnio na Feira de Amostras pelo preço de 1:500\$000, autorizando a realização da aludida obra nas condições propostas.

N. 3.579 — Ao Sr. diretor do SIRC — comunicando que, por decreto de 31-8-38 foi tornado sem efeito o de mesma data de 1937, pelo qual foi concedida aposentadoria a Jarbas Guimarães, no cargo de almoxarife classe E) do Quadro Único do Ministério da Agricultura, voltando o referido funcionário a integrar o referido Quadro, na lotação do Horto Florestal de Ibura. Remete, ainda o dec. de 31-8-38 concedendo ao aludido funcionário 2 anos de licença para tratamento de saúde a partir de 23-1-37.

Dia 11

N. 3.580 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — solicitando providências para que seja paga a importância de 230\$000, de gratificação concedida a Armando Joaquim da Silva, oficial administrativo classe H), por serviços fora das horas regulamentares, em setembro.

N. 3.581 — Idem, idem — de 26\$400 de diárias de agosto, por serviços prestados fora da sede, a Paulino José da Rosa Junior, contratado do SIRC.

N. 3.582 — Idem, idem — de 1:847\$100 à Societé Anonyme du Gaz, por fornecimentos de luz elétrica e gás, feitas em julho a diversas repartições do Departamento.

N. 3.584 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — comunicando que faleceu em 6-2-38 o trabalhador de 4.ª classe da Escola Agrícola de Barbacena João Luiz Teixeira, da D. E. A.

N. 3.586 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — solicitando providências para que seja paga a importância de 164\$200 à Navegação Mineira do Rio São Francisco por passagem concedida ao S. P. T. em 1937.

N. 3.589 — Ao Sr. ministro — solicitando que S. Excia. se digne autorizar a aquisição de um aparelho "Losenhausen", necessário aos trabalhos do SEPV, pelo preço de 14:000\$000.

N. 3.590 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — comunicando que o servente classe E) interino do S. T. C. Benjamin Aristides de Albuquerque Melo, tendo terminado a licença de 90 dias em 26-9-38, faz jus apenas, no referido mês, a 25 dias de vencimentos, até que seja regularizada a sua situação.

Dia 12

N. 3.594 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao Ministério — solicitando providências para que seja entregue ao oficial administrativo classe I) Nestor Mariale Costa um adiantamento de réis 2:000\$000 para ser aplicado em novembro e dezembro do corrente ano em proveito do I. Q. A. com despesas da sub-consignação, 40, 04) DNPV.

N. 3.595 — Idem, idem — para que seja paga a importância de 2:300\$000 de ajuda de custo a Paulo Ferreira de Sousa agrônomo silvicultor classe L) do S. I. R. C. por serviço em comissão na Região Siderúrgica em Minas, e no Vale do Rio Doce, no Espírito Santo.

N. 3.596 — Idem, idem — de 1:221\$000 de diárias em agosto, a Raul Firmiano de Sousa e 15 outros contratados do S. I. R. C., por serviços fora da sede.

N. 3.597 — Idem, idem — de 623\$600 à Rede Mineira de Viação, por transportes de pessoal, no corrente ano, em proveito de diversas dependências do DNPV.

N. 3.598 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — encaminhando uma conta na importância de 14\$000 de transporte de material, no corrente ano, em proveito do S. F.

N. 3.599 — Idem — remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo oficial administrativo classe I) Astolfo de Luca, ao adiantamento de 9:000\$000.

N. 3.600 — Idem, idem — pelo oficial administrativo classe H) Martiniano Brandão Filho, ao adiantamento de 2:000\$000.

N. 3.603 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal — comunicando que Maria da Conceição Gonçalves de Azevedo, nomeada por dec. de 28-9-38 para exercer, interinamente, o cargo da classe D) de prático de Laboratório do Quadro Único do Ministério, entrou em exercício em 10-10-38.

N. 3.618 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao ministério, solicitando providências para que seja paga a importância de 1:800\$000, de ajuda de custo a João Castelo Branco agrônomo classe K, do SFPV, por ter sido designado para fazer parte do inquérito administrativo na seção do S. T. C. em Minas.

Dia 13

N. 3.619 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao ministério, solicitando providências para que seja paga a importância de 2:785\$400 à Comp. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por fornecimento de energia elétrica, em julho e agosto do corrente ano, à diversas repartições do DNPV.

N. 3.620 — idem, idem, de 402\$000, à Comp. Cantareira, proveniente de transporte de material, no corrente ano, em proveito da E. N. A.

N. 3.621 — idem, idem, de 185\$000 à Gred Figner, proveniente de concretos feitos em setembro do corrente ano, em duas máquinas de escrever do S. P. T.

N. 3.622 — idem, idem, de 530\$400, de indenização concedida a Roberto Pompilio Negueira, agrônomo do DNPV, como reembolso de uma passagem de Rio Branco a Manaus.

N. 3.623 — idem, idem, de 470\$000 a Vicente Rizzo pelo fornecimento de 4 volumes correspondentes a uma coleção do Observador Econômico e Financeiro, feito no corrente ano, ao S. P. T.

N. 3.624 — idem, idem, para que seja entregue ao agrônomo cafeicultor Carlos Fernandes da Conceição, um adiantamento de 2:000\$000, para ser aplicado no quarto trimestre do corrente ano, em despesas de condução e transportes do citado funcionário que deverá proceder em São Paulo a estudos sobre a infestação do Stefanobates Coffee.

N. 3.625 — Ao Sr. diretor de contabilidade, remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo agrônomo da D. M. A. Paulo Luiz Pereira da Silva ao adiantamento de 4:500\$000.

N. 3.626 — idem, solicitando providências para que seja anulada na Pagadoria à conta da verba 2.ª sub-consignação — 35 — anexo número 11, e distribuída à Delegacia Fiscal do T. N. em São Paulo, a importância de 2:000\$000 para custeio da Comissão de Classificação no referido Estado, do S. P. T.

N. 3.627 — idem, encaminhando a conta na importância de 23\$300 da Rede Mineira de Viação proveniente de transporte de material, no corrente ano ao SFPV.

N. 3.628 — idem, idem, de 56\$500 da Rede de Viação Parana-Santa Catarina, por transporte de pessoal, no corrente ano, em proveito ao SFPV.

N. 3.630 — idem, remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada pelo of. adm. classe H. Martiniano Brandão Filho, ao adiantamento de 1:200\$000.

N. 3.631 — idem, comunicando que o Serviço de Fruticultura acaba de informar que nenhum dos automóveis constantes da relação remetida pelo Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, pertence a aquele Serviço.

N. 3.632 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao ministério, solicitando providências para que seja paga a importância de 150\$000 à Revista de Agricultura, pelo fornecimento de 10 assinaturas no corrente ano, ao SFPV.

N. 3.633 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal, solicitando providências para que seja paga a gratificação de setembro ao contratado professor Girolamo Azzi.

N. 3.636 — idem, reiterando solicitação afin de que sejam devolvidos os documentos pertencentes ao Sr. Antônio Ramos de Amorim, constantes de atestados de conduta, médico e vacina e caderneta militar.

N. 3.641 — Ao Sr. Dr. Lourival Fontes, diretor de Turismo, solicitando providências para que sejam fornecidos ingressos permanentes, no corrente ano, aos organizadores do "stand" na Feira de Amostras, Otávio Rodrigues da Cunha, Jorge de Rego Barros, Edison Machado, Pierre, Quere, Valdir de Melo Mates e Guilmar de Melo Mates.

N. 3.642 — Ao Sr. delegado do T. C. junto ao ministério, solicitando providências para que seja paga importância de 30:000\$000 à Construtora Continental Limitada, proveniente de parte da construção da Estação Fitosanitária de S. Bento, de um insetário, uma cerca de arame, etc.

Diretoria da Contabilidade

Primeira Seção

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Roberto Sommer & Cia., pedindo pagamento de 11:400\$000, de fornecimentos feitos em 1920, ao extinto Posto Experimental de Veterinária em Porto Alegre. — Indeferido. D. C. 11.830-33.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de outubro de 1938

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.597 — Tendo essa Delegação recusado registro à despesa de que foram objeto os meus ofícios ns. 3.250 e 3.294, de 18 e 19 de julho último, de pagamento das importâncias de 407\$600 e réis 2:104\$100, de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro a diversos pescadores, por falta de fundamento legal, venho solicitar reconsideração dessa decisão sob os seguintes fundamentos:

a) está afeto a este Ministério, por força da lei o problema de pesca no país e a organização das colônias de pesca;

b) para orientar a ação dos pescadores do Brasil o Ministério julgou conveniente realizar uma reunião de membros das colônias mais importantes nesta Capital;

c) como não houvesse verba própria, no orçamento, para atender à despesa, o Ministério classificou-a na verba "Eventuais" onde se enquadram todos os dispêndios imprevistos e não constantes das tabelas.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.387 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 9.087, na importância de três contos cento e sessenta mil réis (3:160\$), proveniente de serviço telefônico prestado à Estação Experimental Central de Café de Botucatu, em 1937, de que é credora a Companhia Telefônica Brasileira.

Dia 7

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.446 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de três contos e novecentos mil réis (3:900\$), de que é credor Rodolfo von Ihering, técnico em piscicultura do Departamento Nacional da Produção Animal, proveniente de gratificação a que fez jus no mês de setembro do corrente ano.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.453 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 9.060, na importância de cincoenta e sete mil e quinhentos réis (57\$500), proveniente de transportes feitos em 1936, em proveito da Comissão Executiva da Campanha Contra a Sarna, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

Dia 10

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 4.458 — Solicita providências no sentido de ser entregue ao zootecnista Darwin de Rezende Alvim, a título de adiantamento, a importância de cento e trinta contos de réis (130:000\$), para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com a aquisição de reprodutores no País para revenda aos criadores.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.459 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 9.059, na importância de oito mil e novecentos réis (8:900\$), proveniente de transportes feitos em 1933, em proveito da ex-Diretoria de Defesa Sanitária Animal, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 4.470 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 9.058, na importância de duzentos e noventa e dois mil e seiscentos (292\$600), proveniente de transportes feitos em 1937, em proveito do Serviço de Águas, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

Dia 12

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.511 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de cento e trinta e cinco mil réis (35:500\$), de que é credora a Revista "A Fazenda", de propriedade da firma A. Coelho Branco Filho, proveniente de três assinaturas no corrente ano à D.C.D.P.

Dia 13

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.525 — Deixa o com a delegação de competência que me foi concedida nos termos da comunicação constante do Aviso n. 192, de 28 de janeiro de 1938, encaminha para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$), proveniente de gratificação no mês de setembro do corrente ano, a que fizeram jus Angelo Alberto Mucel, engenheiro rural, e outros da Seção de Arquitetura e engenharia.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.529 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 9.085, na importância de novecentos e dez mil réis (910\$), proveniente de gratificação mensal a que fez jus o estatístico auxiliar classe G, Rubem Mendes de Freitas, na Comissão Reguladora do Tabelamento.

N. 4.530 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.077, na importância de novecentos e dez mil réis (910\$), proveniente de gratificação mensal a que fez jus o estatístico classe I, Manuel Guedes Quintela, na Comissão Reguladora do Tabelamento.

N. 4.531 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.081, na importância de novecentos e dez mil réis (910\$000), proveniente de gratificação mensal a que fez jus o contínuo classe G Gabriel José Mariano, na Comissão Reguladora do Tabelamento.

N. 4.532 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.073, na importância de um conto e dez mil réis (1:010\$000), proveniente de gratificação mensal a que fez jus o estatístico da classe G Luiz Nogueira Maria de Lacerda, na Comissão Reguladora do Tabelamento.

N. 4.533 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.083, na importância de um conto novecentos e setenta e um mil e setecentos réis (1:971\$700), proveniente de gratificação mensal a que fez jús o auxiliar de escrita de 4.ª classe Valdemar Crisanto, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.534 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.078, na importância de um conto seiscentos e noventa mil réis (1:690\$000), proveniente de gratificação mensal a que fez jús o oficial administrativo classe H Ricardo Henrique Grimer, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.535 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.082, na importância de um conto seiscentos e noventa mil réis (1:690\$000), proveniente de gratificação mensal a que fez jús o auxiliar de 2.ª classe João Bessa, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.536 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.071, na importância de um conto novecentos e setenta e um mil e setecentos réis), proveniente de gratificação mensal a que fez jús o zootecnista da classe J, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.537 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.079, na importância de um conto seiscentos e noventa mil réis (1:690\$000), proveniente de gratificação mensal a que fez jús o extranumerário mensalista Aristides Carneiro Brandão, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.538 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.062, na importância de um conto novecentos e setenta e um mil e setecentos réis), proveniente de gratificação mensal a que fez jús o extranumerário mensalista José Tarsis Przewodowski, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.539 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.080, na importância de um conto seiscentos e noventa mil réis (1:690\$000), proveniente de gratificação mensal a que fez jús o oficial administrativo classe H Carlos Franklin Moys, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.540 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.074, na importância de um conto novecentos e setenta e um mil e setecentos réis), proveniente de gratificação mensal a que fez jús o prático rural classe G Luiz do Rego Cavalcanti de Albuquerque, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.541 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.075, na importância de 2:535\$, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o agrônomo da classe I, Luiz Pessoa Guerra, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.542 — Transmite o processo de pagamento por exercício findo n. 9.072, na importância de 1:971\$700, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o auxiliar de 1.ª classe mensalista José Lishoa de Paiva, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.543 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.033, na importância de 1:690\$, proveniente de gratificação a que fez jús o auxiliar de escrita de 4.ª classe Rubem Helmold, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.544 — Transmite o processo de pagamento por exercício findo n. 9.083, na importância de 2:253\$300, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o estatístico classe J Dulce de Matos Meurer, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.545 — Transmite o processo de pagamento por exercício findo n. 9.076, na importância de 1:971\$700, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o auxiliar de escrita de 4.ª classe Manuel Augusto Ferreira, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.546 — Transmite o processo de pagamento por exercício findo n. 9.084, na importância de 1:971\$700, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o extranumerário mensalista Julião da Baêre Filho, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.547 — Transmite o processo de pagamento por exercício findo n. 9.087, na importância de 1:971\$700, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o extranumerário mensalista Moacir Cruz, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.548 — Transmite o processo de pagamento por exercício findo n. 9.086, na importância de 1:690\$, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o auxiliar de escrita de 4.ª classe Jaime Bandeira de Melo Abreu, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.549 — Transmite o processo de pagamento por exercício findo n. 9.064, na importância de 1:971\$700, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o desenhista classe I Antônio José de Matos Musso, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.550 — Transmite o processo de pagamento por exercício findo n. 9.065, na importância de 2:253\$300, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o extranumerário mensalista Aurino Barbosa Souto, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.551 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.066, na importância de 1:971\$700, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o extranumerário mensalista Agostinho da Cunha e Castro, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.552 — Transmite o processo de pagamento, por exercícios findos n. 9.067, na importância de 1:690\$000, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o dactilógrafo, classe F, Alcides de Carvalho Amorim, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.553 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.068, na importância de 1:690\$000, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o auxiliar de 3.ª classe Ciro Portugal Loreti, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.554 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.069, na importância de 1:690\$000, proveniente de gratificação a que fez jús o extranumerário mensalista Daniel Rocha, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.555 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos n. 9.070, na importância de 1:690\$000, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o auxiliar de escrita de 4.ª classe Gabriel Segundo de Minas Cossik, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

N. 4.556 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 9.061, na importância de 1:690\$, proveniente de gratificação mensal a que fez jús o extranumerário mensalista Ciro Luiz de Azevedo Marques, na Comissão Reguladora do Tabelaamento.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 4.559 — Reitero-vos os termos dos ofícios ns. 5.317, de 14 de outubro de 1935, 3.740, de 20 de julho de 1936 e 446, de 29 de janeiro de 1937, desta diretoria, no sentido de serem prestadas as informações sobre o pagamento dos vencimentos de Antônio de Oliveira Seixas, no período de março de 1932 a fevereiro de 1933.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.561 — Comunica, para exame e registro da despesa o processo relativo ao pagamento da quantia de 20:500\$, de que são credores Brandão Magalhães & Cia. Ltd., proveniente de obras executadas no Entrepasto Federal da Pesca.

— Sr. presidente da Comissão Encarregada de Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 4.571 — Transmite informado, o processo em que são interessados Fontes Garcia & Cia.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 4.575 — Transmite o processo de comprovação de aplicação dada ao adiantamento de 16:400\$000, recebido no Tesouro Nacional em 9-5-38, pelo bibliotecário, classe H, Dolores Iglésias, em virtude do ofício n. 1.415, de 29-3-38, e comprovado em 6-8-38.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.577 — Solicita providências afim de que no Tesouro Nacional seja paga a importância de dezesseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), de que é credor Ugo Bernardini, proveniente de instalação de pertences de aço no Gabinete do consultor jurídico deste Ministério.

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.578 — Encaminha, para exame e registro da despesa o processo relativo ao pagamento da importância de tres contos oitocentos e oitenta e um mil e trezentos réis (3:881\$300), de que é credora a Companhia de Construções Ottilino S. A., proveniente de serviço de demolição de um prédio, em benefício do Entrepasto Federal de Pesca.

N. 4.579 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), de que é credora a Associação Citrícola de São Paulo, proveniente de auxílio concedido á mesma para propaganda a ser feita para maior consumo de frutas cítricas.

N. 4.580 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de dez contos de réis (10:000\$000), a título de adiantamento feito ao agrônomo cafeicultor, Leônicio do Amaral Gurgel Filho, para atender, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com a compra de gasolina, óleo e acessórios para automóvel e caminhão, forragens, sal e medicamentos para o gado existente na Fazenda de Ipanema no Estado de S. Paulo.

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.581 — Resolve aprovar a proposta do diretor do Serviço de Plantas Textéis feita no ofício n. 2.080, de 6 de setembro do corrente ano, sobre a dispensa de Wilson Lustosa Cabral, auxiliar de escrita de 3.ª classe da Inspeção desse Serviço no Estado de Pernambuco, com a admissão, para substituí-lo, do Sr. Renato Vazena, auxiliar de escrita de 5.ª classe do Campo de Sementes de Plantas Textéis, em Glória do Goitá, no mesmo Estado, sendo extinto este último cargo.

N. 4.583 — Resolve aprovar a proposta do diretor do Serviço de Plantas Textéis, feita no ofício n. 2.148, de 16 de setembro do corrente ano, sobre a criação do lugar de ajudante de motorista de 5.ª classe no quadro do Campo de Sementes de Plantas Textéis em Davi Caldas, com a admissão, para preenchê-lo, de Manuel de Jesus Rego.

Dia 15

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.346 — Solicita providências afim de que no Tesouro Nacional seja paga a importância de cinquenta e tres contos de réis (53:000\$000) a a Construtora Manuel Pereira Ltda., proveniente da execução de obras nesta Secretaria de Estado, no corrente ano.

Ao Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 4.585 — Solicita providências no sentido de ser entregue ao Zootecnista, classe "L", Mário Teles da Silva, a título de adiantamento, a importância de duzentos e quarenta e quatro contos de réis (244:000\$000), para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com a aquisição de reprodutores no país inclusive nas Exposições Feiras Esatauais do Rio Grande do Sul e da Baía.

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.586 — Solicita providências afim de que, no Tesouro Nacional, seja entregue ao engenheiro de minas classe "K", do Serviço de Fomento da Produção Mineral, do D. N. P. M. Joaquim Miguel Arrojado Lisboa, a título de adiantamento, a quantia de cento e

quinze contos, duzentos e setenta e cinco mil réis (115:275\$000), para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com o pessoal admitido de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e com os trabalhos de sondagem para carvão mineral no Estado do Piauí, estudos de geologia econômica das jazidas de qualquer tipo e especialmente jazidas de ouro, cobre, estanho e tungstênio no Rio Grande do Sul, estudos e pesquisas de jazidas minerais no Estado de Minas Gerais, estudos de geologia econômica no Estado da Bahia, sondagem para água subterrânea no Estado do Rio de Janeiro, bem como outras despesas com inspeção das pesquisas de lavras de jazidas nos Estados.

Ao Sr. Agente da Estrada de Ferro Central do Brasil em Alfredo Maia:

N. 4.587 — Solicita providências no sentido de ser fornecida uma passagem de 1.ª classe, ida e volta, dessa Estação a de Juiz de Fora, destinada ao oficial administrativo, classe "L", desta Secretaria de Estado, Dr. Célio Negreiros de Barros.

N. 4.588 — Solicita providências no sentido de ser fornecida uma passagem de 1.ª classe, ida e volta, dessa Estação a de Juiz de Fora, destinada ao oficial administrativo — classe I — do Sr. Joaquim Pacheco Bastos.

Dia 17

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.589 — Encaminha, para exame o registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de duzentos e quarenta mil réis (210\$000), de que é credor o cinematografista contratado deste Ministério Lúcia Fernandes da Cunha, proveniente de diárias vencidas nos meses de agosto e setembro do corrente ano.

N. 4.600 — Encaminha, para o exame e registro da despesa, o processo, relativo ao pagamento da quantia de dois contos, trezentos e nove mil e cem réis (2:309\$100), proveniente da auxílio concedido a João Honório de Paula Mota, criador inscrito neste Ministério, por ter construído um silo, na fazenda de sua propriedade, no município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. diretor da Empresa Gráfica "O Cruzeiro S. A.":

N. 4.604 — Encaminha a 1.ª via do empenho n. 520, de 10 do corrente mês, na importância de 45:000\$000, extraído em favor dessa Empresa, para atender a despesa com a publicidade a ser feita por essa Revista nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

— Ao Sr. contador seccional junto a este Ministério:

N. 4.605 — Comunica que foi solicitada à Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério, a anulação total da importância de 45:000\$000, no empenho n. 234, de 27 de maio deste ano, extraído em proveito da Empresa Gráfica "O Cruzeiro S. A."

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.606 — Solicita providências no sentido de ser anulada a importância total de 45:000\$000, no empenho n. 234, de 27 de maio do corrente ano, extraído em proveito da Empresa Gráfica "O Cruzeiro S. A."

N. 4.613 — Encaminha, para exame o registro da despesa, o processo, relativo ao pagamento da importância de dois contos, setecentos e vinte quatro mil réis (2:724\$000), de que são credores Vespertino Marcondes de França, agrônomo, classe K, do D.N.P.V. e outros, proveniente de diárias vencidas no mês de junho do corrente ano.

N. 4.615 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de 20:000\$000, de que são credores Chindler & Adler, proveniente de fornecimento de um automóvel ao Serviço de Caça e Pesca.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 4.616 — Solicita providências no sentido de ser entregue ao agrônomo — classe J — Júlio Nascimento, a título de adiantamento, a importância de quarenta e oito contos e quinhentos mil réis (48:500\$000), para atender nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com a aquisição de uma máquina combinada "Case" modelo R. S. de 12 pés de corte com equipamento Standard, para beneficiamento de milho e destinada a revenda aos agricultores pelo preço do custo.

Dia 18

Ao Sr. diretor de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública:

N. 4.627 — Restitue o processo que acompanhou o vosso ofício n. 2.002, de 15 de julho findo, comunica que a conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light And Power Co. Ltd., na importância de réis 35\$100, proveniente de fornecimento de energia elétrica, ao Museu Nacional, em 1927, foi remetida ao Tribunal de Contas, devidamente relacionada, com o aviso n. 2.476, de 19 de julho de 1929, conforme foi comunicado a essa Diretoria em ofício n. 3.105, de 21-9-1932.

Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 4.628 — Resolve aprovar a readmissão de Felisberto Navarro de Freitas, a partir de 1 de setembro próximo findo, no lugar de trabalhador de 2.ª classe, da Inspetoria desse Serviço em Ipameri, no Estado de Goiás, lugar de que tinha sido dispensado a pedido, desde 2 de março último.

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 4.629 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo, relativo ao pagamento da importância de 864\$000 (oitocentos e sessenta e quatro mil réis), de que é credor o desenhista, classe "I",

Afonso Gandra, da Seção de Arquitetura e Engenharia desta Secretaria de Estado, proveniente de diárias vencidas no mês de setembro último.

Sr. Dr. chefe de Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.631 — Transmite o pedido do Serviço de Fomento da Produção Vegetal constante da inclusão, no orçamento de 1939, da quota de 200:000\$000 destinada a auxiliar a realização de "Semanas para listas".

Sr. diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal:

N. 4.633 — Restitue devidamente escrituradas 8 (oito) notas de empenho correspondentes a material recebido por esse Serviço durante o mês de junho próximo findo, por intermédio da Comissão Central de Compras.

Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.645 — Remete o empenho n. 557, de 17 do corrente referente ao adiantamento de 4:000\$000, destinado ao Estatístico — classe "J" — Paulo Luiz Leitão, o qual deixou de acompanhar o meu ofício n. 3.717, de 18 de agosto último.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.651 — Em referência ao vosso ofício n. 2.607-V, de 1 de agosto findo, comunico-vos que o Sr. José Dip, na qualidade de Escribidário do Núcleo Colonial Marquês de Abrantes, só tem direito à percepção de diárias, no mês de outubro de 1935, cujo pagamento foi registrado pela Delegação do Tribunal de Contas, junto a este Ministério, em 6 de janeiro de 1936.

Quarta Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. Inspetor-chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa — Paraná:

N. 4.565 — Tendo presente o ofício n. 4.040, de 9 de setembro findo, solicita informei si, de acordo com o decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1934, foi préviamente autorizada pelo Sr. Presidente da República a aquisição do caminhão automóvel, marca "Chevrolet", de 6 cilindros, tipo 1934, n. 835.501, na importância de réis 7:000\$000.

— Ao Sr. Chefe de Residência do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, em Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 4.560 — Comunicando que, de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo Sr. Diretor o termo de inutilização n. 1, lavrado na Residência de União, em 31 de dezembro de 1937 e que acompanhou o ofício n. 456, de 26 de agosto próximo passado.

— Ao Sr. Diretor do Aprendizado Agrícola da Paraíba:

N. 4.573 — Tendo presente o ofício n. 254, de 19 de agosto próximo findo, comunico que o inventário procedido em 31 de julho de 1934, poderá ser mantido tal como se encontra.

— Ao Sr. Diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 4.574 — Solicitando providências no sentido de ser encaminhado a esta Diretoria o processo a que se refere o ofício n. 674, de 31 de maio do corrente ano, relativo a venda em leilão de animais existentes na Fazenda Experimental de Criação de Lages, no Estado do Paraná.

Dia 17

Ao Sr. Presidente da Comissão de Administração das Obras de Construção do Entrepasto Federal da Pesca:

N. 4.609 — Em referência ao ofício n. 85, de 5 do corrente, comunico que os Srs. F. R. Moreira & Cia., recolheram ao Tesouro Nacional a importância de 7:000\$, relativa a caução que lhes foi exigida por essa Comissão, para garantia da boa execução das instalações elétricas na ala, em construção, do edifício destinado ao Entrepasto Federal da Pesca, conforme conhecimento n. 362, de 11 do corrente mês.

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 4.620 — Em aditamento ao ofício n. 4.301, de 28 de setembro último, solicito providências no sentido de serem desembarcadas com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, 2 caminhões a gásogênio "Ford Imbert" e 3 caixas contendo partes dos geradores pertencentes a instalação dos caminhões, vindos pelo vapor "Madrid", entrado a 9 de setembro último conforme a ordem n. 571, de 17 do corrente mês, da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

N. 4.621 — Tendo em vista o que dispõem o artigo 11, inciso 1.º e os artigos 18 e 20 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro do corrente ano, solicita providências, no sentido de ser desembarcado, livres de direitos e demais taxas aduaneiras, um caminhão a gásogênio completo e seus respectivos pertences, marca H.S.P. High Speed Gas Lorry, vindo pelo vapor "Highland Brigade", entrado nesse porto em primeiro de agosto próximo findo, com destino ao concurso de veículos a gásogênio instituído por este Ministério.

— Ao Sr. Diretor da Fazenda Modelo de Criação, em Urutá, Estado de Goiás:

N. 4.649 — Reiterando o meu ofício n. 4.442, de 10 de julho de 1936, restituo as plantas e documentos que acompanharam o ofício n. 29, de 1.º de maio do mesmo ano, afim de serem feitas as correções indicadas no ofício do Engenheiro deste Ministério

Solicitando, outrossim, providências no sentido de serem enviadas a esta Diretoria documentos relativos ao Posto Experimental de Criação de Morrinhos, nesse Estado.

— Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.457 — Dando conhecimento que a Comissão Central de Compras, pelo telegramma n. 23.665, de 13 do corrente mês, comunica só receber requisições de material até o dia 10 do mês de novembro vindouro improrrogavelmente.

Idênticos: D.N.P.M. — D.O.D.P. e D.E.P. — D.N.P.A. e Chefe do Gabinete do Sr. Ministro.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 20 do corrente, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado em 4 do corrente mês, na exposição de motivos n. G. M. 626, da mesma data, nos termos do art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1938, foi posto a disposição do Conselho Federal do Comércio Exterior, o oficial administrativo do Quadro Único deste Ministério, Sr. Nelson Castro e Silva de Vincenzi, cujos serviços foram requisitados em fundamento no disposto no art. 20 e seus parágrafos do Regimento aprovado pelo decreto n. 2.308, de 23 de fevereiro de 1938. (Portaria n. 580).

Por outra da mesma data foi designado o veterinário, classe G, do Quadro Único deste Ministério, Milton Marques Silva, para ter exercício na Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado.

Roberto Homem de Melo — Requer autorização para fazer um estágio de 3 meses, sem onus para o Estado, a começar de janeiro de 1939, na Fazenda Canchim, Inspetoria Regional de S. Carlos, Estado de S. Paulo. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1938

Rodolfo Novelli solicita restituição dos documentos que se acham anexos ao processo P. A. n. 744/38. — Em face da informação, nada há que deferir.

Portaria de 17 de outubro de 1938:

Concede 90 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro próximo findo, ao químico do D. N. P. A., classe I, Olímpia Freire, com exercício no Instituto de Biologia Animal, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 18

Orlando Barbosa Flores pede permuta de reprodutores. — Indeferido.

Escola Nacional de Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de outubro de 1938

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 341 — Remetendo um pedido de material.

Dia 14

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 342 — Comunicando o falecimento do trabalhador de 2ª classe, contratado, Francisco de Oliveira Rodrigues e propondo para essa vaga o Sr. Valter Barros da Silva.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura:

N. 343 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 344 — Restituindo duas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, devidamente atestadas.

Dia 15

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 345 — Remetendo um pedido de material.

N. 346 — Solicitando um adiantamento de 300\$000, a ser entregue ao contínuo, classe "G", Paulino Pinheiro Machado

Dia 17

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 347 — Propondo o contrato do Sr. Dr. Aloísio Guaritá Paraiso Cavalcanti, para o lugar de coadjuvante de ensino de 2ª classe.

Dia 19

Ao Sr. diretor geral do D.N.P.A.:

N. 348 — Remetendo cinco pedidos de material.

N. 349 — Remetendo os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 1:500\$000, concedido ao professor catedrático da 6ª cadeira.

Requerimentos despachados

Dia 14 de outubro de 1938

Hélio Lobato Vale, pedindo expedição de guia. — Não havendo inconveniente visto as provas parciais só se realizarem após o dia 18 do corrente, deferido.

Dia 17

José Cândido Maes Borba, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. SCM-185 DE 19 DE OUTUBRO DE 1938

O ministro de Estado, considerando que foi, pelo decreto-lei número 65, de 14 de dezembro de 1937, reduzida, de 2%, para 1%, ao mês a multa moratória imposta aos empregadores que retiverem indevidamente contribuições, devidas aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões; considerando que uma das bases técnicas do plano dessas instituições de previdência é a taxa de juros dos fundos acumulados, computada nos cálculos atuariais; considerando que a não aplicação desses fundos ou a sua retenção improdutiva importa em lesão grave à estabilidade daquelas instituições; considerando que a redução da multa moratória já foi medida de equidade, para solucionar de vez a situação das empresas para com as instituições referidas; considerando, assim, que não se justifica, em face do próprio decreto-lei citado, maior redução dessa multa ou a sua relevação: resolve:

Art. 1.º As Caixas e os Institutos de Aposentadoria e Pensões promoverão, desde já, a cobrança compulsória dos débitos dos empregadores, segundo determina o decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, sem tomar em consideração qualquer pedido de redução ou de relevação da multa moratória, o qual não poderá sobrestar o andamento da respectiva cobrança.

Art. 2.º Incumbe ao Conselho Nacional do Trabalho promover a observância da presente portaria em todos os seus termos, tão fielmente como nela se contém.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — Waldemar Falcão.

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 18 de outubro de 1938

João Gomes de Lima, pedindo permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de suas contribuições em atraso com isenção dos juros de mora (MTIC 15.560-938). — Deferido, por equidade.

Petrópolis Rádio Difusora S. A., idem, idem (MTIC 15.641-938). — Deferido, por equidade.

Carlos S. Silva, idem (MTIC 15.642-938). — Deferido, por equidade.

José Schor, idem, idem (MTIC 15.643-938). — Deferido, por equidade.

O. C. de Oliveira, idem, idem (MTIC 15.644-938). — Deferido, por equidade.

Max Roener & Filhos, idem, idem (MTIC 15.645-938). — Deferido, por equidade.

Dia 19

Almeida Martins & Irmão, pedindo permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de suas contribuições em atraso com isenção dos juros de mora (MTIC 14.520-938). — Deferido, por equidade.

Lello & Companhia, idem, idem (MTIC 15.640-938). — Deferido, por equidade.

Elias Attan, idem, idem (MTIC 15.650-938). — Deferido, por equidade.

Emílio Vertulh, idem, idem (MTIC 15.651-938). — Deferido, por equidade.

Carmelita Dias, idem, idem (MTIC 15.652-938). — Deferido, por equidade.

Hotel Cosmopolis, idem, idem (MTIC 15.653-938). — Deferido, por equidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de outubro de 1938

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 571 — Cumprindo despacho exarado pelo Sr. ministro no processo relativo à petição em que a sociedade anônima All America Cables Inc. consulta se a incorporação, aos ordenados dos seus empregados, para os efeitos das aposentadorias e pensões e quaisquer outros fins legais, da gratificação que lhes paga por 1 hora extraordinária de serviço, estabelecida por acordo celebrado a 26 de setembro de 1934, poderá ser feita mediante acordo suplementar, ou se é, para isso, mister um ato do governo facultando a duração de 7 horas diárias, ou 42 semanais para o trabalho efetivo dos empregados no serviço de telegrafia submarina, estando nesse sentido acordes empregadores e empregados, comunica, para que se digne de promover os descontos regulares em favor da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, que, nos termos do parecer emitido a respeito pelo consultor jurídico deste ministério, e cuja cópia junto remete, é nulo o acordo supracitado, porquanto viola os arts. 1.º, § 1.º e 11 do decreto número 21.634, de 10 de julho de 1934, que regula a duração do trabalho dos empregados no serviço de telegrafia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonía.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 232 — Cumprindo despacho exarado pelo Sr. ministro no processo relativo à petição em que a sociedade anônima All America Cables Inc. consulta se a incorporação, aos ordenados dos seus empregados, para os efeitos das aposentadorias e pensões e quaisquer outros fins legais, da gratificação que lhes paga por 1 hora extraordinária de serviço, estabelecida por acordo celebrado a 26 de setembro de 1934, poderá ser feita mediante acordo suplementar, ou se é, para isso, mister um ato do governo facultando a duração de 7 horas diárias, ou 42 semanas, para o trabalho efetivo dos empregados no serviço de telegrafia submarina, uma vez acordes nesse sentido empregadores e empregados, comunica, para que se digne de promover a devida fiscalização da observância do decreto número 21.634, de 10 de julho de 1934, que, nos termos do parecer emitido a respeito pelo consultor jurídico deste ministério, e cuja cópia junto remete, é nulo o supracitado acordo, porquanto viola os arts. 1.º, § 1.º e 11 do referido decreto que regula a duração do trabalho dos empregados no serviço de telegrafia submarina e subfluvial, radiotelegrafia e radiotelefonía.

— Ao Sr. representante geral da All America Cables, Inc. — Rio de Janeiro:

N. 273 — Cumprindo despacho exarado pelo Sr. ministro no processo relativo à petição, em que essa sociedade consulta sobre a legalidade da incorporação aos ordenados dos seus empregados, para os efeitos das aposentadorias e pensões e quaisquer outros fins legais, da gratificação que lhes paga por 1 hora extraordinária de serviço, estabelecida por acordo celebrado a 26 de setembro de 1934, transmite, por cópia, o parecer emitido a respeito pelo consultor jurídico deste ministério.

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

N. 9.543/38 — Procuradoria, solicitando baixa de inscrição da dívida n. 585. — Arquite-se. O processo aludido na informação, conforme o declarado a fls. 2, está anexado aos autos do executivo. (O processo aludido é o de n. DNT 3.237-F-34.)

N. 13.621/38 — Banco Holandês Unido apresentando defesa ao termo de verificação n. 156, de 4 de janeiro de 1935, lavrado por infração do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933. — De acordo com o parecer da Procuradoria, imponho ao Banco Holandês Unido a multa de 200\$, prevista no art. 19 do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933, por inobservância do preceituado no art. 1.º do mesmo decreto.

(O parecer a que se refere esse despacho é do teor seguinte:

"O Banco Holandês Unido foi autuado, em 4 de janeiro de 1935, pelo fiscal Sr. E. Vanderlei, por ter infringido o disposto no art. 1.º do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933 (fls. 2). Nessa mesma data, conforme se verifica da parte final do termo de verificação de fls. 2, foi o infrator intimado para apresentar à Inspetoria, no prazo de 48 horas, a sua defesa, sob pena de revelia, o que foi feito em 7 do mesmo mês e ano. As alegações constantes da defesa do infrator obrigaram a se ouvir novamente a palavra do fiscal autuante, que a fls. 8 confirma a infração e declara as razões que o levaram a autuar o Banco em causa, demonstrando de modo preciso a improcedência da defesa alegada. Ora, a palavra do fiscal é revestida de fé pública até prova idônea em contrário. E essa prova não foi produzida no presente processo pelo infrator, que se limitou em formular alegações inteiramente rebatidas pela informação do fiscal autuante. Desta forma, tendo em vista a informação de fls. 8, sou de parecer que se deve julgar procedente o termo de verificação e, conseqüentemente, impor a multa devida ao infrator."

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de setembro de 1938

José de Azevedo Silva Júnior, reclamando contra a firma Leopoldo Roth & Irmão (Dnt. 9.791-38 — SIP. 6.036-38). — Tendo em vista as informações, defiro o pedido. Alude o despacho ao seguinte: "I — Não me parece deva a multa ser imposta antes de submeter-se o processo à apreciação do Sr. diretor, tendo em vista o pedido de certidão formulado pela reclamada a fls. 27. Parece-me, também, que ainda não ficou definitivamente constatada, nos presentes autos, a procedência da reclamação, não convido, assim, uma decisão precipitada por parte desta chefia. É bem verdade, como opina o sub-intendente, que o serviço público não pode ficar à mercê de declarações como a de fls. 25, não se podendo, tampouco, impôr uma punição sem a existência de provas cabais e irrefutáveis contra a reclamada. Assim, faço subir o presente à consideração do Sr. diretor, opinando pelo deferimento do pedido de fls. 27, por ser o mesmo perfeitamente oportuno, tendo em vista as declarações contraditórias de fls. 7 e 25, assinada pela mesma pessoa. II — Não me parece caso de multa porque como bem salientou o Sr. intendente, "ainda não ficou definitivamente constatada a procedência da reclamação". Para que só constatasse, a meu ver, o meio adequado seria a instauração de inquérito regular, onde fosse ouvidas as partes e os signatários dos diversos documentos constantes do processo que, diga-se de passagem, está ameaçado de multa."

Dia 7 de outubro de 1938

Chefe da 4.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, fazendo uma consulta (DNT. 13.673-38 — SIP. 15.745-38). — Ao SIP, para proceder de acordo com o parecer supra, da Procuradoria, fazendo voltar o processo, com urgência para o fim indicado no item V, anterior. Alude o despacho ao seguinte: "I — O decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, no parágrafo único do seu artigo 2º, dispunha que as carteiras profissionais de "estrangeiros" deveriam conter: a) data de chegada ao Brasil; b) data e fôlio do registro de naturalização em se tratando de naturalizado; c) nome da esposa, e sendo esta brasileira, data e lugar do casamento; d) nome, data e lugar do nascimento dos filhos brasileiros. E as anotações faziam-se mediante a corroboração de documentação idônea ou à declaração de duas testemunhas. II — Com a promulgação do decreto-lei 341 de 17 de março de 1938, restringiram-se as facilidades do sistema vigente em relação aos prepostos estrangeiros de firmas ou empresas comerciais que, nos termos do art. 3º desse decreto, não mais poderão invocar a proteção da legislação social sem que exibam passaporte contendo a declaração de que o portador se acha autorizado a trabalhar no Brasil, carteira de identidade civil e atestado de tempo de residência e de bom procedimento passado por autoridade policial competente. Portanto, se a legislação social não se poderá aplicar aos prepostos comerciais estrangeiros, sem que satisfaçam os requisitos supra, parece-nos que não se lhes poderá, presentemente, expedir carteiras profissionais sem que atendam a tais requisitos e do mesmo modo não poderão ser aceitas suas reclamações sem essas provas. III — De acordo com o exposto no item anterior, a única restrição vigente nesta data é a que aí nos referimos. Com o regime instituído pelos decretos-lei 406 de 4 de maio e 639 de 20 de agosto de 1938 e seu regulamento 3.010 dessa data, outras exigências serão necessárias. Mas tal regime só vigorará a partir de 120 dias da publicação do regulamento citado, nos termos do art. 282, o que se verificou em 22 de agosto último. IV — Quando entrarem em vigor as exigências do regulamento 3.010 citado, será obrigatório: a) o registro de estrangeiros no Serviço competente (art. 130), o que deverá ser feito desde logo para os que entrarem no país na vigência do regulamento, e no prazo de um ano para os estrangeiros que já se encontrem no Brasil (art. 147); b) a posse de carteira de identidade de estrangeiros devidamente anotada no registro mencionado, caducando em um ano as carteiras de identidade já expedidas (artigos 135 e 158). Essa carteira supre a exibição dos documentos exigidos pelo decreto 341 e mencionados no item II deste parecer (artigo 139). Será exigido dos empregadores: a) que não admitam estrangeiros sem a prova da posse da carteira de identidade devidamente anotada (art. 241); b) que em seu registro de empregados anotem os dados referentes à nacionalidade e registro de estrangeiros (art. 33 do decreto 639). Finalmente: Nos termos do art. 136, um ano depois de entrar em vigor o regulamento, nenhuma carteira profissional será expedida a estrangeiros, senão mediante a apresentação da carteira de identidade. V — Em face de tais exigências, parece-nos que a legislação referente às carteiras profissionais e livro de registro de empregados deve ser alterada para que seja adaptada ao regime a vigorar por força do regulamento 3.010. Para tanto será conveniente encaminhar o processo à apreciação do Sr. ministro. VI — Assim opinando, entendo que, quanto à consulta, deve se informar o S. I. P., que no momento presente apenas as exigências constantes do item II deste parecer devem ser formuladas. Em relação àquelas que devem vigorar com o decreto 3.010, deve o SIP. aguardar o pronunciamento do Sr. ministro. VII — E como convém que esse pronunciamento tenha lugar dentro do prazo de 120 dias da publicação do regulamento 3.010, logo seja dado andamento urgente ao processo."

Dia 12

Banco Português do Brasil, remetendo cupões de carteiras (DNT. 10.137-38 — SIP. 10.833-38). — Arquite-se, por findo.

Inspetoria do Trabalho — Curitiba, remetendo cupões de carteiras (DNT. 15.737-36 — SIP. 18.989-38). — Arquite-se.

Ribeiro Guilomard Ltda., remetendo cupões de carteiras (DNT. 16.441-36 — SIP. 18.995-38). — Arquite-se.

Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo cupões de carteiras (DNT. 17.830-36 — SIP. 18.988-38). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de outubro de 1938

Termo de infração 378, lavrado contra a S/A. A Batalha (SIP. 7.918-36). — Não tendo sido apresentada defesa, imponho à firma S/A. A Batalha, estabelecida à rua da Alfandega n. 120, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 11º do decreto número 22.035 de 29 de outubro de 1932, por ter inutilizado a carteira profissional pertencente ao seu ex-empregado Sebastião Rodrigues dos Santos, conforme ficou constatado no presente processo, sendo emitida a nova carteira por conta do infrator, nos termos do artigo 3º do referido decreto.

Maria das Neves Silva, solicitando renovação de sua carteira profissional (SIP. 20.039-38). — Indeferido, por nada haver que justifique a renovação da carteira em anexo. Publicado o despacho e entregue a carteira, archive-se.

J. C. Barbosa & Cia., registro de livros (SIP. 11.482-38). — Proceda nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "A firma deverá apresentar o documento da Prefeitura de n. 047, afim de proceder a baixa do estabelecimento sito à rua da Conceição 41, bem como os livros de seus empregados registrados em 14-3-36, sob o n. 709-E-3, para serem devidamente inutilizados. Após o que, proponho que se conceda o registro solicitado, para a Praia Inhauma n. 107, mediante um documento oficial que prove a qualidade empregadora da firma J. C. Barbosa, no citado local."

Manuel Joaquim Veiga, solicitando registro de livros (SIP. 19.845-38). — Faça-se o registro.

Abílio Lopes Ribeiro, solicitando cancelamento de registro (SIP. 17.548-38). — Faça-se o expediente notificando a firma sucessora a proceder a transferência dos livros.

Antônio Fernandes, solicitando retificação no registro de livro de seus empregados (SIP. 20.757-38). — Preliminarmente, junte-se por linha o processo citado na informação. Alude o despacho ao seguinte: "Pelo requerimento de fls. 2, pede a firma Antônio Fernandes, que seja concedida a anotação de local de vez que, por engano, como alega, registrou livros para a rua Fernandes da Fonseca n. 147, quando os empregados eram da praça Djalma Dutra n. 9 e que na rua Fernandes da Fonseca n. 147, não tem empregados. Tendo em vista o exposto, proponho que a requerente providencie neste Serviço, mediante novo requerimento a transferência dos livros da rua Fernandes da Fonseca n. 147, para a praça Djalma Dutra n. 9, apresentando para isso, documentação oficial, que prove, de fato, possuir a qualidade de empregador à praça Djalma Dutra n. 9. Feita esta transferência de local que é legal, aguardará na rua Fernandes da Fonseca n. 147, a entrada do primeiro empregado, para registrar novos livros, legalizando, assim, toda a sua situação."

Antônio Gomes, solicitando registro de livros (SIP. 14.554-38). — Volte à 3ª Divisão afim de que esclareça em face do alegado pela requerente, que declara nunca ter tido livros anteriormente registrados, em franca contradição com as informações constantes do processo.

João Ramos da Cruz, solicitando registro de livros (SIP. 14.969-38 — SIP. 18.802). — Volte à Divisão, para cumprir o disposto na parte final do despacho supra.

Dia 18

Sindicato Profissional dos Calafates Marítimos do Rio de Janeiro, solicitando registro de livros de seus associados (DNT. 14.794-38 — SIP. 16.655-38). — Deferido, à vista da proposta. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo em vista o que informa a 1ª. Seção e tendo verificado o livro de associados do Sindicato de fls. 2, e estando o mesmo de acordo com o que preceitua a alínea B do Art. 21º do decreto 24.694, de 12 de julho de 1936, proponho o deferimento do pedido de fls. 2."

M. Santos Bartolo, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP. 15.592-38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Comparecendo nesta data, o autorizado pela firma requerente de fls. 2, apresentou as fichas de registro em substituição, bem como o registro dos livros anterior. Examinado e constatado por mim, verifiquei que a firma não satisfaz às exigências do art. 5º do decreto 24.637, em seu registro de empregados, proponho que seja concedida a substituição solicitada."

Clube de Regatas Vasco da Gama, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP. 19.265-38). — Deferido, nos ter-

mos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido."

Alfredo Fernandes, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP. 19.540-38). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido."

Isaao Golubov, solicitando transferência de local (SIP. 10.077-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: "Comprovando as suas alegações, apresentou o aditamento à Declaração de Firma Individual n. 75.432, onde resolve transferir o seu estabelecimento comercial para a rua Visconde de Pirajá n. 141-A, estando registrado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio sob o n. 83.197, em 30-9-38. Nestas condições, julgo razoável, que se conceda a transferência solicitada."

Oscar Ferreira Vilaça, solicitando transferência de firma (SIP. 15.208-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: "Comprovando as suas alegações, apresentou a certidão do Imposto de Indústrias e Profissões n. 110.271, correspondente ao semestre de 1938, pelo nome da firma Soares Gomes & Cia., constando no verso a transferência para a firma requerente. Nestas condições, proponho o deferimento do presente."

Sanatório S. Geraldo Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP. 17.693). — Deferido, nos termos do parecer. Alude o despacho ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido."

Alvaro G. Ribeiros, solicitando transferência de firma (SIP. 7.778-38). — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: "Comprovando as suas alegações, apresentou o conhecimento da Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal n. 13.226, expedido em 3-10-38, e já lançado em nome da firma requerente. Diante do exposto, proponho, o deferimento do presente."

Dia 19

11ª Inspetoria Regional, remetendo o comprovante do recolhimento feito à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, da quantia de 50\$000 correspondente aos emolumentos cobrados para emissão de duplicatas das carteiras profissionais ns. 671, 2.762, 16.529, 19.557 e 33.931, da 9ª série, cujas fotografias, respectivamente, seguem anexas (SIP. 18.332-38). — A 1ª Divisão, para proceder à renovação das carteiras, voltando o processo à Secretaria para que seja reiterado expediente acerca da O. S. 184.

Nicanor da Silva Gama, solicitando emissão de carteira profissional (SIP. 19.641-38). — Indeferido, em face do disposto na alínea K, do art. 137 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937. Publicado o despacho, archive-se.

Peixoto & Irmão, solicitando registro de livros (SIP. 17.679-38). — Proceda-se como proposto pela 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: A firma Peixoto & Irmão não possui registro de livros de empregados neste Serviço. O registro foi efetuado para Matias Cardoso, estabelecido à rua Rivadavia Correia n. 177, com o negócio de restaurante, e por se tratar do ramo de atividade — comércio, foram registrados os dois livros, de acordo com a lei. Assim, o livro de matrícula tomou o n. 19.578 e o de horas o n. 19.579, isto em 1 de junho de 1934. Tendo estes esclarecimentos, proponho que Peixoto & Irmão, firma compradora do citado estabelecimento (Matias Cardoso), providencie, preliminarmente, a transferência da razão social, trazendo para isso, a este Serviço, após novo requerimento, os livros ns. 19.578-79 juntamente com a prova de empregador no citado local, para legalizar a sua situação. Feita a transferência, poderá proceder a continuação solicitada, mediante apresentação dos livros acabados já em seu nome. Cumpra-me esclarecer que o presente processo ficou estacionado com o auxiliar Sr. Marcelo Carqueira, ex-encarregado do fichário conforme se vê às fls. 3, para os devidos esclarecimentos.

Manuel José Lopes, solicitando transferência de firma (SIP. 11.065-38). — Deferido, tendo em vista a informação. Alude o despacho ao seguinte: Comprovando as suas alegações, apresentou o distrato que entre si faz, Francisco Ferreira de Sousa e Manuel José Lopes, registrado no Dep. Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 137.110, em 25-11-36, assumindo a firma requerente, o ativo e passivo da extinta firma, Manuel Lopes & Sousa. Nestas condições, proponho o deferimento do presente.

Ordem de serviço n. 235 — O intendente do Serviço de Identificação profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea "d" do art. 28 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve determinar que o contador, interino, Alfredo Lima Gomes, passe a fazer o recolhimento ao Tesouro da receita arrecadada neste Serviço, no impedimento do funcionário Alvaro Cesar de Melo Castro Menezes, tendo em vista o disposto no art. 83, § 3º do Código de Contabilidade da União.

Ordem de serviço n. 236 — O intendente do Serviço de Identificação profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea "d" do art. 28 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, resolve determinar que tenha exercício na 3ª Divisão o auxiliar de 2ª classe, Claudionor Bittencourt Coelho.

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS

Dia 19 de outubro de 1938

A firma B. Van Mastwyk & Comp. Ltda.:

N. 8.233 — Solicitando comparecimento às 14,30 horas do dia 21 de outubro, afim de anotar a carteira profissional do seu ex-empregado Clodoaldo Martins Teixeira e Silva. (SIP. 20.155-38.)

— A firma União Panificadora Leopoldinense:

N. 8.245 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 25 de outubro, afim de anotar a carteira profissional do seu ex-empregado José Severino. (SIP. 19.567-38.)

— A firma Vieira & Santos:

N. 8.246 — Solicitando comparecimento às 13,30 horas do dia 25 de outubro, afim de retificar a carteira profissional do seu ex-empregado Aníbal Rodrigues. (SIP. 19.721-38.)

— A firma S. A. "O Jornal":

N. 8.247 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 26 de outubro, afim de anotar a carteira profissional do seu empregado Luiz Fragoso de Menezes. (SIP. 18.955-38.)

— Ao Dr. Dário de Almeida Magalhães:

N. 8.248 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 28 de outubro, afim de anotar a carteira profissional do seu empregado Luiz Fragoso de Menezes. (SIP. 18.955-38.)

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de outubro de 1938

José Ribeiro, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.604-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Hugo Kreiton, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.837-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Roberto Manuel dos Santos, requerendo retificação de carteira (DNT 14.074-38 — SIP 16.094-38). — Notifique-se o interessado a requerer renovação de sua carteira, por imprestabilidade.

Antônio Tavares Ferreira, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 16.410-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Antônio Nicolau Marques de Campos, solicitando uma carteira profissional (SIP 19.685-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

José Maria, solicitando uma carteira profissional (SIP 19.939-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Antônio Branco Vidal, solicitando que lhe seja emitida uma carteira (SIP 19.904-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Cipriano Cardoso Branquinho, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.814-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Paulo Gomes, solicitando emissão de carteira profissional (SIP 16.083-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

P. Roma, solicitando registro de livros (DNT 10.872-38 SIP 16.973-38). — Notifique-se o requerente de fls. 2, a comparecer neste Serviço.

José dos Santos, solicitando cancelamento de registro (DNT 5.510-38 — SIP 16.362-38). — Faça-se o cancelamento. A 3ª Divisão, para os devidos fins.

Charles Barrington Day, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.363-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Palmira Cerqueira do Sousa, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.672-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Antônio Luiz Madura, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.704-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

João Carreira de Andrade, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.095-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Elmer Eufene Watson, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 18.461-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Rodolfo Bayer, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.381-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Basílio Klimonw, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.285-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Abel Cândido Moraes Gomes, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 18.296-38). — Faça-se a identificação,

dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Turfie Zecini, solicitando identificação, (SIP 19.530-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Bernhard Erdmann Hippe, solicitando que lhe seja entregue a carteira profissional n. 52.785 da 29ª série (SIP 18.874-38). — Como proposto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: Compareceu hoje nesta Divisão o peticionário de fls. 2, que apresentou a certidão da data de sua chegada ao Brasil, fornecida pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, (Arquivo Nacional) da qual consta que o requerente chegou em 19 de abril de 1925, tendo sido tirado duas individuais datiloscópicas para serem enviadas à Polícia Civil, e ao Departamento Nacional do Povoamento, estando o documento supra citado, anexo ao presente à fls. 3. Assim sendo, penso pôde ser emitida a referida carteira devendo ser o presente encaminhado à consideração superior.

Albertino Duarte, solicitando entrega de sua carteira (SIP 15.514-38). — Emita-se a carteira.

Joaquim Alves Rodrigues da Silva, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.851-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional do Povoamento.

José Teixeira, solicitando que lhe seja emitida uma carteira profissional (SIP 19.358-38). — Faça-se a identificação, dando-se conhecimento à Polícia e ao Departamento Nacional de Povoamento.

Alexandre Lopes do Vasconcelos, solicitando outra carteira profissional (SIP 15.355-38). — Devolva-se mediante requerimento e recibo no processo.

Humberto G. Serra, identificador em Nova Iguaçu, solicitando remessa de carteira e reclamando retificação em carteiras (SIP 12.638-38). — Emita-se outra carteira n. 56.306 da 26ª série. Quanto à de n. 51.642 da mesma série, proceda-se na forma do proposto pela 1ª Divisão a fls. 3. Alude o despacho ao seguinte: Relativamente à reclamação esta Divisão informa. A carteira número 51.642 da 26ª série, está realmente emitida em desacordo com a ficha constando desta última a profissão de encarregado. Entretanto, de acordo com a solicitação do interessado será retificada para "comerciante" sua profissão. Tal retificação deverá contudo ser processada no próprio Posto, mediante apresentação do atestado de profissão devidamente legalizado. Será ainda prudente lembrar ao Sr. Encarregado a conveniência de proceder tais retificações de acordo com as instruções expedidas pelo SIP (cópia anexa) remetendo a esse serviço, cópia do documento em que se basear para proceder a retificação. Quanto a carteira n. 56.306, foi expedida de acordo com a ficha de declaração processada pelo identificador Humberto G. Serra, não cabendo a esta Divisão a responsabilidade do engano. Finalmente quanto a carteira n. 52.277 da 29ª série, foi acabada e encaminhada à 2ª Divisão em 22-3-38, devendo portanto, ser ouvida aquela Dependência, sobre o destino dado ao documento em questão. Submeto o presente, à consideração superior.

Alvaro Correia & Cia. Ltda., solicitando certidão SIP 20.242-38). — Requeira em termos dirigindo-se à autoridade competente. Publique o despacho, arquivar-se.

Francisco Coutinho, solicitando retificação de nome em sua carteira profissional (DNT 13.669-38 — SIP 14.939-38). — Faça-se a devolução mediante requerimento e recibo.

Manuel Faustino Hontan de Ipanaquirre, solicitando reconstituição, do carteira (SIP 20.063-38). — Convide-se o interessado a comparecer neste Serviço, afim de prestar esclarecimentos.

Belarmino Pereira de Figueiredo, solicitando que lhe seja entregue sua carteira profissional (SIP 19.310-38). — Emita-se a carteira.

Joaquim Pereira Cardoso, solicitando que lhe seja entregue sua carteira (SIP 18.813-38). — Como proposto. Emita-se a carteira. Alude o despacho ao seguinte: Compareceu hoje nesta Divisão, o peticionário de fls. 2, que exibiu a sua carteira de Identidade número 424.304, fornecida pela Polícia do Distrito Federal, em 1 de fevereiro de 1938, tendo sido tirado duas individuais datiloscópicas para serem enviadas à Polícia Civil e ao Departamento Nacional de Povoamento. Em face do documento apresentado, penso pode ser emitida a referida carteira, devendo ser o presente encaminhado à consideração superior.

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS

Dia 18 de outubro de 1938

Ao Sr. Alvaro José da Silva:

N. 8.145 — Solicitando comparecimento no dia 24 de outubro às 12/30 horas afim de anotares a Carteira Profissional de vosso ex-empregado Ismael José Vieira (SIP. 20.920-38).

— Ao Sr. G. Monteiro da Silva:

N. 8.194 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 24 de outubro afim de anotares a Carteira Profissional de vosso ex-empregado Agapito Pena (SIP. 20.921-38).

— A firma Tamures & Comp.:

N. 8.197 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 24 de outubro afim de restituir a Carteira Profissional de vosso ex-empregado Luiz de Moura Silva (SIP. 20.922-38).

— Ao Sr. A. Pinto Teixeira:

N. 8.198 — Solicitando comparecimento às 13/30 horas do dia 24 de outubro afim de restituir a Carteira Profissional de vosso ex-empregado Domingos de Sousa Gomes (SIP. 20.923-38).

— Ao Sr. G. Monteiro da Silva:

N. 8.199 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 24 de outubro afim de anotar a Carteira Profissional de vosso ex-empregado Lourenço Joaquim Raimundo (SIP. 20.924-38).

— A firma Moinho Fluminense S/A:

N. 8.200 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 24 de outubro afim de anotar a Carteira Profissional de vosso empregado Paulo José dos Santos (SIP. 20.925-38).

— A firma G. Barreto & Comp.:

N. 8.201 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 24 de outubro afim de substituir a Carteira Profissional de vosso empregado Aurélio Correia Dantas (SIP. 20.926-38).

— A Sra. Mariana de Andrade:

N. 8.202 — Solicitando comparecimento às 14/30 horas do dia 24 de outubro afim de anotar a Carteira Profissional de vosso ex-empregado José Soares (SIP. 20.927-38).

— Ao Sr. Aurélio de Albuquerque:

N. 8.203 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 24 de outubro afim de anotar a Carteira Profissional de vosso ex-empregado José Dionísio de Moraes (SIP. 20.928-38).

— A firma G. Pinto & Cia.:

N. 8.204 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 24 de outubro afim de anotar a Carteira Profissional de vosso ex-empregado Laurindo Aires Neves (SIP. 19.854-38).

— A firma P. Pinto & Cia.:

N. 8.205 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 24 de outubro afim de prestar esclarecimentos ao chefe da 4.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional (SIP. 19.854-38).

— A firma Isnard & Cia.:

N. 8.206 — Solicitando comparecimento às 12/30 horas do dia 25 de outubro afim de anotar a Carteira Profissional de vosso empregado Mário Rodrigues (SIP. 21.061-38).

— Ao Sr. F. Moisés:

N. 8.217 — Solicitando comparecimento às 12/30 horas do dia 25 de outubro afim de retificar a Carteira Profissional de vosso ex-empregado Hermenegildo José da Rocha (SIP. 21.062-38).

— Ao Sr. Alberto Carlos Azedinho:

N. 8.218 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 25 de outubro afim de substituir a Carteira Profissional de vosso empregada Portelina Leôncio de Araujo (SIP. 21.063-38).

— Ao Sr. Antero Fernandes:

N. 8.219 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 25 de outubro afim de retificar a Carteira Profissional de vosso ex-empregado Euclides da Silveira Machado (SIP. 21.064-38).

— A firma Cia. Comércio e Construção S/A:

N. 8.220 — Solicitando comparecimento às 13/30 horas do dia 25 de outubro afim de substituir a Carteira Profissional de vosso empregado Antônio Miguel Porto (SIP. 21.065-38).

— Ao Sr. Alfredo Teixeira da Silva:

N. 8.221 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 25 de outubro afim de restituir a Carteira Profissional de vosso ex-empregado José Miranda (SIP. 21.066-38).

— Ao Sr. Gutehoffnungshutte:

N. 8.222 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 25 de outubro afim de substituir a Carteira Profissional de vosso empregado Mário Augusto do Nascimento (SIP. 21.067-38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 10 de outubro de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (carteiras profissionais):

Art. 5º	1:135\$000
Art. 9º	55\$000
Art. 9º, parágrafo único	110\$000
	<u>1:600\$000</u>

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (registro de livros):

Art. 4º	245\$000
Lei n. 57, de 20-2-35 (registro de químico):	
Art. 5º	30\$000
Total	<u>1:875\$000</u>

Dia 11

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (carteiras profissionais):

Art. 5º	1:585\$000
Art. 9º	35\$000
Art. 9º, parágrafo único	110\$000
	<u>1:730\$000</u>

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (registro de livros):

Art. 4º	225\$000
Lei n. 57, de 20-2-35 (registro de químico):	
Art. 5º	30\$000
Total	<u>1:935\$000</u>

Dia 12

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (carteiras profissionais):

Art. 5º	1:470\$000
Art. 9º	30\$000
Art. 9º, parágrafo único	30\$000
	<u>1:530\$000</u>

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (registro de livros):

Art. 4º	230\$000
Total	<u>1:760\$000</u>

Dia 13

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (carteiras profissionais):

Art. 5º	27\$000
Art. 9º	25\$000
Art. 9º, parágrafo único	50\$000
	<u>1:050\$000</u>

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (registro de livros):

Art. 4º	180\$000
Total	<u>1:230\$000</u>

Dia 14

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (carteiras profissionais):

Art. 5º	1:660\$000
Art. 9º	87\$000
Art. 9º, parágrafo único	70\$000
	<u>1:815\$000</u>

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (registro de livros):

Art. 4º	160\$000
Total	<u>1:975\$000</u>

Dia 15

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (carteiras profissionais):

Art. 5º	495\$000
Art. 9º	105\$000
Art. 9º, parágrafo único	16\$000
Total	<u>517\$000</u>

Dia 17

Decreto n. 22.035, de 29-10-32 (carteiras profissionais):

Art. 5º	595\$000
Art. 9º	40\$000
Art. 9º, parágrafo único	90\$000
	<u>725\$000</u>

Decreto n. 22.489, de 22-2-33 (registro de livros):

Art. 4º	325\$000
Total	<u>1:050\$000</u>

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 5 de outubro de 1938

Offícios:

N. 2.452 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio encaminhando considerações apresentadas pelo diretor interino da 3ª Secção deste Departamento, sobre o censo industrial.

N. 2.453 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal sobre publicações.

N. 2.454 — Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café agradecendo informações.

N. 2.455 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro agradecendo a gentileza da concessão de um transporte marítimo.

N. 2.456 — Ao Sr. secretário do interventor do Rio Grande do Sul comunicando que o diretor do Lloyd Brasileiro resolveu conceder 30% de desconto no custo das passagens e transportes destinados à Feira de Amostras de Porto Alegre.

N. 2.457 — Ao Sr. prefeito municipal de Santa Maria respondendo um telegrama.

N. 2.458 — Aos Srs. Wilsbeck & Comp. — Oslo — Noruega — enviando informações sobre café.

N. 2.459 — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores enviando informações sobre Câmaras de Comércio internacional que interessam ao Brasil.

N. 2.460 — Ao Sr. D. Executivo do Conselho Federal do Comércio Exterior enviando documentos referentes a uma projetada Câmara de Comércio Hungaro — Brasileiro — Argentina.

N. 2.461 — Ao Sr. chefe do gabinete do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil enviando informações.

Expediente do dia 7 de outubro de 1938

Offícios:

N. 2.462 — Ao Sr. consul do Brasil em Budapest'h agradecendo a remessa de mostruários do Escritório de Informações do Brasil em Praga.

N. 2.463 — Ao Sr. chefe dos serviços de Estudos Econômicos do Banco do Brasil solicitando informações sobre a organização e funcionamento do crédito agrícola no Brasil.

N. 2.464 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro agradecendo uma comunicação.

N. 2.465 — Ao Sr. prefeito municipal de Santos enviando informações.

N. 2.466 — Ao Sr. secretário da Agricultura do Estado da Esfala enviando informações.

N. 2.467 — Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro informando que será inaugurada em fins de janeiro de 1939 a Feira de Amostras da Itália.

N. 2.468 — Ao Sr. Ubaldino Pinto da Costa — Nasta — enviando informações.

N. 2.469 — Ao Sr. assistente do Escritório de Informações do Brasil em Buenos Aires agradecendo informações.

N. 2.470 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Praga respondendo informações.

N. 2.471 — Ao Sr. chefe do Serviço de Fiscalização Bancária do Banco do Brasil solicitando informações.

N. 2.472 — Ao Sr. Pedro Coli — Lavras — Minas Gerais — enviando informações.

Ns. 2.473-2.475 — Aos Srs. inspetores das Alfândegas de Santos e Paçat comunicando que o Sr. ministro deferiu os requerimentos de "Sociedade Industrial e Comercial Schumziger Limitada" e de "Sociedade Anônima Fabril Scavone" solicitando autorização para o desembaraço das máquinas nessas Alfândegas.

N. 2.476 — Ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio enviando cópia de um officio do consul do Brasil em Budapest.

Expediente do dia 10 de outubro de 1938

Offícios:

N. 2.477 — Ao Sr. ministro da Hungria agradecendo a comunicação de haver o regente do Reino da Hungria se dignado conferir-lhe a Cruz de comendador com Estrela da Ordem do Mérito Hungarico.

N. 2.478 — Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando um pagamento.

N. 2.479 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio comunicando ter solicitado do Sr. Ministro da Fazenda um pagamento.

N. 2.480 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal solicitando a expedição de uma folha relativa ao pessoal encarregado da confecção de fichas para o registro comercial relativa ao mês de setembro findo.

Ns. 2.481-2.485 — Aos Srs. inspetores regionais em Recife, Belo-Horizonte, São Paulo e Campos, remetendo certificados de Registro Industrial.

N. 2.486-2.488 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial enviando informações.

N. 2.489 — Aos Srs. Rimmonds & Grey — New York, enviando informações.

N. 2.490 — Ao Sr. diretor executivo do Conselho Federal do Comércio Exterior enviando cópia de um memorial sobre cêra de oarnatiba.

Of. s/n — Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores agradecendo a remessa da cópia de um officio da Embaixada do Brasil no Japão referente a suspensão de certamens internacionais em Tóquio, no ano de 1940.

N. 2.491 — Ao Sr. chefe do Escritório de Informações do Brasil em Paris enviando informações.

N. 2.492 — Ao Sr. embaixador do Brasil no Uruguai agradecendo informações.

Recebido em 19 de outubro de 1938 e entregue na mesma data. — Luiza F. B. Bulcão Vianna, escriturária "G".

Dia 19 de outubro de 1938

Processo n. 4.177-38 — Interessada, Sociedade Anônima Leon Israel Company, solicitando autorização para reforma do art. 4 de seus estatutos. — Satisfaça-se a exigência da lei.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 171.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, E ARQUITETURA EM 5/10/1938

Aos cinco dias do mês de outubro de 1938, à hora previamente combinada, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, presentes os Srs. Drs. Alcides Lins, Bretas Bhering, Adolfo Murtinho, Augusto Vasconcelos, Gumerindo Penteado, Ricardo Antunes e Henrique Coelho da Rocha, o primeiro vice-presidente em exercício e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, sendo aprovada a ata da sessão anterior. Esteve presente o Sr. procurador Dr. Vieira Christo. No expediente foram lidos vários officios e telegramas agradecendo a remessa da Coletânea das decisões do Conselho Federal, um officio sob n. 40 do presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, comunicando a remodelação do aludido Conselho Regional, um officio protocolado sob n. 341/38 do presidente do Conselho Regional da 4.ª Região, remetendo a quota cabível ao Conselho Federal no 1.º semestre deste ano, um officio protocolado sob n. 342/38 do Sindicato Agrônomo do Estado de São Paulo e um telegrama protocolado sob n. 351/38 do coronel Amaro Bitencourt, comandante da Escola Técnica do Exército. Ainda no expediente o Conselho aprova as medidas tomadas pelo presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, expostas no seu officio sob n. 40. O presidente comunica que atendendo ao convite do cel. Amaro Bitencourt, compareceu à inauguração do Laboratório de Química do Exército. Passando-se à ordem do dia o conselheiro Adolfo Murtinho apresenta parecer anexo ao processo n. 246/38 — officio n. 287/38 da 5.ª Região, formulando uma consulta, sendo que foi voto divergente o do conselheiro Augusto Vasconcelos: Tomando a palavra o conselheiro Bretas Bhering apresenta parecer anexo ao processo n. 393/37 — Interessado — José Lourenço, cujas conclusões são as seguintes, devidamente aprovadas por seis votos, sendo que foi voto divergente o do conselheiro Augusto Vasconcelos: "Concluo opinando para que seja concedida a carteira solicitada. No processo consta também que o interessado foi multado por não estar legalmente habilitado perante o Conselho da 6.ª Região. Julgo a multa procedente e opino por sua manutenção, como preliminar para ser concedida a carteira". Bretas Bhering. Em seguida o conselheiro Gumerindo Penteado apresenta pareceres anexos aos seguintes processos cujas conclusões foram aprovadas: "Proc. 22/38 — Interessado — Adolfo Tim — "O indeferimento do CREA da 6.ª Região parece-me, assim, liquido e insuscetível de reforma por este Conselho Federal". Gumerindo Penteado. "Processo 313/38 — Interessado — José Castro Olivieri. Em conclusão: Não se achando prescrito o direito de o Sr. Olivieri requerer o seu registro como construtor licenciado, o CREA, da 4.ª Região deve convidar-o a apresentar as provas de que era construtor licenciado à data do decreto 23.569 e de que não incidiu por culpa própria no prescrito, pelo § único do art. 3.º. Se as provas forem satisfatórias, o Sr. Olivieri terá direito à carteira de licenciado, embora incorrendo automaticamente em multa pelo exercício ilegal da profissão a partir de 1.º de janeiro de 1935. Ao Sr. ministro do Trabalho poder-se-á responder enviando cópia da conclusão, se, como espero, ela merecer aprovação do Conselho". Gumerindo Penteado. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata, que assino. — Henrique Coelho da Rocha, secretário. — Alcides Lins, servindo de presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 12 de outubro de 1938

Offícios:

Sr. diretor da Divisão de Ensino Superior — Departamento Nacional de Educação:

N. 462 — Acuso o recebimento do vosso officio n. 1.217, datado de 22 de setembro próximo passado, remetendo a este Conselho o processo CREA 4.814, referente ao Sr. Henrique Vitor Lage, com o diploma devidamente registrado nesse Departamento.

Em resposta, cumpre-me solicitar vossas providências no sentido de serem devolvidos a este C.R.E.A. os documentos ns. 6 e 7 do referido processo, que ficaram nesse Departamento.

Dia 13

Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura:

N. 463 — Acuso o recebimento do vosso officio n. 208, datado de 5 do corrente, que tenho o prazer de responder, comunicando-vos que o Sr. Estevão Alves Pinto acha-se registrado neste Conselho sob n. 3.092 e possui a carteira profissional n. 1.731-D, de engenheiro de minas e civil.

Sr. Dr. Angelo Bruhns:

N. 464 — De acordo com o parecer do conselheiro relator do vosso processo n. 4.890, aprovado em sessão plena deste Conselho, realizada no dia 10 do corrente, cumpre-me levar ao vosso conhecimento que, em virtude do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, torna-se impossível a homologação, por arquiteto brasileiro, de projetos de autores estrangeiros ou mesmo brasileiros, não registrados.

Dia 14

Sr. Secretário da Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo — Vitória:

N. 465 — Em virtude do parecer do conselheiro-relator do processo n. 4.892, referente ao Sr. Guybson Freire, solicito a V. Ex. se digne mandar informar a este Conselho Regional, quais as atribuições do referido senhor nessa Secretaria.

Dia 17

Sr. chefe do Escritório Técnico Saturnino de Brito — Praça Mauá n. 7, sala 1.516, nesta:

N. 466 — Para fiel cumprimento dos dispositivos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, cumpro-me solicitar vos digneis informar a este Conselho quais as atribuições do Sr. Carlos Wurmitzer nessa firma, bem como quais os trabalhos que o mesmo senhor está executando em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para esse escritório técnico.

— Sr. diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações:

N. 467 — Tenho o prazer de acusar o recebimento do vosso ofício n. 396-SEG, datado de 23 de setembro próximo passado, remetendo a relação dos profissionais inscritos nessa Diretoria de acordo com os termos do capítulo III do decreto n. 6.000, de 1º de julho de 1937, em virtude da solicitação constante do ofício deste CREA número 405, de 5 de setembro último.

Agradecendo a consideração dispensada a este Conselho, aproveito a oportunidade para vos ponderar que o profissional Franklin Pinto da Rocha pertence ao 2º grupo da categoria B e não ao 2º grupo da categoria C, como veio relacionado.

Dia 18

Sr. Prefeito do Município de Campos:

N. 468 — Este Conselho Regional foi cientificado do apelo dirigido a V. Ex. pela Associação de Engenheiros de Campos, no sentido de ser exigido por essa Prefeitura, a apresentação do contrato entre o proprietário e o construtor, por ocasião do pagamento da licença da obra.

Essa medida já foi adotada, com sucesso, nas cidades de Niterói e Petrópolis, e este CREA apresenta a V. Ex. o seu voto de solidariedade ao apelo daquela Associação de classe, solicitando a valiosa colaboração de V. Ex. na defesa dos interesses gerais e da classe, regulamentada pelo decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

— Sr. Secretário da Agricultura, Terras e Obras do Estado do Espírito Santo — Vitória:

N. 469 — Em virtude do parecer do Conselheiro relator do processo n. 4.877, referente ao Sr. Henrique Tomasi, cumpro-me solicitar a V. Ex. se digne mandar informar a este CREA quais os serviços que o mesmo Sr. já prestou a essa Secretaria, bem como quais as suas atribuições atuais.

Sr. diretor do Banco Construtor do Brasil — Avenida 15 de Novembro n. 881 — Estado do Rio de Janeiro — Petrópolis:

N. 470 — Para fiel cumprimento dos dispositivos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, solicito vos digneis mandar informar a este Conselho, qual a razão por que o nome do Sr. Alcebiades Kozlowski não foi incluído na relação enviada a este CREA em 14 de março do corrente ano, e aproveito a oportunidade para vos lembrar que o referido senhor está autorizado a exercer, apenas, as funções de agrimensor nesse estabelecimento.

Tomo a liberdade de fazer a comunicação acima, em virtude de, pelo ofício datado de 22 de setembro último, ter sido informado que o Sr. Alcebiades Kozlowski desempenha nesse estabelecimento, os cargos de arquiteto e agrimensor.

— Sr. presidente da Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A. — Rua General Câmara n. 78:

N. 471 — Solicito vossas providências no sentido de ser enviada a este Conselho Regional, a relação completa dos encarregados da parte técnica dos serviços dessa Companhia, que exercem suas atividades dentro desta jurisdição, bem como vos digneis mandar informar quais as razões por que não foram incluídos na relação apresentada em 10 de maio do corrente ano, os nomes dos Srs. Alexander Duecken e Johannes Weidauer.

Outrossim, solicito ainda, informeis se, em virtude de ter sido eleito o Sr. Alexander Duecken, membro do Conselho Fiscal dessa Companhia, deixou o exercício do cargo técnico que exercia, bem como quais as atribuições daquele cargo.

— Sr. Tancredo S. Braga:

N. 742 — Em virtude da solicitação constante do vosso cartão dirigido a este Conselho Regional, tenho o prazer de vos enviar, anexo ao presente, um exemplar do relatório do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura de 1937.

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

Processo n. 5.432/38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorrendo da decisão proferida no acórdão de 28 de dezembro de 1937 (Processo n. 16.153-37), na parte referente à Carteira Predial, submete à aprovação deste Conselho, por intermédio do inspetor de providência Fernando de Andrade Ramos, nova proposta orçamentária da respectiva seção de inversão de Fundos:

Considerando que as explanações constantes do ofício do Instituto, de 5 de julho último, e, também, ao fato, ali firmado, de que o orçamento para a Carteira Predial, com as inovações ora apresentadas, se subordina às instruções baixadas para essa Carteira pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, além de ter sido o mesmo elaborado de acordo com o Serviço de Engenharia deste Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, de acordo com o parecer do Serviço de Engenharia, aprovar a verba de 80:400\$000 (oitenta contos e quatrocentos mil réis) para "Pessoal" e mais 15:000\$000 (quinze contos de réis) — para "Material de Consumo e Permanente", "Diversas Despesas" e "Verba para contratar serviços técnicos".

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Alvaro Corrêa da Silva, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 2.497/37 — Vistos e relatados os autos do recurso de Raul da Costa Lopes, sócio ativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Traction, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, da decisão da respectiva Junta Administrativa indeferindo o seu pedido de unificação dos empréstimos simples, a que se julga com direito nos termos do § 2º do art. 19 do decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937:

Considerando que foi cumprida a diligência determinada por este Conselho em sessão de 24 de março de 1938, ficando assim apurado o prejuízo sofrido pela Caixa;

Considerando que o recorrente não efetuou seguro de vida em virtude de ter realizado o seu contrato de construção em época em que esse seguro não era obrigatório;

Considerando que, nessa condições, não era aconselhável dilatar o prazo de resgate do empréstimo simples, onerando o custo do imóvel;

Considerando que se a Caixa se visse na contingência de passá-la a outro associado ou de vendê-la, seria forçado a fazer por um preço acrescido das prestações do empréstimo não liquidados, o que não seria equitativo para o novo comprador;

Considerando que a soma das contribuições a que ficará sujeito o associado, se for realizada a encampação, mesmo incluindo o seguro de vida no Instituto de Previdência, não incidirá na percentagem máxima determinada no parágrafo único do art. 4º do decreto n. 312, de 3 de março de 1938;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento ao recurso para mandar que a Caixa recorrida encampe a dívida do empréstimo simples, mediante o seguro de vida do recorrente.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Alvaro Corrêa da Silva, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 2.275/38 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos por Vicente Cândido da Silva à decisão da 3ª Câmara deste Conselho que, por acórdão de 13 de dezembro de 1937, resolveu negar provimento ao seu recurso do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil indeferindo o aumento de pensão que pleiteara:

Considerando que o recurso de embargos foi apresentado fora do prazo legal estipulado pelo § 9º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que ainda que assim não fosse seria ele improcedente pelo mérito, porque segundo se depreende das confusas alegações nos embargos, o que o recorrente pretende é a concessão da aposentadoria por invalidez com vencimentos integrais;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1938. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Luiz Augusto do Rego Monteiro, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso ob. n. 566-36 — Vistos e relatados os autos dos embargos opostos pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Leopoldina Railway à decisão da Primeira Câmara deste Conselho que por acórdão de 15 de fevereiro de 1937 mandou observar os cálculos do Serviço Técnico Atuarial relativamente à pensão concedida a Valdemira Vieira da Mata, viúva do ex-associado Miguel Vieira, e seus filhos menores:

trazendo a diferença entre a quota de Previdência e a contribuição dos empregados, pelas companhias a ela vinculadas, bem assim seja depositado o saldo que se verificar no Banco do Brasil, em conta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma vez balanceada a diferença existente entre a contribuição dos empregados das diversas empresas e a quota de Previdência:

Considerando que a pretensão da Caixa dificultará o controle, no Serviço da Quota de Previdência, dos recolhimentos de excessos a conta especial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Banco do Brasil, pois as empresas não poderão observar as instruções para recolhimento de contribuições a que se refere o acórdão deste Conselho, proferido no processo S.Q.F. 12-36, em 19 de novembro de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.689-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo e a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da S. Paulo-Paraná, pelos seus presidentes solicitam a este Conselho autorização para tornarem efetivo o acordo firmado, verbalmente, no sentido de serem utilizados, pelos funcionários do escritório da Companhia Ferroviária S. Paulo-Paraná, em serviços médicos-hospitalares da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, mediante contribuição anual de 600\$000 (seiscentos mil réis), levada a efeito pela Caixa a que os mesmos pertencem:

Considerando que o ajuste proposto proporcionará assistência efetiva a que têm direito, de acordo com o decreto n. 22.016, os associados residentes em S. Paulo e os colocará em igualdade de condições com os do Paraná;

Considerando, mais, que, para se reduzir os serviços a serem prestados em S. Paulo, não se obedeceria ao espírito do decreto número 22.016 citado, que determina sejam os mesmos facultados, sem distinção a todos os associados;

Considerando, por último, que ha precedente, nesse sentido, quando este Conselho aprovou o acordo feito entre a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, conforme acórdão proferido em 27 de agosto de 1936, no processo n. 4.113, de 1936;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar a proposta apresentada.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malaqueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 8.208-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Francisco de Holanda Távora submete à apreciação deste Conselho o relatório de inspeção e tomada de contas, do exercício de 1932, procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Tração, Luz e Força da Paraíba do Norte:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, com as recomendações feitas pelo inspetor, devendo, porém, a Caixa dar explicações sobre as divergências verificadas na despesa, com relação às verbas "Despesas de Administração — Material" e "Despesas de Administração — Despesas Diversas" nas quais a Caixa consigna, respectivamente, 2:560\$000 (dois contos quinhentos e sessenta mil réis) e 1:224\$100 (um conto duzentos e vinte e quatro mil e cem réis), quando o inspetor de previdência, em discordância, consignou, para a primeira, 2:570\$000 (dois contos quinhentos e setenta mil réis) e, para a segunda, 1:227\$100 (um conto duzentos e vinte e sete mil e cem réis).

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malaqueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 5.748-38 — Vistos e relatados os autos do pedido de providências da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, para que seja submetido à inspeção de saúde, para o efeito de revisão, o associado aposentado Manuel Domingues que está atualmente residindo no lugar Quinta do Perdigo, Freguezia do Vilarinho, Bairro do Anadia, Portugal:

Considerando que este Conselho tem deferido pedidos idênticos e autorizado a inspeção de aposentados, domiciliados fora do País, por uma junta de três médicos designados pela autoridade consular brasileira local, sendo o laudo, em três vias, visado por essa autoridade e correndo as despesas por conta do interessado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, solicitar ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o expediente necessário, por intermédio do das Relações Exteriores, remetendo-se os três modelos de laudo enviados pela Caixa.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Irineu Malaqueta*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.172-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, em cumprimento ao acórdão deste Conselho, proferido em 28 de dezembro de 1937, no processo n. 16.153-37, justifica a dotação de 500.000 (quinhentos contos de réis), para a criação de ambulatórios nos Estados, bem como o aumento da verba "Despesas Administrativas — Pessoal":

Considerando que, em face da informação prestada pelo senhor inspetor-chefe Henrique Eboli, não ha o que opôr à concessão da verba pretendida tanto mais que a mesma não atinge a 8 % (oito por cento) da receita apurada em 1936, na forma do que dispõe o artigo 46, parágrafo 2º, alínea "d", do decreto n. 22.872;

Considerando, também, que é aceitável o aumento proposto, na verba "Despesas Administrativas — Pessoal", pois, com a criação de novos serviços, ha necessidade de mais funcionários:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir, o pedido, recomendando-se ao Instituto que vá aplicando a verba, por partes, isto é, não sejam os ambulatórios criados todos ao mesmo tempo, mas sucessivamente e onde mais se tornar urgente a sua atuação, de modo que, com o aumento das solicitações de socorros médicos e hospitalares, não se torne a verba insignificante, determinando novos pedidos, em detrimento de outros serviços já instalados e ocasionando, possivelmente, que se ultrapassado o limite do art. 46, parágrafo 2º, do decreto n. 22.872 citado.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.630-38 — Vistos e relatados os autos da exposição feita pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Great Western dos motivos que a obrigam a conservar os serviços profissionais de um médico atingido pelos dispositivos do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937:

Considerando que apesar das razões invocadas, discutíveis, aliás, por que a Caixa tem sede em um grande centro urbano, é visível que a decisão não pode ser mantida;

Considerando que a acumulação não é apenas a circunstância da remuneração, mas sobretudo a duplicidade de funções, desde que não se trate de caso previsto por disposição expressa do texto legal;

Considerando que o médico em causa tendo optado pelo exercício de um cargo público não pode continuar no cargo clínico da entidade de previdência e assistência social a que emprestava o valor da sua atividade profissional;

Considerando que a fórmula escolhida transformando uma dotação pessoal numa dotação material que ficaria em aberto exclusivamente para custear as despesas com o serviço que, a guisa de anônimo, prestasse o aludido fisiólogo e radiologista, não é defensável em face da clareza e exatidão a que devem obedecer todas e quaisquer dotações orçamentárias;

Considerando que em casos idênticos este Conselho resolveu que não é permitido às Caixas e Institutos contratar sob qualquer forma os serviços médicos de profissional que exerça outra função remunerada, de conformidade com o decreto-lei citado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pretendido pela Junta Administrativa da Caixa.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Costa Miranda*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.085-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited", solicita a este Conselho o reforço de 4:000\$000 (quatro contos de réis), para a verba "Serviços Médicos-Material", de seu orçamento para o corrente exercício:

Considerando que, à vista da justificação apresentada, o pedido da Caixa é aceitável; não havendo o que opôr à concessão do mesmo:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.011-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Manaus solicita a este Conselho autorização para transferir réis 8:400\$000 (oito contos e quatrocentos mil réis), da verba "Serviços Médicos-Pessoal" para a verba "Serviços Médicos-Médicos-Extranhos", de seu orçamento para o corrente ano, afim de que a assistência médica aos seus associados seja prestada por contrato:

Considerando que, em face da justificação apresentada, não ha o que opôr à transferência pretendida:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manuel Tibúrcio da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.208-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes submete à apreciação deste Conselho a proposta de venda de terreno à rua Marquez de São Vicente, medindo cerca de 48.000 m², pela importância total de 1.600.000\$000 (mil e seiscentos contos de réis):

Considerando que o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937, explicitamente, no art. 19, que aprova o respectivo regulamento, só considera as aquisições de prédio e terrenos destinados à moradia dos associados e à construção de sedes para as Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, mais, que o art. 1º do referido regulamento, corroborado pelo art. 6º, só a essas modalidades de emprego do patrimônio dessas instituições se refere:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido do Instituto, por não satisfazer às condições exigidas para a pretendida aquisição.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 16.681-38 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Porto Alegre solicita a este Conselho autorização para adquirir um terreno de 20.000 m², aproximadamente, sito à avenida Bento Gonçalves, em Porto Alegre, pela importância total de 223.200\$000 (duzentos e vinte e três contos e duzentos mil réis):

Considerando que, conforme balancete do segundo trimestre de 1937, o patrimônio da Caixa se eleva a 1.366.246\$200 (mil trezentos e sessenta e seis contos duzentos e quarenta e seis mil e duzentos réis), sendo o seu saldo disponível, em 30 de setembro de 1937, no Banco do Brasil, de 121.241\$800 (cento e vinte e um contos duzentos e quarenta e um mil e oitocentos réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido, de acordo com os pareceres do Serviço de Engenharia e da Procuradoria Geral, devendo a Caixa:

a) elaborar, desde logo, os projetos para as construções, submetendo-os à aprovação deste Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da escritura de compra e venda;

b) exigir do vendedor todas as certidões negativas do costume, uma vez que, com esses documentos imprescindíveis, não instruiu o seu pedido constante deste processo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.976-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana solicita a este Conselho a dotação especial de 5.000\$ (cinco contos de réis), que não havia sido pedida, afim de adquirir arquivos de aço, uma máquina de calcular e outros objetos para a sua Carteira Predial:

Considerando que, dada a absoluta necessidade da aquisição dos referidos objetos, para o perfeito funcionamento da Carteira em apreço, não ha o que opôr à concessão pretendida:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 18.109-37 — Vistos e relatados os autos do processo, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submetendo à apreciação deste Conselho a tabela de aumento de vencimentos para os seus médicos, encaminha um pedido deste solicitando que o referido aumento seja de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) e, para os que atendem em consultório, lhes seja concedida uma ajuda de custo de 300\$000 (trezentos mil réis):

Considerando que é razoável o pedido formulado pelos médicos do Instituto, mas, dada a ineficiência orçamentária, não pode o mesmo ser atendido;

Considerando, entretanto, que o Instituto submeteu ao pronunciamento deste Conselho, conforme decisão proferida pela Junta Administrativa em 1 de junho último, tabela constante da respectiva ata, cujo aumento de 60:650\$000 (sessenta contos seiscentos e cinquenta mil réis), na verba "Assistência Pecuniária-Médica-Cirurgica e Hospitalar", pode ser atendido:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido aprovado pela Junta Administrativa do Instituto em 1 de junho próximo findo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 19.347-38 — Vistos e relatados os autos do processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, solicita a este Conselho a concessão dos reforços de 3:500\$000 (três contos e quinhentos mil réis), e 3:000\$000 (três contos de réis), respectivamente, para as verbas "Aposentadorias por Invalidez" e "Pensões", de seu orçamento para o corrente exercício:

Considerando que, em face da justificação apresentada, não ha o que opôr à concessão pretendida:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, deferir o pedido da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PRIMEIRA CAMARA

Rec. 2.910-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por D. Cândida Passos Avila e Dulce Avila, respectivamente, viúva e filha do Dr. José Inácio Avila, ex-associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Great Western, em Recife, Pernambuco, da decisão da respectiva Junta Administrativa que em cumprimento do acordão desta Câmara de 30 de agosto de 1937, no recurso n. 2.363-37, determinou o pagamento da pensão a partir da data em que as recorrentes se habilitaram, com o que não se conformaram as mesmas, pleiteando o recebimento do benefício desde a data do falecimento do seu marido e pai:

Considerando que o parágrafo único do art. 32 do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, determina expressamente que o pagamento da pensão se fará a contar da data do falecimento do sócio;

Considerando que na expressão "uma vez tenham sido observadas as condições previstas nesta lei" não se inclui como preliminar, a inscrição dos herdeiros, desde que a própria lei admite a inscrição "post-mortem", § 2º, *in-fine*, do art. 42;

Considerando que outras são essas condições imprescindíveis na tecnologia legal, segundo, aliás, há interpretado em numerosas oportunidades este Conselho;

Considerando que forçoso é reconhecer que o parágrafo único do art. 32 não admite a distinção que Caixa julgou acertado estabelecer;

Considerando que se a lei não criou nem estabeleceu distinção não devem os seus interpretes as criar, maxime quando a diferença inovada vem restringir direitos;

Considerando que a sabedoria dos ariomas classifica de direito romano aconselhou, para essas dúvidas, a solução "ubi ius non distinguit nec nos distinguere debemus";

Considerando que se "a lei que abre exceção a regras gerais ou restringe direitos só abrange os casos que especifica", Código Civil, art. 6º da Introdução, é inadmissível, por evidente ilogismo, que se eriam nas leis, por interpretação, essas exceções e restrições:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa faça o pagamento das pensões às herdeiras desde a data do falecimento do associado.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, proc. geral.

Rec. 2.672-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Francisco de Sousa Neves da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração, em Tubarão, Santa Catarina, que recusou restituir-lhe o excedente de jóia paga a maior e a suspensão desse desconto:

Considerando que o Conselho Pleno no recurso n. 1.205-35, acordão de 10 de julho de 1937, resolveu que a lei que regula a transferência de contribuições, é a vigente na data de ingresso na nova Caixa;

Considerando que em face do disposto no art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, e do resolvido no recurso n. 2.093, acordão de 14 de junho de 1937, relativo à transferência das contribuições do recorrente, é inteiramente procedente o presente recurso:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que a Caixa inclua no cálculo da jóia a parcela paga para o mesmo fim à Caixa de onde se efetuou a transferência do recorrente e restitua a este o excedente, suspendendo a continuação dos descontos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.699-37 — Vistos e relatados os autos do recurso de Hans Kurt Stadthagen, associado ativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários, da decisão da respectiva Junta Administrativa que negou o pagamento das despesas com a internação hospitalar e a intervenção cirúrgica a que foi submetida sua esposa:

Considerando não terem sido observadas as determinações dos arts. 10 e 11 do decreto n. 22.016, de 20 de outubro de 1932;

Considerando que o recorrente, apesar de devidamente orientado pela Junta Administrativa e pela chefia dos serviços médicos da Caixa recusou deliberadamente os socorros prestados pela mesma;

Considerando que o caso da paciente não era de urgência imediata, capaz de justificar a falta de cumprimento dos dispositivos legais;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 2.991-38 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo diretor Sr. Juvenal Conrado, membro da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, da decisão da respectiva Junta Administrativa que negou ao associado Floriano Guimarães parte do benefício de que trata o art. 65 do regulamento que acompanha o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, e em que foi vencido o voto do recorrente:

Considerando que em circular de 11 de agosto de 1937, para entrar em vigor a 1 de janeiro de 1938, o Instituto determinou normas para a concessão de auxílio maternidade;

Considerando que a 15 deste mesmo mês e ano o associado declarou que ainda desconhecia os termos dessa circular que estabeleceu a interpretação da expressão "tempo útil" do art. 51 do aludido regulamento;

Considerando que o Código Civil prescreve em seu art. 5º que "ninguém se excusa alegando ignorar a lei";

Considerando que, por analogia, tal preceito é rigorosamente aplicável ao caso em apreço;

Considerando que não há como premiar a displicência e o descaso dos próprios interessados, durante um lapso de tempo de quase cinco meses, em tomar conhecimento das atividades e disposições da instituição que lhe serve;

Considerando que não importa que seja módico o benefício negado, 60% (sessenta mil réis), pois trata-se de evitar que se estimule, pelo exemplo, o não cumprimento de determinações do Instituto no próprio interesse dos associados;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 2.250-37 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Dionísio Cláudio de Santana da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que indeferiu o seu pedido de aposentadoria por invalidez, uma vez que só a requereu depois de esgotado o prazo do artigo 64 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

Considerando que do processo consta que o recorrente solicitou o benefício em 20 de abril de 1936 e não contribuía para o Instituto desde outubro de 1934;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter o julgamento em diligência para que a empresa informe si o recorrente fôra desligado dos seus serviços ou si estava apenas afastado dos mesmos, sem vencimentos.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.237-34 — Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Dr. Afonso Augusto Teixeira de Freitas, associado aposentado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, da decisão da Junta Administrativa que recusou dispensar o desconto que incide sobre a importância da respectiva aposentadoria com a aplicação da porcentagem variável constante do parágrafo 1º do artigo 25 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, e a restituição do que tenha pago por força desse dispositivo;

Considerando que este Conselho fixou o coeficiente de 0,85 para o pagamento das aposentadorias a serem concedidas no triênio 1932 a 1935, aplicando o dispositivo citado, não podendo o recorrente ser favorecido com uma exceção à regra geral;

Considerando que nos processos ns. 374-32 e A-470-34, este Conselho formou doutrina contrária à pretensão do recorrente;

Considerando que os benefícios em vigor já absorvem para sua garantia todo o patrimônio da Caixa;

Considerando que a diferença existente entre tais responsabilidades e o patrimônio da Caixa é insuficiente para garantir as pensões já concedidas, pois o valor atual das pensões em vigor ainda não foi calculado, nem apurado o da reversão das aposentadorias existentes em pensões;

Considerando que, assim, não há reservas constituídas para os associados ativos que têm de contribuir para a Caixa durante longo prazo para fazer jus a aposentadoria, não sendo justo sacrificar ainda mais sua situação futura;

Considerando que si as aposentadorias não fossem reduzidas mediante a aplicação do coeficiente 0,85 ter-se-ia de aumentar a contribuição obrigatória do associado;

Considerando que somente a sequência de saldos anuais dá uma aparência de estabilidade à Caixa;

Considerando que a diligência determinada por acórdão de 13 de agosto de 1935 foi devidamente atendida;

Considerando que o trabalho apresentado pelo Serviço Técnico Atuarial é digno de louvores pelo alto mérito que dele decorre, demonstrando a situação das Caixas e aventando as medidas mais necessárias à eficiência das instituições de previdência social.

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso e mandar ouvir a Caixa sobre o trabalho atuarial para, em seguida, dele conhecer o Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 7º de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 16.791-37 — Rec. ob. 2.838-38 — Vistos e relatados os autos do recurso "ex-officio" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, nos termos do parágrafo único do artigo 114 do regulamento que acompanha o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, de sua decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Inocêncio de Paula:

Considerando que a justificação do tempo de serviço do associado foi promovida ex juízo sem a representação ou participação dos representantes da Caixa, carecendo, portanto, de qualquer valor;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter J. Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.900-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Orestes Giorgi e outros reclamam contra sua demissão da São Paulo Railway Company:

Considerando que, segundo está esclarecido nos autos, os reclamantes foram dispensados do serviço por autorização do Sr. Ministro do Trabalho (*Diário Oficial* de 7 de maio de 1937); visto exercerem atividades comunistas;

Considerando, nessas condições, que nenhuma providência cabe a este Conselho tomar em favor dos reclamantes;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a petição de fls. 2.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. n. 12.374-38 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que Adolfo de Carvalho reclama contra sua demissão da "Prefeitura Municipal de Itaperuna" — Estado do Rio.

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação, visto não gozar o suplicante do amparo a que se refere o art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 3.626-38 — Vistos e relatados os autos da representação do Interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana expondo a situação de Estácio Dias, associado aposentado por invalidez, o qual veio posteriormente a ser declarado válido e apto para o exercício dos encargos que anteriormente lhe estavam confiados, recusando-se, porém, a readmiti-lo a Estrada de Ferro Sorocabana, o que resulta num prejuízo crescente para a receita da Caixa:

Considerando que não há dispositivo legal que permita compeli-la a empresa a readmitir um ex-empregado nas condições do presente caso;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, não conhecer do assunto da representação por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 18.542-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Central do Brasil contra o funcionário Orozimbo do Carmo, acusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931:

Considerando, preliminarmente, que o inquérito inobservou por completo as normas traçadas nas "Instruções" deste Conselho;

Considerando, dessarte, que se impõe seja determinada a sua nulidade, reconhecido, porém, ao acusado o direito de voltar ao serviço, dado o tempo em que se acha do mesmo afastado;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho considerar nulo o inquérito, facultado à Estrada a instauração de novo processo, com observância das "Instruções" de 5 de junho de 1933, devendo o acusado ser readmitido imediatamente no serviço.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente, *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

Proc. n. 8.169-38 — Vistos e relatados os autos deste processo em que José Raimundo reclama contra sua demissão da "The Leopoldina Railway Company":

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, atendendo a que o suplicante, não tendo 10 anos de serviço, não está amparado pelo artigo 53 do decreto n. 20.465, de 1931.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1938. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente, *Tedesco Junior*, adjunto do procurador geral, no impedimento deste.

RECURSOS OBRIGATORIOS JULGADOS PELA PRIMEIRA CAMARA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recurso obrigatório 661-36 — C. A. P. da Centra do Brasil. — Confirmada a aposentadoria concedida a Francisco José da Silva, devendo porém ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório 3.446-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Vieira da Mota, devendo porém ser observado o cálculo de S. T. A.

Recurso obrigatório 2.892 — C.A.P. da Cia. Carbonífera Rio Grandense. — Confirmada a aposentadoria concedida a João Alves dos Santos, devendo porém ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório 2.875 — C.A.P. da Empresa Força e Luz de Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria concedida a Carlos Pollheim, devendo porém, ser observado o cálculo do S.T.A.

Recurso obrigatório 2.896 — C.A.P. de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria concedida a Adriano Gomes de Almeida, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso obrigatório 3.645 — C.A.P. dos Portuários de Belém. — Confirmada a pensão concedida aos herdeiros de Manuel Ricardo do Nascimento, devendo porém, ser observado o cálculo S.T.A.

Recurso obrigatório — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antônio Armentano, devendo, porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recurso obrigatório — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a pensão concedida a Maria Augusta das Dorez, devendo porém, ser observado o cálculo do S. T. A.

Recebedoria obrigatório 3.219-38 — C.A.P. dos Serviços de Mineração em Morro Velho. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Francisco e Todor.

Recurso obrigatório 3.255-37 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a Maria Cavalcanti Lima.

Recurso obrigatório 3.342-38 — C.A.P. da Cia. Paulista de E. de Ferro. — Confirmada a aposentadoria concedida a Alípio Rodrigues Loureiro.

Recurso obrigatório 3.355-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a pensão concedida a Benedita Maria da Conceição e filhos.

Recurso obrigatório 3.292-38 — C.A.P. da Rio Grande do Sul. — Confirmada a pensão concedida a Diva Danesi Bersch e filhos.

Recurso obrigatório 013-37 — C.A.P. da Cia Paulista de Estradas de Ferro. — Confirmada a aposentadoria concedida a Silvino de Sousa Lima.

Recurso obrigatório 3.005-37 — C.A.P. da Cia Paulista de Estradas de Ferro. — Confirmada a aposentadoria concedida a Luiz Antônio Botelho.

Recurso obrigatório 3.751-38 — C.A.P. dos Serviços de Mineração em Morro Velho. — Confirmada a aposentadoria concedida a Carlos Campelo.

Recurso obrigatório 2.629-38 — C.A.P. dos Portuários da Cidade do Rio Grande do Sul. — Confirmada a pensão concedida a Lucilla Mendes da Rocha.

Recurso obrigatório 3.843 — C.A.P. dos Serviços de tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a pensão concedida aos

Recurso obrigatório 2.739-38 — C.A.P. da São Paulo Railway. herdeiros de Paulino Neto Gonçalves.

— Confirmada a aposentadoria concedida a Artur Mendes Pedrosa Filho.

Recurso obrigatório 944-37 — C.A.P. do Passoa das Minas de Morro Velho. — Confirmada a aposentadoria concedida a Francisco de Paula Lima.

Recurso obrigatório 2.960-37 — C.A.P. da Cia. Docas de Santos. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Antônio da Silva Júnior.

Recurso obrigatório 2.965-37 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria concedida a Bernardo Fabiano.

Recurso obrigatório 2.971-37 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria concedida a Albano Carlos Salgado.

Recurso obrigatório 2.890-37 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antônio Faustino Calixto.

Recurso obrigatório 2.918-37 — C.A.P. da Cia. Cantareira de Viação Fluminense. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antônio Gomes da Silva.

Recurso obrigatório 2.957-37 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria concedida a Miguel Olímpio de Arruda.

Recurso obrigatório 3.269-38 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro. — Confirmada a pensão concedida a Emilia Maria de Castro.

Recurso obrigatório 2.972-37 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria concedida a Manuel da Silva.

Recurso obrigatório 2.852 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria concedida a Teófilo Paiva Guimarães.

Recurso obrigatório 3.014-37 — C.A.P. da Cia da Central Brasileira de Força Elétrica. — Confirmada a aposentadoria concedida ao Sr. Laurindo José Maria.

Recurso obrigatório 3.375-38 — C.A.P. da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida a Maria Lopes e filhos.

Recurso obrigatório 2.925-37 — C.A.P. da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Confirmada a pensão concedida a beneficiária de Francisco Rodrigues.

Recurso obrigatório 3.096-37 — C.A.P. dos Empregados da The San Paulo, Gaz Co. Ltd. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Nogueira.

Recurso obrigatório 3.402-38 — I.A.P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Amâncio Porto.

Recurso obrigatório 3.702-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria concedida a Benedito de Carvalho.

Recurso obrigatório 3.477-38 — C.A.P. dos Serviços Públicos Urbanos, em São Luiz. — Confirmada a pensão concedida a Maria Costa Pereira e sua filha.

Recurso obrigatório 3.051-37 — C.A.P. dos Serviços de Mineração, em Tubarão. — Confirmada a aposentadoria concedida a João Quirino Cardoso.

Recurso obrigatório 2.888-37 — C.A.P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Cirilo de Magalhães.

Recurso obrigatório 2.843-37 — C.A.P. dos Ferroviários da Rede Viação Paraná — Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria concedida a Estefano Berrezoski.

Recurso obrigatório 3.522-38 — C.A.P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a aposentadoria concedida a Augusto Nunes da Fonseca.

Recurso obrigatório 2.853-37 — C. A. P. da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Pedro Antônio Rodrigues.

Recurso obrigatório 3.459-38 — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a pensão concedida a Maria da Gloria Silveira.

Recurso obrigatório 2.968-37 — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antônio Augusto de Menezes.

Recurso obrigatório 3.401-38 — I. A. P. dos Marítimos — Confirmada a aposentadoria concedida a Demerval Zefelippe.

Recurso obrigatório 2.876-37 — C. A. P. da Cia. Cantareira e Viação Fluminense. — Confirmada a aposentadoria concedida a Manuel Barboza Bonfim.

Recurso obrigatório 2.935-37 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Periera dos Santos.

Recurso obrigatório 3.704-38 — C. A. P. ds Ferroviários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antônio da Silva.

Recurso obrigatório 2.951-37 — C. A. P. dos Funcionários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. — Confirmada a aposentadoria concedida a Manuel Joaquim Nogueira.

Recurso obrigatório 3.042-37 — C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a pensão concedida a Alzêmira do Nascimento Calasans e filhos.

Recurso obrigatório 3.783-38 — C. A. P. dos Serviços de Mineração, em Morro Velho. — Confirmada a pensão concedida a Oscarlina Bernardina.

Recurso obrigatório 3.299-38 — C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway. — Confirmada a pensão concedida aos herdeiros de Leandro Gonçalves da Silva.

Recurso obrigatório 3.137-37 — C. A. P. da Rede Viação Paraná Santa Catarina. — Confirmada a pensão concedida a Angela Vigetti.

Recurso obrigatório 3.340-38 — C. A. P. da Cia. Paulista de E. de Ferro. — Confirmada a aposentadoria concedida a João Carneiro dos Santos.

Recurso obrigatório 3.077-37 — C. A. P. dos Portuários de Santos. — Confirmada a aposentadoria concedida a Luiz Rodrigues.

Recurso obrigatório 3.909-38 — I. A. P. dos Marítimos. — Confirmada a pensão concedida a beneficiários de Fabriciano Fernandes da Cunha.

Recurso obrigatório 3.995-38 — C. A. P. dos Ferroviários da Paraná Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria concedida a Aloides Pinheiro dos Santos.

Recurso obrigatório 2.452-37 — C. A. P. dos Portuários de Porto Alegre. — Confirmada a pensão concedida a Maria Goulart Luna.

Recurso obrigatório 3.737-38 — C. A. P. de Serviços de Mineração em Morro Velho. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Felix da Silva.

Recurso obrigatório 3.987-38 — C. A. P. dos Ferrovários da Paraná Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria concedida a Eleutério Gonçalves Pereira.

Recurso obrigatório 3.385-38 — C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a pensão concedida a Sebastiana Augusta do Nascimento e filhos.

Recurso obrigatório 3.088-37 — C. A. P. dos Empregados da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Confirmada a aposentadoria concedida a José da Silva Tinoco.

Recurso obrigatório 1.795-37 — C. A. P. da Cia. Paulista de Estradas de Ferros. — Confirmada a pensão concedida a Maria Rodrigues de Oliveira e sua filha.

Recurso obrigatório 2.043-37 — C. A. P. dos Portuários das Docas de Pernambuco. — Confirmada a pensão concedida a Maria do Carmo Campos de Andrade.

Recurso obrigatório 2.331-37 — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Quintana Alvarez.

Recurso obrigatório 3.859-38 — C. A. P. dos Ferrovários da Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de João Batista Chagas.

Recurso obrigatório 3.861-38 — C. A. P. da The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltda. — Confirmada a aposentadoria concedida ao Sr. Cândido Ribeiro dos Santos.

Recurso obrigatório 3.862-38 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas. — Confirmada a aposentadoria concedida a Angel Custódio Ramos.

Recurso obrigatório 3.894-38 — C. A. P. da Estrada de Ferro Sorocabana. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Augusto Dias.

Recurso obrigatório 3.876-38 — C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Saturnino Dias.

Recurso obrigatório 3.863-38 C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Niterói. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antônio Moreira Mota Parago.

Recurso obrigatório 2.291-37 — C. A. P. da Cia. Paulista de Estradas de Ferro. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Augusto da Silva.

Recurso obrigatório 2.153-37 — C. A. P. da Cia. Cantareira e Viação Fluminense. — Confirmada a pensão concedida a Almerinda Maria da Conceição Lima e filhos.

Recurso obrigatório 3.032-37 — C. A. P. da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria concedida a Guilherme Neto.

Recurso obrigatório 3.250-38 — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a pensão concedida a Francisca Pamplona Borges.

Recurso obrigatório 3.867-38 — C. A. P. dos Portuários da Cidade do Rio Grande. — Confirmada a aposentadoria a João Pinheiro de Lemos.

Recurso obrigatório 3.442-38 — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de São Paulo. — Confirmada a pensão concedida a Manuel Fortunato Ribeiro.

Recurso obrigatório 3.900-38 — C. A. P. da Cia. Cantareira e Viação Fluminense. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Francisco Damázio Pinheiro.

Recurso obrigatório 3.868-38 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Juiz de Fora. — Confirmada a aposentadoria concedida a Elizabeth Cortes.

Recurso obrigatório 3.089-37 — C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão, em Manaus. — Confirmada a aposentadoria concedida a Raimundo Nonato Ferreira.

Recurso obrigatório 3.012-37 — C. A. P. da Cia. Central Brasileira de Força Elétrica. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antônio Cassiano.

Recurso obrigatório 2.940-37 — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antônio José Machado.

Recurso obrigatório 3.040-37 — C. A. P. dos Ferrovários da Leopoldina Railway. — Confirmada a pensão concedida a Ananizia Maria dos Santos.

Recurso obrigatório 3.979-38 — C. A. P. dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Marcolino.

Recurso obrigatório 3.107-38 — C. A. P. de Serviços Urbanos em São Salvador. — Confirmada a aposentadoria concedida a Jaime Ferreira de Ataíde.

Recurso obrigatório 3.812-38 — C. A. P. da Cia. Paulista de E. de Ferro. — Confirmada a pensão concedida aos herdeiros de João Bicalho.

Recurso obrigatório 3.172-37. — C. A. P. dos Portuários de Porto Alegre. — Confirmada a pensão concedida aos herdeiros de Salvador Lima.

Recurso obrigatório 3.025-37 — C. A. P. dos Portuários das Docas de Pernambuco. — Confirmada a pensão concedida aos herdeiros de Severino Lopes F. Santos.

Recurso obrigatório 1.383-37 — C. A. P. da Cia. Paulista de E. de Ferro. — Confirmada a aposentadoria concedida a Sebastião Reducino.

Recurso obrigatório 1.899-37 — C. A. P. da Estrada de Ferro Tezera Cristina. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antônio José de Oliveira.

Recurso obrigatório 3.766-37 — C. A. P. da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria concedida a Inácio Batista Oliveira.

Recurso obrigatório 3.765-38 — C. A. P. dos Ferrovários da Sorocabana. — Confirmada a aposentadoria concedida a José Antônio de Camargo.

Recurso obrigatório 3.305-38 — C. A. P. dos Serviços de Mineração em Morro Velho. — Confirmada a aposentadoria concedida a Francisca Maria Brígida.

Recurso obrigatório 3.276-38 — C. A. P. dos Ferrovários do Rio Grande do Sul. — Confirmada a pensão concedida aos beneficiários de Procópio Alves Martins.

Recurso obrigatório 3.205-33 — C. A. P. dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro. — Confirmada a aposentadoria concedida a Antenor Pereira.

Recurso obrigatório 3.869-38 — C. A. P. dos Serviços Urbanos por Concessão em Juiz de Fora. — Confirmada a aposentadoria concedida a Kleber Xavier.

Recurso obrigatório 3.039-37 — C. A. P. dos Ferrovários da Rede Viação Paraná Santa Catarina. — Confirmada a aposentadoria concedida a Manuel de Oliveira.

Instituto Nacional de Previdência

326ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 18 DE OUTUBRO DE 1938

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e — presentes os membros do Conselho Deliberativo. Drs. Francisco Muniz Freire, Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 326ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 3.448 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000, cont., Alfredo Romão Gonçalves. — Atendendo ao que consta da certidão de folhas 8, e de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 36, do pensionista Pedro, filho do ex-contribuinte Alfredo Romão Gonçalves.

N. 4.518 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, cont., Manuel Antônio de Oliveira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação, quotas partes e pensões a que têm direito a viúva e filhos do ex-contribuinte Manuel Antônio de Oliveira, de acordo e na forma dos cálculos e partilha de fls. 28.

N. 4.651 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000, cont., Miécio Muniz Freire. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 20, aos pais e únicos beneficiários do ex-contribuinte Miécio Muniz Freire.

N. 4.681 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, cont., Casemiro Rodrigues dos Santos. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o voto do Sr. relator, e parecer da Procuradoria, a fls. 17, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 16, a Tibúrcio Valeriano dos Santos, pai e único beneficiário do ex-contribuinte Casemiro Rodrigues dos Santos.

N. 4.693 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000, cont., João Salomão. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação que compete à viúva do ex-contribuinte João Salomão, tentos os cálculos e partilha de fls. 17, e reservar a outra metade, nos termos do mesmo parecer.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 3.542 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, cont., Rafael Bezerra dos Santos. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 71, à viúva e filhos maiores e menores do ex-contribuinte Rafael Bezerra dos Santos, satisfeitas, em tempo, as exigências de fls. 80, da Procuradoria, quanto ao pagamento das pensões e quotas partes.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 4.538 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, cont., Francisco Rodrigues Martins. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento, na forma de pensão, do pecúlio líquido partilhado a fls. 20, ao menor Hely Costa Martins, filho e único beneficiário do ex-contribuinte Francisco Rodrigues Martins.

N. 4.634 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000, cont., José Feliciano Fernandes. — De acordo com o voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das quotas parciais que competem às filhas maiores e das pensões aos filhos menores do ex-contribuinte José Feliciano Fernandes, atentos os cálculos e partilha de fls. 25.

Processos julgados

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 14.372/38 — Req., Danilo Merquior. — Ao ser relatado o presente processo, pediu e obteve vista do mesmo o conselheiro Sr. Francisco Muniz Freire.

N. 18.268/38 — Req., Francisco Camargo de Mesquita. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 8.

Inscrições a pecúlio julgadas:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 10.852 — Pecúlio obrigatório Rs. 15:000\$000, cont., Ibery Carlos Gomes Pinto. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve baixar o processo em diligência, nos termos do mesmo parecer.

N. 19.090 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, cont., Pedro Soares de Moura. — O Conselho Deliberativo, resolve autorizar o recebimento dos prêmios em atraso, acrescidos dos respectivos juros de mora, deferindo, assim, o pedido de fls. 5.

N. 92.703 — Pecúlio facultativo Rs. 20:000\$000, cont., Antônio Garcia Pallares. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento dos prêmios em atraso, acrescidos dos juros de mora, visto não estar, ainda, vencido o período de carência da presente inscrição.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 19.357 — Pecúlio facultativo Rs. 15:000\$000, cont., Francisco José Dutra. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve, deferindo os pedidos de fls. 27 e 49, mandar cancelar a presente inscrição, expedindo-se uma apólice saldada, no valor de Rs. 7:980\$000 e concedendo-se um empréstimo com a garantia das apólices saldadas.

N. 13.897 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, cont., Antônio de Souza. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve aceitar como prova hábil de idade do contribuinte de fls. 2, o documento de fls. 24, ficando, assim, deferido o pedido de fls. 23.

N. 39.837 — Pecúlio obrigatório Rs. 10:000\$000, cont., Lúcia Pacheco Calomino. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 19, e mandar que se proceda ao expediente indicado na parte final do parecer da Procuradoria, a fls. retro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1938

Nicolao Kroeff (Processo n. 4.044/38) — Pedindo permissão para efetivação do seguro na Inglaterra, de um touro de sua propriedade e de nome "Avercombe-Judge-17.503". — Declare o requerente o nome da seguradora, o valor da responsabilidade e do prêmio, e o início e fim do contrato de seguro, cujo prazo não deverá ser superior a um ano.

O mesmo (Processo n. 4.5045/38) — Idem do touro de nome "Harmony", da raça Devon. — Declare o nome da seguradora, o valor do seguro, o prêmio anual e o início e fim de contrato, que não deverá ser superior a um ano.

Humberto Smith de Vasconcelos (Processo n. 3.926/38) — Pedindo permissão para efetivação do seguro na Inglaterra de uma égua de sua propriedade e de nome "Grey Girl". — Declare o requerente o nome da sociedade seguradora, o valor do seguro e do prêmio e o início e fim do contrato que não deverá ser superior a um ano.

O mesmo (Processo n. 8.927/38) — Idem do cavalo de nome "Bill". — Declare o requerente o nome da sociedade seguradora, o valor do seguro e do prêmio, e o início e fim de contrato do seguro que não deve ser superior a um ano.

Dia 12

Companhia Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes, S. A. (Processo n. 4.660/38) — Apresentando a aprovação e condições gerais de sua apólice de Responsabilidade Civil e respectiva tarifa de prêmios. — Aprovo o modelo de apólice para seguro de responsabilidade civil.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. n. 293.

Pedido n. 1 — Req. n. 413.232 — Nota de empenho n. 23.358.

Fornecedora: Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", Sociedade Anônima.

Repartição: Casa da Moeda.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial", Sociedade Anônima, estabelecida nesta praça, na Avenida Graça Aranha n. 43, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 272, representada por seus diretores, Srs. Wilfred Wallace e Rodrigo Otávio Filho, e por eles foi dito que, pela firma, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Níquel eletrolítico com a pureza mínima de 99,50%, não devendo conter ferro, estanho nem antimônio, tonelada.... 17 18:410\$200 312:973\$400

(trescentos e doze contos, novecentos e setenta e tres mil e quatrocentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, não devendo, porém, exceder de 31 de dezembro do corrente, no Almoxarifado da Casa da Moeda. O prazo de entrega depende do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada, por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusão, apenas, as constantes do § 1º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11, inciso 1 e no art. 2º do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos direitos dentro de 30 dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 2ª.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinada por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta do decreto-lei n. 50, de 8 de dezembro de 1937 (material de consumo), do orçamento federal do Ministério da Fazenda para o exercício de 1938; a despesa consta da nota de empenho n. 23.358 e foi feita a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material nos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão o certificado n. 25.239, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 31:297\$300 (trinta e um contos, duzentos e noventa e sete mil e trezentos réis), tomado por termo n. 428 na ata n. 129, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 293, a fs. 758-760 do Livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pela fornecedora: *Rodrigo Octávio Filho*. — *Wilfred Wallace*. Testemunhas: *Garibaldi Pinheiro*. — *José Dotabella*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Termo de contrato firmado entre o Governo da União e o Sr. Dr. João José Ribeiro Filho, para a prestação de serviços profissionais ao Colégio Militar de Porto Alegre, na qualidade de assistente de ensino de 2ª classe.

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, presentes no Colégio Militar de Porto Alegre, o respectivo diretor, interino, coronel da reserva *Luiz Gonzaga Borges da Fonseca*, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, e o Sr. Dr. João José Ribeiro Filho, acordaram, tendo em vista a minuta deste contrato, previamente aprovado pelo Sr. ministro de Estado dos Negócios da Guerra, o seguinte:

Cláusula primeira — Devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos do Sr. ministro da Guerra, datada de vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e oito, o diretor do Colégio Militar de Porto Alegre, na conformidade do artigo oitavo do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, contrata o Sr. Dr. João José Ribeiro Filho para exercer as funções de assistente de ensino de segunda classe do Colégio Militar de Porto Alegre.

Cláusula segunda — O Sr. Dr. João José Ribeiro Filho, que de ora em diante será denominado apenas por contratado, ficará sujeito ao regulamento do Colégio Militar de Porto Alegre e aos demais regulamentos e leis em vigor no Ministério da Guerra em tudo, que lhe for aplicável a juízo das autoridades militares, ficando diretamente subordinado ao diretor do referido Colégio e obrigando-se a executar os trabalhos de sua especialidade, que lhe forem cometidos.

Cláusula terceira — O contratado ficará responsável, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação do material que receber para o desempenho de suas funções, indenizando ao Colégio Militar de Porto Alegre pelo que se inutilizar ou extraviar por negligência, durante a vigência deste contrato.

Cláusula quarta — O contratado receberá, como remuneração de seus serviços, a mensalidade de um conto de réis, a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas; terá direito a passagem e transporte de bagagens, quando se ausentar de sua sede em objeto de serviço por ordem do diretor, e, também, ga-

ará férias e licenças de conformidade com as concedidas aos funcionários públicos federais dentro da vigência do presente contrato.

Cláusula quinta — O presente contrato vigorará a partir da data do registro a que se refere a cláusula quarta até o dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se tal registro for negado, mas poderá ser rescindido em qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização caso se tornem os serviços do contratado; desnecessários, ou este, por sua deliberação, não queira continuar a prestá-los.

Cláusula sexta — A despesa correspondente à remuneração estipulada na cláusula quarta será atendida, no corrente exercício, pela verba primeira — Pessoal — II — Pessoal extranumerário — Ministério da Guerra — Anexo número 10 (dez), da lei número cento e sete, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, durante o exercício de mil novecentos e trinta e oito.

No exercício de mil novecentos e trinta e nove, a despesa em questão correrá por conta da verba que constar do orçamento para o dito exercício.

Cláusula sétima — O presente termo está isento de pagamento de selo de papel, de acordo com o artigo trinta e seis, número trinta e cinco, da lei de selo em vigor, baixada com o decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, foi em livro especialmente destinado a este fim, "Livro registro de contratos" em a folha número dois, com os requisitos constantes do artigo seicentos e oitenta e três do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, lavrado a presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas pelas testemunhas *Flávio Viriato de Araújo* e *Waldemar de Oliveira* funcionários da Secretaria do Colégio, e por mim, *Heitor Lopes Caminha*, capitão, secretário, que escrevi e assino:

Porto Alegre, 12 de setembro de 1938. — *Luiz Gonzaga Borges da Fonseca*, coronel, diretor, interino. — *Dr. João José Ribeiro Filho*. — *Flávio Viriato de Araújo*, oficial administrativo, classe II. — *Waldemar de Oliveira*, escriptorário, classe F. — *Heitor Lopes Caminha*, capitão, secretário.

Confere com o original. Porto Alegre, 12 de setembro de 1938. Visto, — *Luiz Gonzaga Borges da Fonseca*, coronel, diretor, interino.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria de Contabilidade****Segunda Seção)**

Termo de contrato entre o Governo Federal e "The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited", (Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas, para o serviço de navegação do Rio Amazonas e seus afluentes, de acordo com a autorização do decreto-lei n. 306, de 26 de fevereiro de 1928.

(Retificação da publicação feita no Diário Oficial de 19 de corrente a fs. 21.045-56).

Cláusula 6ª — parágrafo 3º — à linha 4, onde se lê "para três navios", leia-se "para os três navios".

Cláusula 15ª — à linha 1, onde se lê "tráfego", leia-se "tráfego", e à linha 3, onde se lê "aos portos serviços por suas embarcações", leia-se "aos portos servidos por suas embarcações".

Cláusula 21ª — à linha 3, onde se lê "execução das linhas de navegação", leia-se "execução das atuais linhas de navegação".

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938

Prças

	Oficial	A vista Livro
Londres.	—	84\$454
Paris.	—	\$488
Itália.	—	\$935

Alemanha:

Reichsmark.	—	7\$125
Reisemark.	—	3\$975
Verrechnungsmark.	—	6\$017
Unterstützungsmark.	—	4\$000
Portugal.	—	\$622

Bélgica:

Papel	—
Ouro	33004
Espanha	—
Franga	43041
Grécia	—
Noruega	—
Dinamarca	—
Tcheco-Slováquia	4630
Nova-York	173633
Montevideo	73900
Buenos Aires (pêso-papel)	48652
Holanda	98678
Japão	58015
România	—
Canadá	—
Áustria	48700
Chile	—

Moedas

Líbra	978707
Líbra peruana	508000
Bollar	198992
Franco	3562
Franco-belga	8650
Escudo	3908
Pêso-argentino	58048
Pêso-uruguayo	73955
Reichsmark	38571
Gira	8824
Florim	108793
Zloty	38400

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Juvenal de Queiroz*
Vicira, sindaco.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	805\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	880\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	784\$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 8 %, port. (decreto 1.938)	194\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 2.092)	178\$000
Empréstimo de 1931, port.	173\$500

Apólices municipais dos Estados:

Prof. de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	766\$000
Prof. de Porto Alegre de 50\$, 3 1/2 %, port.	37\$000
Letras-Prof. de São Bernardo de 1:000\$, 9 %, port.	960\$000

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 6 %, nom.	610\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	632\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (9.682)	630\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	755\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997)	755\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	144\$000
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série	160\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série	172\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	86\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	186\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	975\$000

Ações de bancos:

Português do Brasil	160\$000
Brasil	395\$000
Bóavista	800\$000

Debentures:

Companhia Antártica Paulista	202\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Juvenal de Queiroz*
Vicira, sindaco.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 19 de outubro de 1938	29.149:784\$600	28.391:400\$200
Em 20 de outubro de 1938	1.179:668\$100	1.161:595\$300
Total	30.329:452\$700	29.552:995\$500
Em igual período de 1937	22.603:703\$700	22.329:800\$300
Diferença para mais em 1938	7.725:749\$000	7.223:195\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de outubro de 1938	386.420:661\$000	380.969:228\$000
Em igual período de 1937	289.128:736\$600	281.614:556\$100
Diferença para mais em 1938	97.291:924\$400	99.354:671\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
19 de outubro de 1938	1.732:493\$800
19 de outubro de 1937	3.189:592\$500
Receita mensal:	
De 1 de outubro a 19 de outubro de 1938	19.396:976\$000
De 1 de outubro a 19 de outubro de 1937	25.792:092\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	6.395:116\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1938	384.441:575\$700
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1937	389.564:208\$000
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	5.122:632\$300

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

São chamados a comparecer na próxima segunda-feira, dia 24 do corrente, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Azevedo, a fim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos inscritos no concurso para provimento de cargos da classe inicial de carreira de Servente de qualquer ministério, respectivamente:

As 11 horas:

958. Hernani da Costa Loureiro.
959. Waldemar da Costa Loureiro.
960. Raymundo Goyana Filho.
961. João de Castro Feitosa.
962. Honorio Andrade da Silva.
964. Luiz Augusto de Castro Lisboa.
965. Alceu da Silva Pereira.
966. Dionir José Antunes.
967. Isaac Antonio Alves Fogaça.
968. Horácio Pereira Leite.
969. Rubem Teixeira Soares.
971. Wilson Rego.
972. Newton Rego.
973. Celio Braga.
974. Miguel Ferreira Santos.
975. Murilo Freitas Müller de Campos.
976. Paulo Soares de Almeida.

977. Zenith Chaves de Souza.
978. Sebastião Santos.
979. Sizenando Fernandes.
980. Walter Moreira de Brito.
981. João Ribeiro da Silva.
982. Waldomiro Loreto do Nascimento.
983. Antonio Dalton.
986. Gabriel Alves.

As 13 horas:

987. Manoel da Silva Araújo.
989. Nacib Abrahão.
990. Americo Durau Belero.
991. João Frederico Brauns Junior
992. Jeronymo de Moraes Jardim.
993. José Maria Alves dos Santos.
994. Haydo da Silva Porto.
995. Waldemar de Oliveira.
997. Orlando de Oliveira Belarmino.
998. Orlando da Silva Barroso.
999. José Joaquim Canedo.
1.000. Jaime Lourenço.
1.001. José Gonçalves Afonso.
1.002. João Machado Filho.
1.003. Chrispim Salvador Tavares
1.006. Luiz Pereira.
1.007. Antônio Xavier Couto.
1.008. Aldemario Ribeiro de Oliveira
1.009. Oswaldo da Costa Fontes.
1.010. Hélio Carneiro e Castro.
1.011. Antonio Marcelino Ramos.
1.012. Heitor Avena de Castro.
1.013. Aryone da Silva Arrigoni.
1.014. Walter Augusto Vieira
1.015. Mario Ferreira Vieira.

A segunda parte da prova efetuar-se-á em dias e horas que serão previamente comunicados aos candidatos quando comparecerem no Serviço de Biometria.

Não haverá segunda chamada, importando o não comparecimento do candidato seja sob que pretexto for, em sua desistência total e exclusão do concurso.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, 20 de outubro de 1938.
— Roberto de Vasconcellos, secretário do concurso.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Prova regulamentar:

Antônio Nunes, Francisco Antônio Olivo.

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

AP. — Carlos Pais, Carlos da Costa Pereira, José Pires da Luz, Lupeo Pietro, João Balbino de Oliveira, Walter Moreira da Costa, José Alfredo Câmara Leme Faria, João Antero de Carvalho, Hélio Moreira Serra, Antônio Holanda Cavalcante, Silvio Fernandes Loureiro, Severino Marques da Silva, Antônio Alves Maciel, Mário Duarte Manuel Francisco do Nascimento Oliveira.

REP — 9.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 20 de outubro de 1938. — O Inspetor Geral de Policias. — Cap. Riograndino Kruehl.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta, artigo 366.

Ônibus:

Companhia de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro — Ns. 42, 43, 45, 49, 74, 76, 100, 277 e 334 — Infrações dos artigos 248 L e 79.
Mário Bianchi — Ns. 424, 434, 507, 559, 674 e 925 — Infrações dos artigos 248 L e 79.

Viação Continental Ltda. — Ns. 144, 720, 826 e 832 — Infrações do artigo 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs — Ns. 377 e 379 — Infrações dos artigos 248 L e 92.

José Joaquim de Brito — Ns. 841 e 844 — Infrações dos artigos 248 L e 81.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda. — Ns. 546 e 641 — Infrações do artigo 248 L.

Viação Penha Ltda. — Ns. 200 e 864 — Infrações dos artigos 248 L e 248 L.

Martins Jordão & Cia. Ltda. — N. 11 — Infrações do artigo 248 L

José Correia Lopes & Cia. — N. 390 — Infrações do art. 248 L

M. P. Salgado — N. 623 — Infrações do artigo 248 L.

Independência Auto Ônibus Ltda. — N. 624 — Infrações do artigo 248 L.

Luminosine Federal Ltda. — N. 632 — Infrações do art. 248 L.

Renascença Auto Ônibus Ltda. — N. 659 — infrações do artigo 248 L.

Viação São Jorge Ltda. — N. 800 — Infrações do art. 248 L.

Cruz Filho & Cia. Ltda. — N. 975 — Infrações do art. 248 L.

Carga:

Virgílio Manuel — N. 242 — Artigo 79.

Antônio Soares — N. 1.109 — Artigo 242 C.

Francisco Manuel — N. 2.524 — Artigo 85.

Euclydes Henrique da Graça Júnior — N. 2.543 — Art. 248 L.

Amândio Elolério de Moraes — N. 6.010 — Artigo 248 L.

João dos Passos — N. 6.978 — Artigo 248 L.

Anibal Simões de Matos — N. 7.449 — Artigo 111.

João José Teixeira — N. 8.205 — Artigo 248 L.

Elia Francisco — N. 9.025 — Artigo 79.

Miguel Di Ganceso — N. 9.778 — Artigo 144.

Abílio Moreira da Costa — N. 11.023 — Artigo 144.

Passagem:

Antônio Cabral Velho Júnior — N. 17 — Artigo 248 L.

Adjaniro Silva — N. 124 — Artigo 102.

José Araújo Pimentel — N. 757 — Artigo 257.

Antônio Teixeira — N. 1.722 — Artigo 248 L.

Severo Sales Nunes — N. 2.016 — Artigo 79.

Djalma Oliveira — N. 2.472 — Artigo 102.

Daniel Lourenço Cardade — N. 3.224 — Artigo 84.

Henrique Luiz Ribeiro — N. 3.314 — Artigo 102.

Raul Pilanga Santos — N. 4.061 — Artigo 102.

Gerda Van Galdez — N. 4.487 — Artigo 102.

Manuel Siqueira — N. 4.820 — Artigo 257.

Edmundo Bento Faria — N. 4.863 — Artigo 102.

Ananias Lopes Paganha — N. 5.312 — Artigo 257.

Raimundo Fernandes Rodrigues — N. 5.322 — Artigo 248 L.

Francisco Antônio Coelho — N. 5.376 — Artigo 102.

Antônio Marcello — N. 5.575 — Artigo 257.

Hermelo Costa — N. 6.637 — Artigo 102.

Clemente Simoes Braga — N. 6.904 — Artigos 248 L e 81.

Elvicio José Parato Júnior — N. 7.049 — Artigos 102 e 257.

Angelo Santucci — N. 7.514 — Artigo 102.

Epifânio Barbosa Oliveira — N. 7.532 — Artigo 248 L.

David Rodrigues Peres — N. 8.317 — Artigo 257.

Antônio Marques — N. 10.579 — Artigo 85.

Antônio Valente — N. 11.456 — Artigo 257.

Paulo Rodrigues Araújo — N. 11.724 — Artigo 79.

Pescoal Ponte — N. 11.808 — Artigo 102.

Joaquim Correia — N. 13.301 — Artigo 248 L.

Mário Falbo — N. 13.527 — Artigo 257.

Armando Campos — N. 14.014 — Artigo 257.

José Dias — N. 14.473 — Artigo 79.

Antônio Francisco Paiva — N. 15.127 — Artigo 257.

Manuel de Carvalho — N. 15.138 — Artigo 257.

Manuel Pereira da Costa — N. 15.474 — Artigo 257.

José Polônio — N. 16.418 — Artigo 257.

Mário Matias — N. 16.499 — Artigo 248 L.

Antônio de Almeida Bandeira — N. 16.536 — Artigo 102.

Joaquim Lopes da Costa — N. 16.885 — Artigo 257.

Jovino Alves Ramos — N. 16.940 — Artigo 102.

José dos Santos — N. 17.457 — Artigo 248 L.

Manuel Barbosa Pinho — N. 17.487 — Artigo 92.

Antônio Gomes de Avelar — N. 17.687 — Artigo 102.

Sebastião Tragelli — N. 18.258 — Artigo 102.

João José Brandão do Monte — N. 18.274 — Artigo 144.

Vicente de Paulo Castilho — N. 18.538 — Artigos 79 e 252.

Manuel Martins Pereira — N. 20.025 — Artigo 248 L.

José da Silva Sencadas — N. 20.567 — Artigo 102.

Henrique Rodrigues da Silva — N. 20.750 — Artigos 102 e 81.

Alberto Rodrigues da Sousa — N. 21.386 — Artigo 102.

Manuel Elias — N. 21.696 — Artigo 248 L.

Carlos de Carvalho Kas — N. 22.021 — Artigo 248 L.

Alvaro Simões Corrêa — N. 22.678 — Artigo 102.

Licínio Correia Dias — N. 22.739 — Artigos 102 e 257.

Francisco Brando — N. 23.326 — Artigo 248 L.

Pedro Paulo Pais de Carvalho — N. 24.153 — Artigo 79.

Carlos Ramos Americano — N. 24.231 — Artigo 102.

Luiz Teixeira Martins — N. 24.793 — Artigo 248 L.

Patida da Silva Moura — N. 25.002 — Artigo 102.
Arturdo Alves de Pinho — N. 25.316 — Artigo 102.
Manuel Soares de Medon — N. 25.917 — Artigo 218 L.
Armando Serzedelo Correia — N. 25.101 — Artigo 102.
Orlando Curvelo d'Avila — N. 26.474 — Artigo 102.
Roberto da Silva Freire — N. 26.686 — Artigo 218 L.
Júlio Ribeiro Vieira — N. 27.265 — Artigo 100.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *José Alves Corrêa*, secretário, pelo inspetor.

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, artigo 366.

Ônibus:

Viação Penha Ltda. — N. 200, 768 e 835 — Infrações do artigo 18-L.

José Correia Lopes & Cia. — N. 192 e 461 — Infração do artigo 18-L.

Cia. de Carris Luz e Fôrça do Rio de Janeiro — N. 66 — Idem.

Renascença Auto Ônibus Ltda. — N. 308 — Idem.

Viação São Jorge Ltda. — N. 315 — Idem.

João Ferreira & Martins — N. 595 — Idem.

M. P. Salgado — N. 603 — Idem.

Viação Continental Ltda. — N. 724 — Idem.

Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltda. — N. 961 — Idem.

Viação Central Ltda. — N. 984 — Artigo 151.

Carga:

José Lourenço Fonseca N. 449 — Infração 102.

Manuel Ferreira Martins — N. 931 — Infração 102, art. 218-L.

Alvino Pereira — N. 1.200 — Infração 102.

Silvio Marques de Lima — N. 1.681 — Infração 195

José Leopoldo de Oliveira — N. 1.686 — Infr. 102.

Duarte Carneiro Machado — N. 3.899 — Idem.

Job Gomes Pereira — N. 3.921 — Idem.

Antônio Ramos Júnior — N. 4.682 — Infração n. 218-L.

José de Sousa Barros — N. 6.858 — Infração 195.

Passeio:

Antônio Fernandes Dias — N. 727 — 218-E.

João Pacifico Silva Júnior — N. 936 — Infr. 81.

Vicente Spina — N. 955 — 82.

Octavio Pavolieri — N. 1.772 — Infr. 102.

Elizete Martins Fontes — N. 2.255 — Infr. 248-L.

Francisco José Peixoto Rezende — N. 2.368 — Infração 218 E.

Passeio:

José Coelho — N. 2.724 — Art. 218-L.

Eduardo Dias Moraes Neto — N. 3.142 — Art. 218-L.

Eduardo Francisco Santos — N. 3.174 — Art. 85.

Sebastião Betim Pais Leine — N. 3.263 — Art. 248-L.

Alberto Luna Moraes Coutinho — N. 3.883 — Art. 102.

Edmundo Bento de Faria — N. 4.863 — Art. 102.

Mário Cata Preta — N. 5.342 — Art. 102.

Leonel Procoso Bezerra Martins — N. 6.050 — Art. 248-L.

Artur Lourenço — N. 7.229 — Art. 102.

Ademar dos Santos Pimpa — N. 9.200 — Art. 102.

José Marques de Sousa — N. 9.394 — Art. 248-L.

Carlos Piesche — N. 10.050 — Art. 85.

Manuel da Costa Bastos — N. 10.057 — Art. 248-L.

Lucas Antônio Monteiro de Barros — N. 10.283 — Art. 102.

João da Costa — N. 11.728 — Art. 252.

Manuel Antônio — N. 11.766 — Art. 248-J.

Marcolino Moreira Reis — N. 13.179 — Art. 218-L.

Ernesto Fôro — N. 13.245 — Art. 146.

Armando Campos — N. 14.014 — Art. 257.

José Paulo Pimenta — N. 14.862 — Art. 218-L.

Manuel de Souza Duque — N. 15.040 — Art. 102.

Olávio Soares de Almeida — N. 16.082 — Art. 102.

João Carlos Santos — N. 17.548 — Arts. 102 e 257.

João Bento Pereira — N. 18.556 — Art. 102.

Cipriano Mossoró Filho — N. 18.587 — Art. 82.

Matias Monteiro de Barros — N. 19.655 — Art. 102.

Diogo De Marino — N. 19.712 — Art. 102.

Roberto Pereira Chaves — N. 21.344 — Art. 102.

Carlos de Carvalho Kós — N. 22.021 — Art. 218-L.

Elísio Alves Ferreira — N. 22.299 — Art. 102.

Antônio Lucas Júnior — N. 22.717 — Idem.

João Caetano de Freitas — N. 22.873 — Art. 218-L.

João Queiroz Mata Filho — N. 22.899 — Art. 102.

Sebastião da Silva Lamache — N. 22.917 — Art. 248-L.

Anibal Joaquim Fontes — N. 23.046 — Art. 136.

Enéas Trigueira da Silva — N. 23.224 — Art. 102.

Orlando Moreira Torres — N. 23.488 — Art. 248-L.

José Padilha Nunes Coimbra — N. 23.924 — Arts. 82 e 257

Gaspar Joaquim Alves — N. 24.446 — Art. 102.

Jáques Elvert — N. 24.534 — Art. 248-L.

Antônio Chaves do Vale — N. 24.657 — Art. 218-L.

Angelo Ibarra — N. 25.014 — Art. 102.

Fernando Barreto da Rosa — N. 25.061 — Art. 85.

Eduardo Guilherme May — N. 25.185 — Art. 102.

Nelson Benedito Rodrigues Porto — N. 25.782 — Art. 102.

Clóvis Muniz — N. 25.921 — Idem.

Antônio Pais — N. 26.080 — Art. 83, parágrafo único, 79.

Moacir Teixeira Campos — N. 26.144 — Art. 248-E.

Mário Cândido Machado — N. 25.515 — Art. 248-L.

Francisco Cesar Brandão Cavalcanti — N. 26.978 — Art. 218-L e 82.

Acíoli Brandão Pereira — N. 26.999 — Art. 144.

Alfonis Feurle — N. 27.021 — Art. 102.

João Castro Neto — N. 27.098 — Art. 82.

Augusto da Silva Araújo — N. 27.371 — Arts. 81 e 257.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento vigente. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *José Alves Corrêa*, secretário, pelo inspetor.

Imprensa Nacional

EDITAL N. 8

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com o decreto-lei número 641, de 22 de agosto último, comunico aos interessados que no dia 16 de novembro próximo vindouro, às 14 horas, na Secção de Expediente e Arquivo da Imprensa Nacional, sob a presidência do oficial administrativo da classe I, João José Alves, serão recebidas, abertas e lidas propostas para revenda, no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, a partir de 1 de janeiro de 1939, dos órgãos oficiais do Governo Federal e da Prefeitura, mediante as seguintes condições:

1ª — Os interessados deverão requerer previamente sua inscrição à presente concorrência administrativa, até o dia 11 do referido mês de novembro, juntando documentos que comprovem a sua idoneidade nesse ramo de negócio, a saber:

a) certidão de registro da firma;

b) recibos de quitação de impostos de Indústria e Profissões;

c) recibo do Imposto de Renda;

d) certidão relativa ao cumprimento da lei dos dois terços de empregados nacionais (decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931).

2ª — Ao requerimento constante da cláusula 1ª deverá ser anexo o recibo do depósito de 200\$, feito na Caixa Econômica, mediante guia expedida por esta repartição para garantia da assinatura da inscrição.

3ª — As propostas, que serão em três vias, em sobrecarta fechada, selada a primeira via com 1\$ de selo adesivo e \$200 de Educação, não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

4ª — Cada proponente estipulará, em sua proposta, por extenso e em algarismo, a comissão que lhe convier para a revenda dos jornais.

5ª — O concorrente obriga-se a promover a revenda dos jornais somente pelo preço nos mesmos fixado.

6ª — Os concorrentes que se não apresentarem no ato da abertura das propostas nada poderão reclamar.

7ª — Verificando-se empate terá preferência proponente nacional ou se procederá à nova concorrência entre os que empatarem, no caso de não se apresentar concorrente nacional e de haver empate de proposta mais vantajosa entre firma brasileira.

8ª — O concorrente vencedor prestará uma caução de cinco contos de réis (5:000\$000) em dinheiro, para garantia da execução do contrato, sob pena de perder, em benefício da União, a caução prestada para a inscrição à concorrência (cláusula 2ª).

9ª — O contrato vigorará por cinco (5) anos e poderá ser rescindido no caso de inadimplemento das obrigações assumidas.

10ª — A prestação de contas das vendas realizar-se-á dentro de 48 horas, no máximo, após a saída da folha respectiva.

11ª — Pela infração de qualquer dessas cláusulas, será imposta a multa de 200\$ a 1:000\$, e, em dobro, nas reincidências.

12ª — A Imprensa Nacional reserva-se o direito de anular esta concorrência caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

Na Secção de Expediente da Imprensa Nacional serão prestadas todas as informações de que carecerem os interessados.

Imprensa Nacional, em 20 de outubro de 1938. — *J. Leopoldo de Albernaz*, oficial administrativo classe K.

Imprensa Nacional

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta seção aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada a Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto-lei n. 664, de 2 de setembro de 1938, em que é interessado o Estado da Paraíba.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.132, de 6 de outubro de 1938, em que é interessado Lauro de Santana Neto.

Decreto n. 3.137, de 8 de outubro de 1938, em que é interessada Sociedade Anônima Rádio Mineira.

Decreto n. 3.144, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Círculo de Estudos Bandeirantes.

Decreto n. 3.145, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Santo Antônio.

Decreto n. 3.146, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Professor Pinheiro Campos.

Decreto n. 3.147, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio Assunção.

Decreto n. 3.148, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Ginásio S. Salvador.

Decreto n. 3.149, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado Colégio Batista Brasileiro.

Decreto n. 5.150, de 11 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Santo André.

Decreto n. 3.158, de 12 de outubro de 1938, em que é interessada a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo.

Decreto n. 3.159, de 12 de outubro de 1938, em que é interessado Francisco Hugo Arduino.

Decreto n. 3.160, de 12 de outubro de 1938, em que é interessado Odilon Loureiro da Cunha.

Decreto n. 3.161, de 13 de outubro de 1938, em que é interessado José Ermírio de Moraes.

Decreto n. 3.164, de 13 de outubro de 1938, em que é interessado Francisco Hugo Arduino.

Decreto n. 3.180, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Ginásio Santo Agostinho.

Decreto n. 3.181, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Ginásio Itajubá.

Decreto n. 3.182, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio Pio X.

Decreto n. 3.183, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Instituto La-Fayette.

Decreto n. 3.184, de 18 de outubro de 1938, em que é interessado o Colégio N. S. Auxiliadora.

Decreto n. 3.185, de 19 de outubro de 1938, em que é interessada a Escola Superior de Agricultura de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Jayme de Alencar Ara-ripe*, encarregado da Seção de Publicações.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João Guedelha Mourão, responsável pelo prédio da rua Humaitá n. 161 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 430, lavrado em 20 de setembro de 1938, por não cumprimento do termo de intimação n. 38.633.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 14 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Heráclito da Silva Leitão, responsável pelo prédio n. 24 da rua São João Batista (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar

da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação n. 44.661 e do auto de multa número 180.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 14 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Carlos Casanova, responsável pelo prédio da rua União n. 36 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 47.046, e do auto de multa n. 448.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 14 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De acordo com o art. n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Antônio José de Lima, responsável pelo prédio da Avenida Delfim Moreira n. 184 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 428.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 18 de outubro de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriptorário.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 37/38

Pelo presente faço público, para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado, que o Sr. Fernando Barbedo Possolo, encontrado em Bauré, estação da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, responsável do terreno localizado entre os ns. 42 e 54 da rua Caçapava, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 9.841 (2º termo), incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Segundo Termo de Intimação

De conformidade com o artigo 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Caçapava, entre os ns. 42 e 54, e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar, no prazo de oito dias, o seguinte: roçada baixa da vegetação do terreno, com enterramento ou remoção da vegetação roçada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1938. — *Dr. Sylvio Cardoso*

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial", de 13 do corrente, à página n. 20.644;
- b) no "Diário Oficial", de 13 do corrente, à página n. 20.645;
- c) no "Diário Oficial", de 13 do corrente, à página n. 20.645;
- d) no "Diário Oficial", de 15 do corrente, à página n. 20.814;
- e) no "Diário Oficial", de 17 do corrente, à página n. 20.883;
- f) no "Diário Oficial", de 20 do corrente, à página n. 21.152.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

(Lei dos 2/3)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até o dia 1 de novembro do corrente ano, à Seção de Aquisições, avenida Graça Aranha n. 62, 11º andar, a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, (sobre nacionalidade de empregados), sob pena de não serem admitidos às concorrências para fornecimento de materiais, às repartições federais.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938. — *Otto Schilling*, Presidente

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. Diretor do Imposto de Renda convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 114 do Regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria:

Processo, 3.992-38 — José de Lima Costa — exercício de 1937.
Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1938 — José de Magalhães Bravo, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

De citação, ao capitão Argemiro da Silva Azevedo, na forma abaixo; com o prazo de trinta (30) dias:

O doutor Carlos Lafaiete Bezerra de Miranda, relator do processo número cento e oitenta e um (181) do Tribunal Marítimo Administrativo, pelo presente edital, na forma da lei, cita o capitão de longo curso Argemiro da Silva Azevedo, para, no prazo legal, apresentar defesa no referido processo, respondendo aos termos da representação da Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo, que se transcreve: "Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições legais, vem requerer a V. Ex. a citação do capitão de longo curso Argemiro da Silva Azevedo, comandante do vapor Pedro II e o prático Francisco Marinho dos Santos, para, sob pena de lançamento e de revelia, responderem aos termos da presente representação, em que são responsáveis pelo encalhe do vapor Pedro II, de seu comando e prática, respectivamente, ocorrido a quatro de novembro de mil novecentos e trinta e seis, no rio Itabuba, Estado do Ceará. — É que, segundo se colhe do inquérito a que se procedeu, no instante em que navegavam com o navio, devido a uma falsa manobra o mesmo encalhou, devendo, por isso, atribuir aos suplicados a responsabilidade do sinistro cuja gravidade ainda mais tarde apontará ao Tribunal Marítimo. — Sendo assim, requer esta Procuradoria Especial que, recebida esta e aberta a instrução do feito, neste se prossiga para, ao ser fixada a natureza e extensão do sinistro, serem impostas aos suplicados as penalidades de ordem administrativa em que incidiram. — No curso da dilação, quando julgue útil, esta Procuradoria Especial apontará outras. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezessete de agosto de mil novecentos e trinta e oito. — Carlos Americo Brasil, Promotor Especial, em exercício. — Despacho: Sejam citados os representados, expedindo-se mandado ao prático Francisco Marinho dos Santos e editais, com o prazo de trinta dias, ao capitão Argemiro da Silva Azevedo. Rio, vinte e seis de setembro de mil novecentos e trinta e oito. — Carlos de Miranda." — Faz-se, outrossim, ciente ao citando de que em sua defesa deverá desde logo apontar todas as provas que pretenda produzir a bem de seus direitos, bem como que, decorrido o prazo do presente, o processo prosseguirá a revelia em todos os seus termos legais. E por encontrar-se o citando, como se verifica do processo, em lugar incerto e não sabido, expedir-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, na forma da lei. Rio de Janeiro, aos quinze de outubro de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Roberto Bruce, oficial administrativo (I), bem e fielmente o datilografei. E eu, Ernesto de Alencar Silva, secretário do Tribunal, o subcrevi. — Carlos Lafaiete Bezerra de Miranda, juiz relator.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista no prazo e na forma da lei, os autos do inquérito, que se processou para se apurar a causa do ocorrido entre os barcos de pesca "Bohemo" e "Lazarino II". Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1938. — Manoel Leite da Silva Medeiros Filho, segundo tenente, reformado, auxiliar, servindo de escrivão.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Escola do Estado Maior**

Francisco Ambrósio da Silva, servente classe C, do Quadro I do Ministério da Guerra, em serviço nesta Escola, compareça a esta secretaria, dentro do prazo de 8 dias, a contar da publicação deste, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, de acordo com o art. 1 do aviso do M. G. n. 373, de 14 de abril de 1938.

Secretaria da E. E. M. em 19 de outubro de 1938. — Emílio Garrastazu Médici, capitão ajudante-secretário.

Diretoria Provisória das Armas

Por edital, está sendo chamado a comparecer ao Quartel General da 9ª R. M., em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, o tenente coronel, Granville Belerofonte de Lima, visto ter passado a ausente, desde 11 do corrente mês, aquela Região.

Capital Federal, 17 de outubro de 1938. — Marco Antonio Felix de Sousa, tenente-coronel, Sub-Dir. S-D. I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o guarda de armazém de 3ª classe desta Estrada — Alfredo Borges Teixeira Filho — a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da 3ª Inspeção do Tráfego, em São Paulo, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 18 de outubro de 1938. — Mauro Brochado, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o oficial especial, desta Estrada — Augusto Correia Lima — a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da 11ª Depósito da 4ª Divisão, em Governador Portela, perante a Comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 18 de outubro de 1938. — Mauro Brochado, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o auxiliar de artefice de 3ª classe, desta Estrada, Manuel Adão, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escritório da 2ª Inspeção de Linha, em Paulo de Frontin, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1938. — Mauro Brochado, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 24**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O ANO DE 1938, DE MATERIAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE RECONHECIMENTO DA REGIÃO POR ONDE SE PROJETA CONSTRUIR O RAMAL DE CAMPO GRANDE A PONTA-PORÁ DESTA ESTRADA.

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.778, de 11 do corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que, no dia 29 deste mês, às 13 horas, no escritório do Almoxtarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de acordo com o edital n. 26, datado de 12 de outubro corrente, publicado no Diário Oficial da União n. 237, de 13 de outubro de 1938, à fls. 20.646 e seguintes.

Baurú, 17 de outubro de 1938. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**EDITAL N. 25**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO, DURANTE O CORRENTE ANO, DE PEDRA BRITADA

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.778, de 11 do corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que, no dia 29 deste mês, às 14 horas, no escritório do Almoxtarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de acordo com o edital n. 25, datado de 12 de outubro corrente, publicado no Diário Oficial da União n. 237, de 13 de outubro de 1938, à fls. 20.647 e seguintes.

Baurú, 17 de outubro de 1938. — Angelo Maringoni, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 26

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA A CONCESSÃO DE OBRAS PARA REGIME DE TAREFAS

De ordem do senhor diretor e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 4.778, de 11 do corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço público que, no dia 20 deste mês, às 15 horas, no escritório do Almoxarifado da Estrada, em Bauri, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para a concorrência acima indicada, de acordo com o edital n. 24, datado de 12 de outubro corrente, publicado no *Diário Oficial* da União n. 237 de 13 de outubro de 1938 à fls. 20.648 e seguintes.

Bauri, 17 de outubro de 1938. — Angelo Maringoni, secretário.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A REMOÇÃO, SEM ONUS PARA O GOVERNO FEDERAL, DA CARCASSA DO PONTÃO "ITAPOAN", SUBMERSO ENTRE A ILHA DA SAPUCAIA E A PRAIA DO RETIRO SAUDOSO, NA BAIÁ DE GUANABARA, DISTRITO FEDERAL.

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, constante do ofício n. 4.656 de 5 do corrente, da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério da Viação e Obras Públicas, no dia 8 de novembro próximo, na sede da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, à Praça Mauá n. 10, às 14 horas, perante a comissão designada pelo engenheiro-chefe desta Fiscalização e sob a presidência do mesmo engenheiro-chefe, serão recebidas propostas para remoção, sem onus para o Governo Federal, da carcassa do pontão "Itapoan", submerso entre a ilha Sapucaia e a praia do Retiro Saudoso, na Baía de Guanabara, no Distrito Federal, obedecendo às condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA I

DEPÓSITO EM CAUÇÃO INICIAL

Cada concorrente deverá depositar, em caução inicial, a importância de 5:000\$000 (cinco contos de réis), em moeda nacional corrente, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da Dívida Pública, valor nominal e ao portador, no Tesouro Nacional. Esse depósito será feito mediante guia de recolhimento a ser expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, a pedido do interessado.

CLAUSULA II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

No local, dia e hora acima referidos, cada concorrente, deverá apresentar ao presidente da comissão dois envólucros fechados e lacrados com os seguintes dizeres externos:

Envólucro n. 1 — Comprovações de idoneidade

Envólucro n. 2 — Proposta de...

§ 1.º O envólucro n. 1 deverá conter:

a) relação autenticada dos documentos nele contidos que deverão ser convenientemente numerados;

b) recibo do depósito a que se refere a cláusula I;

c) provas hábeis de quitação do concorrente com as fazendas federal e municipal, pelos impostos devidos (inclusive o da renda);

d) se o concorrente for uma firma ou empresa deverá juntar, ainda, as comprovações de sua quitação com a fazenda federal, estadual e municipal, de acordo com o local de sua sede, bem como a certidão do Conselho Nacional do Trabalho de que trata o § 1.º do artigo 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934.

§ 2.º O envólucro n. 2 deverá conter a proposta, devidamente assinada, rubricada em todas as páginas, pela qual o concorrente se compromete a executar os trabalhos que constituem o objetivo da presente concorrência. Essa proposta será apresentada em 4 vias de igual teor, a primeira das quais selada, e todas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e só serão admitidas com a competente ressalva, o deverá conter a declaração de que o concorrente se submeterá, integralmente, a todas as condições exigidas no presente edital.

CLAUSULA III

JULGAMENTO DA IDONEIDADE

Terminada a entrega das propostas, referida na cláusula anterior, a comissão procederá, imediatamente, à rubrica de todos os envólucros de n. 2, apresentando-os aos concorrentes para o mesmo fim, procedendo em seguida à abertura dos envólucros de n. 1, para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Parágrafo único. O Governo reserva-se o direito de julgar a idoneidade moral e financeira dos concorrentes, em face dos documentos apresentados e de outros de que venha a ter conhecimento.

CLAUSULA IV

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Dentro de cinco dias, após a apresentação das propostas, será publicada no *Diário Oficial* a relação dos nomes dos concorrentes considerados idôneos, bem como o local, dia e hora em que serão abertas as suas propostas.

§ 1.º Nessa ocasião serão restituídas intactas as propostas dos concorrentes julgados inidôneos, procedendo-se, em seguida, à abertura das demais propostas que serão rubricadas pela comissão pelos concorrentes, lavrando-se uma ata do que houver ocorrido.

§ 2.º Não será tomada em consideração a proposta que se propuser a efetuar os trabalhos mediante qualquer percentagem de aumento sobre a proposta mais elevada.

§ 3.º Será aceita a proposta que oferecer maior preço pelo caso e salvados, sob a base mínima de 2:000\$000 (dois contos de réis).

§ 4.º Em caso de empate, por absoluta igualdade de condições a comissão procederá a nova concorrência entre os empatantes.

§ 5.º Dentro de cinco (5) dias após a abertura das propostas será publicada no *Diário Oficial*, por ordem de classificação e com os preços oferecidos, a relação dos concorrentes julgados, a qual será submetida à aprovação do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

CLAUSULA V

DEPÓSITO EM CAUÇÃO DEFINITIVA

Aprovada a classificação das propostas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, o concorrente classificado em 1.º lugar depositará, mediante guia expedida pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação a pedido do interessado e dentro de cinco dias contados da data em que for publicado o ato da aprovação da classificação das propostas, a caução de 10:000\$000, em moeda corrente na Caixa Econômica ou em títulos da Dívida Pública, valor nominal e ao portador do Tesouro Nacional.

§ 1.º Depositada essa caução, que garantirá a execução do contrato, o Departamento Nacional de Portos e Navegação autorizará o levantamento da de 5:000\$000 a que se refere a cláusula I do presente edital.

§ 2.º Expirando o prazo de cinco dias, acima aludido, sem que o concorrente tenha satisfeito o disposto nesta cláusula, perderá o mesmo, em favor da Fazenda Nacional, o direito à caução inicial a que trata a cláusula I.

CLAUSULA VI

ASSINATURA DO CONTRATO

Se o concorrente classificado em 1.º lugar se recusar a assinar o contrato para a execução do serviço, do qual constarão todas as condições aqui estabelecidas, perderá, em favor da Fazenda Nacional, o direito às importâncias dos depósitos feitos.

Parágrafo único. Neste caso poderá o Governo anular a concorrência ou chamar o concorrente classificado em 2.º lugar, o qual ficará sujeito às penalidades previstas para o 1.º, caso também se recuse a assinar o referido contrato.

CLAUSULA VII

LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EM CAUÇÃO

A restituição da caução de 5:000\$000, de que trata a cláusula I, será providenciada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, mediante requerimento dos interessados, desde que:

1.º a concorrência seja anulada;

2.º o concorrente tenha sido julgado inidôneo;

3.º o contrato tenha sido assinado com um dos concorrentes.

A restituição da caução de 10:000\$000, de que trata a cláusula V, será igualmente providenciada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, mediante requerimento do interessado, desde que tenham decorrido 30 dias após a data em que a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro verificar que os trabalhos foram concluídos dentro das condições estabelecidas no contrato.

CLAUSULA VIII

APROVAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O contrato resultante da presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo indenização alguma ao contratante se a aprovação e registro forem negados.

CLAUSULA IX

TRABALHOS A EXECUTAR

O trabalho a executar consiste na remoção, sem onus para o Governo Federal, da carcassa do pontão "Itapoan", submerso entre a ilha da Sapucaia e a praia do Retiro Saudoso, na baía de Guanabara, mediante as condições estipuladas a seguir:

§ 1.º O contratante terá plena liberdade de empregar os métodos que melhor lhe convenha, para plena execução dos trabalhos.

ficando, porém, responsável, por seus teres e haveres, por qualquer prejuízo ou dano que vier causar à circulação e à navegação dos grandes e pequenos navios. Não sendo possível a remoção da carcassa inteira, poderá ela ser feita com a sua destruição.

§ 2.º Os salvados serão depositados em terra no local indicado previamente pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, e com a assistência de um funcionário designado pela Alfândega desta Capital.

§ 3.º Relacionados os salvados na presença dos funcionários designados pela Alfândega e Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, serão eles entregues ao contratante como de sua propriedade, após o pagamento dos impostos aduaneiros e do preço oferecido de que trata a cláusula IV § 3.º.

§ 4.º Entende-se por salvados, tudo que estiver dentro da embarcação, a própria embarcação ou parte dela.

§ 5.º Os restos do navio, seus pertences e carga, que forem considerados sem valor, serão, pelo contratante lançados em mar alto, em local de profundidades nunca inferiores a 15 metros, ou em ponto que não cause embarços à navegação, a juízo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, que zelará pelo fiel cumprimento do estabelecido nesta cláusula e designará um funcionário para viajar na embarcação que conduzir o material a despejar.

CLAUSULA X

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O trabalho de remoção integral da carcassa deverá ser efetivamente iniciado pelo contratante dentro de 30 dias da data da assinatura do contrato devendo a remoção ficar concluída dentro de 6 (seis) meses a contar de tal data, salvo motivo de força maior, a juízo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

CLAUSULA XI

FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

O contratante será fiscalizado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

§ 1.º O contratante obriga-se a retirar das obras operários ou prepostos seus, que, a juízo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, sejam prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

§ 2.º Das decisões da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, terá o contratante recurso para o Departamento Nacional de Portos e Navegação, e, finalmente, para o Ministério da Viação e Obras Públicas.

CLAUSULA XII

MULTAS

O contratante pagará a multa de 200\$000 (duzentos mil réis) diários pelos dias que excederem o prazo estipulado na cláusula X.

Essa multa será descontada da caução, que o contratante deverá integralizar no prazo de 8 dias, depois de intimado a fazer.

CLAUSULA XIII

RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato que fôr firmado para a execução dos serviços poderá ser rescindido pelo Governo e, independentemente de notificação judicial, nos seguintes casos:

1.º Se o contratante transferir o contrato, sem prévia autorização do Governo Federal;

2.º Se os trabalhos não foram convenientemente intensificados pelo contratante ou se forem paralizados por mais de quinze (15) dias, salvo caso comprovado de força maior, a juízo do Governo Federal;

3.º Se o contratante falir;

4.º Se o contratante deixar de cumprir as cláusulas do contrato;

5.º Se o contratante não integralizar a caução, quando esta tiver sido desfalcada para pagar multas ou despesas previstas no contrato.

CLAUSULA XIV

FÓRO E ARBITRAMENTO

O fóro para quaisquer questões suscitadas na aplicação do contrato e que não forem resolvidas por arbitramento, na forma prevista no Código Civil, será o da cidade do Rio de Janeiro (Capital Federal).

CLAUSULA XV

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência se as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo, neste caso, aos concorrentes, direitos a indenização alguma sob qualquer título.

Rio de Janeiro, de outubro de 1938. — F. B. Gallotti, engenheiro-chefe.

Lloyd Brasileiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

O Lloyd Brasileiro, devidamente autorizado por officio n. 2.433, de 19 de julho de 1938, de S. Ex. o Sr. ministro da Viação, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1938, a folhas 14.686, aceita propostas para a venda do casco do pontão *Guajard*, de sua propriedade, que se acha em estado de inavegabilidade, encostado no porto de Belém, Pará. As propostas deverão ser apresentadas nesta Capital ao Sr. chefe do Departamento de Navegação e serão abertas naquele Departamento, sito na sede da Empresa, à rua do Rosário ns. 2 a 22, às 14 horas do dia 17 de novembro de 1938. O Lloyd Brasileiro reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas si nenhuma, a seu critério, lhe parecer conveniente. O pagamento será à vista e o preço será líquido para o Lloyd Brasileiro, correndo quaisquer despesas por conta do comprador. O casco será entregue no local em que se acha em Belém, Pará. São os seguintes os característicos do pontão *Guajard*, a que se refere o presente edital: Comprimento: 77m14 — boca 10m15 — pontal 7m10 — material: aço — construído em New Castle em 1879. — H. da Graça Aranha, vice-almirante, diretor.

Comissão Técnica de Rádio

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o despacho do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, exarado no processo número 3.940-37, fls. 137 v, fica renovado por trinta (30) dias, a partir da presente data, o prazo para aceitação de pedidos de permissão para o estabelecimento de estações de rádiodifusão e ondas curtas, nos termos da portaria n. 534, de 22 de novembro de 1937, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês e ano, às páginas 23.164.

Os pretendentes, em se tratando de sociedades que já exploram rádio-difusão em ondas médias, deverão apresentar:

- a) prova de idoneidade técnica e financeira;
- b) projeto detalhado da estação pretendida, com a potência, nome do fabricante e demais informações técnicas, tais como: plantas, orçamento, descrição das instalações, inclusive do sistema irradiante e relação minuciosa do material.

Quando o pretendente fôr uma sociedade organizada exclusivamente para esse fim, deverá além de atender as condições acima, satisfazer as exigências constantes do artigo 23 do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, e artigo 3.º, letra b, do decreto n. 21.655, de 11 de julho de 1934.

Os pedidos deverão ser entregues diretamente na Comissão Técnica de Rádio, acompanhados de requerimento dirigido ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1938. — Luis Lyra.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relação do material de que necessita para o presente exercício o Serviço Técnico do Café, no Estado do Rio de Janeiro.

GRUPO 1

1. Livro "Registro geral de Material", modelo VIII, com 100 folhas, numeradas as páginas, conforme modelo, um.
2. Livros "Carga e descarga de material de consumo", modelo XI, com 200 folhas, numeradas, conforme modelo, um.
3. Livro "Carga de material permanente", com 25 folhas numeradas, conforme modelo, um.
4. Livro "Registro de crédito", com 100 folhas numeradas, conforme modelo, um.
5. Livro "Assentamento pessoal", com 200 folhas numeradas, conforme modelo, um.
6. Livro "Atos", com 100 folhas, numeradas, formato almanaque, conforme modelo, um.
7. Livro, capa dura medindo 23 x 32, um.
8. Livro índice, formato almanaque, um.
9. Livro índice pequeno, um.
10. Livro índice 11 x 32, um.
11. Cesto de fichas — pessoal, conforme modelo, um.
12. Livro protocolo, conforme modelo, com 200 folhas numeradas, um.
13. Livro protocolo para entrega de correspondência, conforme modelo, um.
14. Livro de ponto, para 15 funcionários, formato 220 x 330, um, conforme modelo, um.

15. Livro de ponto, para 30 funcionários formato 220 x 320, um, conforme modelo, um.
16. Livro para visitantes, conforme modelo, com 200 folhas numeradas, um.
17. Papel impresso de 33 x 44, para resumo do ponto dos funcionários, conforme modelo, cento, um.
18. Cento de papel impresso 33 x 44, para folha de diárias, conforme modelo, um.
19. Cento de papel impresso 33 x 44, para relação das diárias, conforme modelo, um.
20. Cento de papel impresso 33 x 44, para continuação da relação de diárias, conforme modelo, um.
21. Cento de papel impresso para officio, conforme modelo, um.
22. Cento de papel cópia, conforme modelo, um.
23. Cento de papel impresso 33 x 44, conforme modelo, um.
24. Cento de papel para officio, em branco, um.
25. Cento de papel para continuação de officio, conforme modelo, um.
26. Cento de envelopes impressos para processos, formato 0,36 x 0,27, conforme modelo, um.
27. Bloco de papel assotinado de 22 x 16 para rascunho com 50 folhas, um.
28. Bloco de papel impresso para "Serviço interno", conforme modelo, com 50 folhas, um.
29. Cento de mapas impressos, conforme modelo, um.
30. Cento de cartão, conforme modelo, um.
31. Cento de cintas para impresso, 33 x 12, conforme modelo, um.
32. Cento de papel impressos para certificado de classificação de café, conforme modelo, um.
33. Bloco de papel impresso em 4 vias e 4 cores, para guia de remessa, com 100 folhas, conforme modelo, um.
34. Folha de mata-borrão para mesa, 0,650 x 1,000, uma.
35. Bobina para máquina "Remington Rand" de 0,958, uma.
36. Dúzia, lápis "Apolo" n. 1.258, uma.
37. Cento de capas para autos, conforme modelo, um.
38. Carimbo de borracha, modelo n. 1, um.
39. Carimbo de borracha, modelo n. 2, um.
40. Carimbo de borracha, modelo n. 3, um.
41. Carimbo de borracha, modelo n. 4, um.
42. Carimbo de borracha, modelo n. 5, um.
43. Sacos de papel impermeável para um quilo, cento, um.
44. Resma de papel manilha rosa para embrulho, uma.
45. Dúzia de lápis preto "J. Faber" n. 2, uma.
46. Folha de cartolina preta própria para classificação de café, medindo 0,40 x 0,50, conforme modelo, uma.
47. Vidro de duas onças de tinta azul-preta "Parâer", para canetas, inteiro um.
48. Fita para máquina de escrever "Remington Paragon", preta-vermelho, fixo, uma.
49. Caixa de papel carbono "Lex" azul, uma.
50. Caixa de papel carbono "Pelikan", azul, uma.
51. Caixa de papel carbono "Red Sed" azul, uma.
52. Folha de papel carbono "Lex" azul de 0,44 x 0,33, uma.
53. Caixa de grampos "Universal" n. 1, uma.
54. Caixa de grampos "Universal" n. 2, uma.
55. Caixa de grampos "Universal" n. 3, uma.
56. Caixa de grampos "Universal" n. 4, uma.
57. Caixa de grampos "Universal" n. 5, uma.
58. Resma de papel almaço pautado, uma.
59. Resma de papel almaço sem pauta, uma.
60. Cento de etiquetas, conforme modelo n. 1, um.
61. Dúzia de lapis "Castell" Copyguik Soft, n. 9.111, uma.
62. Carimbo de borracha, modelo n. 6, um.
63. Carimbo de borracha, modelo n. 7, um.
64. Carimbo de borracha, modelo n. 8, um.
65. Carimbo de borracha, modelo n. 9, um.
66. Carimbo de borracha, modelo n. 10, um.
67. Cento de etiquetas conforme modelo n. 2, um.
68. Cento de fichas em cartolina para propriedades cafezeiras, conforme modelo, um.
69. Cento de tira de mata-borrão de 0,08x0,30, um.
70. Cento de pasta de papelão de 0,25x0,34, com 0,14 de lombada, guarnecida de pano preto, nos eixos, com cadarço para amarrar, de acordo com o modelo, um.
71. Folhas de cartolina branca de 1,00x0,60, uma.
72. Cento de tabelas impressas em cartolina, (tabela oficial de classificação) conforme modelo, um.
73. Caixa de grampos "Neva Cloy" para máquina de grampar, uma.

GRUPO II

74. Ácido clorídrico, grama, uma.
75. Alcool absoluto, litro, um.
76. Alcool nacional de 40°, litro, um.
77. Água oxigenada, 500 gramas, vidro, um.
78. Algodão esterilizado, pacote de 250 gramas, um.
79. Anilina, grama, uma.
80. Ácido tartárico, grama, uma.
81. Eter sulfúrico, grama, uma.
82. Metol, grama, uma.
83. Oxalato de amônia, grama, uma.

84. Mobilidade de amônia, grama, uma.
85. Cloreto de lário, grama, uma.
86. Benzeno, grama, uma.
87. Tomazol azul, grama, uma.
88. Tomazol vermelho, grama, uma.
89. Laminulas de 22x22 mm., cento, um.
90. Papel de filtro de 15, cm, pacote, um.
91. Papel de filtro de 7 cm., pacote, um.
92. Pepitas graduadas, para 100 cc., uma.
93. Pepitas graduadas para 50 cc., uma.
94. Pepitas graduadas, para 20 cc., uma.
95. Pepitas graduadas, para 5 cc., uma.
96. Placas de Petri, de 10 cc., uma.
97. Balões de fundo chato, para dois litros, um.
98. Balões de fundo chato, para um litro, um.
99. Balões de fundo chato, para 500 cc., um.
100. Proveta de vidro, para dois litros, uma.
101. Proveta de vidro, para um litro, uma.
102. Proveta de vidro, para 500 cc., uma.
103. Proveta de vidro, para 200 cc., uma.
104. Rolhas de cortiça, quilo, um.
105. Bálsamo do Canadá, grama, uma.
106. Metilorange, grama, uma.
107. Gelatina de 1ª qualidade, quilo, um.
108. Nitrato de cálcio, grama, uma.
109. Cloreto de potássio, grama, uma.
110. Sulfato de magnésio, grama, uma.
111. Fosfato ácido de potássio, grama, uma.
112. Glicerina, litro, um.
113. Formol, litro, um.
114. Timol, grama, uma.
115. Xilol, grama, uma.
116. Sulfato de zinco, grama, uma.
117. Lâminas, cento, um.
118. Mercúrio vivo, grama, uma.
119. Soda caustica, lata, uma.
120. Cloreto de cálcio, grama, uma.
121. Tintura de iodo, grama, uma.
122. Cadinhos locchi, um.
123. Sulfato de ferro amoniacal, grama, uma.
124. Sulfato de sódio, grama, uma.
125. Ácido nítrico, grama, uma.
126. Ácido clorídrico, grama, uma.
127. Ácido sulfúrico, grama, uma.
128. Sulfato ferroso, grama, uma.
129. Laminulas de 24 x 32, cento, um.
130. Cadinhos de porcelana, um.
131. Frascos para solução, com capacidade para 2 litros.
132. Frascos para solução, com capacidade para 1 litro.
133. Frascos para solução, com capacidade para 500 cc., um.
134. Frascos para solução, com capacidade para 250 cc., um.
135. Frascos para solução, com capacidade para 100 cc., um.
136. Funil de vidro de 15 cc., um.
137. Funil de vidro 7 cc., um.
138. Triângulo de porcelana, um.
139. Sulfato de cobre, grama, uma.
140. Amoníaco, grama, uma.
141. Bicarbonato de sódio, grama, uma.
142. Alcool nacional de 90°, litro, um.
143. Parafina, quilo, um.
144. Frasco conta-gotas para 100 cc., um.
145. Frasco conta-gotas para 50 cc., um.
146. Capsula de porcelana com 28 cms., de diâmetro, uma.
147. Capsula de porcelana com 10 cms., de diâmetro, uma.
148. Peneira de seda, uma.
149. Peneira metálica, uma.
150. Tela galvanizada, uma.
151. Tubos de ensaios, um.

GRUPO III

152. Lâmpadas "G. E.", de 200 velas, uma.
153. Lâmpadas "G. E.", de 200 velas, "luz solar", uma.
154. Papel higiênico, pacote, um.
155. Kaol, lata de 1/2 litro, uma.
156. Sapólio "Jaspeol", pau, um.
157. Espanador de penas de 0,60 de comprimento, um.
158. Espanador de penas de 0,40 de comprimento, um.
159. Vassouras de cabelo n. 20, uma.
160. Saponáceo Elper, para limpeza de vidros, um.
161. Flanela para limpeza de móveis, uma.
162. Potassa em pó, pacote de quilo, um.

GRUPO IV

163. Câmara de ar marca "Brasil", uma.
164. Pneu marca "Brasil", um.
165. Óleo lubrificante de 1ª qualidade para carter, litro, um.
166. Alcool-motor, litro, um.
167. Graça anilarela, quilo, um.
168. Óleo lubrificante de 1ª qualidade para diferencial e caixa de mudança.
169. Bateria marca "Wartta", 6/8 volts (com garantia), uma.
170. Óleo para amortecedores, litro, um.

MATERIAL PERMANENTE

GRUPO V

171. Copo de Pirex, um.
172. Bandejas para classificação, uma.
173. Cuspideira, uma.

GRUPO VI

174. Moimho para prova de chicara, elétrico, marca "James Burn", um.
175. Jogo de peneiras "Blasi", um.

Visto. — Em 18 de outubro de 1938. — *B. Augusto C. Araujo*, agrônomo cafeicultor.

Departamento Nacional da Produção Animal

Por ter deixado de se apresentar ao serviço, no termo das férias regulamentares em cujo gozo se achava, e já vir faltando, sem causa justificada, há mais de 30 dias, é o veterinário, classe I, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Iris de Abreu Martins, convidado a regularizar, dentro de 30 dias contados desta data, sua situação na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, sob pena de demissão por abandono de emprego, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Mário Teles da Silva*, no impedimento do diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Edifício Ceará, S. A., estabelecida com Hotel, à rua Copacabana n. 125, nesta Capital, nos termos do art. 3º do decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar terreo do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta por se ter recusado a fazer a devida anotação na carteira profissional n. 98.652 da 212, pertencente ao seu ex-empregado Francisco Leonardo, conforme ficou apurado no processo SIP. 6.806/38, infringindo assim o disposto no art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 19 de outubro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Manuel Esteves Fernandes, estabelecida com negócio de restaurante à rua 24 de Maio n. 1.355, nesta Capital, nos termos do art. 3º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia que lhe será fornecida na Secretaria do Serviço de Identificação Profissional, no andar terreo do Palácio do Ministério do Trabalho (Esplanada do Castelo), sob pena de cobrança judicial, a importância de 200\$000 (duzentos mil réis), correspondente à multa que lhe foi imposta por se ter recusado a fazer a devida anotação na carteira profissional n. 73.776, da 1ª série, pertencente ao seu ex-empregado Manuel Amorim, conforme ficou apurado no processo SIP. 2.863/38, infringindo assim o disposto no art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Rio, 19 de outubro de 1938. — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acórdão n. 655 do Conselho Fiscal — Processo CF-654-12.91 — Auto lavrado contra Comp. Nacional de Ferragens (Fábrica Meanes), de São Paulo. Decisão: Imposta a multa de 1:717\$500, sem prejuízo do recolhimento da importância de 8:478\$, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1 % ao mês, no valor de 406\$700, contados até a presente data.

Acórdão n. 656 do Conselho Fiscal — Processo CF-657-13.161 — Auto lavrado contra Joaquim Monteiro, de Belo Horizonte. Decisão: Imposta a multa de 100\$, sem prejuízo do recolhimento da importância de 75\$400, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 1 % ao mês, no valor de 3\$100, contados até a presente data.

Acórdão n. 728 do Conselho Fiscal — Processo CF-695-12.924 — Auto lavrado contra A. Mariano & Filho, de São Paulo. Decisão: Determinado sejam cobrados apenas os juros de mora de 1 % ao mês,

no valor de 83\$900, contados até 1º de setembro último, data do recolhimento da importância correspondente ao débito em atraso.

Acórdão n. 745 do Conselho Fiscal — Processo CF-690-11.243 — Auto lavrado contra R. Soter & Gazineu, de Cidade do Salvador. Decisão: Imposta a multa de 297\$100, sem prejuízo do recolhimento da importância de 2:708\$200, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora, no valor de 102\$800, contados até a presente data.

Acórdão n. 746 do Conselho Fiscal — Processo CF-693-13.369 — Auto lavrado contra Roberto Lotierzo, de Jundiá. Decisão: Imposta a multa de 100\$, sem prejuízo do recolhimento da importância de 57\$, correspondente às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora, no valor de 2\$500, contados até a presente data.

Acórdão n. 747 do Conselho Fiscal — Processo CF-696-13.163 — Auto lavrado contra Sílvia Sasdelli, de Belo Horizonte. Decisão: Determinado sejam cobrados ao atuado apenas os juros de mora de 1 % ao mês no valor de 7\$500, contados até 24 de setembro último, data do recolhimento da importância correspondente às contribuições em atraso.

Auto lavrado contra Villafranca & Lazzari, de São Paulo.

Decisão da Presidência, em 29 de setembro de 1938 — Imposta a multa de 100\$, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

Decisão do Conselho Fiscal — Acórdão n. 680, 7 de outubro de 1938 — Notifique-se os empregadores para, no prazo de 10 dias, recolherem a importância de 118\$800, acrescida dos juros de mora de 5\$400, sob as penas da lei.

Auto lavrado contra Harris K. Grimm, de São Paulo.

Decisão da Presidência, em 29 de setembro de 1938 — Imposta a multa de 100\$, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

Decisão do Conselho Fiscal — Acórdão n. 668, de 7 de outubro de 1938. — Notifique-se o empregador para, no prazo de 10 dias, recolher a importância de 1:172\$400, acrescida dos juros de mora de 5\$300, sob as penas da lei.

Auto lavrado contra Milton Muratori, de Fortaleza, Ceará.

Decisão da Presidência, em 29 de setembro de 1938. — Imposta a multa de 100\$, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

Decisão do Conselho Fiscal — Acórdão n. 657, 7 de outubro de 1938. — Notifique-se o empregador para, no prazo de 10 dias, recolher a importância de 151\$200, acrescida dos juros de mora de 6\$100, sob as penas da lei.

Auto lavrado contra Adauto Nascimento, de Fortaleza, Ceará.

Decisão da Presidência, em 29 de setembro de 1938. — Imposta a multa de 100\$, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

Decisão do Conselho Fiscal — Acórdão n. 670, 7 de outubro de 1938. — Notifique-se o empregador para, no prazo de 10 dias, recolher a importância de 21\$, acrescida dos juros de mora de 1\$000.

Auto lavrado contra Luiz Cavalcante Aragão, de Canacim, Ceará.

Decisão da Presidência, em 5 de outubro de 1938. — Imposta a multa de 100\$, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

Decisão do Conselho Fiscal — Acórdão n. 640, 4 de outubro de 1938. — Notifique-se o empregador para, no prazo de 10 dias, recolher a importância de 15\$200, acrescida dos juros de mora de \$200 sob as penas da lei.

Auto lavrado contra Cicero Fabrício, de Fortaleza, Ceará — Processo n. Mestre A-1.471.

Decisão da Presidência, em 18 de outubro de 1938. — Imposta a multa de 100\$, grau mínimo do inciso I do art. 172 do regulamento do I. A. P. I.

(C. 7.332—20-10-1938—102\$000)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes

DEPARTAMENTO REGIONAL

INSCRIÇÃO DE CONSTRUTORES

Serviço Predial do Departamento da Oitava Região do Instituto dos Comerciantes

Faço público que se acham abertas as inscrições para construtores do Departamento da 8ª Região do I. A. P. C. devendo os interessados se dirigir ao Serviço Predial, à rua Pedro Lessa n. 27, 4º andar, de 11 1/2 às 15 horas (Edifício do Instituto de Previdência), onde serão prestadas todas as informações.

Departamento da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, 18 de outubro de 1938. — *Nelson Lestora*, diretor regional.

(C. 7.238 — 19-10-38 — 71\$400 — A recolher)

relatório e contas da diretoria, tendo-se absteido de votar a diretoria e o Conselho Fiscal. Em seguida o Sr. presidente da mesa suspendeu a sessão por cinco minutos para que os Srs. acionistas se munissem das cédulas para a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício de 1937. Reaberta a sessão, procedeu-se à coleta das cédulas, apurando-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Raul Carlos da Silva Teles (236 votos); Alfredo Barcelos e Alvaro Hortêncio Bastos (250 votos cada um); para suplentes: Casimiro José de Campos e Heitor, Antônio José Pinto Osório Júnior e doutor Guilherme Pinto Bravo (250 votos cada um). Em face desse resultado, o Sr. presidente declarou eleitos e empossados nos cargos os membros do Conselho Fiscal, os Srs. Raul Carlos da Silva Teles, Alfredo Barcelos e Alvaro Hortêncio Bastos e os suplentes Casimiro José de Campos e Heitor, Antônio José Pinto Osório Júnior e doutor Guilherme Pinto Bravo. E como ninguém quizesse fazer uso da palavra, que foi oferecida pelo Sr. presidente, esse declarou suspensa a assembleia por quinze minutos para que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, após o que Sr. presidente declarou encerrada a assembleia geral ordinária. E eu, primeiro secretário da mesa, a fui escrever e assino juntamente com os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1937. — *Damião Antonio Dias. Antonio Martins Sampaio. — Raul Carlos da Silva Teles. Arthur Hortencio Bastos. — José Nogueira da Silva. — Armando do Valle Bastos. — Zozimo Bastos. — Arthur do Valle Bastos.*

uso, mas, como ninguém a pedisse, ordenou que fosse lavrada esta ata que assinará com todos os acionistas presentes e suspendeu a sessão por quinze minutos para a sua lavratura. Reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada, sendo em seguida encerrada a assembleia geral ordinária. E eu, primeiro secretário da mesa, a fui escrever e assino. Damião Antonio Dias. — Antonio Martins Sampaio. — Raul Carlos da Silva Teles. — Arthur Hortencio Bastos. — José Nogueira da Silva. — Armando do Valle Bastos. — Zozimo Bastos. — Arthur do Valle Bastos.

(C. 7.082 — 20-10-38 — 190\$700.)

SOCIEDADES CIVIS

CURSO POLIGLOTA SOLOPERTO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fica constituída, de acôrdo com os presentes estatutos, uma associação civil, apolítica, com personalidade jurídica, sem fins comerciais, de caráter literário-teórico-prático (a respeito dos estudos de línguas estrangeiras), educacional, denominada "Curso Poliglota Soloperto", fundada em 23 de abril de 1920, de acôrdo com o Código Civil, com sede e fóro na Capital Federal, com número illimitado de associados, com patrimônio a constituir-se.

É administrada soberanamente por um diretor geral, perpetuo, que a represente ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente e nas suas relações em geral, o qual designará seu auxiliares, funcionários e empregados que julgar conveniente e o seu substituto, temporário ou definitivo, quando julgar oportuno e baixará instruções, regulamentos e ordens necessárias ao movimento da associação. O seu diretor geral, perpétuo, aclamado e empossado pelos fundadores, é o senhor professor George Soloperto. Os presentes estatutos só poderão ser reformados pelo diretor geral, se julgar conveniente. A associação só se extinguirá a juízo do diretor geral, revertendo o seu patrimônio, em tal caso, para uma instituição semelhante, existente no país. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do curso.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1938. — *Prof. George Soloperto, diretor geral. Zila Moraes, fundadores.*

(C 7.328 — 20-10-38 — 27\$500)

ANUNCIOS

Cordão da Bola Preta

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, solicito o comparecimento dos senhores associados, na sede provisória do Cordão, à rua Bento Lisboa n. 34-B, às 15 horas do próximo domingo, 23 do corrente, afim de se reunirem em assembleia geral extraordinária, para tratar da seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação, do projeto de reforma dos estatutos sociais, projeto esse elaborado pela comissão designada pela assembleia de 28 de agosto último.

b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1938. — *Horacio Dantas, secretário.*

(C 7.239 — 19-10-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Declaração

Declaro, para todos os efeitos, haver extraviado o conhecimento n. 45.388, despacho n. 10 — Porciúncula para 21 sacas de café, cota de Equilíbrio, série "R", 1.875 quilos, em 7/8/37 — Praia Formosa, Remetentes, Rabelo & Irmão; consignatário: D. N. Café.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *Rabelo & Irmão.*

Reconheço a firma de Rabelo & Irmão.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Arthur Cardoso de Oliveira, tabelião substituto.*

(C 7.410 — 19-10-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 1938

De acôrdo com o convite que previamente fora feito pela imprensa, reuniram-se na sede da Companhia Fornecedora de Materiais, à rua Frei Caneca ns. 35 a 39, às 14 horas, do dia 4 de maio de 1938, acionistas representando 3.916 ações. Como o senhor Artur Hortêncio Bastos, presidente da Companhia, verificasse haver número legal de acionistas para abertura da assembleia, declarou-a instalada e solicitou dos acionistas presentes que indicassem quem deveria presidir a mesa da assembleia, sendo nessa ocasião aclamado presidente da mesa o Sr. dr. Artur Martins Sampaio que em breves palavras agradeceu a distinção que lhe cabava de ser conferida e escolheu para 1º secretário da mesa o senhor Damião Antônio Dias e para 2º secretário Artur do Valle Bastos. Assim constituída a mesa da assembleia, o Sr. presidente declarou que o assunto da assembleia era: tomar conhecimento das contas, balanço e relatório da diretoria relativos ao exercício de 1937 e parecer do Conselho Fiscal, e assim ordenou ao 1º secretário da mesa que passasse a ler o relatório da diretoria, sendo: "Senhores acionistas. De acôrdo com o que dispõem os estatutos sociais, vim apresentar-lhes o relatório e contas da gestão desta diretoria, referentes ao ano próximo findo. Seguindo os negócios a sua marcha natural, nada houve no transcurso do ano findo que mereça especial destaque; por isso mais uma vez renovamos os nossos agradecimentos sinceros a todos os nossos bons amigos e fregueses que nos têm distinguido com suas valiosas ordens — fator principal do nosso sempre crescente desenvolvimento. — Como de costume, tendo terminado o mandato do Conselho Fiscal, dever-se-á proceder à eleição dos novos membros do Conselho e seus suplentes para o corrente exercício de 1938. Ao inteiro dispor dos prezados senhores acionistas, estamos prontos para dar-lhes todos e quaisquer esclarecimentos que desejem sobre os documentos apresentados. Rio de Janeiro, 10 de março de 1938. — Companhia Fornecedora de Materiais. — Artur Hortêncio Bastos, diretor-presidente. Em seguida foi lido o balanço levantado em 31 de dezembro de 1937 que, por ser extenso, deixamos de transcrever. Passou o Sr. 1º secretário a ler o parecer do Conselho Fiscal, conhecido nos seguintes termos: "Senhores acionistas: Satisfazendo o convite da diretoria da Companhia Fornecedora de Materiais, reunimo-nos em sua sede, à rua Frei Caneca ns. 35/39 e, examinando com o devido cuidado todos os livros, balanço e demais documentos que nos foram apresentados, verificamos a perfeita regularidade, exatidão e ordem da escrituração, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas prestadas pela diretoria, relativas ao ano comercial findo em 31 de dezembro de 1937, assim como propomos sejam elogiados a diretoria e seus auxiliares pelos esforços que empregaram e pelo zelo que demonstraram para a obtenção dos resultados colhidos. Rio de Janeiro, 10 de março de 1938. — Alfredo Barcelos. — Raul Carlos da Silva Teles. — Alvaro Hortêncio Bastos". Postos a votos, foram aprovados o relatório, balanço e contas da diretoria, tendo-se absteido de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal. Terminada essa primeira parte da assembleia, o Sr. presidente suspendeu-a por cinco minutos para que os Srs. acionistas se munissem das cédulas para a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício. Reaberta a sessão, feita a coleta das cédulas, apurou-se o seguinte: Eleitos membros do Conselho Fiscal: Raul Carlos da Silva Teles, por 377 votos, Alfredo Barcelos e Alvaro Hortêncio Bastos, por 391 votos, cada um. Eleitos suplentes do Conselho Fiscal por 391 votos cada um, os senhores: Casimiro José de Campos e Heitor, Antônio José Pinto Osório Júnior e doutor Guilherme Pinto Bravo. Logo após o Sr. presidente da assembleia declarou eleitos e empossados, como membros do Conselho Fiscal os Srs. Raul Carlos da Silva Teles, Alfredo Barcelos e Alvaro Hortêncio Bastos e como suplentes os Srs. Casimiro José de Campos e Heitor, Antônio José Pinto Osório Júnior e Dr. Guilherme Pinto Bravo. O Sr. presidente da mesa ofereceu então a palavra a quem dela quizesse fazer

Declaração

João Fernandes, português, casado, residente à rua Piauí número 227, declara, para todos os fins de direito, ter perdido sua carteira de identidade-policia n. 99.065.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *João Fernandes.*

Reconheço a firma João Fernandes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Seraphim Gonçalves Pinto*, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(C 7.083 — 20-10-1938 — 12\$200)

Sociedade Anônima Roxy**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, 14º andar, no dia 22 do corrente mês, às 15 horas, afim de eleger a nova diretoria e deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1938. — *A diretoria*

(C 6.899 — 13-10-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Coty, S. A. B.**SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a reunião da assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 21 de novembro próximo futuro, às 10 horas, na sede da sociedade, à rua Figueira de Melo n. 301, para deliberar sobre a proposta da diretoria, para aumentar o capital social de mil contos de réis em dinheiro, respectivo parecer do conselho fiscal e reforma do art. 8º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.331 — 20-10-1938 — 14\$300)

Companhia Industrial Sul Mineira**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convocados os senhores acionistas da Companhia Industrial Sul Mineira para comparecer à assembleia geral extraordinária, que se realizará na sede social, às 14 horas do dia 31 de outubro de 1938, afim de deliberarem sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais e desincorporação de uma seção para constituir nova companhia.

Itajubá, 17 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.334 — 20-10-1938 — 28\$600 — 2 vezes)

Inventos Nacionais Omega S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 31 de outubro de 1938, às 16 horas, na sede da sociedade, na rua Visconde de Rio Branco n. 63, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e aprovação de atos da diretoria;

b) eleição de novos cargos e posse.

Fica suspensa a transferência de ações, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *A diretoria.*

(C 7.330 — 20-10-1938 — 12\$200)

Sociedade Mercantil Registradora Helios Ltda.**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

Não se havendo realizado a assembleia geral, por falta de número legal, de novo ficam convocados os sócios quotistas quites, para o próximo dia 25, às 15 horas, em sua sede, à avenida Rio Branco número 117, 5º andar, sala 509, para tomarem conhecimento do balanço determinado pela última assembleia geral.

A assembleia geral deliberará com qualquer número, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1938. — *A administração.*

(C 7.329 — 20-10-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

Aviso

Oscar B. Alves faz público que, tendo extraviado o talão 1.450, de 28-8-924, pelo qual caucionou na Prefeitura do Distrito Federal, como garantia da exploração de uma pedreira, 10 (dez) apólices federais da Dívida Pública, ns. 238.338 a 238.347, tal documento será considerado invalidado para todos os efeitos, nos termos dos artigos 202 e 683, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu à repartição competente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. — *Oscar B. Alves.*

Reconheço a firma Oscar B. Alves.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes*, tabelião substituto.

(C 7.325 — 20-10-1938 — 18\$400)

Associação Guanabara**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convocados, na forma dos estatutos, art. 31, § 4º, os sócios para assembleia extraordinária, a se realizar no dia 24 do corrente, afim de serem discutidos os atos da diretoria no período de liquidação, a partir de 3 de março até 30 de setembro do corrente ano. A reunião terá lugar na nova sede social, à avenida Rio Branco números 87/91, Edifício São Francisco, 4º andar, sala n. 8, às 17 horas.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1938. — *O secretário.*

(C 7.081 — 20-10-1938 — 17\$300)

Companhia Estrada de Ferro de Mossoró**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Tercêira convocação**

Não se tendo realizado hoje, por falta de número legal, a assembleia geral extraordinária, em sua segunda convocação, ficam novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 24 do corrente, às 14 1/2 horas, no escritório desta companhia, à rua Buenos Aires n. 50, 1º andar, para deliberarem sobre os seguintes fins, já constantes das duas convocações anteriores:

1º, reforma dos estatutos sociais;

2º, eleição da diretoria para o próximo período administrativo;

3º, exame e aprovação do convênio de tráfego mútuo de cargas com a companhia Comércio e Navegação e Carbonífera Rio Grandense.

As deliberações da assembleia ora convocada serão tomadas pela maioria (art. 132 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) prevalecendo, para todos os efeitos, os depósitos das ações ao portador, efetuados na conformidade da primeira convocação.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1938. — *José Luiz Baptista*, diretor-presidente.

(C 7.078 — 18-10-1938 — 88\$700 — 3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirânicas que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 8\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 10\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 21.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 2\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 2\$000

Aere (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 2\$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomfilar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (esta- beleco penalidades para as fraudes da) — Decreto nú- mero 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto da), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulars do Ministério da Fa- zenda, por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1918 a 1931.	10\$000
4º — volume — 1932 a 1933.	8\$000
Código Civil Brasileiro (Traba- lhos relativos à sua elabora- ção):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Co- missão da Câmara dos Deputados), 6 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Espe- cial do Senado), 1 volume	
— Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	5\$000
— Projeto de Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	1\$000
go de Contabilidade (altera- ção e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.391, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
Código de Contabilidade (Prati- cado), por C. A. Farias	20\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (instituiu o)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto nú- mero 21.076, de 24 de feve- reiro de 1923	1\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (In- dices do)	5\$000
Colônias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Conta- bilidade (Relatório), 1º vo- me	20\$000
Contabilidade Pública — Decre- to n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei nú- mero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (re- vista), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês, 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1931, 2 volumes, Agendor de Roura	30\$000
Contadores e Guardalivros (re- gisto) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cor- reia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fe- vereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — De- creto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Gamara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para fun- cionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.844, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
Capitanias dos Portos — Decre- to n. 17.094, de 28 de outu- bro de 1922	1\$000

Capitanias de Portos — Decreto 14.197, de 1923	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	1\$000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto nú- mero 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5\$000
Conselhos Consultivos — Decre- to n. 20.318	1\$000
Conselho de Contribuintes (Re- gimento Interno do) — De- creto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — De- creto n. 24.153	2\$000
Custas na Justiça Local — De- creto n. 18.393, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Re- gulamento) — Decreto núme- ro 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — De- cretos ns. 22.296, de 1923, e 21.576	2\$000
Caixas de Aposentadorias e Pen- sões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
Caixa de Estabilização — Decre- to n. 5.108, de 1926	1\$000
Casamento Religioso — Lei nú- mero 370, de 1937	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela)	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000

D

Decretos do Governo Provisório	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Continuação)

De 1892	30000
De 1893	30000
De 1894	30000
De 1895 (Gov. Prov. 1º e 2º fascículos)	30000
De 1896 (Gov. Prov. 3º e último fascículo)	30000
De 1897 (Gov. Prov. Adm. tamento)	30000
De 1898	30000
De 1899	30000
De 1900	30000
De 1901	30000
De 1902	30000
De 1903	30000
De 1904	30000
De 1905	30000
De 1906	30000
De 1907	30000
De 1908	30000
De 1909	30000
De 1910	30000
De 1911	30000
De 1912	30000
De 1913	30000
De 1914	30000
De 1915	30000
De 1916	30000
De 1917	30000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 250000

Idem 2º — volume

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ... 10000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903 ... 10000

Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) ... 100000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ... 60000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) ...

1º volume 600000
2º volume 300000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 10.590, de 10 de setembro de 1924 10000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 10000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 10000

Depósitos, Cauções, Causas Econômicas 10000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ... 10000

Distrito Federal (Lei orgânica). ... 10000

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. ... 300000

Distrito Federal (Lei Orgânica) ... 20000

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro 10000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 10000

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 10000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 10000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 10000

Estabilização (Em torno da) Política monetária e organização bancária 10000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) ... 10000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 10000

Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 10000

Eleitoral (Formulário), por João do Valle 30000

Engenheiro, Arquitecto, Agricultor (Profissão de) — Decreto n. 13.560, de 1931 ... 10000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ... 10000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 40000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 12 de janeiro de 1927. ... 10000

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 10000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ... 10000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 20000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana 10000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 10000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.068 10000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 10000

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 10000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103 10000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 10000

Fundo de Educação e Saúde ... 10000

Pyritas Cítricas (Comércio e Exportação) 10000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 10000

Filosofia da vida colonial ... 10000

Gêneros Alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 10000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará. ... 20000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí

24500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e acudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandelli

24500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper

24500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper

24500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

14000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares

604000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães

84000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)

84000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

74000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti.

84000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida

204000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.

14000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti

402000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento)

14000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)

14000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.562, de 3 de julho de 1934

14000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda

74000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.742, de 24 de outubro de 1928

14000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 24.776, de 1934

14000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica

604000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927.

14000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934

24500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923

14000

Justiça Federal (Consolidação das Leis de)

54000

Justiça Federal (Completa a organização de) — Lei n. 221, de 20 de novembro de 1904.

14000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)

34000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização de) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926

14000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930.

14000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932

14500

Justiça Local — Decreto número 18.848, de 18 de julho de 1909

14000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932

204000

De janeiro a março de 1933

204000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira

154000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925

34000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria)

54000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809

104000

De 1810 a 1811

104000

De 1812 a 1813

104000

De 1816 a 1817

84000

De 1818 a 1819

84000

De 1821

84000

De 1822

84000

De 1823

84000

De 1824

84000

De 1825

84000

De 1826

84000

De 1832

104000

De 1833

104000

De 1834

124000

De 1835 — 2 volumes

154000

De 1836

124000

De 1837

124000

De 1838

84000

De 1839

64000

De 1840

64000

De 1842

64000

De 1843

84000

De 1844

84000

De 1845

84000

De 1847

84000

De 1848

84000

De 1850

124000

De 1852 — 2 volumes

154000

De 1857 — 2 volumes

154000

De 1859 — 2 volumes

154000

De 1860 — 3 volumes

204000

De 1861 — 2 volumes

154000

De 1862 — 2 volumes

154000

De 1863 — 2 volumes

154000

De 1864 — 2 volumes

154000

De 1864 — Aditamentos ..

24000

De 1865 — 2 volumes

154000

De 1866 — 2 volumes

154000

De 1867 — 2 volumes

154000

De 1868 — 2 volumes

154000

De 1874 — 3 volumes

154000

De 1875 — 3 volumes

154000

De 1876 — 3 volumes

154000

De 1877 — 3 volumes

154000

De 1878 — 2 volumes

154000

De 1879 — 2 volumes

84000

De 1880 — 2 volumes

84000

De 1881 — 3 volumes

154000

De 1882 — 3 volumes

154000

De 1909 — 2 volumes

254000

De 1910 — 3 volumes

304000

De 1911 — 4 volumes

454000

De 1912 — 4 volumes

404000

De 1913 — 4 volumes

404000

De 1914 — 5 volumes

404000

De 1915 — 3 volumes

304000

De 1916 — 3 volumes

254000

De 1917 — 3 volumes

254000

De 1918 — 3 volumes

254000

De 1919 — 3 volumes

254000

De 1920 — 5 volumes

404000

De 1921 — 6 volumes

404000

De 1922 — 4 volumes

304000

De 1923 — 4 volumes

354000

De 1924 — 4 volumes

304000

De 1925 — 2 volumes

204000

De 1926 — 3 volumes

354000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 239

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATA DA 230ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, esteve reunido o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença dos senhores João Maria de Lacerda, Fonseca Costa, Osvaldo Soares, José Caetano de Oliveira e Godofredo Maciel.

Iniciados os trabalhos o secretário lê a ata da sessão anterior, que foi aprovada, submetendo, em seguida, à deliberação do Conselho, as seguintes petições: de Spat-Sociedade Anônima Produtos Têxteis, pedindo desistência dos recursos ns. 2.200 e 2.201. O Conselho tomou conhecimento da desistência, resolvendo, entretanto, julgar os recursos, tendo em vista o interesse público; de José Inácio Teixeira, pedindo preferência para o julgamento do recurso relativo ao termo 19.211, e de Alvarez & Alvarez, solicitando, também preferência para o julgamento do recurso relativo ao pedido de registro do título Café e Restaurante Recreio do Leme, termo 53.429. — O Conselho deferiu os pedidos.

Passa-se, então, aos julgamentos dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

RECURSOS

N. 1.940 — Processo n. 20.830-36 — Termo 46.430 — Título: ASTAR PRESS AGENCY — Depositante e recorrente, Suelle Evelyn; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência, ao D. N. P. I.

N. 2.184 — Processo n. 25.842-36 — Termo 47.758 — Marca: KOLACAL — Depositante e recorrentes, A. A. Mazza & Comp. Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.189 — Processo n. 23.326-36 — Termo 47.197 — Marca: PAPAGAIO — Depositante e recorrente, Manufatura Araken Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.200 — Processo n. 25.539-36 — Termo 47.853 — Marca: SAPT — Sociedade Anônima Produtos Têxteis — Depositante e recorrente, Sapt — Sociedade Anônima Produtos Têxteis; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.201 — Processo n. 16.362-36 — Termo 45.503 — Nome comercial: SAPT — Depositante e recorrente, Sociedade Anônima produtos Têxteis; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.214 — Processo n. 560-37 — Termo 48.935 — Marca: RECORD — Recorrente, Lutz Ferrando & Comp. Ltda.; recorridos, Hermany Dental Ltda e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência ao D. N. P. I.

N. 2.215 — Processo n. 5.960-37 — Termo 50.218 — Marca: IMPERIAL — Recorrentes, Irmãos Iglésias & Comp.; recorridos, Albino, Costa & Comp. e o D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.216 — Processo n. 27.932-36 — Termo 48.395 — Marca: IMAN — Depositante e recorrente, Indústrias Mecano-Elétrica Aparelhos Nacionais Ltda. (I. M. A. N. Ltda.); recorrido, D. N. P. I. — Provido, com restrições.

N. 2.217 — Processo n. 19.828-36 — Termo 46.219 — Marca: BETTY — Recorrentes, Paramount Films (S. A.), Inc. e King Features Syndicate Inc.; recorridos, Dr. Gervásio Pinto de Oliveira e o D. N. P. I. — Pela recorrente, Paramount Films (S. A.), falou o advogado Tomaz Leonardos. — O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.218 — Processo n. 19.826-36 — Termo 46.217 — Marca: BETTY — Recorrente, Paramount Films (S. A.) Inc. e King Features Syndicate Inc.; recorridos, Dr. Gervásio Pinto de Oliveira e o D. N. P. I. — Pela recorrente, Paramount Films (S. A.), falou o advogado Tomaz Leonardos. — O Conselho deu provimento ao recurso.

N. 2.219 — Processo n. 9.776-36 — Termo 43.626 — Marca: ALICINA — Recorrente, procurador da Propriedade Industrial; recorridos, J. Cassuta Pantalão e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos conselheiros Francisco Antônio Coelho e João Maria de Lacerda.

N. 2.220 — Processo n. 23.333-36 — Termo 47.114 — Marca: GLORIA — Recorrentes, S. Guimarães Leal & Comp.; recorridos, Manufatura Araken Ltda. e o D. N. P. I. — Deu-se provimento ao recurso.

Terminados os trabalhos, é encerrada a sessão depois de ser convocada, pelo senhor presidente, nova reunião para o dia 30 do corrente, às 14 horas.

E, de tudo para constar, eu Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada.

Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. — Osvaldo Soares.

ATOS DO SR. MINISTRO

Exposição de inventos na XIª Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro

Portaria n. SCM-180, de 11 de outubro de 1938.

O ministro de Estado:

Considerando que o art. 39 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, prevê a exibição de inventos em exposições nacionais ou internacionais, oficiais ou oficialmente reconhecidas;

Considerando que essa disposição, sobre incentivar o espírito inventivo visa, principalmente, divulgar, de modo mais amplo, as novas criações e aperfeiçoamentos operados nos vários setores das atividades humanas;

Considerando, finalmente, que muito contribuirá para o êxito desse objetivo a próxima XIª Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro, a inaugurar-se a 12 de outubro corrente:

Resolve:

Art. 1.º O autor de invenção industrial que, antes de requerer a concessão do respectivo privilégio no Departamento Nacional da Propriedade Industrial, pretenda exibi-la na XIª Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro, a inaugurar-se a 12 de outubro de 1938, deverá apresentar o objeto de sua invenção à Secretaria da Feira acompanhado de um relatório descritivo, que obedecerá ao preceito do art. 44 do regulamento anexo ao decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Parágrafo único. A Secretaria da Feira, arquivando o relatório apresentado, fornecerá ao expositor uma certidão, em que se mencionem o respectivo nome, profissão e domicílio, o título resumido da invenção, bem como a data da abertura do certame.

Art. 2.º Ao interessado que proceder na forma do artigo anterior serão assegurados os direitos de prioridade previstos no artigo 39 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, desde que faça o depósito da mesma invenção no Departamento Nacional da Propriedade Industrial dentro do prazo de 12 meses, contados da data da abertura da Feira.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1938. — Waldemar Falcão.

ENTRADA DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Deram entrada na Secretaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grau de recurso:

Marcas de indústria e de comércio

Processos:

N. 5.043/37 — Termo n. 50.001 — Marca: MAUA — Recorrente, Indústrias Reunidas Mauá Ltda.; recorridos, Manetti, Pedotti & Cia. Ltda. e o D. N. P. I.

N. 10.173/37 — Termo n. 52.040 — Marca: KINDERBROTE — Depositário e recorrente, Pedro Baldassarri & Irmãos; recorrido, o D. N. P. I.

N. 10.174/37 — Termo n. 52.041 — Marca: KINDERBROTE — Depositário e recorrente, Pedro Baldassarri & Irmãos; recorrido, o D. N. P. I.

N. 26.308/36 — Termo n. 48.103 — Marca: CASA DAS BORRACHAS — Depositários e recorrentes, Fuad & Taufic Bunducki; recorrido, o D. N. P. I.

N. 15.474/37 — Termo n. 53.119 — Marca: TOBAKON — Depositária e recorrente, Casa Tozan Ltda.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 7.094/37 — Termo n. 50.573 — Marca: WEST ELECTRIC — Depositária e recorrente, West Electric Hair Curler Company Ltd., da Inglaterra; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 15.789/37 — Termo n. 52.674 — Marca emblemática — Depositários e recorrentes, Irmãos Arentz & Cia.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 16.632/37 — Termo n. 52.947 — Marca: SAEDOR — Depositário e recorrente, A. Guidi Buffarini S. A.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 19.587/37 — Termo n. 53.678 — Marca: OLEO ORIENTE — Depositários e recorrentes, J. Lobarinhas & Cia. Ltda.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 20.070/37 — Termo n. 53.836 — Marca: MANDELIUM — Depositária e recorrente, Société Chimie et Atomistique, S. A.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 19.691/37 — Termo n. 53.745 — Marca: ADORAÇÃO — Recorrente, Perfumaria Flamour Ltda.; recorridos, Carmo Zaccour e o D. N. P. I.
 N. 28.108/37 — Termo n. 55.799 — Marca: RIVAL — Recorrentes, Matheis & Cia. Ltda.; recorridos, N. Guimarães & Cia. e o D. N. P. I.
 N. 23.265/37 — Termo n. 54.680 — Marca: YOGHOURT ALVAS — Depositários e recorrentes, Hertiz & Vasconcelos; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 26.962/36 — Termo n. 48.074 — Marca: RADIO — Depositários e recorrentes, Santos Azevedo & Cia.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 26.961/36 — Termo n. 48.073 — Marca: RADIO — Depositários e recorrentes, Santos Azevedo & Cia.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 10.819 — Transferência da marca MAJESTIC, n. 6.900, de São Paulo — Recorrente, José Maurício da Rosa e Silva; recorridos, Domên Rodrigues e o D. N. P. I.
 N. 10.045/37 — Termo n. 51.307 — Marca: NEIVA — Depositário e recorrente, A. A. Barros; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 9.519/37 — Termo n. 51.696 — Marca: LOCOMOTIVA — Depositário e recorrente, Emilio Faria Braga; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 23.539/37 — Termo n. 51.725 — Marca: TROVADOR — Depositário e recorrente, Emilio A. Farah; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 24.121/37 — Termo n. 54.899 — Marca: AMAZON — Depositária e recorrente, United States Rubber Company; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 26.200/37 — Termo n. 55.321 — Marca: ESCLERIODOL — Depositários e recorrentes, Farias & Pimentel Ltda.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 26.316/37 — Termo n. 55.365 — Marca: HAMBURGO — Depositários e recorrentes, Irmãos Tognato Ltda.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 26.317/37 — Termo n. 55.366 — Marca: POLONES — Depositários e recorrentes, Irmãos Tognato Ltda.; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 27.714/37 — Termo n. 55.704 — Marca: PALLETONICO — Depositário e recorrente, Severin Haberfeld; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 29.327/37 — Termo n. 56.140 — Marca: CAMÕES — Recorrentes, J. Portugal & Cia. e Camara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro; recorridos, Companhia Refinadora de Oleos Prada e o D. N. P. I.
 Notificação n. 1.763, de Berna — Arquivamento da marca SAPAPURAL, n. 82.326 — Recorrentes, Dr. R. E. Muller & Co.; recorrido, o D. N. P. I.

Patentes de invenção

Processos:

N. 27.514/37 — Termo n. 19.686 — Privilégio: "Um novo tipo de muveiro elétrico" — Depositário e recorrente, Luiz Palermo; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 26.734/37 — Termo n. 19.739 — Modelo de utilidade: "Uma tampa higiênica para garrafas" — Depositário e recorrente, Carlos Buccianti; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 9.704/37 — Termo n. 18.551 — Patente de melhoramento: "Aperfeiçoamentos em sacos de tecido", que faz objeto da patente n. 20.435 — Depositários e recorrentes, Leoncio Cardoso e Walter Richard Stahel; recorrido, o D. N. P. I.
 N. 20.569/37 — Termo n. 19.250 — Modelo de utilidade: "Um fixador de molha metálica para ampoulas, combinado com fundo fixo suportador das mesmas" — Depositário e recorrente, Francisco Parente; recorrido, o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 19 de outubro de 1938

Privilégios de invenção

Gino Cesaro — "APERFEIÇOAMENTOS NA FABRICAÇÃO DE MINHAS" — (termo 19.220). — Deferido, de acordo com o laudo n. 19.249). — Deferido.
 Dr. Amílcar Quintela — "DISCOTHECA PRIMO" — (termo 19.249). — Deferido.

J. G. Penteado & Comp. — "NOVO DISPOSITIVO PARA O CONTROLE DA TRIAGEM EM AQUECEDORES A CARVÃO" — (termo 19.646). — Deferido.

Metallgesellschaft Aktiengesellschaft — "PROCESSO PARA A PRODUÇÃO DE HYDROCARBURETOS QUE CONTENHAM PRINCIPALMENTE PARAFINA SOLIDA" — (termo 19.722). — Deferido.

Onig Chacarian Sana Khan e Jorge Chacarian — "MOVEL TRANSFORMAVEL A VONTADE EM CAMA OU CADEIRA" — (termo 19.878). — Deferido, de acordo com as conclusões dos laudos dos Drs. Antônio Frageli e Carlos Galliez.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — "PROCESSO DE OBTENÇÃO DE AMONOARSENOBENZÓIS SYMETRICOS DI-OXYALCILADOS" — (termo 19.937). — Deferido.

Manuel Mendes Fernandes e Francisco Pittschi — "Um ESTOJO DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE AMPOLAS E ANALOGOS" — (termo 20.343). — Deferido.

Artur Fisch — "SOLA COM APOIO PARA O PÉ, FABRICADA DE BORRACHA OU OUTRO MATERIAL FLEXIVEL" — (termo 20.436). — Deferido.

B. Laporte Limited — "FABRICAÇÃO APERFEIÇOADA DE PERSULFATO DE POTTASIO" — (termo 20.461). — Deferido.

Augusto Cesar Antunes — "UM NOVO COLCHÃO DE AR COM PRIMIDO ADAPTAVEL A TODOS OS TIPOS DE LEITOS" — (termo 20.799). — Indeferido, por faltar ao pedido o característico de novidade, de acordo com os laudos técnicos.

Alberto Lewis Dexheimer — "APERFEIÇOAMENTOS EM ENVELOPES DE QUALQUER NATUREZA DESTINADOS A CORRESPONDENCIA POSTAL E TELEGRÁFICA" — (termo 21.017). — Indeferido, de acordo com o laudo técnico que afirma tratar-se de matéria já no domínio público.

Lercy Lincoln Salfisberg — "APERFEIÇOAMENTOS NA FORMAÇÃO E ENCHIMENTOS DE SACOS" — (termo 21.024). — Deferido.

F. N. F. Limited — "APERFEIÇOAMENTOS EM ELEMENTOS DE FAZER MALHAS, PARA MÁQUINAS DE TECIDOS DE MEIA" — (termo 21.025). — Deferido.

Imperial Chemical Industries Limited — "TINGIMENTO DE MATERIAL CELULOSICO" — (termo 21.036). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Miguel Cione — "Nova aplicação de extrato mole de quenopódio em drágeas" — (termo 21.037). — Indeferido, tendo em vista os fundamentos do laudo técnico.

N. V. Philips' Gloeilampenfabriken — "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a tubos elétricos de descarga de vapores metálicos de alta pressão" — (termo 21.091). — Deferido.

N. V. Philips' Gloeilampenfabriken — "Aperfeiçoamentos em ou relacionados a dispositivos para receberem oscilações de frequência variável" — (termo 21.092). — Deferido.

Société Rhodiaceta S. A. — "Aperfeiçoamentos na fabricação de fios, filamentos, folhas e outros produtos análogos, à base de ésteres celulósicos" — (termo 21.093). — Deferido.

Modelo de utilidade

Camilo Marcelino Pereira Bastos — "Uma nova tampa de borracha para vaso sanitário" — (termo 20.633). — Deferido.

Wolffmetal Ltda. — "Um novo tipo de armário para baixelas combinado com aquecedor" — (termo 20.722). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Otto Guilherme Rathsam — "Tampa para fossas" — (termo 20.748). — Indeferido, de acordo com os laudos técnicos, uma vez que ao pedido falta o característico essencial de novidade.

Comércio e Indústria Sousa Noschese S. A. — "Novo modelo de combustor para fogões e aquecedores a gás" — (termo 21.020). — Indeferido, à vista das conclusões do laudo técnico.

Ernesto Wolf Ltda. — "Um recipiente para acondicionamento de banha e outros produtos gordurosos" — (termo 21.049). — Indeferido, de acordo com o laudo técnico.

Manufatura de Brinquedos Estrela Ltda. — "Um Olho Movel para Bonecas" — (termo 21.063). — Indeferido, de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Inácio Maierovitch & Irmão — "Um novo tipo de armação para fecho de botões de senhoras e análogos" — (termo 21.035). — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por não se tratar de matéria privilegiável, nos termos do decreto n. 24.507, de 1934.

Melhoramentos

B. Van Masteyk & Comp. Ltda. — "Um novo tipo de aquecedor elétrico para fogões em geral" — (termo 19.722). — Deferido.

Vivaldi & Siguino — "Aperfeiçoamentos em válvulas para bidets e outros aparelhos sanitários" — (termo 21.087). — Deferido.

Registros de marcas

João Severiano Rodrigues da Cunha — "Multivermina" — classe 3 (termo 53.451). — Registre-se, considerando como distintiva a forma representada no clichê.

Elna S. A. — "Elna" — classe 40 (termo 55.408). — Registre-se.

The Albarmarle Paper MFG. Co. — "RELIANCE" — cl. 38 (termo 55.915). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do dec. 16.264, de 1923.

Gaspar da Silva Araujo & Comp. — "BRASILEIRO" — cl. 23 (termo 56.582). — Registre-se.

Adolf Weisigk — "QUEM FOI? QUEM É?" — cl. 60 (termo 57.078). — Indeferido, por não satisfazer a requerente a condição imposta no art. 122, n. 15, letra g, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937.

J. Adolfo H. Kraemer — "ELEMV" — cl. 3 (termo 57.482). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do dec. 16.264, de 1923.

J. Artur Twedberg — "ORBE" — cl. 36 (termo 57.487). — Renove-se o registro.

Alfredo de Magalhães Queiroz — "CORAZOL" — cl. 3 (termo 57.582). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratórios Verny S/A — "FERLAZYM" — cl. 3 (termo número 57.644). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do dec. 16.264, de 1923.

Agostinho da Costa & Comp. Ltda. — "OSORIO" — cl. 36 (termo 57.725). — Registre-se.

Agostinho da Costa & Comp. Ltda. — "FLORIANO" — cl. 36 (termo 57.726). — Registre-se.

Agostinho da Costa & Comp. Ltda. — "DEODORO" — cl. 36 (termo 57.727). — Registre-se.

Xavier Irmãos — "ORGIOD" — cl. 3 (termo 57.750). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do dec. 16.264, de 1923.

Aktiebolaget Doma — "DOMA" — cl. 41 (termo 57.865). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do dec. 16.264 de 1923.

Companhia Produtos Pilar S/A — "LEDA" — cl. 41 (termo 57.953). — Indeferido de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sandvikens Jernverks Aktiebolag — "MARCA EMBLEMÁTICA" — cl. 11 (termo 59.021). — Renove-se o registro.

Sandvikens Jernverks Aktiebolag — "MARCA EMBLEMÁTICA" — cl. 12 (termo 59.022). — Renove-se o registro.

Adão Gaspar & Comp. — "PRESIDENTE" — cl. 36 (termo 59.469). — Renove-se o registro.

Adão Gaspar & Comp. — "SOBERANOS" — cl. 36 (termo número 59.470). — Renove-se o registro.

Klabin Irmãos & Comp. — "AMERICANO" — cl. 49 (termo 61.274). — Renove-se o registro.

A. S. Cortez & C. — "ULTRAMAR" — cl. 42 (termo 61.279). — Renove-se o registro.

Custódio, Fernandes & Companhia — "Z Z" — cl. 23 (termo 61.397). — Renove-se o registro.

Sapolin Co. Inc. — "SAPOLIN" — cl. 1 (termo 61.800). — Renove-se o registro.

Sapolin Co. Inc. — "MARCA EMBLEMÁTICA" — cl. 1 (termo 61.801). — Renove-se o registro.

The Cookson Lead And Antimony Company Limited — "C & CO" — cl. 1 (termo 61.804). — Renove-se o registro.

Francisco Cusciana — "SALUS" — classe 41 (termo 61.862). — Renove-se o registro.

Albino de Lacerda — "DENTINA" — classe 3 (termo 61.920). — Renove-se o registro.

Química Bayer Ltda. — "OXAN" — classe 3 (termo 62.026). — Renove-se o registro.

Murtinho Nobre & Comp. — "HOMEOTONICO MURTINHO" — classe 3 (termo 62.073). — Renove-se o registro.

William Pearson — "CREOLINA PEARSON" — classe 1 (termo 62.097). — Renove-se o registro.

William Pearson — "CREOLINA PEARSON" — classe 2 (termo 62.098). — Renove-se o registro.

William Pearson — "CREOLINA PEARSON" — classe 3 (termo 62.099). — Renove-se o registro.

Exigências

Dr. Luigi Achille (termo 18.161). — Faça-se a substituição dos relatórios, de acordo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo 18.422). — Substitua-se a primeira folha do relatório, pelas novas apresentadas, de acordo com o laudo técnico.

Helena Achilles Melo (termo 42.636). — Revalide o selo da petição de fls. 20.

Suerdieck & Comp. (termo 59.015). — Apresentem nova procuração ratificando os atos praticados pelo depositante do pedido.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 19 de outubro de 1938

Exigências

Tomisaburo Naruse (termo 19.318) e Schering A. G. (termo 19.951). — Satisfaca a exigência do técnico.

Frederico Ferreira Junior (24.240-38 — junto ao termo 16.834). — Preste esclarecimentos.

E. I. du Pont de Nemours and Co. (termo 21.338). — Faça-se a substituição.

Diversos

Igino Berton (termo 20.675). — Junte-se ao processo nos termos da informação.

Manuel da Silva Santos (termo 21.485). — Junte-se ao processo. — Restituam-se, outrossim, o desenho de fls. 6, mediante recibo.

Perosa Corporation, S. A. (termo 21.495). — Junte-se ao processo e encaminhe-se, em seguida, a consideração do Sr. Diretor Geral, para que se sirva despachar o pedido de fls. 20.

Universal Oil Products Co. S. A. (termo 20.253), Robert Dex Harrison, William Henry Dean e Fred Carter (termo 20.527), Carlos Gunther (termo 20.778) e José Prado de Carvalho e José Janini (termo 20.916). — Junte-se e encaminhe-se.

Fernando Melo (termo 23.650-38 — termo 15.915), Gustavo Antônio Peini e Alessandro Kolb (24.054-38 — termo 21.183), Abramo Eberle & Comp. (24.258-38 — termo 21.391), Granville Bradshaw (23.397-38 — termo 21.456), Moisés & Comp. (23.113-38 — termo 21.491), Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor S. A. (21.710-38 — termo 21.500), Agostinho Faria Guimarães e Manuel Francisco Areal (24.111-38 — termo 21.523), José de Câmara Arraste (23.483-38 — termo 21.344), Sociedade Etna Ltda. (22.904-38 — termo 21.565) e Pedro Ceresca (22.968-38 — termo 21.588). — Junte-se ao processo.

NOTICIÁRIO

RECURSOS

Western Electric Company Of Brasil (24.469-38 — recorreu do despacho que deferiu o pedido de patente de invenção depositado sob o n. 20.536).

Gerard Melchior Venstegen (24.641-38 — recorreu despacho do que indeferiu o pedido de patente de invenção depositado sob o número 19.771).

José Tomaz de Lima (23.918-38 — recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de modelo de utilidade depositado sob o número 20.810).

OPosição

José Gonçalves (24.491-38 — apresentou oposição ao pedido de patente depositado por Sílvia de Vasconcelos Blasi, sob o número 21.408).

Jorge Ostermann (24.626-38 — apresentou oposição ao pedido de patente depositado pela firma Teodor Stiebel, sob o n. 21.464).

RÉPLICA À OPosição

Romeu Rodrigues 24.507-38 — apresentou réplica à oposição feita por Rubens Ferraz ao pedido de patente de modelo de utilidade de "NOVO MODELO DE COMBUSTOR PARA FOGÕES E AQUECEDORES A GAS", depositado sob o n. 21.020).

L. Picolo & Comp. (24.584-38 — apresentou réplica às oposições feitas por Davanik Gaia e Instituto Pinheiros ao pedido de patente depositada sob o n. 20.708).

Ari de Oliveira (24.693-38 — apresentou réplica à oposição feita por Fritz Johansen, Faber & Comp. Ltda. contra o seu pedido de patente de modelo industrial, depositado sob o n. 21.172).

Ernesto Pisani (24.585-38 — apresentou réplica à oposição feita por Rubem de Melo ao seu pedido de privilégio depositado sob o número 21.133).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer à Secção de Marcas, a fim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

- N. 57.498 — Boanerges Ferreira Guimarães, marca "Pradex", (termo 49.517).
- N. 57.499 — Salim Cecílio Chabud, marca "Golânia", (termo 51.594).
- N. 57.500 — S. A. Instituto Nacional de Indústrias Químicas (I. N. I. C. S/A.) nome comercial "S/A. Instituto Nacional de Indústrias Químicas I. N. I. C. S/A.", (termo 52.363).
- N. 57.501 — D. F. Moutinho & Comp., marca "Minerva", (termo 52.498).
- N. 57.502 — Malharia Sedan S. A., marca "Mosatoo", (termo 54.560).
- N. 57.503 — Empresa Produtos Elétricos Ltda., marca "Eper", (termo 54.565).
- N. 57.504 — Malharia Sedan S. A., marca "Sedan", (termo 54.594).
- N. 57.505 — Sesostri Dias Maciel, marca "Zurik", (termo 54.730).
- N. 57.506 — Raul Fernandes, título "Bazar S. Cristóvão", (termo 54.761).
- N. 57.507 — Jesús Gonçalves Fidalgo, marca "Vida Infantil", (termo 54.926).
- N. 57.508 — Sociedade Asclepias Ltda., marca "Luer", (termo 55.029).
- N. 57.509 — The Bon Ami Company, marca "Bon Ami", (termo 55.191).
- N. 57.510 — Seabra & Comp., marca "Andorinha", (termo 55.308).
- N. 57.511 — Antônio Jacob, marca "Domínio", (termo 55.347).
- N. 57.512 — Frederico Will, título "Livros Alemães", (termo 55.398).
- N. 57.513 — Atlas Supply Company, marca "Atlas", (termo 55.612).
- N. 57.514 — Standard Oil Company of Brazil, marca "Intense", (termo 55.917).
- N. 57.515 — Abílio Bittar & Irmão, marca "Montanha", (termo 56.057).
- N. 57.516 — Custódio, Fernandes & Comp., marca "Custódia", (termo 61.395).
- N. 57.517 — Custódio, Fernandes & Comp., marca "Osmar", (termo 61.396).
- N. 57.518 — Laboratório Albéria Limitada, marca "Pulmo-San", (termo 60.413).
- N. 57.519 — Pedro F. Kraemer, marca "Kraepyo", (termo 55.613).
- N. 57.520 — Walter Becker, marca "Arrebol", (termo 55.246).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.204, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Termo n. 21.693 de 11 de outubro de 1938.

Gustavo Stach — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Cápsula à base de caseína" Privilégio de Invenção.

Cápsula à base de caseína, caracterizada pelo fato de lhe ser adicionada na proporção mínima de 10%, féculas amidas ou seus derivados, como a dextrina; sendo adicionados óleos minerais na proporção mínima de 2% e os seguintes que servem como plastificantes:

Termo n. 21.694 de 12 de outubro de 1938.

Ivo Trivella — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em massa para rolos de impressão" Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamento em massa para rolos de impressão, caracterizado pela adição à fórmula usual à base de gelatina, glicerina e água e exclusão do açúcar, de um sal mineral insolúvel em proporções adequadas;

2 — O aperfeiçoamento em massa para rolos de impressão, caracterizado pelo fato de que esse sal mineral insolúvel é de preferência o CO₃ para dar à massa uma cor branca susceptível de coloração pela mistura à fórmula assim modificada de óxidos minerais insolúveis e anilinas.

3 — O aperfeiçoamento em massa para rolos de impressão, como reivindicado até 2, caracterizado pela adição facultativa do óleo de Tung, em pequenas proporções, para o fim de diminuir a viscosidade da massa quando fundida.

4 — Aperfeiçoamento em massa para rolos de impressão, como reivindicado até 3, como substancialmente descrito e com relação às amostras juntas.

Termo 21.695 de 12-10-38.

Paulo Cardoso de Siqueira Neto — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Processo de regeneração e transformação de celulose-éster em películas transparentes". Priv. Inv.

1 — O "Processo de regeneração e transformação de celulose-éster em películas transparentes", no qual a solução homogênea de celulose-éster se distribui com uniformidade controlada sobre uma superfície metálica, perfeitamente lisa e em lenta rotação, de modo a se obter uma camada distribuída por igual em toda a sua extensão.

2 — A superfície metálica com uma camada de celulose-éster, conforme reivindicado ao item 1º, penetra em uma câmara aquecida à temperatura de 40-50º graus Cº demorando a trajetória no interior dessa estufa um minuto e trinta segundos, tempo mínimo requerido para a duração desta fase, ou podendo variar esta duração de tempo de acordo com a velocidade de traslação.

3 — A película de celulose ao fim das operações reivindicadas nos itens 1º e 2º é transportada por meio de rolos condutores, e imersa em um banho ácido coagulador, aí permanecendo 30 segundos.

4 — A película de celulose produzida de acordo com os itens 1, 2 e 3 e que já é regenerada e transformada, é transportada a um banho oleoso, durante esta imersão de 30 a 45 segundos.

5 — A película de celulose produzida de acordo com os itens 1, 2, 3 e 4, é submetida a novo banho, desta feita em solução salina concentrada, durante 45 segundos e à temperatura de 35 graus Cº, — retira-se desta solução para ser lavada imediatamente em água destilada.

6 — A película de celulose produzida de acordo com os itens 1, 2, 3, 4 e 5, vem submetida a nova imersão numa solução salina a 10 %, e nesse banho a película de celulose demora-se no mínimo 30 segundos e no máximo 45 segundos. Processa-se imediatamente a lavagem em água destilada, durante esta operação 30 segundos.

7 — A película de celulose produzida de acordo com os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, é submetida a passagem entre rolos secadores, e extrai-se por meio de pressão o líquido carregado dos banhos. A passagem entre rolos secadores de pressão mais forte elimina o restante do líquido que tenha resistido aos rolos anteriores; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado.

Termo 21.696, de 12-10-38.

Romualdo Bezerra — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Uma caixa de madeira para colheita de laranjas". Mod. Industrial.

I — "Uma caixa de madeira para colheita de laranjas", consistindo em uma caixa, sem tampa, formada por duas táboas laterais e uma no fundo, convenientemente pregadas a duas cabeceiras, cabeceiras estas guarnecidas de sarrafos em seu contorno, os quais servem para reforçá-las, sendo que o sarrafo pregado na parte superior de cada cabeceira excede ligeiramente a altura destas, formando uma saliência que tem por fim servir de alça ou pegador para o transporte da caixa, e, ao mesmo tempo, impedir o esmagamento e amassamento das frutas na ocasião do empilhamento das referidas caixas nos depósitos e caminhões de transporte, tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e de acordo com os desenhos anexos.

Termo n. 21.697 de 12/10/38.

Neuversche Maschinenbau-Actien-Gesellschaft vormals Georg Egstorff — (Hanomag) — Alemanha.

Pontos característicos da invenção para: "Processo para a operação de máquinas de combustão interna de quatro tempos, estanques ao ar, destinadas a combustíveis", privilégio de invenção;

1 — Processo para a operação de máquinas de combustão interna de quatro tempos, estanques ao ar, destinadas a combustíveis pulverizados, providas de uma antecâmara em ligação com a câmara do cilindro através de uma ou mais aberturas estranguladas não-fechadas, antecâmara essa na qual o combustível é introduzido durante o tempo de carga de ar fresco, do cilindro, de modo a assim se evitar uma prematura saída do combustível em consequência da circulação de ar — do cilindro para a antecâmara — reinante durante uma parte do curso de aspiração, caracterizado pelo fato de se produzir durante o curso de aspiração — e com as válvulas inicialmente fechadas — uma relativamente maior subpressão do cilindro e na antecâmara, abrindo-se em seguida a válvula de combustível, durante um tempo correspondente muito curto, para a carga da antecâmara, abrindo-se ainda — durante ou imediatamente após a introdução do pó na antecâmara — a válvula ou válvulas de ar do cilindro, com uma secção transversal a maior possível, de modo que a subpressão no cilindro decaia muito rapidamente até quasi a atmosfera enquanto a subpressão na antecâmara decaia muito lentamente devido à estreita secção transversal de ligação;

2 — Processo de acordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo fato da válvula ou válvulas de entrada de ar do cilindro serem mantidas abertas até muito além do ponto morto superior — até pois o curso de compressão — de modo a se impedir eficientemente a saída do pó para fora da antecâmara durante toda a extensão do curso de aspiração.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Alemanha, em 22 de outubro de 1937, sob o n. H-153.3349146 a 3.

Termo n. 21.698 de 12/10/38.

Dr. Romão Oto — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo processo para a preparação de barras ou lingotes de ferro ou aço, utilizando diretamente o ferro em estado líquido, derretido em forno separado e respectiva instalação", privilégio de invenção:

1 — Um novo processo para a fabricação contínua de lingotes ou barras de comprimento indefinido, de ferro ou aço, caracterizado pelo emprego direto do metal em estado líquido vindo do forno Siemens-Martin ou Bessemer, em uma máquina lingoteira automática composta essencialmente de um dispositivo coletor que recebe o metal líquido e o verte através de um jacto regulável, em um dispositivo distribuidor, parado, que, através de um orifício de forma e dimensões calibradas o distribue para uma forma metálica circular plana disposta horizontalmente, a qual se desloca com velocidade adequada sob o dispositivo distribuidor, ao qual se ajusta de uma forma estanque; nessa forma circular, à saída do distribuidor o metal, em princípio ainda líquido, é impedido de transbordar em virtude da ação de uma lingua de pressão compensada, sob a qual se dá a solidificação e, acompanhando o movimento da forma, o metal já solidificado, póde, se necessário, sofrer a ação de um igualizador que auxilia a condução da barra ou lingote assim fundido, até ao ponto do extrator, onde a barra ainda vermelha é extraída para ser cortada em pedaços de comprimento determinado ou levada sob comprimento indefinido a um trem laminador de acabamento para assim proceder à sua redução a outra bitola desejada.

2 — Uma máquina lingoteira automática para a execução do processo de acordo com o ponto 1, caracterizada por ter o coletor completamente revestido de material refratário e dotado de uma boca de recepção e um orifício ou bica de saída, sendo o conjunto montado de forma oscilante e dotado de um dispositivo de regulação da intensidade do jacto de metal, dispositivo este acionado por um motor de velocidade regulável, eletricamente ou mecanicamente.

3 — Uma máquina lingoteira automática para a execução do processo de acordo com o ponto 1, substancialmente como descrito, em que o motor que aciona o dispositivo de regulação do jacto é dotado de uma polia grande e uma pequena, que podem ser alternadamente conjugadas ao movimento por meio de luvas, de modo a permitirem a execução de um movimento lento descendente ou rápido ascendente da bica do coletor.

4 — Uma máquina lingoteira automática para a execução do processo reivindicado em 1, em que o coletor é dotado ainda de um mecanismo de manobra brusca, por meio de um dispositivo de excêntricos, o que permite um brusco levantamento ou abaixamento da bica, com o fim de auxiliar as manobras da intensidade do jacto ou o serviço de carregamento do coletor.

5 — Uma máquina lingoteira automática para a execução do processo de acordo com o 1.º, substancialmente como descrito, provida de um dispositivo distribuidor do metal em fusão, constituído por um

vaso revestido de camada refratária, montada elasticamente sobre um trem-carro, o qual pode ser provido de rodas para deslocar-se facilmente sobre a forma circular plana, que para este fim é dotada de duas guias, uma de cada lado da forma.

6.º — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, substancialmente como descrito, em que o vaso distribuidor é dotado na sua parte inferior, de um bocal substituível de ferro ou outro material conveniente, que pode ser ou não revestido de material refratário, e que faz a ajustagem estanque entre o vaso distribuidor e a face de vedamento da forma circular plana, e este bocal possui pelo lado posterior um dente que se ajusta exatamente na secção de enchimento (canelura) da forma, impedindo que a metal líquido se propague em sentido oposto, isto é, contrário ao movimento da forma plana.

7.º — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, substancialmente como descrito, na qual o trem-carro é guiado, pelas faces de vedamento da forma circular plana e dispõe de rodas que deslizam sobre duas abas de forma anelar, uma de cada lado da forma circular plana e que têm o fim de assegurar a estabilidade do trem-carro; este possui além disso um chassi constituído por longarinas e travessas sobre as quais se apoiam as molas que suportam o vaso distribuidor.

8.º — Uma máquina lingoteira automática para a execução do processo de acordo com 1.º, substancialmente como descrito, em que o trem-carro é dotado lateralmente ou na parte posterior ao vaso distribuidor, de um depósito no qual se coloca um meio lubrificante conveniente; o depósito adapta-se tanto à cavidade da forma como as abas de vedação da mesma e possui aberturas nas superfícies de contacto de modo a proporcionar uma contínua e conveniente lubrificação tanto entre o bocal e a superfície de vedação da forma, como a cavidade (canelura) que receberá o ferro líquido,

9.º — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, substancialmente como descrito, caracteristicamente por ser dotado de uma lingua metálica revestida de material refratário, tendo o comprimento exigido pelo percurso da solidificação, perfeitamente ajustada nas faces de vedamento da forma circular plana e dotada na sua parte superior, de molas ou pesos de compensação, reguláveis de acordo com impuxo da massa metálica líquida e que se ajusta de encontro ao bocal e ao vaso distribuidor de uma forma estanque.

10. — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, dotada de uma lingua metálica substancialmente como descrito em 1.º, caracterizado por ser esta lingua toda construída de metal conveniente e refrigerada por meio de ar ou circulação d'água.

11. — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, caracterizada por ter um equalizador da superfície solidificada, constituído por uma alavanca de pressão regulável e uma combinação de roldanas, duas das quais recebem movimento em contacto com as guias da forma circular plana e uma central (equalizadora) que comprime a massa incandescente e a obriga a acompanhar o movimento de forma circular; as roldanas laterais são comprimidas contra a forma circular por meio de molas e transmitem o seu movimento à roldana central por meio de pinos que nesta passam com alguma folga, permitindo-lhe separadamente um certo deslocamento vertical.

12. — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, caracterizada por ser dotada de uma coroa metálica em forma de anel com um diâmetro adequado, à qual se adapta uma forma circular plana, de ferro, aço ou metal que facilite a irradiação do calor, disposta horizontalmente e dotada de movimento giratório uniforme, que apresenta na face superior uma cavidade (canelura) anelar com a exata secção da barra ou lingote a produzir; a esta cavidade se adapta de forma estanque, o bocal do vaso distribuidor, conforme especificado no ponto 6.º e os bordos dessa cavidade se prolongam em duas abas ou guias planas ou tronco-cônicas, que constituem as superfícies de vedamento que se deslocam sob o bocal e a lingua, em contacto com estas.

13. — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, caracterizada por ter a forma circular plana construída de ferro, aço, cobre ou outro metal, de um modo removível adaptada à coroa reivindicada sob 12.º, afim de facilitar o emprego de vários tipos e dimensões de sessões a produzir.

14. — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, substancialmente como descrita, caracterizada por ter a forma circular plana refrigerada por meio de água, que pode circular em câmaras que circundam a forma metálica; a água chega a essas câmaras através de tubulação que parte de um distribuidor central e assim refrigera toda a forma circular.

15. — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, substancialmente como descrito em 14.º, caracterizada por ter a forma circular plana refrigerada por meio de água, apenas num trajeto adjacente ao trecho em que se dá a solidificação do metal; esta circulação parcial localizada se consegue por meio da subdivisão das câmaras refrigerantes em 4 ou mais secções independentes, ligadas ao centro distribuidor por meio de um tubo cada uma, sendo este dotado de registro regulador manual, median-

la e qual, se pode diminuir ou mesmo interromper a entrada da água num trecho desejado.

16. — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com 1.º, substancialmente conforme descrito em 15.º, caracterizada por se fazer a regulação da entrada da água refrigerante, automaticamente, por meio de batentes, colocados nos pontos convenientes e que fazem atuar os registros, nos pontos necessários.

17. — Uma máquina lingoteira automática para execução do processo de acordo com o ponto 1.º, caracterizado por ter um dispositivo extrator da barra ou lingote, constituído essencialmente por uma peça em forma de cunha, que penetra na cavidade da forma circular plana, no ponto em que se deve dar a extração do lingote; o extrator possui ainda duas roldanas de guia que impelem a barra ou o lingote ainda quente na direção que deve tomar, isto é, tratando-se de laminação, dirigindo-a em direção aos trens laminadores de acabamento.

Termo 21.699, de 13-10-38.

Jó Machado dos Santos — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova estante metálica com movimentos mecânicos de ação manual destinada a suportar originais para serem transcritos pela dactilografia". Mod. Utilidade.

Em resumo: Reivindico como pontos característicos do meu novo modelo de estante metálica com movimentos mecânicos de ação manual.

1.º, uma nova estante metálica com movimentos mecânicos de ação manual destinada ao suporte dos originais a serem transcritos pela dactilografia e outros meios de transcrições;

2.º, uma nova estante metálica com movimentos mecânicos de ação manual como reivindicado no ponto acima, na qual um pequeno movimento de compressão manual fará desingrenar a cremalheira e engrenando-a automaticamente operando-se a descida da régua indicadora;

3.º, uma nova estante metálica com movimentos mecânicos de ação manual como reivindicado nos pontos 1 e 2, na qual os originais são mantidos em declive para melhor leitura de modo a facilitar a transcrição;

4.º, uma nova estante metálica com movimentos mecânicos de ação manual como reivindicados nos pontos 1, 2 e 3, na qual com um só movimento manual desloca-se locando-se de novo fazendo descer uma régua indicadora, a qual indica com precisão a linha a ser transcrita, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos juntos.

Termo 21.700, de 13-10-38.

Manuel Fernandes Brito — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em maçaricos, para cirurgiões-dentistas e ourives". Priv. Inv.

Em resumo reivindico como pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em maçaricos para cirurgiões-dentistas, protéticos e ourives":

1.º, aperfeiçoamentos em ou relacionados a maçaricos para cirurgiões dentistas, protéticos e ourives, caracterizados pela colocação do cano destinado a condução do ar ao bico queimador, por dentro do tubo principal ou seja o que conduz o gás ao mesmo bico, ficando o cano do ar colocado alguns centímetros para dentro da face do cano de gás, passando ele pelo vão entre o registro do gás e a parede do tubo do gás, até chegar a cabeça do maçarico onde recurva-se ou dobra-se em ângulo segundo a forma desta, indo terminar em o bico queimador;

2.º, aperfeiçoamentos em ou relacionados a maçaricos para cirurgiões-dentistas, protéticos e ourives, de acordo com o ponto 1.º, caracterizados pela situação do registro de passagem do gás, o qual fica colocado alguns centímetros da cabeça do maçarico, deixando maior espaço para apoio da mão do operador, no lado da extremidade de que comunica-se com a borracha que vem do gerador;

3.º, aperfeiçoamentos em ou relacionados a maçaricos, para cirurgiões-dentistas, protéticos, ourives e outros, de acordo com os pontos 1.º e 2.º, caracterizados por funcionar o maçarico somente com uma ligação em tubo de borracha, ao gerador de gás e ar;

4.º, reivindico os aperfeiçoamentos em ou relacionados a maçaricos para cirurgiões-dentistas, protéticos, ourives e outros, de conformidade com os pontos precedentes e como descrito nesta relação e representado em desenhos anexos.

Termo 21.701, de 13-10-38

William Eswein — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Um processo elétrico para aumentar simultaneamente a elasticidade e permeabilidade ao ar ou a qualquer fluido do papel e outros materiais fibrosos". Privilegio de invenção.

1.º Um processo elétrico para aumentar simultaneamente a elasticidade e a permeabilidade ao ar ou a qualquer fluido, do papel e outros materiais fibrosos em lâminas ou folhas corrediças caracterizado essencialmente por ser a elasticidade e a permeabilidade desses materiais aumentada simultaneamente pelo afastamento das fibras de cada uma das camadas por meio da passagem entre elas de correntes

elétricas de alta tensão produzidas entre electrodos localizados em cima e em baixo das lâminas ou folhas de papel ou de outro material fibroso.

2.º Um processo elétrico para aumentar simultaneamente a elasticidade e a permeabilidade ao ar ou a qualquer fluido, do papel e outros materiais fibrosos em lâminas ou folhas corrediças, como reivindicado sob n. 1, caracterizado por permitir o tratamento contínuo ou interrompido do papel ou outro material em lâminas ou folhas.

3.º Um processo elétrico para aumentar simultaneamente a elasticidade e a permeabilidade ao ar ou a qualquer fluido, do papel e outros materiais fibrosos em lâminas ou folhas corrediças, como reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado por permitir a aplicação das correntes elétricas pela largura toda das lâminas ou folhas de papel ou outro material fibroso, de modo a permitir uma distribuição uniforme do aumento de elasticidade e de permeabilidade pela área toda do material em questão.

4.º Um processo elétrico para aumentar simultaneamente a elasticidade e a permeabilidade ao ar ou a qualquer fluido, do papel e outros materiais fibrosos em lâminas ou folhas corrediças, como reivindicado sob ns. 1, 2 e 3, caracterizado por permitir a determinação do grau de elasticidade e de permeabilidade mediante variação do número, espessura e velocidade das lâminas ou folhas corrediças.

5.º Um processo elétrico para aumentar simultaneamente a elasticidade e a permeabilidade ao ar ou a qualquer fluido, do papel e outros materiais fibrosos em lâminas ou folhas corrediças como reivindicado sob ns. 1, 2, 3 e 4, caracterizado por permitir a determinação do grau de elasticidade e de permeabilidade mediante controle da voltagem, milliamperagem e frequência empregadas.

6.º Um processo elétrico para aumentar simultaneamente a elasticidade e a permeabilidade ao ar ou a qualquer fluido, do papel e outros materiais fibrosos em lâminas ou folhas corrediças, como reivindicado sob ns. 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado pela aplicação de correntes elétricas de força explosiva proporcional à resistência dielétrica, sendo determinada pela espessura, número e velocidade das lâminas ou folhas corrediças, de modo que, estabelecido o grau certo de desequilíbrio entre a força explosiva e a resistência dielétrica, o afastamento das fibras verifica-se sem a produção de queimaduras, furos ou perfurações consequentes.

7.º Um processo elétrico para aumentar simultaneamente a elasticidade e a permeabilidade ao ar ou a qualquer fluido, do papel e outros materiais fibrosos em lâminas ou folhas corrediças, como reivindicado sob ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizado por permitir o tratamento simultaneamente de várias lâminas ou folhas corrediças e sobrepostas.

8.º Um processo elétrico para aumentar simultaneamente a elasticidade e a permeabilidade ao ar ou a qualquer fluido, do papel e outros materiais fibrosos em lâminas ou folhas corrediças, como reivindicado sob ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, caracterizado por poder ser posto em prática pela aplicação da electricidade estática e das correntes contínuas, alternadas, e de alta frequência.

Termo n. 21.702, de 13-10-38.

Armando Pinto Ferreira — Rio.

Pontos característicos da invenção para "uma torneira de boia de pressão, isenta de pistão". Priv. Inv.

1.º — Uma torneira de boia de pressão, que se caracteriza pela ausência de pistão.

2.º — Uma torneira de boia de pressão, como em 1, cujo vedamento ou abertura à passagem da água é processado por peça que funciona exteriormente.

3.º — Uma torneira de boia de pressão, como em 1 e 2, na qual o pistão é substituído por um tampo exterior de borracha, tudo como descrito e desenhado.

Termo n. 21.704, de 13-10-38.

Heberlein & Co. A. G. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para enobrecer tecidos contendo fibras vegetais" (Patente de Invenção).

1.º) Processo para enobrecer tecidos contendo fibras vegetais, caracterizado pelo fato da mercadoria de partida, depois de uma impregnação eficaz operada mecanicamente, que precede o entumescimento, com lixívia de poder mercerizante sob condições que permitam um encolhimento de preferência no sentido do fio torcido que produz principalmente o brilho, ser homogeneamente entumescida e superestendida no estado de entumescimento máximo mediante distensão de preferência no sentido do fio torcido que produz principalmente o brilho, dentro dos limites do velo, em seguida ao que o artigo conservando estas dimensões é deslixiado, "ramiezado" e apertado do modo usual.

2.º) Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do tecido ser em seguida submetido a um tratamento para torná-lo inencolhível.

3.º — Tecido de fibras vegetais homogeneamente mercerizadas que apresenta um brilho de mercerização extraordinariamente elevado, encolhe-se relativamente pouco por ocasião de ser lavado, possui, com relação à matéria de partida, mais ou menos a mesma resistência à ruptura, possuindo na urdidura e na trama, no mínimo com um sentido, uma dimensão preliminar.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 15 de outubro de 1937, sob o n. P 73.076 IV d/8 k.

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO
